

O Papel dos Meios de Comunicação na Divulgação, Consciencialização e Prevenção da Alienação Parental

[The Role of Media in the Dissemination, Awareness, and Prevention of Parental Alienation]

Tese apresentada à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Doutora em Ciências da Informação, especialidade de Jornalismo e Estudos Mediáticos.

Nome da Estudante: Gabriela Araujo Souza Lima

Orientação da Prof.(a) Doutora Sandra Tuna e
Coorientação da Prof.(a) Doutora Ana Isabel Sani.

JULHO/2024

O Papel dos Meios de Comunicação na Divulgação, Conscientização e Prevenção da Alienação Parental

[The Role of Media in the Dissemination, Awareness, and Prevention of Parental Alienation]

Tese apresentada à Universidade Fernando Pessoa
como parte dos requisitos para obtenção do grau de
Doutora em Ciências da Informação,
especialidade de Jornalismo e Estudos Mediáticos.



Nome da Estudante: Gabriela Araujo Souza Lima

Orientação da Prof.(a) Doutora Sandra Tuna e
Coorientação da Prof.(a) Doutora Ana Isabel Sani

JULHO/2024

DEDICATÓRIA

Dedico esta pesquisa a todas as famílias que enfrentam o doloroso desafio da alienação parental, com especial atenção às crianças e adolescentes que são diretamente afetados. Que este trabalho funcione como um farol de esperança e um recurso valioso para promover a compreensão, o apoio e a proteção que essas jovens vidas merecem. Em meio às dificuldades, que encontrem força e que nossa busca por soluções tragam não apenas alívio e justiça, mas também consciencialização e prevenção para um futuro mais justo e saudável.

AGRADECIMENTOS

Sou imensamente grata a minha orientadora da Universidade Fernando Pessoa (Porto-PT), Professora Doutora Sandra Tuna e a minha Coorientadora Professora Doutora Ana Sani, por terem me aceitado como orientanda e acolhido minha pesquisa com tanto respeito e comprometimento. Aprendi muito com vocês. Muito obrigada pela dedicação e paciência. Agradeço a Professora Doutora Paula Cristina Cabral, orientadora do Mestrado em Criminologia na Universidade Fernando Pessoa (Porto-PT), pela sua dedicação e paciência na pesquisa, que viabilizou a continuidade dos estudos no doutorado. Minha eterna Gratidão.

Gratidão ao querido professor Doutor Jorge Pedro Sousa pela dedicação no período que estive em Portugal. Nunca esquecerei de tudo o que aprendi contigo.

Ao Digníssimo Professor Doutor Salvato Trigo, pelo seu apoio e contribuição nesta pesquisa.

Agradeço a amiga Psicopedagoga Márcia Inácia, que me ajudou a pensar nesta pesquisa e pelo seu apoio e carinho desde o período do mestrado.

Sou grata especialmente aos meus amados pais, irmãos e cunhadas, à minha querida família e a meus amigos que dividiram as angústias e conquistas durante este processo. Amo Muito Vocês.

Meus agradecimentos ao José Macedo por todo seu apoio enquanto estive ao meu lado.

Meus colegas de turma desde a época do mestrado, meu agradecimento pela relação de apoio que criamos nestes anos, em especial, a Samanta Fernandes, Bruno Seba, Tiago Gregório, Felipe Ferraz, e Mauro Araújo, pela nossa amizade.

Gratidão a ABCF (Associação Brasileira Criança Feliz), por fazer parte dessa caminhada na luta contra a Alienação Parental.

Agradeço a todos com quem debati minha pesquisa e aqueles que perguntaram sobre minha tese. Sou grata a quem me convidou para apresentar meu trabalho em seminários e eventos acadêmicos, pois aprendi que ao defender nossas ideias, identificamos melhor os argumentos válidos e os que precisam ser aprimorados. Foi um prazer compartilhar um pouco da pesquisa com cada pessoa.

Gratidão a Deus por tudo.

RESUMO

A presente investigação explora a influência dos meios de comunicação na consciencialização e prevenção da alienação parental, destacando como a mídia pode ser uma aliada na transformação social. Partindo da premissa de que os meios de comunicação moldam a percepção pública e poderão contribuir para a integração social, o estudo examina suas contribuições para enfrentar a alienação parental, uma prática que impacta negativamente as relações familiares. Desse modo, a pesquisa destaca a evolução dos meios de comunicação até a era digital e seu impacto na disseminação de informações, formação da opinião pública e promoção de mudanças sociais.

Os objetivos principais incluem analisar como a mídia pode educar e sensibilizar a sociedade sobre a alienação parental, identificar práticas midiáticas eficazes e propor a criação de programa próprio de prevenção da alienação parental (PPAP). A metodologia envolveu uma abordagem qualitativa e quantitativa (mista), com análise de notícias de jornais *online* em Portugal e Brasil e estudos exploratórios em escolas de Contagem-MG (BR) e Porto (PT), utilizando questionários para avaliar o conhecimento e atitudes de pais e professores.

A pesquisa revela que a mídia tem o potencial de educar a população sobre os danos causados pela alienação parental, promovendo empatia e estratégias de resolução de conflitos que priorizam o bem-estar das crianças e adolescentes. A cobertura jornalística, ao destacar casos específicos, pode tornar o problema mais tangível para o público, incentivando uma mudança de comportamento.

A implementação do PPAP é proposta como uma estratégia educativa para reduzir a prática de alienação parental, por meio de ações preventivas e informativas. O estudo conclui que, com o uso eficaz dos meios de comunicação, é possível criar um ambiente mais informado e de apoio, promovendo uma percepção mais adequada através do conhecimento e reconhecimento da problemática da Alienação Parental.

Palavras-Chave: Alienação Parental, Consciencialização, Meios de Comunicação, Divulgação, Escolas, Portugal, Brasil, Porto, Contagem-MG.

ABSTRACT

The present research explores the influence of media on raising awareness and preventing parental alienation, emphasizing how media can be an ally in social transformation. Based on the premise that media shape public perception and can contribute to social integration, the study examines their contributions to addressing parental alienation, a practice that negatively impacts family relationships. In this context, the research highlights the evolution of media up to the digital era and its impact on the dissemination of information, the formation of public opinion, and the promotion of social change.

The main objectives include analyzing how media can educate and raise awareness about parental alienation, identifying effective media practices, and proposing the creation of a specific parental alienation prevention program (PPAP). The methodology involved a qualitative approach, with analysis of online newspaper reports from Portugal and Brazil, and exploratory studies in schools in Contagem-MG (BR) and Porto (PT), using questionnaires to assess the knowledge and attitudes of parents and teachers.

The research reveals that media have the potential to educate the population about the harm caused by parental alienation, promoting empathy and conflict resolution strategies that prioritize the well-being of children and adolescents. Journalistic coverage, by highlighting specific cases, can make the problem more tangible to the public, encouraging behavioral change.

The implementation of the PPAP is proposed as an educational strategy to reduce the practice of parental alienation through preventive and informative actions. The study concludes that, with the effective use of media, it is possible to create a more informed and supportive environment, promoting a better understanding through the awareness and recognition of the issue of Parental Alienation.

Keywords: Parental Alienation, Awareness, Media, Dissemination, Schools, Portugal, Brazil, Harbor, MG-Count.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
PARTE I – ESTUDO TEÓRICO	7
CAPÍTULO I	
Mídia e Sociedade	8
1. Introdução	8
1.1.O papel da comunicação social na sociedade.	11
1.2. Os Meios de Comunicação utilizados e a divulgação de informação	15
1.2.1. Os meios de comunicação tradicionais	17
1.2.1.1. Rádio	18
1.2.1.2. Televisão	19
1.3. A imprensa	21
1.3.1. A imprensa <i>online</i> (CiberJornalismo)	23
1.4. Redes Sociais	26
1.5. Os textos divulgados na imprensa escrita e <i>online</i>	27
1.5.1. O texto de opinião	29
1.5.2. A Notícia	30
1.5.3. Os valores da notícia	34
1.5.4. A Crônica	36
1.6. A importância dos meios de comunicação na divulgação de questões de natureza social	37
1.7. A influência dos meios de comunicação nos comportamentos sociais.	40
1.8. Os meios de comunicação como forma de prevenção	44
1.9. Meios de Comunicação e a Inteligência Artificial (IA)	48
1.10. Considerações finais do Capítulo I	51
CAPÍTULO II	54

As Questões Sociais dos Meios de Comunicação	54
2. Introdução	54
2.1. Alienação Parental: Origens e conceitos	55
2.2. A Alienação Parental é uma Doença?	60
2.3. Danos causados nas Crianças e Adolescentes	62
2.4 Alienação Parental e a Sociedade	63
2.5. Breve comparação aos ordenamentos jurídicos: Brasil e Portugal	68
2.5.1. O ordenamento jurídico do Brasil	68
2.5.1.1. Conceitos e fundamentos à luz da Lei 12.318/2010	71
2.5.1.2. Mediação de Conflitos Familiares	75
2.5.1.3.Responsabilidade Civil e Criminal da Alienação Parental: Inviabilidade da Criminalização	78
2.5.2.Ordenamento Jurídico de Portugal	81
2.5.2.1. Decisões Portuguesas	86
2.6. A Alienação Parental como questão social retratada nos Meios de Comunicação	90
2.7. Considerações finais do Capítulo II	96
PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO	99
CAPÍTULO III	100
A Alienação Parental na Imprensa <i>online</i> Portuguesa e Brasileira	100
3.Introdução	100
3.1.Metodologia	103
3.1.1.Análise Qualitativa	104
3.1.2.Processo de análise Qualitativa	104
3.1.3.Análise Quantitativa	105
3.1.4.Processo de análise Quantitativa	106
3.2. Objetivos da Investigação	106

3.3.Método	107
3.4.Amostra	108
3.5.Amostra do número de notícias de Portugal	109
3.6.Amostra do número de notícias do Brasil	109
3.7.Região demográfica do Porto (Portugal)	110
3.8.Região demográfica de Contagem-MG (Brasil)	110
3.9.Instrumento	111
3.10.Procedimento	111
3.11.Análise e Discussão de Resultados	114
3.11.1..Notícias <i>online</i> no Brasil	115
3.11.1.1.Casos Noticiosos	115
3.11.1.2. Artigos sobre legislação	121
3.11.1.3. Discussão do tema	129
3.11.2. Notícias <i>online</i> em Portugal	136
3.11.2.1.Casos Noticiosos	137
3.11.2.2. Artigos sobre legislação	143
3.11.2.3. Discussão do tema	147
3.11.3. Análise quantitativa	152
3.11.3.1 Brasil	153
3.11.3.2. Portugal	162
3.12.Considerações finais do Capítulo III	168
CAPÍTULO IV	171
Construção social parental (pais e professores) do fenômeno da Alienação Parental: um estudo exploratório	171
4. Introdução	171
4.1. Metodologia	172

4.2. Objetivos da Investigação	173
4.3 Método	173
4.4. Amostra	174
4.5. Instrumento	176
4.6. Procedimento	176
4.7. Resultados	177
4.8. Discussão dos Resultados	182
4.9. Considerações finais do Capítulo IV	191
CONCLUSÃO	195
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	205
ANEXOS	
Anexo I (A): Casos Noticiosos do Brasil	
Anexo I (B): Artigos sobre Legislação do Brasil	
Anexo I (C): Discussão Sobre o tema do Brasil	
Anexo II (A): Casos Noticiosos de Portugal	
Anexo II (B): Artigos sobre Legislação de Portugal	
Anexo II (C): Discussão Sobre o tema de Portugal	
Anexo III: Parecer de Aprovação da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa	
Anexo IV: Parecer de Autorização da FUNEC – Contagem-MG	
Anexo V: Parecer de Autorização do SEDUC – Contagem-MG	
Anexo VI. Declaração Fundação de Ensino de Contagem-MG	
Anexo VII. Projeto de Lei 1.593/2023	
APÊNDICES	
Apêndice I: Questionário/Inquérito Semi-aberto	
Apêndice II: Programa de Prevenção da Alienação Parental	

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: <i>Tabela de Notícias - Casos Noticiosos do Brasil</i>	115
Tabela 2: <i>Tabela de Notícias - Artigos Sobre Legislação do Brasil</i>	121
Tabela 3: <i>Tabela de Notícias - Discussão do Tema do Brasil</i>	129
Tabela 4: <i>Tabela de Notícias - Casos Noticiosos de Portugal</i>	137
Tabela 5: <i>Tabela de Notícias - Artigos Sobre Legislação de Portugal</i>	144
Tabela 6: <i>Tabela de Notícias - Discussão do Tema de Portugal</i>	147
Tabela 7: <i>Caracterização Sociodemográfica da amostra (N =101)</i>	175
Tabela 8. <i>Conhecimento do termo “alienação parental” (1ª questão)</i>	178
Tabela 9. <i>Meio pelo qual obteve a informação: (2ª questão)</i>	178
Tabela 10. <i>Recorda qual foi o tipo de informação?(3ª questão)</i>	179
Tabela 11. <i>Opinião acerca da gravidade da “alienação parental:(4ª questão)</i>	179
Tabela 12. <i>Já conversou com a criança(s)/menor(es) a seu cargo sobre a alienação parental? (5ª questão)</i>	179
Tabela 13. <i>O conhecimento que tem sobre o assunto foi adquirido... (6ª questão)</i>	180
Tabela 14. <i>Opinião se os atos de alienação parental podem gerar danos na formação psicológica da criança e adolescentes: (7ª questão)</i>	180
Tabela 15. <i>Considera a necessidade da prevenção da alienação parental através da realização de campanhas de divulgação e consciencialização nas escolas e meios de comunicação (mídias)? (8ª questão)</i>	181
Tabela 16. <i>Considera importante que haja uma lei específica relativamente à questão da alienação parental? (9ª questão)</i>	181

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: <i>Amostra do Gráfico do número de notícias dos países (Portugal e Brasil)</i>	109
Gráfico 2: <i>Número de Notícias relacionadas com Alienação Parental entre 2010 e 2014 nos jornais brasileiros</i>	153
Gráfico 3: <i>Número de Notícias relacionadas por tema entre 2010 e 2014 nos jornais brasileiros</i>	154
Gráfico 4: <i>Número de Notícias relacionadas com Alienação Parental entre 2015 e 2019 nos jornais brasileiros</i>	156
Gráfico 5: <i>Número de Notícias relacionadas com o tema entre 2015 e 2019 nos jornais brasileiros</i>	156
Gráfico 6: <i>Número de Notícias relacionadas com Alienação Parental entre 2020 a 2023 nos jornais brasileiros</i>	159
Gráfico 7: <i>Número de Notícias relacionadas com tema entre 2020 a 2023 nos jornais brasileiros</i>	160
Gráfico 8: <i>Número de Notícias relacionadas com alienação Parental entre 2010 e 2014 nos jornais portugueses</i>	162
Gráfico 9: <i>Número de Notícias relacionadas com tema entre 2010 e 2014 nos jornais portugueses</i>	163
Gráfico 10: <i>Número de Notícias relacionadas com Alienação Parental entre 2015 e 2019 nos jornais portugueses</i>	164
Gráfico 11: <i>Número de notícias relacionadas com tema entre 2015 e 2019 nos jornais portugueses</i>	165
Gráfico 12: <i>Número notícias relacionadas com alienação Parental entre 2020 e 2023 nos jornais portugueses</i>	166
Gráfico 13: <i>Número de Notícias relacionadas com tema entre 2020 e 2023 nos Jornais Portugueses</i>	167

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABCF – Associação Brasileira Criança Feliz

AP – Alienação Parental

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPC - Código de Processo Cível

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social

IA – Inteligência Artificial

IMC – Índice de Massa Corporal

LGBT – Lésbicas Gays Bissexual Transgênero

OMC – Organização Mundial da Comunicação

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Projeto de Lei

RGPTC – Novo Regime Geral do Processo Tutelar Cível

PPAP – Programa de Prevenção da Alienação Parental

INTRODUÇÃO¹

Esta investigação se concentra na definição do papel dos meios de comunicação, também conhecidos como Mídia², e no acompanhamento da evolução de sua influência na sociedade, dado seu impacto significativo na ciência da informação. Ao analisar a influência da mídia na sociedade contemporânea, torna-se evidente seu papel essencial na formação de nossa percepção e compreensão do mundo ao nosso redor.

Segundo Monteiro (2018), para entender a modernidade, é crucial reconhecer a crescente importância dos meios de comunicação, que afetam significativamente a forma como as pessoas percebem a realidade e interpretam o mundo. Além disso, o uso dos meios de comunicação para fins educacionais e para promover a integração dos cidadãos na sociedade têm aumentado substancialmente (Lima, 2020).

Desde o surgimento da fotografia e do cinema no século XIX, passando pela rapidez na transmissão de informações inicialmente oferecida pelo rádio e, posteriormente, pela televisão, até a era digital com computadores e Internet, as mudanças se tornaram cada vez mais rápidas e transformadoras (Alves, 2015).

Atualmente, toda a esfera da informação, produção e consumo de conhecimento social na sociedade depende dos modernos meios de comunicação. O papel dos meios de comunicação em diversas áreas tem sido amplamente estudado, destacando sua capacidade de intervir em questões sociais como relações étnicas, preservação ambiental, combate à violência, resolução de conflitos, cobertura de crises humanitárias, fortalecimento da democracia, promoção da paz, entre outras (Thompson, 1995).

Os Estudos da mídia configuram-se em torno de um objeto que necessita de um conjunto teórico para auxiliar na formulação metodológica de explicação dos meios de comunicação (Lima, 2020; Moura e Balcagini, 2011).

No âmbito dos meios de comunicação, surgem novas questões que desafiam e problematizam as fronteiras dos campos sociais estabelecidos. Além das questões tradicionais, como drogas, sexismo, aborto, ecologia, entre outras, novos problemas como a alienação parental também emergem, para os quais os campos sociais ainda têm

¹ Esta tese é redigida no português do Brasil

² A mídia é um conjunto de meios de comunicação que transmitem informações ao público, incluindo televisão, rádio, jornais, revistas e Internet (American Psychological Association, 2020).

dificuldade em encontrar soluções consensuais e aplicá-las à sociedade como um todo (Lima, 2020).

Nesse sentido, conforme observado por Rodrigues (1999), essas questões agora passam a ser o foco do debate público, promovidas e divulgadas pelo campo dos meios de comunicação. Esses debates abrangem uma variedade de áreas, incluindo aspectos sociais, científicos, legislativos, políticos, econômicos, religiosos e médicos.

Desse modo, buscando trazer contribuições da Ciência da Informação (Especialidade Jornalismo e Estudos Mediáticos), que gerem o impacto necessário no trabalho preventivo da Alienação Parental³ e na conscientização da sociedade sobre os danos causados por essa prática, a finalidade é promover uma mudança cultural e alterar comportamentos, resultando na diminuição desse fenômeno.

A motivação desta pesquisa é identificar possibilidades de divulgação e comunicação para prevenção da prática da Alienação Parental, tendo com o propósito trazer uma reflexão e conscientização das famílias e profissionais envolvidos, acerca dos danos causados, acreditando-se no papel social relevante desta ciência, que tem contribuído para a compreensão da forma como a informação, no caso veiculada pelos meios de comunicação social, afeta e gera mudança dos comportamentos na sociedade.

Sendo um dos interesses da investigadora a questão da Alienação Parental, pretende-se, assim, averiguar eventuais impactos que a informação poderá ter no conhecimento social deste fenômeno e, como tal, o contributo que poderá constituir essa informação para atenuar este problema social.

São os meios de comunicação que divulgam, em escala mundial, informações hoje tomadas como conhecimento, construindo, desse modo, o mundo que conhecemos (Baccega, 1998); considerando, também, um veículo importantíssimo no processo de prevenção da Alienação Parental.

A ciência da informação vem de encontro ao trabalho preventivo da Alienação Parental, pois uma sociedade mais consciente e conhecedora deste fenômeno exerce melhor a sua

³ Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (art.2º, Lei 12.318/2010)

cidadania, para além de informar sobre a legislação, coloca em pauta informações estratégicas, tradução dos conceitos, formas e danos da Alienação Parental (Lima, 2020).

O papel dos meios de comunicação na divulgação, conscientização e prevenção sobre a alienação parental tem se mostrado cada vez mais relevante, dadas as profundas transformações tecnológicas e sociais ocorridas nas últimas décadas. Este estudo investiga como os meios de comunicação podem ser utilizados de maneira eficaz para combater a alienação parental, uma prática que causa danos significativos às relações familiares e ao desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes.

Esta pesquisa tem como objetivo principal investigar como os meios de comunicação podem ser utilizados para prevenir, divulgar e conscientizar a população sobre a alienação parental. O objetivo geral é verificar o impacto e a importância dos meios de comunicação na tomada de consciência, informação relativamente ao problema da alienação parental, no sentido de desenvolver e melhorar os mecanismos de divulgação deste mesmo problema, por forma a obter resultados mais eficazes.

Ocorre que a prática deste fenómeno no “seio” das famílias, podem gerar vários reflexos negativos e irreparáveis na vida da sociedade, tornando-se de extrema relevância a conscientização da sociedade (pais, filhos e profissionais das escolas), por meio da divulgação e comunicação, como forma de prevenção da prática deste fenómeno (Lima, 2020).

Considerando a falta de consciência que toca a população em geral acerca do fenómeno da Alienação Parental e a forma como os meios de comunicação contribuem e podem vir a contribuir para melhorar a comunicação, relativamente ao problema em questão (Lima, 2020), pretende-se responder às seguintes questões de investigação:

1. De que forma a conscientização promovida pelos meios de comunicação influencia a formação da opinião pública e as atitudes sociais em relação à alienação parental?
2. Quais são as melhores práticas para os meios de comunicação *online* na sensibilização da comunidade sobre a alienação parental?
3. Como as percepções, atitudes e comportamentos de pais e professores nas escolas influenciam a construção social do fenómeno da alienação parental, contribuindo para promoção de relações familiares saudáveis e proteger os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes?

4. Como é que a elaboração de um programa próprio pode aumentar o impacto dos meios de comunicação na prevenção da alienação parental?

Para responder a estas questões, o desenvolvimento encontra-se dividido em 2 partes: enquadramento teórico e estudos empíricos. A metodologia inclui uma revisão teórica, a avaliação da cobertura midiática (análise de notícias) e da perceção de pais e professores do Brasil (Contagem-MG) de Portugal (Porto) sobre o tema em estudo. A presente dissertação une a pesquisa qualitativa (Merriam, S. B, e Tisdell, J. E, 2015; Creswell, 2014) e a pesquisa quantitativa (Creswell, 2017), numa análise exploratória, realizada com contribuições dos métodos de análise documental através da análise de notícias sobre o tema nos principais Jornais *online* do Brasil e Portugal e o método de inquérito por questionário visando o estudo das perceções sobre o fenómeno da AP.

Há estudos (Lima, 2018) que sugerem que campanhas de conscientização podem mudar comportamentos sociais ao informar o público sobre os danos associados a determinadas ações. A exposição contínua a informações sobre alienação parental pode reduzir a incidência desses comportamentos ao criar uma maior compreensão e empatia, além de promover estratégias de resolução de conflitos familiares que priorizam o bem-estar infantil. A cobertura da mídia sobre casos específicos de alienação parental pode personalizar e dar visibilidade ao problema, tornando-o mais tangível para o público em geral. Notícias e reportagens jornalísticas têm o poder de envolver emocionalmente os leitores, espectadores ou ouvintes, levando-os a uma maior conscientização sobre o impacto da alienação parental nas famílias afetadas.

Com base nestes pressupostos estabeleceram-se as hipóteses que orientam o estudo aqui desenvolvido:

H1. A conscientização sobre a alienação parental nos meios de comunicação contribui para a diminuição de comportamentos de alienação parental na sociedade.

H2. A publicação de notícias e reportagens jornalísticas sobre casos de alienação parental aumenta a conscientização e o envolvimento da comunidade.

H3. As perceções, atitudes e comportamentos de pais e professores nas escolas influenciam significativamente a construção social da alienação parental, promovendo uma compreensão mais ampla e informada do fenómeno.

H4. A implementação de um programa próprio permite uma abordagem mais profunda e contínua do tema, resultando em maior impacto na prevenção da alienação parental.

A partir destas essas hipóteses, o estudo propõe uma análise detalhada e contextualizada do impacto dos meios de comunicação na prevenção e conscientização sobre a alienação parental. Ao explorar as diferentes formas como a mídia pode influenciar a opinião pública e educar a população, espera-se contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes para combater essa prática prejudicial, promovendo o bem-estar das crianças e fortalecendo os vínculos familiares.

Como meio de investigação, para analisar quais informações estratégicas serão utilizadas nas escolas, foi aplicado questionários (inquérito *online*), com o propósito de avaliar estudos midiáticos para gerar mudança sociocultural, assim como a produção do conhecimento registrado.

Partindo-se desta investigação, para avaliar o que o público alvo tem de conhecimento acerca da Alienação Parental e por meio de ferramentas da comunicação, será viabilizada a criação de um Programa de Prevenção da Alienação Parental (PPAP).

Por ser uma temática desconhecida nas escolas, esta proposta constitui-se em desafio a ser vencido na tentativa de implementação do programa (PPAP) para conscientização da sociedade como forma de prevenção da prática da Alienação Parental.

No primeiro capítulo, é realizado um estudo teórico sobre a importância dos meios de comunicação na sociedade contemporânea. Destaca-se que os meios de comunicação, até a era digital, têm evoluído significativamente, transformando a organização temporal e espacial da vida em sociedade. A mídia é essencial para a disseminação de informações, influenciando a percepção coletiva da realidade social. Monteiro (2018) e Lima (2020) entre outros autores são citados para destacar como a modernidade e o desenvolvimento dos meios de comunicação são intrinsecamente ligados, influenciando diretamente a maneira como interpretamos a realidade e promovendo a integração social.

O segundo capítulo foca na alienação parental, um fenômeno em que uma criança é manipulada para ter sentimentos negativos infundados em relação a um de seus genitores. A importância dos meios de comunicação na conscientização e prevenção desse problema é discutida, destacando-se a Lei brasileira 12.318/2010, que trata da alienação parental. A ciência da informação é vista como um campo que oferece contribuições significativas para a prevenção da alienação parental, ajudando a conscientizar a população sobre os danos causados por essa prática. Este capítulo também compara os sistemas jurídicos do Brasil e de Portugal, analisando como cada um aborda a questão da alienação parental. Este capítulo é essencial para destacar as diferenças e semelhanças nas abordagens legais

de Brasil e Portugal em relação à alienação parental, oferecendo uma análise comparativa que revela como cada sistema jurídico trata a proteção dos direitos das crianças e das famílias.

O terceiro capítulo analisa como a imprensa *online* em Portugal e no Brasil aborda a temática da alienação parental. Através de uma análise das notícias publicadas entre 2010 e 2023 nos principais jornais de Portugal e do Brasil, busca-se compreender como esse fenômeno é discutido e representado. Este capítulo examina a relevância da imprensa *online* na formação da opinião pública, destacando sua acessibilidade e influência. A análise revela tendências, enfoques predominantes e o uso de terminologia específica, além de identificar possíveis lacunas na cobertura midiática.

O quarto capítulo investiga a construção social parental da alienação parental no ambiente escolar, através de estudos exploratórios com pais e professores em Contagem (MG, Brasil) e Porto (Portugal). A aplicação de questionários permite analisar as percepções, atitudes e comportamentos desses atores sociais em relação à alienação parental. Este capítulo destaca a importância de entender como pais e professores lidam com o fenômeno, visando identificar lacunas de conhecimento e oportunidades de intervenção para promover relações familiares saudáveis e proteger os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Estes capítulos sublinham a importância dos meios de comunicação na conscientização e prevenção desse fenômeno, evidenciando como uma cobertura midiática responsável pode educar o público e fomentar mudanças sociais positivas. Por fim, apresentam-se as principais conclusões considerando os objetivos e as hipóteses elencadas nesta tese, bem como se debate a viabilidade da criação do PPAP (Programa de Prevenção da Alienação Parental), cuja meta passa por conscientizar a sociedade sobre os danos da alienação parental, promovendo educação e mudanças comportamentais e reduzir a prática de alienação parental através de ações preventivas e informativas.

Ao explorar a implementação desse programa, o estudo sugere que, com a integração de estratégias de comunicação eficazes e o engajamento de diversos setores da sociedade, é possível criar um ambiente mais informativo e de apoio para enfrentar e minimizar os impactos da alienação parental, promovendo, assim, uma convivência familiar mais saudável e equilibrada.

PARTE I

Estudo Teórico

“A vida só pode ser compreendida olhando-se para trás, mas só pode ser vivida olhando-se para a frente”

(Kierkegaard, S.; 1843).

CAPÍTULO I

MÍDIA E SOCIEDADE

1. Introdução

Durante o estudo teórico para o desenvolvimento desta pesquisa, observa-se que são frequentemente realizadas diversas investigações com o objetivo de definir os papéis dos meios de comunicação, também conhecidos como Mídia⁴, e acompanhar o avanço de sua atuação na sociedade, dada sua importância no campo da ciência da informação.

Ao investigar a influência dos meios de comunicação na sociedade atual, fica claro que eles têm um papel fundamental em nossa percepção e compreensão do mundo que nos cerca.

De acordo com Monteiro (2018), para entender a modernidade, é essencial considerar a crescente importância do desenvolvimento dos meios de comunicação. Eles desempenham um papel crucial na maneira como as pessoas percebem a realidade e como o indivíduo interpreta o mundo. O uso dos meios de comunicação para fins educacionais e para a integração dos cidadãos na sociedade tem aumentado significativamente (Lima, 2020).

Desde o surgimento da fotografia e do cinema no século XIX, passando pela agilidade na transmissão de informações oferecidas inicialmente pela rádio e posteriormente pela televisão, até alcançarmos a era digital com computadores e Internet, as mudanças se tornaram cada vez mais rápidas e transformadoras (Alves, 2015).

Com o progresso tecnológico, os meios de comunicação passaram a desempenhar um papel central na divulgação de informações, influenciando a percepção coletiva da realidade social e sua construção. Essa utilização modificou profundamente a organização temporal e espacial da vida em sociedade, originando novos padrões de interação, comportamento e distribuição de poder, o que acarretou impactos substanciais na propagação.

Deste modo, pode-se perceber que, atualmente, toda a esfera da informação, produção e consumo de conhecimento social disponível na sociedade, depende dos modernos meios de comunicação. Diante dessa evolução e desenvolvimento das ciências da informação, o papel dos meios de comunicação em diversas esferas tem sido objeto de amplo estudo, destacando sua capacidade de intervenção em questões sociais como relações étnicas,

⁴ A mídia é um conjunto de meios de comunicação que transmitem informações ao público, incluindo televisão, rádio, jornais, revistas e Internet. (American Psychological Association, 2020)

preservação ambiental, combate à violência, resolução de conflitos, cobertura de crises humanitárias, fortalecimento da democracia, promoção da paz, entre outras áreas de atuação (Thompson, 1995).

Os meios de comunicação são frequentemente considerados como o "quarto poder", tornando-se um dos instrumentos democráticos mais significativos na divulgação de agendas políticas, na influência da comunidade política e em diversos outros aspectos (Machado, 2004). Reconhece-se neles algumas características inerentes a todos os poderes: autonomia, legitimidade e autoridade.

A autonomia dos meios de comunicação não é absoluta, pois está sujeita a várias condicionantes, incluindo competitivas e econômicas (Machado, 2004). No entanto, essa autonomia é elaborada, ou até mesmo superior, aos três outros poderes instituídos (executivo, legislativo e judiciário). Essa observação confere aos meios de comunicação autoridade, que reside em sua capacidade de influenciar a opinião pública e moldar narrativas sociais. Quanto à legitimidade, isso é conferido pelo público, pelas massas que veem nos meios de comunicação uma influência que pode moldar seus comportamentos e até mesmo suas visões de mundo.

A posição dos Estudos Mediáticos se configuram em torno de um objeto que necessita de um conjunto teórico que auxilie na melhor formulação metodológica de explicação dos meios de comunicação (Moura & Balcagini, 2011; Lima 2020). No âmbito dos meios de comunicação, surgem novas questões que desafiam e problematizam as fronteiras dos campos sociais estabelecidos. Além das questões mais tradicionais, como drogas, sexismo, aborto, ecologia, entre outras, também surgem novos problemas, como a alienação parental, para as quais os campos sociais ainda têm dificuldade em encontrar soluções consensuais e aplicá-las à sociedade como um todo (Lima, 2020).

Nesse sentido, conforme observado por Rodrigues (1999), são agora essas questões que passarão a ser o foco do debate público, sendo promovidas e divulgadas pelo campo dos meios de comunicação. Dessa forma, esses debates envolvem uma variedade de áreas, incluindo aspectos sociais, científicos, legislativos, políticos, econômicos, religiosos e médicos.

Segundo Hjarvard (2014), os estudos sobre meios de comunicação direcionam sua atenção não apenas para casos específicos de comunicação mediada, mas também para as "transformações estruturais" dos meios de comunicação.

Apoiando essa perspectiva, Saback (2016) argumenta que os meios de comunicação permeiam tão profundamente a cultura e a sociedade contemporânea que podem ser difíceis de concebê-las como entidades separadas das instituições culturais e sociais.

Os meios de comunicação, tais como jornais, rádio, televisão e Internet, têm o potencial de promover mudanças sociais e culturais, conforme destacado por Monteiro (2018), ao mesmo tempo em que são reconhecidos como recursos eficazes no processo educacional.

Atualmente, o homem vive no mundo virtual, em que a rede de computador interliga pessoas de todos os continentes. As redes - de trânsito, de comunicação, de informação - são elementos essenciais de uma civilização em expansão, como observado por Innerarity (2009), multiplicando as relações possíveis e as interdependências entre sujeitos que estão distantes tanto espacialmente quanto socialmente (*cit in* Silveira & Marôpo, 2014; Lima, 2020).

Os meios veiculam determinadas lógicas e fomentam o pensamento dominante, suscitando e articulando a atenção do público. Entretanto, conforme destacado por Innerarity (2009), seu objetivo não é importar opiniões, mas sim abordar temas que exigem reflexão e opinião, ou seja, realidades que precisam ser consideradas (*cit in* Silveira & Marôpo, 2014; Lima, 2020).

Adicionalmente, Bessant e Hil (1997) discutem como os meios de comunicação moldam percepções sobre temas sociais e legais, enfatizando seu papel na construção de narrativas dominantes. Shotts (2024) também aborda a influência da mídia na política, destacando que mesmo quando tenta ser imparcial, a mídia pode inadvertidamente promover certas agendas devido à maneira como as informações são apresentadas e interpretadas pelo público.

Essas análises reforçam a ideia de que os meios de comunicação têm uma influência significativa na formação da opinião pública, não apenas informando, mas também direcionando o foco para questões que demandam atenção crítica e reflexão por parte da sociedade.

Todo avanço promovido pelas novas tecnologias de comunicação será capaz de contribuir para que o homem se torne um ser mais consciente na sociedade em que vive, gerando mudança cultural e social.

Todavia, com a velocidade das mudanças ao nosso redor, o tempo se tornou um recurso valioso, inundado por uma miríade de informações e experiências prontas para consumi-

lo. Com a evolução do mundo, impulsionada pela tecnologia e pela valorização da criatividade e do empreendedorismo, testemunhamos o avanço dos meios de comunicação, do conhecimento e das sociedades. É fundamental reconhecer que sempre existirão estruturas, uma história e limitações em nossas ações; a lição a ser absorvida, a importância da criatividade e da capacidade de superar obstáculos, com o surgimento da nova geração do Homo Zappiens⁵ (Veen & Vraking, 2006).

Nesta pesquisa, uma perspectiva chave emerge: a mobilização da sociedade civil. Tanto a capacidade dos meios de comunicação em combater a violência psicológica e os danos resultantes da prática da alienação parental, quanto seu potencial em atuar como mediadores ou promotores da paz, são destacados como pontos de partida importantes.

Este capítulo pretende ser um contributo para o desenvolvimento da temática da relação dos meios de comunicação social com questões de natureza social, procurando compreender a forma como impactam as percepções dos públicos e, eventualmente, contribuem para alterações sociais, de forma a que se possa verificar em particular, as questões relacionadas com combate da Alienação Parental.

Para maior compreensão, nos tópicos deste capítulo, passa-se abordar os meios de comunicação utilizados na divulgação de informação e suas funções.

1.1.O papel da comunicação social na sociedade

A comunicação social é uma ferramenta essencial para a tomada de decisões e a formação de opiniões, desempenhando assim um papel crucial na sociedade.

Desde a sua criação, a comunicação social tem evoluído constantemente, tendo se adaptado aos novos tempos e às novas tecnologias, como a Internet e as redes sociais. Garantir que

⁵ Sendo os primeiros seres digitais, cresceram em um mundo onde a informação e a comunicação estão disponíveis a quase todas as pessoas e podem ser usadas de maneira ativa. As crianças hoje passam horas de seu dia assistindo à televisão, jogando no computador e conversando nas salas de bate-papo. Ao fazê-lo, elas processam quantidades enormes de informação por meio de uma grande variedade de tecnologias e meios. Elas se comunicam com amigos e outras pessoas de maneira muito mais intensa do que as gerações anteriores, usando a televisão, o MSN, os telefones celulares, os iPods, os blogs, os Wikis, as salas de bate-papo na internet, os jogos e outras plataformas de comunicação. Usam esses recursos e essas plataformas em redes técnicas globais, tendo o mundo como quadro de referência. Três aparelhos tiveram grande importância: o controle-remoto da televisão, o mouse do computador e o telefone celular. Com o controle-remoto da televisão, as crianças cresceram habituadas a escolher assistir a uma variedade de canais nacionais e estrangeiros. O número de canais de televisão disponíveis está sempre crescendo; via cabo e satélite, as crianças podem escolher qualquer um dos 2.200 canais ou 1.500 estações de rádio do mundo inteiro que estão disponíveis. Ao assistir à televisão, aprenderam a interpretar as imagens antes mesmo de aprender a ler, e a interagir, ainda que de maneira bastante restrita, com um meio de comunicação de massa. (Veen & Vraking, 2006)

toda a sociedade tenha acesso à informação de qualidade, independentemente da classe social ou do nível de instrução, é um dos principais objetivos da comunicação social (Castells, 2011).

Através dos diversos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, televisão, Internet, entre outros, é possível difundir informações relevantes, tais como notícias, acontecimentos, dados estatísticos, pesquisas, dentre outros, que podem ser utilizados como base para a tomada de decisões e formulação de políticas públicas (OMC⁶, 2019).

Ademais, ao contribuir para uma maior e eventualmente, melhor, informação, a comunicação social desempenha também um papel na prevenção, principalmente quando se trata de assuntos relacionados com a saúde pública e segurança, uma vez que alerta e aconselha comportamentos através de campanhas, programas informativos, entre outros. Por exemplo, programas televisivos que abordam questões de saúde, tais como campanhas de vacinação ou medidas preventivas para evitar a disseminação de doenças contagiosas, podem ser uma forma de conscientizar a população sobre a importância de cuidados básicos que podem fazer a diferença na prevenção de doenças (OMS⁷, 2020), bem como a presente proposta de campanhas de prevenção da Alienação Parental

Ainda no âmbito da prevenção, a comunicação social pode ser utilizada como ferramenta para a promoção da segurança pública. De acordo com Alarcon (2005), os meios de comunicação têm o poder de influenciar a opinião pública em relação à segurança, por meio da cobertura de notícias e divulgação de informações relevantes. Por outras palavras, a mídia pode ser utilizada para promover uma cultura de segurança, que incentive a prevenção e a adoção de medidas que possam evitar a violência e a criminalidade.

Bastos (2000) destaca que a comunicação social tem se transformado com o advento das novas tecnologias, e que o jornalismo eletrônico tem sido cada vez mais utilizado para a disseminação de informações, inclusive para fins de prevenção. Através da Internet e das redes sociais, é possível que as pessoas tenham acesso a informações relevantes em tempo real, e que possam se comunicar com outros indivíduos, trocando informações e experiências.

No entanto, é crucial destacar que a comunicação social não deve ser considerada uma solução para todos os problemas da sociedade. Conforme Sousa (2000), os meios de

⁶ Organização Mundial da Comunicação. (2019). *Relatório anual sobre o impacto dos meios de comunicação*. OMC.

⁷ Organização Mundial da Saúde. (2020). *Relatório anual sobre a saúde global*. OMS

comunicação não transformam a realidade social diretamente, mas influenciam a opinião pública e, conseqüentemente, o direcionamento das políticas públicas. Portanto, as informações divulgadas pelos meios de comunicação precisam ser precisas e imparciais, para que possam servir de base para decisões e ações efetivas.

Segundo Morigi (2004), os meios de comunicação são fundamentais para mediar e divulgar informações sobre o direito à diferença e à diversidade cultural, voltando à promoção da emancipação. Quando aliados a movimentos ambientalistas, esses meios podem gerar e reformular representações sociais inovadoras, capazes de catalisar a vontade coletiva.

As mudanças nas percepções das relações cotidianas podem resultar em alterações significativas nas concepções sobre o mundo e suas interconexões, implicando assim a construção de uma nova moralidade na esfera pública. Isso requer uma reflexão sobre as consciências individuais e as novas simbolizações e percepções que circulam nesse espaço, como observado por Morigi (2004).

O autor também ressalta que, por meio da forma como a mídia combina e emprega suas estratégias de comunicação, podemos desvendar e compreender a formação das estruturas, processos internos e dinâmicas da lógica de produção e criação de significados que sustentam determinadas concepções do mundo, instituições, discursos e práticas. Além disso, essas estratégias mediáticas têm o poder de interferir nos modos de interação entre as pessoas, conforme observado por Morigi (2004).

É possível garantir o acesso à informação de qualidade para toda a sociedade por meio dos diversos meios de comunicação. Segundo Wolton (1999), a comunicação é um meio que permite a troca de informações, a transmissão de conhecimento e cultura, além de ser uma importante ferramenta para a formação de opinião e tomada de decisões. Assim, esta informação pode ser utilizada como base para a formulação de políticas públicas.

Os meios de comunicação referem-se ao conjunto de canais de comunicação que transmitem informações, entretenimento e publicidade ao público. Esses meios podem ser classificados em várias categorias, como impressos, eletrônicos, digitais e sociais, cada um com características, vantagens e limitações próprias, voltados a diferentes públicos e propósitos. A comunicação social desempenha um papel crucial na sociedade, pois tem a capacidade de informar, educar, entreter, persuadir e mobilizar as pessoas (Silva, 2023).

Os meios de comunicação podem desempenhar um papel importante na prevenção de problemas relacionados à saúde pública e segurança, conscientizando a população sobre a importância de cuidados básicos e promovendo uma cultura de segurança que incentive a prevenção e adoção de medidas para evitar a violência e a criminalidade (Siqueira, 2016).

A teoria do agenda-setting, criada por Maxwell McCombs e Donald Shaw na década de 1970, tem sido discutida, originalmente voltada para a influência dos meios de comunicação de massa na definição de pautas (Boaventura & Varão, 2020).

Hoje, no entanto, a circulação de notícias envolve cada vez mais as mídias sociais, que vão além de apenas apoiar a divulgação de conteúdos dos meios tradicionais. Essas plataformas integram o usuário como peça central de sua dinâmica, concedendo-lhe certo poder, ao mesmo tempo em que o utilizam como parte de um ciclo de retroalimentação baseado em compartilhamentos e reações. O conteúdo promovido nas redes, muitas vezes sem seguir princípios jornalísticos éticos, provoca efeitos semelhantes aos observados na teoria agenda-setting em relação aos meios tradicionais (Boaventura & Varão, 2020).

Consequentemente, a interação entre usuários e plataformas redefine tanto os processos de circulação de informações quanto a percepção da realidade, transformando a forma e os impactos do agendamento que originalmente se aplicava aos meios de comunicação tradicionais. Há que se considerar também que a própria plataforma atua como um ator preponderante na dinâmica de produção e circulação de conteúdos (Boaventura & Varão, 2020).

Como pudemos verificar, a comunicação é uma ferramenta fundamental para a sociedade, com valências fundamentais tais como a) garantir o acesso à informação de qualidade, b) auxiliar a prevenir problemas relacionados à saúde e segurança pública, c) além de influenciar a opinião pública e, conseqüentemente, d) ter um impacto nos rumos das políticas públicas.

No entanto, os meios de comunicação social são um fenômeno complexo e ambíguo, capaz de influenciar uma população de maneira tanto positiva quanto negativa. Essa influência varia conforme o conteúdo, o contexto, o destinatário e o emissor da mensagem. Por isso, é fundamental que as pessoas desenvolvam um olhar crítico e consciente em relação à mídia, sabendo filtrar, analisar e questionar as informações que recebem. Também é essencial que os indivíduos se tornem ativos e participativos, produzindo e compartilhando conteúdos que reflitam suas opiniões, interesses e necessidades. Dessa forma, os meios de comunicação podem servir como ferramentas de informação, educação, entretenimento,

persuasão e mobilização, em vez de instrumentos de manipulação, alienação, padronização e controle sobre uma sociedade (Silva, 2023)

1.2. Os Meios de Comunicação utilizados e a divulgação de informação

Para compreendermos a importância da comunicação, é crucial considerar as palavras de Sousa (2006), que destaca sua indispensabilidade para a sobrevivência dos seres humanos, bem como para a formação e coesão de comunidades, sociedades e culturas. Dessa forma, podemos perceber que a comunicação é fundamental para diversos aspectos de nossas vidas: nos entendermos e sermos entendidos, nos integrarmos em grupos e comunidades, satisfazermos nossas necessidades econômicas, interagirmos com os outros, alcançarmos sucesso pessoal, sexual e profissional, e mantivermos nossa autoestima e equilíbrio.

Os meios de comunicação atuam como uma ferramenta essencial para facilitar a interação entre as pessoas, com o propósito principal de disponibilizar informações que atendam aos interesses diversos da sociedade. Essas informações são cruciais para que os indivíduos possam formar opiniões embasadas, buscar entretenimento adequado, satisfazer necessidades de consumo, além de influenciar diferentes aspectos de suas vidas pessoais, profissionais e sociais (Sousa, 2006).

Alguns meios de comunicação social têm a sua própria evolução e desenvolvimento, como a rádio, a televisão (e outros suportes audiovisuais), a imprensa (jornais, revistas, livros), o cinema, a fotografia e a Internet (com acesso através de dispositivos fixos e móveis). No entanto, outros meios encontram-se em vias de extinção e foram deixados de lado, como o fax e o telégrafo.

Atualmente, com o simples movimento de apertar um botão ou dar um “clique” na tecla do telefone, tablet ou computador, a maioria das pessoas que têm acesso à Internet pode acompanhar acontecimentos mundiais e saber o que acontece em qualquer parte do mundo, trocando informações de maneira imediata.

Este avanço tem o seu lado positivo, permitindo que a cidadania tenha à disposição uma informação valiosa e útil para tomar suas próprias decisões. Por outro lado, existe o lado negativo, que inclui a possibilidade de exercer um poder nem sempre verdadeiro e eticamente reprovável, como a manipulação da informação e a propaganda dos interesses ocultos, características intrínsecas desse meio (Santos, 2020).

De acordo com Aureliano (2004), o poder dos meios de comunicação é incomensurável. Uma informação verdadeira ou falsa, manipulada ou factual, tornada pública assume um ritmo próprio e imparável, e nunca mais poderá ser totalmente desligada. Podemos desmentir, corrigir ou alterar, mas a informação não está extinta. Com a publicação de "Técnicas de Propaganda na Guerra Mundial" (Aureliano, 2004), que trata das lições da grande guerra e expõe os meios de comunicação como instrumentos indispensáveis à gestão governamental das opiniões públicas, o autor defende que a propaganda era o único meio de suscitar a adesão das massas, e pode ser utilizada para os bons ou para os maus fins, e a audiência é encarada como um alvo amorfo que obedece cegamente ao esquema estímulo/resposta.

Sousa (2006) entende que, apesar dessa negatividade, a influência dos meios de comunicação social nas pessoas e na sociedade é mais positiva do que negativa. Isso ocorre porque os meios de comunicação desempenham um papel importante, talvez mesmo decisivo, na emancipação das pessoas face à ignorância e na construção do ambiente de conhecimento geral que caracteriza nossos tempos.

As tecnologias da informação e da comunicação na contemporaneidade se distinguem por ampliar a capacidade intelectual do homem, permitindo pois transformar a informação. Isso está relacionado com a essência das alterações na contemporaneidade, em comparação com outras tecnologias do passado.

Não foi a natureza das atividades humanas desde uma era industrial que mudou, mas sim a capacidade tecnológica de utilização, como força produtiva direta, uma habilidade avançada de processamento de símbolos, característica da singularidade humana. Castells (1999) destaca que, ao longo do tempo, apesar de as atividades humanas manterem certos aspectos fundamentais, a tecnologia permitiu que essas atividades fossem executadas de maneiras mais eficientes e sofisticadas. Esta capacidade de processar símbolos, incluindo linguagem, comunicação, criatividade e abstração, tornou-se uma força motriz fundamental para o desenvolvimento tecnológico e econômico, impulsionando a mudança da sociedade industrial para a sociedade da informação. Pelo exposto, pode-se concluir a extrema relevância dos meios de comunicação como notícia, sendo extremamente importante a observação de como a informação está sendo divulgada e repassada para a sociedade, principalmente se a notícia é verdadeira ou falsa (*fake news*)⁸, uma questão que

⁸ As fake news são supostas notícias da atualidade manipuladas ou totalmente falsas, utilizadas com um propósito político-social bem específico, e que são publicadas principalmente nos meios *online*. Acesso em 29 de Setembro de 2020. URL: <https://conceitos.com/meios-comunicacao/>.

assumiu contornos particularmente relevantes com a utilização dos meios digitais na divulgação de notícias.

Portanto, passa-se a abordar os principais meios de comunicação, relevantes para a presente pesquisa, o que dará suporte para uma análise do estudo empírico, nos capítulos adiante.

1.2.1. Os meios de comunicação tradicionais

No final do século XIX, os atuais meios de comunicação audiovisuais começaram a se desenvolver com o surgimento do cinema. Nas primeiras décadas do século XX, a rádio foi implantada, e por volta de 1950, a televisão passou a ser usada pela maioria dos países (Aureliano, 2004).

Segundo Sousa (2006), a televisão é, em essência, um meio de comunicação audiovisual que, inicialmente concebido como um meio de difusão, foi se transformando ao longo do tempo. A Internet e a televisão por satélite e cabo são instrumentos que promovem a globalização, e a Internet, por sua vez, é um espaço audiovisual. Televisão e Internet tendem a converter-se para utilização.

Com o avanço tecnológico dos meios de comunicação, tanto o cinema, a rádio, a televisão e, posteriormente, a Internet, tornaram-se possíveis graças a uma série de progressos científicos e tecnológicos, como a radiofrequência, as ondas eletromagnéticas e o sinal de satélite sem espaço. A Internet, nesse contexto, serve como suporte para a transmissão de emissoras analógicas, que mantém uma programação disponível também *online*, e é o meio de comunicação onde diversos gêneros de audiovisuais tradicionais são encontrados, permitindo a integração de arquivo, texto, rádio e televisão .

Uma pesquisa Eurobarômetro, divulgada no Parlamento Europeu em 12 de julho de 2022, examina detalhadamente os hábitos relacionados ao consumo de mídia, a confiança em diferentes fontes de informação e as atitudes em relação à ameaça da desinformação. O estudo revela que, embora os assuntos políticos nacionais sejam de maior interesse para os cidadãos (selecionados por 50% dos entrevistados), os temas europeus e internacionais (46%) e as notícias locais (47%) também são significativos. A televisão é a principal fonte de notícias (75%), especialmente para pessoas com mais de 55 anos, seguida por

plataformas online de notícias (43%), rádio (39%) e redes sociais (26%). Embora as fontes tradicionais, como a televisão, sejam importantes, 88% dos entrevistados acessam algumas notícias online, com 43% usando o site da fonte noticiosa e 31% lendo artigos em suas redes sociais. A confiança varia, com 49% dos entrevistados confiando na radiodifusão tradicional e na mídia impressa, enquanto apenas 27% confiam em estações privadas de rádio e televisão. Quanto à exposição à desinformação, 28% dos entrevistados afirmam ter sido expostos frequentemente ou muito frequentemente, com a confiança em distinguir entre notícias reais e falsas diminuindo com a idade e aumentando com o nível de educação (European Parliament, 2022).

Diante desse cenário, verifica-se uma verdadeira revolução tecnológica e social, impulsionada pela Internet, que através dos computadores pessoais, nos disponibiliza os meios de comunicação audiovisuais tradicionais, como rádio, televisão, imprensa escrita e online (ciberjornalismo), e as redes sociais, que serão abordadas adiante.

1.2.1.1. Rádio

Segundo Sousa (2006, p. 571), a palavra rádio é uma apócope de radiodifusão e radiofonia. A Convenção Internacional da Radiodifusão de Atlantic City, realizada em 1947, define radiodifusão como a transmissão pública de imagens e sons à distância por meio de ondas eletromagnéticas

A rádio serve para passar informações e entreter, sendo a grande "caixa de música" e fonte de informação do mundo contemporâneo. Ela pode ajudar a relaxar como fundo sonoro para o trabalho e estudos, no som do carro, em casa, etc., além de manter a sociedade informada sobre os acontecimentos atuais (Sousa, 2006). Além disso, a rádio pode promover o lazer e animação de atividades festivas e comemorações, bem como em escolas de dança e teatro, em que as pessoas podem ouvir e dançar, ao ritmo da música.

Nas palavras de Pessoa (2009, p.02), se não for feito de som, não é rádio; se tiver imagem junto, não é mais rádio; e se não emitir em tempo real (o tempo da vida real do ouvinte e da sociedade em que está inserido), é fonografia, e não rádio. McLuhan (1964) considera a rádio um meio quente de comunicação de massa, por prolongar inicialmente um único sentido do ser humano em alta definição, e posteriormente envolver outros sentidos.

Sousa (2006) menciona que várias conquistas técnicas e descobertas permitiram o surgimento da rádio. Ao longo dos avanços tecnológicos e dos meios de comunicação, a

rádio é um dos meios mais impactados por mudanças, levando a reflexões constantes sobre sua conceituação e a necessidade de manter sua essência.

Inicialmente, a rádio tinha uma função limitada como sistema de telecomunicações, utilizada para enviar telegramas, comunicações militares, estabelecer contato com navios em alto mar e outras aplicações civis. Em 1912, Brailard sugeriu a ideia de utilizar a rádio como um meio de comunicação com um público amplo e diversificado (Rodrigues, 1999).

Segundo Sousa (2006), apenas após a Primeira Guerra Mundial a audiência da rádio cresceu, vivendo seus anos de ouro nas décadas de trinta e quarenta. A partir do final dos anos oitenta do século XX, novas possibilidades surgiram com a implantação do sistema RDS (Radio Data System).

A partir do ano 2000, as emissoras analógicas começaram a criar websites na Internet para hospedar programação, curiosidades e promoções, entre outros temas, oferecendo áudio ao vivo da programação analógica, programas especiais já veiculados, comentários, narração de gols, podcasting de repórteres, comentaristas e âncoras (Pessoa, 2009).

Nos últimos anos, algumas emissoras decidiram usar ferramentas para incrementar a relação da rádio com a Internet. Atualmente, a Internet se faz presente nas atividades diárias da rádio, rompendo a hierarquia clássica entre produtores e receptores e estabelecendo uma comunicação que atinge simultaneamente milhares de pessoas (Pessoa, 2009).

A identificação de elementos essenciais da rádio, como a linguagem radiofônica, o discurso radiofônico, o locutor, a grade de programação, vinhetas ou assinaturas musicais, chamadas, blocos comerciais e blocos jornalísticos, é necessária para a categorização do áudio na Internet

A rádio, como um meio de comunicação sonoro e frequentemente transmitido "ao vivo", no exato momento em que é ouvido pelo receptor, é reconhecida por sua função essencial na divulgação de informações, transmitindo mensagens que possibilitam uma reflexão por parte dos ouvintes durante a audição.

1.2.1.2. Televisão

Alarcon (2005) conceitua que a televisão é tecnicamente definida como comunicação eletrônica, com a transmissão de sons e imagens. Considerada um serviço de radiodifusão,

é classificada como de interesse nacional e regida por leis próprias. Além disso, explica que é um serviço público a ser prestado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou concedido, mediante concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que tenham capacidade para seu desempenho.

Para se compreender a importância e o avanço da Televisão, faça-se uma breve abordagem sobre o seu surgimento.

A televisão, um dos inventos mais fascinantes do século XX, teve sua origem graças aos esforços de diversos pesquisadores e inventores dedicados. Buscavam criar um sistema capaz de transmitir imagens em movimento, acompanhadas de som, a longas distâncias. Todavia, não se sabe precisar ao certo como surge a televisão. Fruto de uma série de pesquisas e descobertas, este meio de comunicação foi criado entre as décadas de 1920 e 1930, consolidando-se mundialmente após o fim da Segunda Guerra Mundial. Com o seu surgimento, torna-se um importante fator para a difusão das identidades e cultura regionais, devido ao seu grande alcance no mundo (Sousa, 2006).

Em 1929, as primeiras emissões públicas regulares de televisão iniciaram-se em Londres, conforme explicado por Sousa (2006). Logo em seguida, a emissora BBC começou a exibir meia hora diária de imagens eletrônicas. O autor ressalta que, após esse marco, ocorreram grandes investimentos na melhoria das condições de recepção televisiva, com vários avanços até a década dos anos oitenta. Foi nesse período, em 1983, que entrou em funcionamento o primeiro sistema de televisão por satélite, o que internacionalizou as emissões e aumentou as possibilidades de escolha.

O autor (Sousa, 2006) afirma que atualmente é a própria natureza da televisão que está a transformar-se devido às possibilidades que se abrem com a interatividade e a convergência com a informática, nomeadamente com a Internet, e as telecomunicações.

Segundo Sousa (2006), o futuro da televisão passou pela implementação em definitivo da alta definição, pela interatividade acentuadas pela convergência entre televisão e Internet, que permite ao telespectador uma maior intervenção sobre os programas, desde a escolha das imagens das câmaras até ao envio de mensagens, etc.

De acordo com o autor (Sousa, 2006), assistir televisão gera efeitos no telespectador/receptor, como a integração de novos referentes sobre o mundo, as coisas e as pessoas, modelação do conhecimento, etc.

Com o avanço tecnológico, conclui-se que a televisão, este "indiscutível fato da cultura de nosso tempo" (Machado, 2000, p.21), representa um destacado papel na sociedade, tornando-se preponderante entre os meios de comunicação e cumprindo várias funções, como informar, formar e entreter.

Observa-se, por todo o exposto, que a principal característica da televisão é a sua omnipresença em cada lar, quase se convertendo num elemento da família. Nela, são transmitidas informações para o telespectador, podendo servir, portanto, como um grande mecanismo para prevenir a alienação parental e conscientizar sobre os danos causados às famílias, maiores vítimas da prática dessa violência psicológica.

No entanto, a televisão continua a ser o principal recurso de notícias (ERC, 2015)⁹.

1.3. A imprensa

Sousa (2006) relaciona quatro grandes transformações marcantes no Jornalismo, que teriam interferido diretamente na formação dos profissionais da área: o aproveitamento da Internet como meio de difusão desde o início dos anos 90; a formação de grandes conglomerados mediáticos; os conteúdos adaptados às necessidades de mercado; e o aproveitamento das tecnologias para produção e difusão de conteúdos digitais.

De acordo com o autor, as novas ferramentas digitais, sem dúvida, colaboram para reestruturar o exercício da profissão, a produção industrial da notícia, as relações entre as empresas de comunicação com as fontes, a audiência, os concorrentes, o governo e a sociedade. Elas trazem, portanto, implicações de ordem técnica, ética, jurídica e profissional para o jornalismo. Embora as mudanças sejam abrangentes, há uma tendência corrente em estudá-las como se fossem de caráter meramente operacional (Sousa, 2006).

Durante a pandemia de COVID-19, a imprensa escrita enfrentou novos desafios, especialmente devido à necessidade de distanciamento social e restrições de movimentação. Segundo o estudo do *Reuters Institute Digital News Report 2021*,¹⁰ a circulação de jornais impressos diminuiu em todo o mundo, enquanto o consumo de

⁹ Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC). (2015). *Públicos e Consumos de Média*. o consumo de notícias e as plataformas digitais em Portugal e em mais dez países. Disponível em: <https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvIjtzOjM4OiJtZWRRpYS9lc3R1ZG9zL29iamVjdG9fb2ZmbGluZS82OS4xLnBkZiI7czo2OiJ0aXR1bG8iO3M6MzU6ImVzdHVkby1wdWJsaWNvcy1lLWNvbnN1bW9zLWRILW1lZGhIjt9/estudo-publicos-e-consumos-de-media>. Acesso em: 06/06/2024

¹⁰ Newman, N., Fletcher, R., Schulz, A., Andi, S., Robertson, C. T., & Nielsen, R. K. (2021). **Reuters Institute Digital News Report 2021**. Reuters Institute for the Study of Journalism

notícias *online* aumentou significativamente. Essa mudança reflete os novos padrões de consumo de informação em meio à crise sanitária global (Newman et al., 2021).

No entanto, a pandemia também destacou a importância da imprensa escrita em momentos de crise. Muitos jornais e revistas em todo o mundo aumentaram sua cobertura de notícias relacionadas da pandemia, oferecendo informações atualizadas e análises críticas sobre a resposta governamental e as implicações econômicas e sociais da pandemia (Newman et al., 2021).

Além disso, a imprensa escrita tem desempenhado um papel fundamental na verificação de fatos e na luta contra a desinformação durante a pandemia. A UNESCO emitiu um relatório, em 2019 (Jornalismo, Fake News e Desinformação: Um Manual para Educação e Treinamento em Jornalismo) constando que muitos jornais e revistas criaram seções dedicadas à verificação de fatos e colaboraram com organizações de verificação de fatos para combater a disseminação de informações falsas.

Como destacado pelo jornalista e autor Kristof (2021), neste momento de profunda polarização, notícias precisas e confiáveis são essenciais para a democracia. E o jornalismo profissional é mais importante do que nunca.

Apesar dos desafios enfrentados pela imprensa escrita, ainda há um valor significativo na produção de jornais e revistas impressos. Segundo a American Press Institute, a versão impressa do jornal ainda é o lugar onde o conteúdo é mais valorizado, onde a lealdade do leitor é mais forte e onde as receitas são maiores (American Press Institute, 2021).

Além disso, muitos leitores de jornais e revistas preferem a experiência tátil e pessoal de ler uma publicação impressa, desfrutando da sensação do papel, do cheiro da tinta e da capacidade de folhear as páginas e ler em qualquer lugar sem depender de uma conexão à Internet (Rosen, 2020).

Embora a imprensa escrita possa ter menos alcance e imediatismo do que as notícias *online*, ainda oferece um nível de profundidade e contexto que está muitas vezes ausente nas plataformas digitais. As publicações impressas muitas vezes dedicam espaço e recursos para investigações e reportagens aprofundadas, além de ensaios e comentários que ajudam a contextualizar eventos e desenvolvimentos importantes (Richards, 2019).

Portanto, a imprensa escrita continua a ser uma parte importante do ecossistema de notícias e mídia, oferecendo uma experiência única e valiosa para os leitores, além de desempenhar

um papel fundamental na promoção da transparência, na responsabilidade dos governos e na proteção da democracia.

Adicionalmente, há evidências de que a leitura de jornais impressos pode ser mais benéfica para o bem-estar mental do que a leitura de notícias *online*. Um estudo publicado no *Journal of Media Psychology* demonstrou que os participantes que leram um jornal impresso relataram se sentir mais relaxados e menos estressados do que aqueles que leram as mesmas notícias *online* (Hoffman & Novak, 2018).

Todavia, é relevante observar que a imprensa escrita tradicional enfrenta muitos desafios, incluindo a concorrência de notícias *online* e a diminuição das receitas de publicidade. Conforme a Pew Research Center, a circulação de jornais impressos nos Estados Unidos caiu cerca de 8% em 2020 em relação ao ano anterior, e a receita de publicidade impressa caiu 20% (Mitchell & Shearear, 2021).

Apesar desses desafios, muitas publicações impressas estão encontrando maneiras de se adaptar e sobreviver em um ambiente em rápida mudança. Alguns jornais estão mudando para um modelo de assinaturas digitais, enquanto outros estão investindo em novas formas de publicidade, como publicidade nativa e eventos ao vivo (American Press Institute, 2021).

1.3.1. A imprensa *online* (CiberJornalismo)

O advento da Internet trouxe consigo uma série de mudanças em diversos setores, e o jornalismo não ficou de fora dessa revolução. Com o surgimento do ciberjornalismo ou jornalismo *online*, o acesso à informação se tornou mais ágil, dinâmico e globalizado.

O ciberjornalismo é um campo em constante evolução e mudança, o que faz com que a sua definição seja cada vez mais ampla e abrangente. Segundo Traquina (2002), o jornalismo *online* é caracterizado pela possibilidade de atualização constante e imediata, o que permite ao usuário acompanhar em tempo real os acontecimentos. Além disso, apresenta uma maior interatividade entre o emissor e o receptor da informação, uma vez que os leitores podem comentar e compartilhar as notícias.

De acordo com Bastos (2000), o jornalismo eletrônico trouxe uma reconfiguração nas práticas jornalísticas nas redações, tornando-se uma forma de comunicação de grande impacto na sociedade. Além disso, a *Internet* possibilitou a criação de novas formas de

produção e consumo de notícias, gerando novos públicos e mudando os hábitos de consumo de *mídia*.

Segundo o relatório Digital News Report Portugal 2022¹¹, elaborado pelo OberCom e o Reuters Institute for the Study of Journalism¹², o consumo de notícias *online* em Portugal é cada vez maior, sendo que 73% dos entrevistados afirmaram ter consumido notícias por meio de plataformas digitais nos últimos sete dias. Esse dado mostra a importância do ciberjornalismo na atualidade e o quanto a Internet se tornou um meio indispensável para a obtenção de informações.

No entanto, é importante ressaltar que a mudança trazida pelo ciberjornalismo não se limita apenas à forma como as notícias são produzidas e consumidas, mas também na maneira como a sociedade interage com a mídia.

Segundo Machado (2000), a televisão, assim como o ciberjornalismo, passou a ser vista como um meio de comunicação de grande importância para a sociedade, e como um meio capaz de influenciar a opinião pública e os rumos políticos de um país.

Apesar de todas as mudanças positivas trazidas pelo ciberjornalismo, é preciso lembrar que ele também enfrenta desafios. Um desses desafios está relacionado com a qualidade da informação veiculada nas plataformas digitais.

De acordo com Sousa (2000), as notícias veiculadas pelos meios de comunicação são capazes de influenciar as pessoas, e por isso é necessário que a informação seja de qualidade e apresente um conteúdo ético e responsável. O autor afirma que "a qualidade das notícias e a integridade ética na sua apresentação são fundamentais para que os meios de comunicação cumpram sua função de informar e moldar a opinião pública de maneira responsável" (Sousa, 2000, p. 56).

Além disso, no contexto do ciberjornalismo, diversos autores contribuíram com percepções importantes. Jenkins (2006) destaca a necessidade de os jornalistas se adaptarem à cultura da convergência mediática, em que diferentes plataformas e mídias se combinam. Para ele, os profissionais devem ser capazes de trabalhar de forma colaborativa e explorar as possibilidades oferecidas pela interação entre diferentes meios de comunicação.

¹¹Digital News Report Portugal 2022. Disponível em <https://obercom.pt/digital-news-report-2022-portugal/>. Acesso em 06 de julho de 2023.

¹²Reuters Institute for the Study of Journalism. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/es/digital-news-report/2023>. Acesso em 06 de julho de 2023.

Outro autor relevante nesse contexto é Palacios (2010), que discute a importância da formação contínua dos jornalistas no ambiente digital. Ele argumenta que a educação jornalística deve incluir o desenvolvimento de habilidades digitais, como a curadoria de conteúdo, o uso de mídias sociais e a produção de conteúdo multimídia.

Essas perspectivas de Sousa (2000), Jenkins (2006) e Palacios (2010) destacam a importância da qualidade da informação veiculada pelos meios de comunicação, a necessidade de adaptação dos profissionais às transformações digitais e a importância da formação contínua para enfrentar os desafios do ciberjornalismo.

Outro desafio enfrentado pelo ciberjornalismo é a adaptação dos profissionais da área à nova realidade trazida pela Internet. Segundo Pessoa (2009), o surgimento das tecnologias digitais trouxe uma série de desafios para a formação do jornalista, sendo necessário uma atualização constante para que os profissionais da área possam atuar de forma eficiente no ciberjornalismo.

Segundo Bastos (2012), o jornalismo atravessa um momento decisivo em sua história. A busca por rapidez, superficialidade, espetacularização e frivolidade tem ganhado cada vez mais espaço. O novo cenário mediático e jornalístico, impulsionado pela web e outras plataformas, favorece essas tendências. Embora todas as grandes transformações envolvam perdas e ganhos, o jornalismo de referência, baseado em padrões de qualidade, parece estar em declínio. Alguns até preveem o fim do jornalismo, tal como se conhece. No entanto, o jornalismo permanece essencial para o funcionamento saudável das sociedades democráticas. Portanto, se o jornalismo se tornar irreconhecível, será necessário encontrar um novo nome para a profissão que o substituirá (Bastos, 2012).

Resta saber se os jornalistas e o próprio jornalismo, conscientes de seu importante papel social, têm interesse em reafirmar seus valores tradicionais ou se, devido à falta de força, vontade ou alternativas, assistirão à crescente diluição de sua essência (Bastos, 2012). A pandemia de COVID-19 teve um relevante impacto nesta indústria da imprensa online, acelerando tendências que já estavam em andamento e trazendo novas mudanças para o setor.

Uma das principais mudanças foi o aumento significativo do tráfego *online*. Com mais pessoas em casa e procurando informações atualizadas sobre a pandemia, os *sites* de notícias tiveram um aumento significativo de tráfego. O CEO do New York Times, Mark Thompson, observou que o jornal teve “um aumento dramático no tráfego e inscrições em

março de 2020” (Thompson, 2020), quando a pandemia começou a se espalhar nos Estados Unidos.

No entanto, esse aumento no tráfego não se traduziu necessariamente em mais receita para os *sites* de notícias *online*. Um estudo do International News Media Association¹³ descobriu que, embora o tráfego aumentasse durante a pandemia, a receita publicitária diminuía.

Essa mudança na receita publicitária levou muitas organizações de notícias a explorar novas formas de monetização. Alguns veículos de notícias *online* começaram a cobrar por conteúdo premium ou a criar modelos de assinatura para acessar conteúdo exclusivo. O *Washington Post*, por exemplo, lançou uma nova plataforma de assinatura em junho de 2020, que inclui acesso a conteúdo exclusivo e um *feed* personalizado de notícias (Sweney, 2020).

Outra mudança significativa foi a maneira como as organizações de notícias cobriam a pandemia. Com as restrições de viagem e as precauções de segurança em vigor, muitos jornalistas tiveram que se adaptar a novas formas de trabalhar, em que “jornalistas tiveram que se tornar mais versáteis e trabalhar em condições adversas, e tiveram que encontrar maneiras criativas de obter histórias e entrevistar fontes remotas” (BBC News, 2020).

Em suma, o ciberjornalismo trouxe uma série de mudanças na maneira como as notícias são consumidas e produzidas, gerando novos públicos e transformando os hábitos de consumo de mídia, principalmente na nova era pós pandemia.

No entanto, é necessário que a informação veiculada seja de qualidade e apresente um conteúdo ético e responsável. Além disso, os profissionais da área precisam estar preparados para lidar com as novas demandas trazidas pela internet, a fim de atuar de forma eficiente no ciberjornalismo.

1.4. Redes Sociais

As redes sociais são plataformas digitais que possibilitam a interação e o compartilhamento de informações entre usuários de todo o mundo. De acordo com o OberCom (2022)¹⁴, as

¹³ International News Media Association. <https://www.inma.org/search-results.cfm?criteria=pandemia>. Acesso em 06 de Julho de 2023.

¹⁴ Digital News Report Portugal 2022. Disponível em <https://obercom.pt/digital-news-report-2022-portugal/>. Acesso em 06 de julho de 2023.

redes sociais têm um papel central na vida de muitos cidadãos, influenciando hábitos, opiniões e comportamentos.

Nos últimos anos, a utilização das redes sociais tem aumentado significativamente em todo o mundo, incluindo Portugal. De acordo com o Digital News Report Portugal 2022, para os jovens portugueses, as redes sociais se tornaram a principal fonte de notícias, com 63% dos entrevistados entre 18 e 24 anos utilizando-as para se informar. No entanto, é importante ressaltar que nem todas as informações encontradas nas redes sociais são confiáveis, já que desinformação e notícias falsas também são disseminadas nesses ambientes.

Em outros países, como Brasil e Estados Unidos, as redes sociais também são a principal fonte de notícias para a maioria das pessoas. No entanto, em países como Alemanha e Finlândia, fontes tradicionais de notícias, como televisão, rádio e jornais impressos, ainda são mais confiáveis. Além do consumo de notícias, as redes sociais desempenham um papel importante na interação e comunicação entre as pessoas, permitindo conexões independentemente da localização geográfica.

No contexto comercial, as empresas estão cada vez mais presentes nas redes sociais, utilizando plataformas como Facebook, Instagram e LinkedIn para fins comerciais, publicidade e marketing digital. No entanto, o uso excessivo das redes sociais pode ter impactos negativos na saúde mental e no bem-estar, estando associado a sintomas de depressão e solidão, além de afetar a autoestima das pessoas.

As redes sociais desempenham um papel importante na vida das pessoas, oferecendo oportunidades de informação, comunicação e interação. No entanto, existem desafios relacionados com a confiabilidade do conteúdo e ao impacto na saúde mental, garantindo uma utilização responsável e crítica dessas plataformas.

1.5- Os textos divulgados na imprensa escrita e *online*

Os textos jornalísticos se dividem em diversos tipos, cada um com características específicas que servem a diferentes propósitos dentro da comunicação social. Os gêneros textuais abrangem o religioso, científico, jornalístico e publicitário.

No gênero jornalístico, destacam-se a notícia, a entrevista, a reportagem, o editorial, o artigo de opinião e a coluna. As notícias, por exemplo, são textos que relatam eventos recentes de maneira objetiva e imparcial, proporcionando ao leitor informações factuais e

verificáveis. Já as reportagens vão além do relato simples, oferecendo uma análise mais detalhada e contextualizada dos fatos, frequentemente incluindo entrevistas e dados complementares. O editorial, por outro lado, representa a opinião institucional do veículo de comunicação sobre determinado assunto, refletindo a posição da empresa de mídia. Além disso, as crônicas e colunas permitem aos autores expressarem suas opiniões pessoais e perspectivas sobre temas variados, muitas vezes utilizando um estilo mais informal e subjetivo. Por fim, as resenhas e críticas oferecem avaliações de produtos culturais como livros, filmes, e peças de teatro, combinando elementos informativos com a análise crítica do autor (Pena, 2010; Traquina, 2004).

Os textos divulgados na imprensa, seja em sua forma impressa ou digital, possuem um papel crucial na sociedade atual, já que são responsáveis por informar a população sobre os principais acontecimentos e questões relevantes para o debate público. No entanto, a forma como esses textos são produzidos e divulgados tem passado por diversas transformações ao longo dos anos, em resposta às mudanças na tecnologia e na forma como as pessoas consomem informações.

De acordo com Traquina (1993), o jornalismo é uma prática que busca selecionar, apurar, organizar e transmitir informações sobre eventos e questões de interesse público. No entanto, essa prática tem sido cada vez mais influenciada pela tecnologia, o que tem levado a uma reconfiguração das práticas nas redações e à necessidade de novas habilidades e competências por parte dos jornalistas (Bastos, 2000).

Os textos divulgados na imprensa também têm um impacto na forma como as pessoas percebem os eventos e questões de interesse público. Como aponta Rodrigues (1993), a seleção e organização das informações por parte dos jornalistas podem influenciar a percepção do público sobre determinado assunto.

Estes textos desempenham um papel fundamental na sociedade atual, sendo responsáveis por informar a população sobre os principais acontecimentos e questões relevantes para o debate público. No entanto, a forma como esses textos são produzidos e divulgados tem passado por diversas transformações em resposta às mudanças na tecnologia e na forma como as pessoas consomem informações.

A análise do jornalismo, enquanto parte fundamental da Comunicação massiva e periódica, evidencia a importância dos gêneros jornalísticos na formação da percepção pública e na disseminação da informação. Como destacado por Marques de Melo (2016), os gêneros

jornalísticos organizam o trabalho de codificação das mensagens atuais, refletindo o consenso corporativo e sendo motores essenciais da indústria jornalística.

Os gêneros jornalísticos se dividem em cinco principais categorias, cada uma com funções específicas. O gênero informativo, que inclui formatos como nota, notícia, reportagem e entrevista, serve para fornecer informações pertinentes e atuais. O gênero opinativo, abrangendo editoriais, comentários, artigos, resenhas e colunas, proporciona um espaço para a expressão de opiniões e debates. O gênero interpretativo engloba análises, perfis, enquetes, cronologias e dossiês, com o objetivo de esclarecer e interpretar eventos e questões. O gênero diversional foca no entretenimento, através de histórias de interesse humano e outros formatos semelhantes, enquanto o gênero utilitário oferece informações práticas e auxilia na tomada de decisões cotidianas (Melo, 2010).

Além disso, acima ilustra como diferentes formatos jornalísticos, apesar de suas semelhanças, desempenham funções sociais distintas. Cada formato, como editorial, artigo ou comentário, possui características específicas que atendem a necessidades variadas do público (Melo, 2010). Compreender essas características e a prática jornalística subjacente é crucial para uma análise completa da mídia.

Em suma, a exploração dos gêneros e formatos jornalísticos proporciona uma compreensão abrangente de como a comunicação é estruturada e evolui em resposta às mudanças sociais. O estudo dessas categorias e suas funções é essencial para entender o papel do jornalismo na formação da opinião pública e na disseminação eficaz da informação

Os principais textos jornalísticos que vão ser utilizados na pesquisa são a notícia e o texto de opinião. Apesar de ser pouco utilizado na pesquisa, também será estudada a Crônica. Assim, passam-se a abordá-los.

1.5.1. O texto de opinião

O texto, tanto em forma quanto em conteúdo, exibe uma grande diversidade e multiplicidade de estruturas. A diversidade das estruturas textuais pode ser agrupada em duas categorias: gêneros textuais e sequências textuais. Segundo Marcuschi (2008), os gêneros textuais são "classes definidas tendo em consideração critérios de natureza muito diversificada" como "a área de atividade desenvolvida pelo locutor e o papel social que desempenha no momento em que fala ou escreve".

Conforme Marcuschi (2008), o texto de opinião pertence ao gênero jornalístico, incluindo aqueles textos em que o locutor apresenta suas ideias sobre um determinado assunto. No contexto jornalístico, os textos de opinião abordam temas atuais e são destinados a jornais de diferentes renomes, integrando a comunicação social. Normalmente, um autor respeitado, geralmente um jornalista, expressa sua opinião sobre um determinado assunto. No trabalho "O gênero textual artigo de opinião: um meio de interação", as autoras Boff, Köche & Marinello (2009) desenvolveram um modelo de estrutura descrito da seguinte forma:

“Para produzir um artigo de opinião, é necessário identificar um problema a ser debatido e propor uma solução ou avaliação, refletindo sobre o assunto. Assim, o artigo de opinião pode ser organizado em três partes: situação-problema, discussão e solução-avaliação” (Boff, Köche & Marinello, 2009, pp.5).

O texto de opinião está sendo utilizado como objeto de análise de resultados na pesquisa, devido à sua capacidade de refletir as percepções, interpretações e sentimentos do público alvo sobre o tema da pesquisa. Este gênero textual permite aos pesquisadores entenderem como diferentes opiniões são construídas e disseminadas, revelando os valores, preconceitos e atitudes presentes em uma sociedade. A análise de textos de opinião pode fornecer percepções valiosas sobre a formação da opinião pública e a influência dos meios de comunicação sobre o tema. Além disso, esse tipo de texto frequentemente aborda temas de relevância social, política e cultural, oferecendo um rico material para estudos qualitativos e quantitativos (Meyer, 2010; Silva & Cruz, 2015) .

1.5.2 A notícia

Silva (2022) oferece uma perspectiva detalhada sobre a classificação das notícias, abordando os diferentes tipos com base em seu conteúdo e propósito.

Notícias de "hard news": São aquelas que relatam fatos importantes e urgentes, como desastres naturais, eventos políticos ou crimes. Silva (2022) destaca que essas notícias têm um impacto imediato e são prioritárias devido à sua relevância e necessidade de atualização rápida para o público.

Notícias de "soft news": Refere-se a conteúdos menos urgentes e mais voltados para o entretenimento, incluindo temas como cultura, esportes e estilo de vida. Silva (2022) explica que, apesar de sua importância para a diversificação da informação, essas notícias

não têm a mesma urgência das "hard news" e atendem mais ao interesse geral e ao prazer do público.

Reportagens: São um tipo mais elaborado de cobertura, caracterizado por uma investigação detalhada e profunda sobre temas específicos. Silva (2022) aponta que as reportagens frequentemente incluem análises e elementos investigativos que proporcionam uma compreensão mais completa e contextualizada dos assuntos abordados.

O autor (Silva, 2022) enfatiza que essa classificação é crucial para compreender como diferentes formatos de notícias atendem a diversas necessidades informativas e interesses da audiência, refletindo a variedade e a complexidade do panorama midiático.

A notícia é uma das formas mais importantes de comunicação social e jornalismo. Ela tem o objetivo de informar o público sobre um acontecimento ou fato relevante e atual. Segundo Traquina (1993), a notícia é um acontecimento recente e relevante, inesperado e incomum, que tem consequências importantes para um grande número de pessoas.

Elas desempenham um papel crucial na comunicação pública, e suas características definem sua eficácia e impacto. Primeiramente, a atualidade é um aspecto fundamental: as notícias devem abordar eventos recentes para manter sua relevância e captar a atenção do público. Como observado por Baran e Davis (2012), a atualização constante é essencial para garantir que a informação permaneça pertinente e engajante.

A relevância é outra característica chave das notícias, pois estas devem tratar de assuntos que afetam ou interessam a uma ampla audiência. Segundo McQuail (2010), a relevância das notícias é medida pelo impacto potencial sobre a opinião pública e o comportamento social, destacando a importância de cobrir temas significativos para a sociedade.

Além disso, a objetividade e a imparcialidade são essenciais para a credibilidade jornalística. As notícias devem ser apresentadas de forma justa e equilibrada, sem a influência de opiniões pessoais. De acordo com Kovach e Rosenstiel (2014), a imparcialidade ajuda a garantir que a informação seja confiável e não tendenciosa, promovendo uma compreensão precisa dos eventos.

A clareza e precisão na apresentação das informações são igualmente importantes. Como enfatiza Weaver (2007), a exatidão na comunicação é crucial para evitar mal-entendidos e manter a integridade jornalística. A estrutura das notícias, incluindo o lead, o corpo e o fechamento, deve ser clara e organizada para facilitar a compreensão do público.

Além disso, as notícias têm um impacto social significativo, moldando a opinião pública e influenciando o comportamento político e social. Segundo Galtung e Ruge (1965), a capacidade das notícias de influenciar a percepção pública é uma característica central de seu papel na sociedade.

A diversidade de fontes também é fundamental para uma cobertura equilibrada. As notícias devem incluir múltiplas perspectivas para evitar viés e proporcionar uma visão abrangente dos eventos. Como observa Tuchman (1978), a inclusão de diversas fontes ajuda a garantir que a reportagem seja completa e representativa.

Essas características garantem que as notícias cumpram seu papel essencial de informar e educar o público, influenciar a sociedade e manter a integridade do jornalismo

A produção e a distribuição de notícias têm evoluído ao longo do tempo, acompanhando as transformações sociais, tecnológicas e econômicas. Com o avanço das tecnologias, as formas de produção e distribuição de notícias foram mudando e se adaptando às novas realidades. Como afirma Bastos (2000), a Internet tornou-se um dos principais canais de distribuição de notícias, alterando significativamente as práticas jornalísticas.

Os dados do inquérito da ERC (2015) – Públicos e Consumos de Média – ilustram claramente essa realidade, revelando que cerca de 67% dos portugueses utilizam a Internet, independentemente da plataforma ou dispositivo que utilizam. No entanto, a produção e distribuição de notícias não é um processo isento de influências e interesses. De acordo com Alarcon (2005), a concessão pública é um fator importante na produção de notícias, uma vez que os veículos de comunicação são concessões do Estado, que regula e fiscaliza a produção e distribuição de conteúdo. Essa relação pode gerar influências e interferências na produção e distribuição de notícias.

Além disso, as notícias são uma das principais formas de comunicação entre os indivíduos e a sociedade. Ela desempenha um papel importante na formação da opinião pública e na criação de uma consciência coletiva sobre os eventos que ocorrem ao nosso redor. Segundo Traquina (1993), a notícia é uma construção social que reflete os valores, crenças e interesses dos grupos que a produzem.

Não obstante, com o advento das novas tecnologias e plataformas digitais, a forma como a notícia é produzida, consumida e distribuída vem sofrendo mudanças significativas.

O consumo de notícias *online* continua a crescer em Portugal e em todo o mundo, o que tem gerado uma transformação nos modelos de negócio dos meios de comunicação tradicionais (Digital News Report Portugal, 2022)

De acordo com Bastos (2000), as tecnologias digitais permitem uma maior interatividade e participação do público na construção da notícia, ampliando o debate e a diversidade de opiniões. No entanto, essa democratização da informação também pode trazer alguns desafios, como a disseminação de notícias falsas e a falta de checagem e verificação dos fatos.

Sousa (2000) destaca que a notícia não é um simples relato dos acontecimentos, mas sim uma construção que envolve a seleção, edição e apresentação dos fatos. Essa seleção é influenciada por uma série de fatores, como os valores e interesses dos produtores de notícia, as exigências do mercado e as pressões políticas e econômicas.

Em suma, a notícia é um elemento fundamental na construção da opinião pública e na formação da consciência coletiva. No entanto, as mudanças tecnológicas e a evolução das plataformas digitais têm gerado novos desafios para os produtores e consumidores de notícias. É importante, portanto, que os meios de comunicação tradicionais e os novos players da mídia se adaptem a essas mudanças e busquem garantir a qualidade e a veracidade das informações que são divulgadas.

A notícia deve ser imparcial, apresentando os fatos de forma clara e precisa, sem opiniões pessoais do autor. Segundo Silva (2023), a objetividade é fundamental para que o leitor possa formar sua própria opinião baseada nos fatos apresentados. A linguagem da notícia deve ser direta e compreensível, evitando jargões e termos técnicos que possam confundir o leitor.

A estrutura da notícia geralmente começa com o lide, que é o primeiro parágrafo onde são respondidas as perguntas básicas: o quê, quem, quando, onde, como e por quê. De acordo com Almeida (2021), o lide tem a função de fornecer ao leitor uma visão geral do evento ou fato relatado.

Após o lide, o corpo da notícia desenvolve os detalhes adicionais, oferecendo contexto e aprofundamento das informações iniciais. Este segmento pode incluir citações de fontes, dados estatísticos e outras informações relevantes (Costa, 2020).

A notícia segue a estrutura da pirâmide invertida, onde as informações mais importantes vêm primeiro, seguidas de detalhes complementares. Isso permite que o leitor obtenha

rapidamente as informações essenciais, mesmo que não leia o texto completo (Ferreira, 2019).

A credibilidade da notícia está diretamente ligada às fontes utilizadas. Fontes confiáveis e verificáveis são essenciais para sustentar a veracidade dos fatos apresentados (Martins, 2018).

O estilo de escrita é geralmente formal e impessoal, mantendo um tom neutro e distante para evitar qualquer parcialidade (Rodrigues, 2017).

Para a realização da pesquisa, a notícia será utilizada como um objeto de análise dos resultados, focando na tipologia de texto inerente à notícia enquanto texto. A notícia, enquanto texto, é um elemento essencial para a disseminação de informações e para a formação da opinião pública. Sua análise crítica é fundamental para entender como os fatos são apresentados e interpretados pela sociedade. A seguir, apresentamos uma descrição detalhada sobre os valores da notícia.

1.5.3. Os valores da notícia

Os valores da notícia são um tema central no jornalismo e têm sido amplamente discutidos pelos estudiosos da área. De acordo com Alarcon (2005), a notícia é uma mensagem factual destinada a informar a opinião pública sobre acontecimentos relevantes da sociedade. No entanto, o que torna uma informação relevante e, portanto, noticiável, é determinado por uma série de valores que são aplicados pelos jornalistas na seleção e produção das notícias.

Como observa Sousa (2000), os valores da notícia são como um conjunto de critérios que permitem selecionar e hierarquizar as informações e definir o que é notícia". Todavia, Traquina (1993) aponta que a notícia é um produto socialmente construído, ou seja, é resultado de um processo de seleção e construção em que os valores da notícia desempenham um papel crucial.

No contexto atual do jornalismo digital, a discussão sobre os valores da notícia ganha novas dimensões. Como destaca Bastos (2000), a internet reconfigurou as práticas nas redações e o processo de produção da notícia, criando novas formas de seleção e disseminação das informações.

Nesse sentido, Bianco (2004) argumenta que a Internet tem influenciado a transformação da noticiabilidade, ou seja, o que é considerado notícia na era digital.

Contudo, é importante sublinhar que, apesar das mudanças tecnológicas e das transformações no consumo de notícias, os valores da notícia continuam a ser relevantes e devem ser considerados pelos jornalistas na seleção e produção das informações.

Como afirma Machado (2000), a notícia deve ser sempre vista como um serviço público, uma forma de informação que contribui para a formação da opinião pública e para a construção da cidadania.

Dessa forma, os valores de notícia permanecem como um guia para os jornalistas na seleção das informações mais relevantes e que possam contribuir para a formação da opinião pública e o exercício da cidadania. A atualidade, a relevância, a proximidade, a importância, a originalidade e o interesse humano continuam a ser critérios fundamentais na seleção e produção das notícias, independentemente das transformações tecnológicas e das mudanças no consumo de notícias (Bovens, M., & Hart, P, 2007).

Outro valor importante na notícia é a objetividade, que se refere à imparcialidade do jornalista na apresentação dos fatos. Segundo Bastos (2000), a objetividade é um princípio ético e um valor essencial no jornalismo, que exige que os fatos sejam apresentados de forma clara e sem opiniões pessoais do jornalista. No entanto, a objetividade absoluta é impossível de ser alcançada, já que os jornalistas estão sujeitos às suas próprias percepções e interpretações dos fatos.

A notícia também deve ser relevante para o público-alvo. Como destaca Traquina (1993), a relevância é um valor subjetivo que varia de acordo com as expectativas e interesses do público. Por isso, os jornalistas devem levar em consideração as necessidades e demandas dos seus leitores, ouvintes ou telespectadores ao escolherem os assuntos que irão abordar.

No entanto, é importante ressaltar que os valores da notícia não são absolutos e podem variar de acordo com o contexto cultural, social e político em que estão inseridos. Como aponta Sousa (2000), os valores da notícia são moldados e influenciados por fatores externos, como a ideologia do veículo de comunicação, as pressões econômicas e políticas, e até mesmo a opinião pública.

Com a chegada da era digital, as formas como os valores das notícias são percebidos e aplicados também tem mudado. De acordo com o Digital News Report Portugal (2022), as pessoas estão cada vez mais preocupadas com a credibilidade das notícias e valorizam a diversidade de opiniões e perspectivas na cobertura jornalística. Além disso, o relatório

aponta que a velocidade da informação e a disseminação de notícias falsas são preocupações crescentes para os consumidores de notícias.

Os valores da notícia são fundamentais para garantir a qualidade e a credibilidade da cobertura jornalística. No entanto, é importante lembrar que esses valores não são absolutos e podem variar de acordo com o contexto em que estão inseridos. Com a evolução das tecnologias e da forma como as pessoas consomem notícias, é preciso estar atento às novas demandas e preocupações do público-alvo para garantir a qualidade e a relevância da cobertura jornalística.

Por fim, a notícia também deve ser atual e ter uma abordagem única e exclusiva. Rodrigues (1993) destaca que a atualidade é um dos valores fundamentais da notícia, já que as pessoas têm interesse em saber o que está acontecendo no momento. Além disso, a abordagem única e exclusiva de um assunto pode torná-lo mais interessante e relevante para o público.

1.5.4. A Crônica

A crônica é um gênero textual que vem ganhando destaque na imprensa moderna por sua capacidade de combinar informação e opinião de maneira breve e impactante. Segundo Bastos (2000), caracteriza-se por interpretar a realidade através dessa fusão. Sousa (2000) destaca a diferença da crônica moderna pela sua brevidade e linguagem direta, focada em transmitir uma mensagem clara em poucas palavras. Alarcon (2005) aponta que essa adaptação é uma resposta às mudanças constantes no ambiente de informação.

A crônica também tem encontrado espaço nas redes sociais, onde a concisão e o impacto são valorizados, conforme Traquina (1993). Além disso, outros meios como rádio e televisão utilizam a crônica para explorar sua brevidade e impacto, como observa Machado (2000). Candido (2018) e Marques de Melo (2003) ressaltam o caráter híbrido da crônica, que se situa entre o jornalismo e a literatura, facilitando uma conexão emocional com o leitor.

Rodrigues (1993) menciona que a crônica é útil para criar textos concisos e impactantes, alinhada à síntese característica do jornalismo. Traquina (1993) afirma que a crônica deve ser utilizada com esse objetivo. Apesar de não ser uma técnica recente, a crônica se adapta bem ao mundo digital e acelerado, como aponta Traquina (2002), tornando-se uma prática eficaz nesse contexto.

1.6. A importância dos meios de comunicação na divulgação de questões de natureza social

Os meios de comunicação desempenham um papel fundamental na divulgação de questões de natureza social. Segundo Alarcon (2005), seja por meio da televisão, rádio, jornais ou internet, a mídia tem o poder de informar e conscientizar a população sobre problemas sociais, políticos e econômicos, além de ser um importante canal de diálogo entre os cidadãos e as autoridades.

Machado (2000) destaca que a televisão é um meio de comunicação de massa capaz de transformar a realidade, transmitindo valores e ideias. Já no caso do rádio, Pessoa (2009) aponta que as tecnologias digitais têm criado novos desafios para a formação do jornalista.

Bastos (2000) destaca a importância do jornalismo eletrônico, especialmente a internet, na reconfiguração das práticas nas redações. Para Bianco (2004), a internet tem influenciado a transformação da noticiabilidade no rádio.

Ainda, a notícia é uma construção social, conforme destaca Dadalto e Gama (2009), ou seja, é resultado de escolhas editoriais e sociais. Como apontado por Dowbor (2004), a informação é importante para a cidadania e o desenvolvimento sustentável.

De acordo com Machado (2000), a televisão é um dos meios de comunicação mais importantes da atualidade. Ela é capaz de levar informações a milhões de pessoas em tempo real, o que a torna uma ferramenta poderosa para a divulgação de questões sociais relevantes.

No entanto, é importante ressaltar que a televisão e alguns outros meios de comunicação são concessões públicas, como aponta Alarcon (2005). Isso significa que a mídia tem a responsabilidade de utilizar esses canais de forma ética e responsável, visando sempre o interesse público. É importante que as emissoras de televisão, rádio e jornais sejam comprometidas com a divulgação de informações precisas e imparciais, sem ceder a pressões políticas ou econômicas.

Bastos (2000) afirma que a internet também tem um papel importante na divulgação de questões sociais. Com o avanço da tecnologia e a popularização da rede mundial de computadores, a internet se tornou um espaço privilegiado para a divulgação de informações sobre temas sociais relevantes. Dessa forma, a Internet pode ser utilizada como uma ferramenta importante para mobilizar a população e gerar mudanças sociais significativas. No entanto, a influência da tecnologia na forma como as informações são

transmitidas e recebidas pelos usuários também é objeto de estudo de pesquisadores como Bianco (2004).

A importância dos meios de comunicação na divulgação de questões de natureza social também é abordada por Sousa (2000), que destaca a importância das políticas públicas na regulação do setor de comunicação. Segundo o autor, é importante que o Estado tenha um papel ativo na regulamentação da mídia, visando garantir que as concessões públicas sejam utilizadas de forma ética e responsável.

Além disso, a mídia também tem um papel importante na construção da realidade social, como destacam Silveira e Marôpo (2014). A forma como as informações são selecionadas e divulgadas pelos meios de comunicação pode influenciar a opinião pública sobre determinados temas sociais, o que pode gerar mudanças significativas na forma como esses temas são percebidos pela sociedade.

Os meios de comunicação social exercem uma influência positiva ao contribuir para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico de uma sociedade. Eles informam sobre eventos globais, ampliando horizontes e promovendo o senso crítico, além de educarem sobre cidadania, direitos humanos, saúde e meio ambiente. Também oferecem entretenimento, conteúdos culturais e valorizam a diversidade. Os media podem persuadir a adoção de comportamentos benéficos, como reciclagem e combate à violência, e mobilizar pessoas para causas sociais, políticas e ambientais, incentivando a participação ativa na sociedade (Silva, 2023)

Assim, é possível perceber que os meios de comunicação têm um papel fundamental na divulgação de questões de natureza social, contribuindo para a formação de opinião pública, a disseminação de informações relevantes e a conscientização da sociedade sobre problemas sociais, além de influenciar a construção da realidade

É importante destacar que a atuação dos meios de comunicação na divulgação de questões de natureza social deve estar pautada por uma postura ética e responsável, evitando sensacionalismo e preconceitos. Como destacou o filósofo e comunicólogo brasileiro Sodré (2002), a ética jornalística deve ser uma preocupação constante dos profissionais da mídia, pois são eles que têm o poder de influenciar a opinião pública.

Portanto, os meios de comunicação são essenciais para a promoção da conscientização e mudanças sociais. Através de uma atuação responsável e ética, é possível utilizar a mídia como uma ferramenta poderosa para a visibilização e resolução de problemas sociais.

Uma das citações que exemplifica essa importância é de Chomsky (1989) que diz que os meios de comunicação em massa podem ser a maior força para a liberdade que o mundo já conheceu. Eles são um dos principais meios pelos quais podemos obter uma compreensão comum dos problemas do mundo e das diferentes perspectivas culturais.

De fato, os meios de comunicação têm o poder de influenciar a opinião pública e mobilizar ações coletivas. Quando um tema é amplamente divulgado pela mídia, há uma maior chance de que a sociedade tome conhecimento e se mobilize para solucionar ou discutir aquela questão.

Um exemplo disso, foi a cobertura da pandemia de COVID-19 pela mídia em 2020, através de jornais, televisão, rádio e redes sociais, a população pôde se manter informada sobre as medidas de prevenção, os impactos econômicos e as mudanças no cotidiano causadas pela doença. Além disso, a ampla divulgação de notícias sobre o vírus estimulou o debate público sobre a importância do isolamento social e a necessidade de uma vacina eficaz.

A análise da eficácia da comunicação durante a pandemia de COVID-19 mostrou um aprendizado contínuo à medida que a pandemia evoluía. De acordo com o estudo conduzido por Mambo e Vassoia (2021), entre as medidas de prevenção examinadas, apenas a desinfecção das mãos e de outros ambientes foi cumprida com sucesso. As medidas de distanciamento social e uso de máscara foram seguidas apenas de forma parcial. A pesquisa destacou que, enquanto as práticas de prevenção são adotadas do ponto de vista institucional e organizacional, há um descompasso entre a conduta individual e as mensagens emitidas pela Direção Nacional de Saúde Pública. Isso sugere a necessidade de uma supervisão constante para garantir que as medidas sejam efetivamente cumpridas.

Os meios de comunicação analisados no respectivo estudo de Mambo e Vassoia (2021), como a Rádio Moçambique, a Televisão de Moçambique e as rádios comunitárias, mostraram-se adequados e eficientes para disseminar informações sobre a COVID-19. A pesquisa constatou que a presença física dos emissores e receptores e a comunicação bidirecional e proativa são cruciais para a eficácia da mensagem. No entanto, apesar de a comunicação ser eficaz em termos de disseminação de mensagens, a análise revelou que a eficácia geral da mensagem no contexto moçambicano não foi totalmente alcançada, evidenciando a necessidade de reforçar a comunicação e promover a educação pública para obter melhores resultados.

Segundo McLuhan (1964), as tecnologias de comunicação são como próteses que expandem as capacidades humanas, permitindo que as pessoas se comuniquem e se conectem em escala global.

Os meios de comunicação têm um papel fundamental na divulgação de questões de natureza social. Como mencionado anteriormente, os meios de comunicação desempenham um papel importante em divulgar informações sobre questões sociais, tais como saúde, meio ambiente, direitos humanos, igualdade de gênero e diversidade.

Além disso, os meios de comunicação também podem dar visibilidade a temas que muitas vezes são negligenciados ou ignorados pela mídia tradicional. Segundo a ONU (2013)¹⁵, os meios de comunicação desempenham um papel crucial na promoção dos direitos humanos, especialmente dos grupos marginalizados e vulneráveis, tais como mulheres, crianças, minorias étnicas e grupos LGBT.

Todavia, os meios de comunicação social podem influenciar negativamente ao comprometer a autonomia, identidade e democracia de uma sociedade. Isso ocorre quando manipulam informações, distorcendo ou omitindo fatos, impondo valores e ideologias alheios à realidade e promovendo o consumismo e superficialidade. Além disso, podem padronizar comportamentos, criando estereótipos e reforçando desigualdades e discriminações. Os media também podem exercer controle político, econômico e cultural, limitando a liberdade de expressão, marginalizando vozes dissidentes e silenciando minorias que questionam o status quo (Silva, 2023)

Portanto, podemos concluir que os meios de comunicação desempenham um papel crucial na divulgação de questões de natureza social, ampliando o alcance de informações importantes, dando visibilidade a temas negligenciados e vulneráveis e responsabilizando-se por tratar essas questões de maneira ética e responsável.

1.7. A influência dos meios de comunicação nos comportamentos sociais

A influência dos meios de comunicação nos comportamentos sociais é um tema complexo e bastante debatido no campo da comunicação. Alguns estudiosos afirmam que a televisão, por exemplo, é um meio de comunicação com grande poder de influenciar o comportamento das pessoas.

¹⁵ **Organização das Nações Unidas (ONU).** (2013). *A comunicação e a promoção dos direitos humanos*. Disponível em <https://www.un.org/rights/communication>.

Segundo Alarcon (2005), a televisão é um veículo que pode moldar a opinião pública, uma vez que é uma concessão pública que deve ter como objetivo a prestação de um serviço à sociedade. Isso porque a televisão tem o poder de construir uma realidade paralela na mente das pessoas, através da seleção e manipulação das informações transmitidas.

Ocorre que outros meios de comunicação também têm influenciado os comportamentos sociais, como é o caso da Internet e da rádio. Bianco (2004) aborda a influência da tecnologia e da cultura da internet na transformação da noticiabilidade no rádio, mostrando como as mudanças tecnológicas e culturais têm impactado a forma como as notícias são produzidas e veiculadas, enquanto Bastos (2000) discute como a internet tem reconfigurado as práticas nas redações jornalísticas. Nesse sentido, é importante destacar que os meios de comunicação têm um papel fundamental na construção da realidade social, como argumenta Dornelles (2013).

A importância dos meios de comunicação na formação da opinião pública é destacada por Traquina (1993), que aborda questões teóricas e práticas relacionadas ao jornalismo. Trindade (2011) destaca a importância da psicologia jurídica na análise dos efeitos dos meios de comunicação na sociedade.

O que se percebe é a relevância que a mídia, especialmente na comunicação de massa, tem na produção e disseminação de conteúdos, informações e reportagens veiculadas. A responsabilidade de formar a opinião pública sobre determinado assunto recai sobre qual público será atingido (Teixeira & Brito, 2021).

Bastos (2000) mostra como a Internet tem reconfigurado as práticas nas redações jornalísticas, e Pessoa (2009) destaca os desafios que as tecnologias digitais impõem à formação do jornalista. A construção social da realidade também é um tema presente na discussão sobre a influência dos meios de comunicação, como mostram Silveira e Marôpo (2014), que argumentam que o jornalismo tem um papel importante na construção da realidade social.

Dadalto e Gama (2009) afirmam que as notícias são construções sociais no universo jornalístico, o que significa que as informações divulgadas pelos meios de comunicação são selecionadas, editadas e contextualizadas de acordo com os valores, interesses e objetivos dos profissionais que as produzem.

Veiga et al. (2017) analisam a imagem da paternidade veiculada pelos meios de comunicação impressos, mostrando como ela pode ser influenciada por estereótipos e

preconceitos. A notícia como construção social também é abordada por Dadalto e Gama (2009), que mostram como as notícias são construídas socialmente no universo jornalístico.

As referências citadas oferecem diversas perspectivas sobre esse tema, mostrando como os meios de comunicação podem influenciar a forma como as pessoas veem o mundo e se comportam na sociedade. Essa influência não é unidirecional. Segundo Trindade (2011), os indivíduos têm capacidade de resistência e negociação diante das mensagens veiculadas pelos meios de comunicação, o que significa que as pessoas não são meros receptores passivos dessas mensagens.

Portanto, é preciso considerar que a influência dos meios de comunicação nos comportamentos sociais é uma relação complexa e multifacetada, que envolve tanto a ação dos meios de comunicação quanto a capacidade de resistência e negociação dos indivíduos frente a essas mensagens.

Um exemplo bastante evidente da influência da mídia nos comportamentos sociais é a disseminação de padrões de beleza e moda, através de propagandas, desfiles de moda e programas de televisão, a mídia cria uma imagem ideal de beleza que muitas vezes é inatingível para a maioria das pessoas. Como consequência, muitos indivíduos podem desenvolver distúrbios alimentares e de imagem, buscando se encaixar nesses padrões.

Expressões exercidas por uma imagem dominante que corresponde a ideia positiva de jovem rico, esperto e feliz, que é constantemente reforçada pelos media, faz parte da sociedade de consumo que vivemos e cria necessidades de posse de objectos, de status e de uma aparência que normalmente não corresponde a realidade. As diferenças existentes nas formas de adquirir esses bens de consumos e essa estética “juvenil” acentua a desigualdade e demanda uma recusa da subordinação da “ordem social”, gerando algumas vezes graves problemas sociais, principalmente os que envolvem drogas e violência (Pacheco, 2011).

Além disso, a mídia também pode influenciar nossas opiniões e atitudes em relação a questões sociais e políticas. Um estudo realizado pela Universidade de Stanford em 1964, conhecido como o Experimento de Milgram, demonstrou como as pessoas podem ser influenciadas pela autoridade e pelas mensagens que recebem da mídia (Dahia, 2015). No experimento, os participantes foram instruídos a dar choques elétricos em outras pessoas sob o pretexto de estarem realizando um experimento científico. Mesmo quando os choques se tornavam perigosos, muitos participantes continuaram seguindo as instruções

do pesquisador, simplesmente porque acreditavam que estavam fazendo o que era correto (Milgram, 1963).

No entanto, é importante considerar que a influência da mídia nos comportamentos sociais não é absoluta e pode variar de acordo com diversos fatores, como a idade, o gênero, a classe social e o contexto em que a mensagem é recebida. Como aponta a teoria da recepção, proposta por Hall, a maneira como as pessoas interpretam e reagem às mensagens midiáticas é influenciada por suas experiências, expectativas e valores culturais" (Hall, 1980).

Um estudo recente conduzido de Gantman e Bavel (2021), mostraram que as redes sociais desempenham um papel significativo na formação de atitudes políticas. Eles demonstraram que a exposição seletiva a informações políticas nas mídias sociais pode levar ao aumento da polarização e ao fortalecimento de visões partidárias, reforçando as divisões existentes na sociedade.

No entanto, é importante salientar que os efeitos da mídia nas atitudes e comportamentos sociais são complexos e podem ser influenciados por diversos fatores. Como argumenta Iyengar (2019), a mídia interage com características individuais, como a identidade política e os valores pessoais, além do contexto social e cultural em que as mensagens são recebidas. Esses fatores podem modular a influência da mídia e a maneira como as pessoas interpretam e respondem às mensagens.

Durante as eleições presidenciais de 2018 no Brasil, pudemos observar um exemplo claro de como os meios de comunicação exercem influência na política. Um fato notável e significativo na história política do país foi a eleição do Presidente da República, mesmo com apenas 2% do tempo destinado à televisão para sua campanha. Uma pesquisa conduzida pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE) entre os dias 2 e 4 de julho de 2018 teve como objetivo identificar os principais fatores que influenciavam a decisão de voto dos eleitores. Nessa pesquisa, a televisão emergiu como a resposta mais frequente, destacando sua influência significativa no processo eleitoral (Teixeira & Brito, 2021).

O reality show "Big Brother Brasil" é um outro exemplo de como os meios de comunicação podem influenciar os comportamentos sociais. O programa, transmitido diariamente pela televisão e com grande presença nas redes sociais, retrata um grupo de pessoas convivendo em uma casa vigiada por câmeras, competindo e sendo eliminadas por votação do público. No entanto, o "Big Brother Brasil" tem sido criticado por supostamente influenciar

negativamente os valores e comportamentos dos jovens brasileiros, levantando questões sobre a influência da mídia na sociedade e como a exposição a comportamentos inadequados pode banalizar a violência e a sexualidade (Cruz, 2011).

Um estudo realizado pela Universidade de Brasília em 2014, analisou a percepção dos jovens sobre a ética, a sexualidade e a violência no programa, chegou a resultados que os autores afirmaram que "os jovens que assistem ao programa tendem a enxergar os participantes como modelos a serem seguidos, o que pode levar à banalização da violência e da sexualidade" (Pereira et al., 2014).

Além disso, um estudo recente que envolveu a medição da atividade neural em resposta a comerciais de alimentos e a verificação da relação entre essa atividade e o índice de massa corporal (IMC) dos participantes, realizado por pesquisadores da Universidade Indiana, nos Estados Unidos (Gearhardt, 2014), mostrou que a exposição a imagens de alimentos pouco saudáveis em programas de televisão pode levar as pessoas a consumirem mais calorias e a terem uma dieta menos saudável. Os pesquisadores descobriram que, quanto mais tempo as pessoas passavam assistindo a programas de culinária ou de alimentação, mais calorias consumiam em uma refeição subsequente.

Esses estudos e casos destacam a influência significativa dos meios de comunicação nos comportamentos sociais. A mídia tem o poder de moldar nossas percepções, valores e comportamentos, e é importante estar ciente disso ao consumir conteúdo midiático.

Em resumo, os meios de comunicação têm um papel significativo na formação dos comportamentos sociais. A exposição a determinados programas de televisão, redes sociais e notícias pode influenciar as atitudes e comportamentos das pessoas em relação a uma variedade de questões..

1.8. Os meios de comunicação como forma de prevenção

Os meios de comunicação são ferramentas que, através da informação, podem prevenir diversos problemas sociais. A partir da divulgação de informações relevantes, os meios de comunicação podem conscientizar a população sobre temas importantes e, dessa forma, contribuir para a prevenção de diversos problemas.

As notícias *online*, por exemplo, podem desempenhar um papel importante na prevenção de acidentes de trânsito, divulgando informações sobre os riscos do excesso de velocidade,

o uso do cinto de segurança, a importância da manutenção dos veículos, entre outras questões, como toxicod dependência.

Os meios de comunicação também podem ser usados para prevenir a violência. Programas educativos, por exemplo, podem contribuir para a redução da violência entre jovens ao abordar temas como bullying, violência doméstica, respeito às diferenças, entre outros.

No livro "Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito" (Trindade, 2011), o autor destaca a importância dos programas educativos na prevenção da violência e da criminalidade, além de ressaltar a necessidade de investimento em projetos voltados para a prevenção. Além disso, podem ser usados para prevenir a desinformação, uma vez que com a disseminação de notícias falsas, é cada vez mais importante investir em informações confiáveis e precisas.

Segundo Dornelles (2013), a Alienação Parental, por exemplo, é um problema que pode ser prevenido com o acesso a informação adequada. Dessa forma, os meios de comunicação podem contribuir para o combate à desinformação e à propagação de notícias falsas (fake news).

A definição dada por Pennycook e Rand (2018, pp. 434), fake news é descrita como "informações que imitam o formato e o estilo das notícias tradicionais, mas que são deliberadamente falsas e criadas para enganar os leitores e influenciar suas opiniões". Esses conteúdos muitas vezes são projetados para se parecer com notícias genuínas, o que pode dificultar a sua identificação como falsa, especialmente para leitores que não têm treinamento ou ferramentas para avaliar a veracidade das informações.

Allcott e Gentzkow (2017, pp.213) oferecem uma definição similar, destacando que fake news são "notícias fabricadas ou distorcidas apresentadas em um formato de notícia, que são projetadas para enganar e provocar uma resposta emocional do público, frequentemente com o objetivo de gerar lucro ou alcançar outros objetivos políticos". Eles enfatizam que a proliferação dessas notícias pode ter impactos significativos na política e na sociedade, manipulando a percepção pública e prejudicando a confiança nas instituições.

A crescente preocupação com fake news é motivada pelo seu impacto nas eleições, na saúde pública e em outras áreas críticas, tornando essencial que os leitores desenvolvam habilidades para identificar e questionar a veracidade das informações que encontram.

Os meios de comunicação, como jornais, revistas, programas de televisão e plataformas *online*, têm o poder de alcançar um amplo público e transmitir informações relevantes sobre a alienação parental. Através de artigos, reportagens e campanhas de conscientização, os meios de comunicação podem educar a população sobre os impactos negativos desse fenômeno, aumentar a compreensão e a empatia em relação às famílias afetadas e promover a importância da co-parentalidade saudável (Silva, 2023).

Em suma, a combinação dos meios de comunicação e da inteligência artificial oferece um potencial significativo na prevenção da alienação parental. Através da educação, conscientização e detecção precoce, é possível trabalhar para promover relações saudáveis entre pais e filhos e minimizar os efeitos negativos da alienação parental (Costa, 2020).

Além da prevenção, a combinação dos meios de comunicação e da inteligência artificial também pode desempenhar um papel importante na oferta de recursos e suporte para famílias que estão enfrentando a alienação parental. Através de plataformas *online*, aplicativos e *chatbots* alimentados por inteligência artificial, é possível fornecer informações, orientações e recursos práticos para ajudar os pais a lidar com a alienação parental (Ferreira, 2019).

É importante destacar que os meios de comunicação são importantes ferramentas na prevenção de diversos problemas sociais. Com a disseminação de informações relevantes e precisas, é possível conscientizar a população sobre temas importantes e contribuir para a prevenção de problemas e riscos sociais.

Conforme destacado por Sousa (2000), a mídia tem um papel importante na construção social da realidade, por isso é importante que ela atue de forma responsável e contribua para a construção de uma sociedade mais justa e informada.

Os meios de comunicação, como televisão, rádio, jornais e internet, desempenham um papel fundamental na disseminação dessas informações e, conseqüentemente, na prevenção de doenças. Por exemplo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) ¹⁶ utiliza meios de comunicação de massa para divulgar informações sobre prevenção de doenças e promoção da saúde, além de orientar a população sobre medidas de segurança em caso de epidemias e pandemias, como a Covid-19.

¹⁶ Organização Mundial da Saúde. (OMS). Disponível em: <https://www.who.int/>. Acesso em 21/07/2024

A comunicação em saúde desempenha um papel crucial ao adotar abordagens específicas para diferentes públicos, como campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação direcionadas a pais de crianças pequenas e informações sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis para adolescentes e jovens adultos. Além disso, ela atua como uma ferramenta para engajar e mobilizar a população em ações de prevenção e promoção da saúde, através de iniciativas como campanhas de doação de sangue, mutirões de limpeza e atividades físicas em grupo, que envolvem a comunidade e estimulam um senso de responsabilidade compartilhada pela saúde pública (Ruão, Lopes & Marinho, 2012).

A comunicação em saúde é um aspecto fundamental na promoção do bem-estar e prevenção de doenças. No entanto, para que a mensagem seja efetiva, é importante levar em consideração o público-alvo e adaptar a forma de apresentação de acordo com suas características, como nível de educação, contexto cultural e crenças e valores. De acordo com a OMS (2005), a clareza e objetividade das informações transmitidas e a base científica das mesmas são essenciais para a efetividade da comunicação em saúde.

Os meios de comunicação desempenham um papel importante na prevenção de doenças e promoção da saúde. Segundo a OMS (1984), eles podem ser utilizados para disseminar informações relevantes sobre hábitos saudáveis, sintomas de doenças e formas de prevenção, além de engajar a população em ações de prevenção. É importante destacar, porém, que a comunicação deve ser clara e objetiva, para que seja eficaz na promoção da saúde.

Além da prevenção de doenças, os meios de comunicação também podem ser utilizados para prevenir diversos tipos de violência e crimes. Campanhas de conscientização sobre violência doméstica, bullying e outros tipos de agressão podem ser disseminadas através de televisão e rádio, por exemplo.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos do Brasil, a campanha "Não é Não", lançada durante o Carnaval de 2018, teve como objetivo conscientizar as pessoas sobre a importância do consentimento e prevenir casos de assédio sexual durante a festa. A campanha, que contou com vídeos, cartazes e adesivos com a frase "Não é Não", foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação e teve grande repercussão nas redes sociais.

A utilização dos meios de comunicação como uma ferramenta para prevenir a Alienação Parental, objeto do tema de pesquisa é de extrema importância, pois pode ajudar a

conscientizar a população sobre essa problemática e alertar os pais sobre os possíveis danos emocionais causados à criança.

Segundo Lima (2020), a mídia tem um papel importante na prevenção da Alienação Parental, pois pode ajudar a conscientizar as pessoas sobre a importância do respeito às relações familiares e o cuidado com o bem-estar das crianças.

Apesar disso, a mídia também pode ajudar a difundir informações sobre a prevenção da alienação parental e os recursos disponíveis para as famílias afetadas, através de programas de TV, internet, rádio, redes sociais e outros meios de comunicação, como notios profissionais podem orientar os pais sobre as formas de evitar a alienação parental e ajudar as crianças a lidar com essa situação.

De acordo com a Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF),¹⁷ a mídia pode ajudar a combater a Alienação Parental, divulgando informações sobre a problemática, as formas de prevenção e os recursos disponíveis para as famílias. Além disso, a ABCF destaca a importância da mídia na conscientização da população sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, que devem ser respeitados em todas as circunstâncias.

Em suma, os meios de comunicação podem ser utilizados como uma importante ferramenta na prevenção da Alienação Parental, conscientizando a população sobre a importância do respeito às relações familiares e ao bem-estar das crianças, através de programas de TV, rádio, redes sociais e outros meios de comunicação, os profissionais podem orientar os pais sobre as formas de evitar a Alienação Parental e ajudar as crianças a lidar com essa situação, difundindo informações sobre a prevenção e os recursos disponíveis para as famílias afetadas.

A comunicação também pode ser uma poderosa ferramenta de prevenção em diversas áreas, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção da violência e a garantia da segurança das pessoas.

1.9. Meios de Comunicação e a Inteligência Artificial (IA)

A inteligência artificial (IA) é uma ferramenta atual e poderosa, amplamente utilizada em diversas áreas para análise de dados, automação de processos e aprimoramento da eficiência em várias tarefas. No entanto, apesar de sua relevância e aplicabilidade, a IA

¹⁷a Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF). Disponível em: <https://www.criancafeliz.org/>. Acesso em 06 de Julho de 2023.

não faz parte do escopo desta pesquisa. Nosso estudo se fundamenta na análise e criteriosa das notícias, focando nos aspectos teóricos e metodológicos tradicionais do jornalismo.

A inteligência artificial (IA) tem demonstrado um enorme potencial na detecção e prevenção de problemas sociais complexos. Um exemplo significativo é sua aplicação na área da saúde, onde algoritmos de IA são empregados para analisar grandes conjuntos de dados médicos e identificar padrões que possam indicar doenças ou condições médicas. Segundo o estudo “*Artificial Intelligence for Early Detection of Diabetes and Other Chronic Diseases*” publicado na revista *Nature Medicine* em 2020, pesquisadores desenvolveram um algoritmo de IA capaz de detectar sinais precoces de diabetes tipo 2 com uma precisão impressionante, usando apenas dados do histórico eletrônico de saúde dos pacientes. Isso destaca o potencial da IA não apenas na detecção precoce de doenças, mas também na prevenção de complicações graves através de intervenções precoces e personalizadas. Além disso, a inteligência artificial tem sido cada vez mais utilizada para combater a criminalidade e melhorar a segurança pública. O estudo “*The Cardiff Model for Violence Prevention*”¹⁸ realizado pela Universidade de Cardiff, publicado na Revista *Cardiff University* em 2022 analisou o impacto da implantação de sistemas de vigilância baseados em IA em áreas urbanas. Os resultados mostraram uma redução significativa na taxa de criminalidade em áreas monitoradas, sugerindo que a IA pode desempenhar um papel importante na prevenção de crimes e na promoção da segurança comunitária.

Outro exemplo relevante é o uso de algoritmos de IA para identificar e mitigar a disseminação de desinformação e discurso de ódio online. O estudo “*Automated moderation and the spread of misinformation on social media*”¹⁹ realizado pela Universidade de Stanford, publicado na revista *Proceedings of the National Academy of Sciences (PNAS)* em 2021, examinou o impacto de intervenções automatizadas na redução da propagação de informações falsas nas redes sociais. Os pesquisadores descobriram que algoritmos de IA treinados para identificar e sinalizar conteúdo potencialmente enganoso ou prejudicial foram eficazes em limitar sua disseminação, destacando o papel crucial que a IA pode desempenhar na promoção da integridade e da confiabilidade da informação *online*.

Esses exemplos ilustram como a inteligência artificial pode ser uma ferramenta poderosa na detecção e prevenção de problemas sociais complexos, oferecendo insights valiosos e

¹⁸ Cardiff University. (2022). *The Cardiff Model for Violence Prevention*. Cardiff University Journal

¹⁹ Universidade de Stanford. (2021). *Automated moderation and the spread of misinformation on social media*. *Proceedings of the National Academy of Sciences (PNAS)*

possibilitando ações proativas para melhorar a qualidade de vida das pessoas e promover uma sociedade mais justa e segura.

A IA é capaz de analisar grandes volumes de dados e identificar padrões e tendências que podem passar despercebidos aos olhos humanos. No contexto da alienação parental, a IA pode ser usada para analisar interações em redes sociais, mensagens de texto, e-mails e outras formas de comunicação digital, identificando possíveis sinais de alienação parental e alertando os profissionais responsáveis pela intervenção.

De acordo com estudos na área, a combinação dos meios de comunicação e da inteligência artificial tem o potencial de desempenhar um papel significativo na prevenção da alienação parental. Os meios de comunicação desempenham um papel crucial ao educar e conscientizar a população sobre os impactos negativos desse fenômeno familiar (Santos et al, 2021). Por meio de campanhas informativas, reportagens e materiais educativos, é possível aumentar a conscientização sobre os efeitos prejudiciais da alienação parental, tanto para os pais quanto para as crianças envolvidas.

A integração eficiente dos meios de comunicação e da inteligência artificial abre caminho para abordagens mais abrangentes e efetivas na prevenção da alienação parental, proporcionando uma sociedade mais consciente e um ambiente mais saudável para o bem-estar das famílias (Santana et al, 2022). Entretanto, é importante lembrar que a atuação dessas tecnologias deve ser sempre ética e embasada em diretrizes legais, respeitando a privacidade e a dignidade de todos os envolvidos no processo.

Os meios de comunicação, como jornais, revistas, programas de televisão e plataformas online, têm o poder de alcançar um amplo público e transmitir informações relevantes sobre a alienação parental. Através de artigos, reportagens e campanhas de conscientização, os meios de comunicação podem educar a população sobre os impactos negativos desse fenômeno, aumentar a compreensão e a empatia em relação às famílias afetadas e promover a importância da co-parentalidade saudável (Silva, 2023).

Além disso, a IA pode desempenhar um papel complementar na prevenção e detecção precoce da alienação parental. Isso pode incluir análise de comunicações digitais, como mensagens de texto, e-mails e postagens em redes sociais, a fim de identificar comportamentos de alienação e desequilíbrio na comunicação entre os pais (Almeida, 2021).

Em suma, a combinação dos meios de comunicação e da inteligência artificial oferece um potencial significativo na prevenção da alienação parental. Através da educação, conscientização e detecção precoce, é possível trabalhar para promover relações saudáveis entre pais e filhos e minimizar os efeitos negativos da alienação parental (Costa, 2020).

Além da prevenção, a combinação dos meios de comunicação e da inteligência artificial também pode desempenhar um papel importante na oferta de recursos e suporte para famílias que estão enfrentando a alienação parental. Através de plataformas online, aplicativos e chatbots alimentados por inteligência artificial, é possível fornecer informações, orientações e recursos práticos para ajudar os pais a lidar com a alienação parental (Ferreira, 2019).

Como afirma a socióloga Turkle (1995), a tecnologia não é boa nem má; nem neutra. Ela vem com consequências. Portanto, é importante utilizá-la de forma consciente, considerando os impactos sociais e éticos de suas aplicações. A colaboração entre os profissionais de comunicação, psicologia, direito e tecnologia pode fornecer uma abordagem abrangente e eficaz para enfrentar a questão da Alienação Parental.

No entanto, é fundamental reconhecer que a prevenção da alienação parental não pode depender exclusivamente da tecnologia. Como ressalta a psicóloga Pinker (1994), o contato humano é insubstituível. A tecnologia pode ser uma ferramenta poderosa, mas é necessário que profissionais qualificados e sensíveis estejam envolvidos no processo de identificação, intervenção e apoio às famílias afetadas.

1.10. Considerações Finais do Capítulo I

Este capítulo examinou a relevância multifacetada dos meios de comunicação na sociedade contemporânea e seu impacto na conscientização e prevenção de problemas sociais, com foco particular na alienação parental. Explorou-se como a mídia, incluindo televisão, rádio, jornais e Internet, desempenham um papel crucial na divulgação de questões sociais, influenciando comportamentos e promovendo a saúde pública.

Os meios de comunicação são essenciais para informar e mobilizar a população sobre temas importantes. Como destacado por Alarcon (2005) e outros, a mídia não só fornece informações sobre problemas políticos e sociais, mas também promove a transparência e a responsabilidade social. Estudos como os de Machado (2000) e Pessoa (2009) ressaltam

o poder da televisão e do rádio em moldar percepções, enquanto Bastos (2000) e Bianco (2004) mostram como a Internet reconfigura a produção e consumo de notícias.

A influência da mídia nos comportamentos sociais é significativa, moldando a opinião pública e os valores individuais, conforme discutido por Dadalto e Gama (2009) e Dornelles (2013). A teoria da recepção de Hall (1980) nos lembra que essa influência é negociada pelos indivíduos. Exemplos como a cobertura da pandemia de COVID-19 e a representação da paternidade demonstram o impacto profundo da mídia na percepção e comportamento.

Além de informar e influenciar, os meios de comunicação desempenham um papel preventivo crucial. A mídia tem sido eficaz em campanhas educativas e de saúde pública sobre segurança no trânsito, violência e desinformação, enfatizando a importância de uma abordagem ética na divulgação das informações. A clareza e a precisão são fundamentais para uma comunicação que promova uma sociedade mais informada e saudável.

No entanto, a inteligência artificial (IA) também surge como uma ferramenta poderosa na detecção e prevenção de problemas sociais complexos. Embora este estudo se concentre nos aspectos tradicionais do jornalismo, é relevante mencionar que a IA tem mostrado grande potencial em áreas como a saúde e segurança pública. A IA também tem sido eficaz na moderação de desinformação *online*, como evidenciado pelo estudo de Stanford (2021).

No contexto da alienação parental, a combinação de meios de comunicação e IA pode oferecer uma abordagem integrada para a conscientização e prevenção. A mídia, através de campanhas e reportagens, pode educar a população sobre os impactos da alienação parental, enquanto a IA pode analisar interações digitais para identificar sinais precoces de alienação. A integração dessas abordagens pode contribuir para um ambiente mais saudável para as famílias.

Embora a IA ofereça ferramentas valiosas, sua aplicação deve ser sempre ética e respeitar a privacidade e dignidade dos indivíduos. A colaboração entre profissionais de comunicação, psicologia, direito e tecnologia é essencial para uma abordagem eficaz na prevenção da alienação parental. É importante lembrar que, apesar dos avanços tecnológicos, o contato humano continua sendo fundamental para a intervenção e suporte às famílias afetadas.

Portanto, a combinação de meios de comunicação e inteligência artificial tem o potencial de transformar a prevenção e a intervenção em problemas sociais como a alienação parental, promovendo uma sociedade mais consciente e saudável.

CAPÍTULO II

AS QUESTÕES SOCIAIS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: O CASO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

2. Introdução

As questões sociais nos meios de comunicação desempenham um papel crucial na formação da opinião pública e no debate social no mundo. Os meios de comunicação têm o poder de influenciar significativamente a percepção pública sobre temas como desigualdade social, violência urbana e direitos humanos (Silva, 2023).

A mídia não apenas informa, mas também pode amplificar vozes marginalizadas e desafiar injustiças sociais, contribuindo para uma maior conscientização e engajamento cívico. No entanto, é importante reconhecer que a cobertura midiática pode ser sensacionalista ou tendenciosa, influenciada por interesses comerciais e políticos, o que pode distorcer a compreensão pública dessas questões. Portanto, um jornalismo responsável e ético é fundamental para garantir que as questões sociais sejam abordadas de maneira justa, precisa e construtiva, fomentando um debate público informado e inclusivo.

No contexto da alienação parental, a maneira como os meios de comunicação abordam o tema, podem influenciar diretamente as percepções públicas e as políticas sociais. Desse modo, uma cobertura midiática responsável e informada é essencial para educar o público sobre as complexidades da alienação parental e promover soluções construtivas para os desafios familiares (Souza et al., 2022).

A Alienação Parental é um fenômeno em que uma criança é manipulada para ter sentimentos negativos infundados em relação a um de seus genitores. A prática deste fenômeno nas famílias que pode gerar vários reflexos negativos e irreparáveis na vida da sociedade.

É uma preocupação global amplamente coberta pelos meios de comunicação, incluindo jornais, televisão, rádio, veículos impressos, redes sociais. A Internet também tem desempenhado um papel significativo na disseminação do conhecimento mundial, transcendendo barreiras sociais, étnicas e políticas, e promovendo a construção de um conhecimento estratégico para a compreensão de diversos contextos, inclusive da alienação parental.

A prevenção inclui todas as intervenções físicas ou sociais que visam reduzir essas práticas ou suas consequências. (Lima, 2020). Desse modo, será explorado neste capítulo o papel crucial dos meios de comunicação na prevenção da Alienação Parental na sociedade, através da informação divulgada nos textos jornalísticos, reconhecendo-se a importância dos meios de comunicação como uma ferramenta colaborativa na disseminação do conhecimento sobre esse tema

A ciência da informação tem a função de oferecer contribuições que gerem o impacto necessário para o trabalho preventivo da Alienação Parental, conscientizando a população sobre os danos causados por essa prática (Lima, 2020). É fundamental aumentar a conscientização sobre os danos causados pela alienação parental e implementar políticas públicas eficazes para prevenir e combater esse fenômeno.

Com o propósito de enfatizar a relevância dos meios de comunicação na conscientização sobre o fenômeno, este capítulo apresentará uma contextualização dessa questão, com suas origens e conceitos, os danos causados, fazendo uma breve comparação entre os sistemas jurídicos do Brasil e de Portugal, abordando a Lei brasileira 12.318/2010, demonstrando a necessidade de uma legislação portuguesa para lidar de forma mais abrangente e específica com a alienação parental, fornecendo diretrizes claras para os magistrados e demais profissionais envolvidos nesses casos. Somente assim será possível garantir a proteção dos direitos das crianças e promover relações familiares saudáveis e equilibradas.

2.1. Alienação Parental: Origens e conceitos

A ocorrência da Alienação Parental resulta em sérias consequências para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança envolvida, fazendo dela um assunto de grande importância para a sociedade e uma preocupação mundial (Lima, 2018; 2020).

Ao longo das últimas três décadas, pesquisadores de diversas partes do mundo têm se dedicado ao estudo da Alienação Parental, concentrando-se em duas correntes principais de pesquisa. A primeira corrente (1980), liderada por Richard Gardner e representada pelo Parental Alienation Study Group, tem como principais expoentes William Bernet e Karen Woodall. A segunda corrente (2013), representada por Craig Childress, tem sido objeto de críticas (Simões, 2018; Kirchersch & Sani, 2021).

Na primeira corrente, o psiquiatra americano Gardner (1985) introduziu o conceito de "Alienação Parental" com base em sua experiência como perito particular em casos

envolvendo crianças durante sua carreira como psiquiatra infantil na Universidade de Columbia. Ao longo de sua atuação profissional, ele observou uma quantidade significativa de pais, principalmente mães, tentando excluir o outro genitor da vida de seus filhos. Esses pais implantavam sentimentos de ódio ou ampliavam ressentimentos já existentes nas crianças em relação ao genitor não guardião (Feitor, 2011; Molinari, 2016).

O fenômeno da Alienação Parental foi definido pelo renomado autor (Gardner, 1985), como um distúrbio no qual um dos pais manipula a consciência de seus filhos por meio de diversas estratégias, com o objetivo de impedir, ocultar e destruir os laços existentes com o outro genitor (Feitor, 2017; Molinari, 2017).

Esse fenômeno é frequentemente observado em situações de disputa de guarda e custódia das crianças e envolve uma campanha difamatória injustificada contra o genitor-alvo, combinada com um processo sistemático de doutrinação realizado pelo genitor manipulador, além das próprias contribuições negativas da criança, destinadas a difamar o genitor-alvo dessa campanha (Gardner, 1985; 1991).

Gardner (2001) ainda estabelece as características que definem a Alienação Parental, como uma campanha difamatória contra o genitor alienado, justificativas frágeis e insignificantes para depreciá-lo, ausência de ambivalência, apoio automático ao genitor alienador durante o conflito parental, falta de culpa em relação à crueldade e/ou exploração contra o genitor alienado, presença de encenações "encomendadas" e controladas de animosidade em relação aos amigos e/ou extensa família do genitor alienado (Faccini, 2011).

Os autores Gardner (1985) e Baker e Darnell (2006) definem a Alienação Parental como um processo que começa com a difamação injustificada da imagem do outro progenitor, seguida de lavagem cerebral e doutrinação da mente da criança. Essa campanha de difamação visa inicialmente prejudicar a imagem do outro genitor na mente da criança, a fim de obter sua lealdade exclusiva e enfraquecer ou eliminar seu relacionamento com o genitor alvo (Feitor, 2014, 2016).

A alienação parental é um fenômeno complexo e multifacetado, que pode ser influenciado por fatores culturais, sociais e psicológicos. Algumas pesquisas apontam que a alienação parental pode estar relacionada a questões de gênero e a estereótipos culturais que associam a figura materna à responsabilidade pela criação dos filhos e a figura paterna ao papel de provedor financeiro (Garrity e Baris, 1994; Kelly e Johnston, 2001).

Por outro lado, na segunda abordagem, de acordo com Childress (2013) existem indicadores clínicos aceitáveis que sustentam uma reconceptualização da Alienação Parental. Ele propõe a adoção de princípios e construtos psicológicos teóricos coerentes, explicativos e testáveis, com confiabilidade no diagnóstico e tratamento. Essa perspectiva visa fornecer bases sólidas para o entendimento e abordagem clínica da Alienação Parental (Kirchersch & Sani, 2021).

Além dessa abordagem, a teoria de Gardner também recebeu críticas de perspectivas feministas, como a juíza portuguesa Clara Sottomayor. De acordo com Sottomayor (2011, 2014), as crianças podem ser rotuladas como doentes simplesmente por participarem de campanhas de difamação contra o progenitor, mesmo que essas alegações sejam falsas e incluam acusações de abuso sexual. Além disso, os progenitores alienadores são frequentemente rotulados como histéricos, uma vez que assumem o perigo onde ele não existe (Feitor, 2011, 2016; Lima, 2018).

É importante considerar que essas críticas destacam a necessidade de uma abordagem cuidadosa ao lidar com casos de alienação parental, a fim de garantir a proteção das crianças envolvidas, bem como evitar falsas acusações de abuso e minimizar o estigma em torno dos progenitores alienadores. Segundo a juíza Sottomayor, os estudos de Gardner tiveram como consequência a presunção de falsidade das acusações de abuso sexual nos casos de regulação das responsabilidades parentais, além de estigmatizar as mães que buscam proteger seus filhos (Sottomayor, 2011, 2014).

Embora a teoria de Gardner (2001) tenha sido alvo de críticas, especialmente pela falta de critérios claros para identificar a alienação parental e o risco de seu uso abusivo, ela é amplamente reconhecida como um fenômeno real e relevante. A alienação parental pode ter consequências graves e duradouras para as crianças envolvidas, incluindo problemas emocionais e psicológicos, dificuldades nos relacionamentos e até mesmo problemas de saúde física (Feitor, 2011, 2016; Lima, 2018). Além disso, muitos tribunais ao redor do mundo adotaram a teoria de Gardner como um instrumento útil para lidarem com casos de conflito parental em que a alienação parental é um fator relevante.

Em que pese a Juíza Sottomayor possua uma opinião minoritária, o conceito de Gardner é amplamente aceite pela maioria dos estudiosos e reconhecido cada vez mais nos tribunais e em todo o mundo, conforme destacado por (Feitor, 2016; Lima, 2018).

Atualmente, a Alienação Parental tem sido reconhecida como um fenômeno social, psicológico e jurídico no contexto do direito de família. Nesta circunstância, a psicologia

desempenha um papel fundamental (Kirchesch & Sani, 2021), especialmente no que se refere à identificação da Alienação Parental. Esta problemática que antes era desconhecida, hoje é amplamente teorizada (Dias, 2010; Feitor, 2012; Freitas, 2014; Gardner, 1985; Madaleno & Madaleno, 2013; Molinari, 2016; Podevyn, 2001; Sá & Silva, 2011; Souza, 2014; Trindade, 2014). No Brasil, a Alienação Parental possui efeitos jurídicos regulados e reconhecidos (Molinari, 2016).

A alienação parental pode ser influenciada por questões psicológicas, como transtornos de personalidade ou problemas de saúde mental dos pais envolvidos (Bernet et al., 2010). A dinâmica familiar também pode ser um fator relevante, especialmente em casos de divórcio ou separação conflituosa, em que a alienação parental pode ser usada como uma forma de vingança ou retaliação contra o outro genitor (Fidler e Bala, 2010).

De acordo com Kirchesch, Sani e Tuna (2022), a alienação parental é definida como uma forma de violência contra a criança, decorrente de situações de conflito parental implícito ou explícito. Tais situações podem ser identificadas em várias fases processuais, principalmente durante audiências judiciais. Uma avaliação abrangente do fenômeno e de seus participantes por profissionais qualificados, entre os quais psicólogos forenses, é amplamente reconhecida e revela o caráter interdisciplinar dessas intervenções. Estas devem ser realizadas para lidar com esse problema, que causa danos e tem consequências imprevisíveis para a criança.

Chefer, Raduy e Mehl (2016) categorizam a Alienação Parental como uma forma de violência psicológica e emocional, que pode ser considerada como um subtipo da violência doméstica. Nesse contexto, a Alienação Parental adquire características específicas, uma vez que o genitor ou genitora envolvido(a) adota uma série de comportamentos considerados alienadores, sob o pretexto de proteger a criança de possíveis agressões. A prática da Alienação Parental também está relacionada à vitimação infantil, já que expõe a criança aos conflitos parentais (Molinari, 2016) e às disputas judiciais intensas decorrentes do processo de divórcio.

Nos dias atuais, a sociedade depara-se com uma questão crucial, especialmente no âmbito familiar, que se refere ao crescente número de separações e divórcios, o que tem levado a um aumento das disputas pela guarda dos filhos nos tribunais (Lima, 2018). Além disso, observa-se por vezes o fenômeno preocupante da Alienação Parental, que surge como resultado de sentimentos de vingança ou luto decorrente das separações.

A Alienação Parental origina-se de disputas legais relacionadas a divórcios e questões de responsabilidades parentais, como apontado por Feitor (2012). Nesse contexto, o genitor que detém a guarda ou custódia dos filhos manipula-os intencionalmente, buscando influenciar seus sentimentos e percepção da realidade, levando-os a rejeitar o outro genitor. Assim, conflitos entre os pais, disputas pela guarda e sentimentos de mágoa e ressentimento podem contribuir para que um dos genitores busque alienar o filho do outro genitor. Baker e Sauber (2013) afirmam que a alienação parental frequentemente surge em um contexto de disputas acirradas entre os pais, quando um deles tenta minar a relação da criança com o outro.

De acordo com Brito (2017), a alienação parental é comumente praticada pelos pais em conflito, com o objetivo de romper uma entidade familiar, mas pode ser realizada por outros indivíduos, como avós, tios e tias.

De acordo com Dias (2010), em muitas situações de divórcio ou separação, um dos parceiros pode enfrentar dificuldades para lidar com o processo de luto pela separação e a sensação de perda resultante. Essa situação pode culminar no desencadeamento de um sentimento de vingança, que pode manifestar-se num processo de desqualificação, descrédito e destruição do ex-parceiro.

É a partir desse ponto que se inicia o conflito familiar, do qual a Alienação Parental é uma das várias formas de conflito e violência. Segundo a autora, esse fenômeno não é uma questão de gênero, mas sim de conflito (Feitor, 2017).

Embora a alienação parental seja mais frequentemente observada em casos de separação, divórcio e disputa pela guarda dos filhos, é importante destacar que ela também pode ocorrer durante o relacionamento conjugal em situações de conflitos familiares (Trindade, 2014).

Em situações de conflitos conjugais, independentemente de terem sido levados ao judiciário, o alienador, impulsionado por instabilidade emocional e sentimentos de vingança, utiliza o filho como instrumento de agressão direcionado ao outro genitor, conduzindo uma campanha de desqualificação. Esse comportamento leva a criança a se afastar daquele que ela ama e que também a ama, resultando em contradições de sentimentos (Molinari, 2016).

Segundo Vasconcelos (2018), a ideia de "criança alienada" se refere a uma situação na qual uma criança está vivenciando um conflito parental após a ruptura da relação conjugal

e está sendo alienada por um dos pais, para se afastar do outro. Isso pode levar a criança a expressar sentimentos negativos, como raiva, aversão ou medo em relação a um dos pais, de uma forma desproporcional em relação à sua vivência anterior com esse progenitor.

O conceito de "criança alienada" diz respeito à situação em que uma criança, envolvida em um conflito parental resultante de uma separação conjugal, está sendo manipulada por um dos pais para se afastar do outro. Como resultado, a criança demonstra sentimentos negativos em relação a um dos pais, como raiva, aversão, rejeição e/ou medo, de forma desproporcional à relação de filiação que tinha anteriormente com esse progenitor (Molinari, 2016).

Borille (2017), médica pediatra, observa que estamos atualmente em uma era em que as estruturas e as dinâmicas familiares confrontam desafios significativos, incluindo um aumento nos divórcios, novas formas de uniões consensuais, pais desorientados, perda de controle sobre os filhos e ameaças contínuas à desintegração familiar (Lima, 2018).

Nesse cenário, a Alienação Parental tem se tornado cada vez mais presente nos tribunais, levantando preocupações sobre como lidar com esse tipo específico de conflito familiar. Em resposta a essas preocupações, o poder legislativo tem implementado mecanismos de combate, como a guarda compartilhada e a mediação de conflitos, entre outros, que serão discutidos posteriormente

A prática dos atos da alienação parental pode provocar vários danos aos envolvidos, existindo uma controvérsia sobre se a Alienação Parental deve ser considerada uma síndrome ou não, o que será abordado no próximo tópico.

2.2. A Alienação Parental é uma Doença?

A Síndrome, conforme o DSM-V²⁰, é caracterizada por um conjunto de sinais e sintomas que podem indicar uma origem patogênica subjacente, padrão familiar, curso ou tratamento comum (Molinari, 2016). A classificação da Alienação Parental (AP) como síndrome é controversa, pois ela não está incluída na CID-11 nem no DSM-V (Kirchesch & Sani, 2021).

²⁰ O DSM-V se refere ao "Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais", 5ª edição. É uma publicação da American Psychiatric Association (APA) que fornece critérios diagnósticos para transtornos mentais reconhecidos internacionalmente.

Em 2008, houve uma proposta para incluir o Transtorno de Alienação Parental no DSM-V, mas não foi aceita (Santi, 2021). A Alienação Parental não é considerada uma doença segundo o DSM-5 e a CID-11 (APA, 2013; Moreira, 2015; OMS, 2018). Embora discutidos durante a elaboração do DSM-5, os termos AP e Síndrome de Alienação Parental (SAP) não foram incluídos como diagnósticos específicos, sendo abordados em classificações relacionadas, como problemas de relacionamento entre pais e filhos e abuso psicológico infantil (Silva, 2015; Childress, 2013).

Outro transtorno relacionado à AP no DSM-5 é o Transtorno Factício Imposto a Outro (F68.10), que envolve a fabricação de sintomas médicos em outra pessoa (Calçada, 2014; Kirchesch, 2021). A Alienação Parental foi incluída no CID-11, mas posteriormente retirada, gerando preocupações entre estudiosos. A AP é amplamente reconhecida como um fenômeno que pode causar danos emocionais e psicológicos às crianças (Bernet, 2010; Jaffe et al., 2010).

Para diagnosticar AP, é crucial descartar abuso sexual antes de confirmar a AP (Meier, 2013). Alguns veem a AP como uma fase que antecede a SAP, enquanto outros diferenciam AP e SAP em termos de intensidade e impacto (Molinari, 2016; Dias & Souza, 2014; Trindade, 2017; Kirchesch & Sani, 2021). A AP não deve ser confundida com a ação alienadora em si, que é a programação de uma criança para odiar um dos genitores (Lima, 2018).

A AP pode ser classificada em fases: leve, moderada e grave. Na fase leve, ocorrem comportamentos sutis de alienação. Na fase moderada, as atitudes alienadoras se tornam mais evidentes e prejudiciais. Na fase grave, a alienação parental atinge seu ponto máximo de destruição do relacionamento entre a criança e o genitor alvo (Bernet, 2008). Estudos comparativos indicam que, tanto no Brasil quanto em Portugal, a AP é predominante em estágio inicial, sugerindo que a intervenção precoce pode evitar sua evolução (Molinari, 2016).

Estudos mostram que a AP severa pode causar danos psicológicos graves e duradouros nas crianças, destacando a natureza abusiva da alienação parental extrema (Clawar & Rivlin, 2013; Fidler & Bala, 2010; Baker & Sauber, 2013). Diversos instrumentos foram desenvolvidos para avaliar a AP, como o Protocolo para a Avaliação Clínica do Processo de AP nos EUA e a Escala de Alienação Parental no Brasil, que ajudam na identificação e

avaliação da AP (Childress, 2013; Gomide, Camargo & Fernandes, 2016; Trindade, 2017; Kirchesch & Sani, 2021).

A Alienação Parental pode ter impactos negativos significativos nas crianças, como problemas emocionais, baixa autoestima e transtornos psicológicos (Baker & Darnall, 2006; Clawar & Rivlin, 2013). É essencial que profissionais capacitados identifiquem e diagnostiquem esses fenômenos, especialmente psicólogos forenses, que devem ter formação específica para lidar com esses casos no contexto legal (Kirchesch & Sani, 2021; Kirchesch, 2021).

2.3. Danos causados nas crianças e adolescentes

A Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF) (2019) relata que mais de 20 milhões de crianças no mundo sofreram com a Alienação Parental, uma forma de abuso (Sani & Molinari, 2016) experimentada por crianças e adolescentes devido a conflitos interpessoais entre os pais (Machado & Sani, 2019; Sani, 2017; Kirchesch, Sani & Tuna, 2022).

Conflitos intensos vivenciados por crianças e adolescentes tanto antes quanto após a separação dos pais podem ter consequências sérias para o desenvolvimento infantil (Aguilar, 2008). Um exemplo de vitimação por adultos é a alienação parental, que pode levar a resultados prejudiciais ao desenvolvimento da criança (Molinari, 2016). Em situações desse tipo, o conflito parental se configura como um dos eventos mais angustiantes que crianças e adolescentes podem vivenciar. Eles são expostos a discussões contínuas e agressões que comprometem sua segurança e estabilidade emocional, especialmente porque envolvem pessoas às quais eles possuem vínculos emocionais (Sani, 2011).

Essa manipulação emocional pode ter consequências significativas para a criança ou adolescente envolvido. De acordo com Warshak (2015), a alienação parental pode causar problemas de saúde mental, dificuldades no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis e impactos negativos no bem-estar emocional da criança. É fundamental que sejam adotadas medidas para identificar e interromper esse processo, garantindo o direito da criança de manter uma relação saudável e positiva com ambos os genitores.

O desenvolvimento psicológico de uma criança pode ser seriamente prejudicado por altos níveis de conflito entre os pais antes e depois da separação, e a Alienação Parental é um exemplo de vitimação perpetrada por adultos que pode resultar em danos emocionais

(Aguilar, 2008; Molinari, 2016). A prática da Alienação Parental pode ter consequências emocionais graves, incluindo depressão crônica, isolamento, comportamento hostil e tentativas de suicídio (Podevyn, 2001).

Na literatura, são descritos os efeitos emocionais que a alienação parental pode provocar em crianças e adolescentes. Esses efeitos incluem sentimentos de culpa e isolamento, depressão crônica, comportamento hostil, distúrbios de identidade e imagem, distúrbios de personalidade e, em casos extremos, tentativas de suicídio (Molinari & Sani, 2015; Sani & Molinari, 2016).

Além disso, podem ocorrer alterações físicas e sociais na criança, como problemas de sono, dieta, controle esfincteriano, habilidades sociais e desempenho escolar (Aguilar, 2008; Segura, Gil & Sepúlveda, 2008).

Progenitores alienadores também podem apresentar traços comuns de transtornos de personalidade, como percepção autocentrada e dificuldade em assumir responsabilidade pelo próprio comportamento (Darnall, 2009; Molinari, 2016).

Os efeitos da alienação parental são evidentes tanto no contexto familiar como fora dele, e incluem consequências físicas e psicológicas pessoais para a criança, bem como efeitos interpessoais, como a exposição pública do problema. Os efeitos psicológicos e psiquiátricos são profundamente perturbadores e tiveram significado na vida da criança. Portanto, é essencial encontrar formas de prevenir a alienação parental e reduzir sua ocorrência.

Uma das maneiras eficazes é por meio de campanhas em escolas e mídias, que podem melhorar a comunicação e aumentar a conscientização sobre o problema, abordando adequadamente os comportamentos de alienação parental, com intervenções psicológicas e legais apropriadas, visando proteger o bem-estar das crianças e promover relações saudáveis entre pais e filhos.

2.4. Alienação Parental e a Sociedade

A sociedade é composta por uma série de instituições e relações sociais que moldam as experiências e perspectivas das pessoas. Uma das instituições mais importantes da sociedade é a família, que exerce um papel fundamental na socialização das crianças e na formação de sua identidade.

No entanto, é importante destacar que o ser humano deixa marcas inconscientes em sua interação com o mundo, o que suscita a necessidade de interpretação psicanalítica (Romera, 2008).

De acordo com a teoria psicanalítica, as ações humanas são movidas por desejos inconscientes e uma lógica delimitada pelos processos primários. Como destaca Freud, "o inconsciente é o repositório dos instintos" (Freud, 1923; Mitchell & Black, 1995). Essa compreensão nos leva a questionar a aparente racionalidade dos motivos conscientes que justificam nossas ações, uma vez que são os desejos inconscientes que verdadeiramente impulsionam nossas escolhas.

Nesse contexto, ao adentrar esses diferentes campos e compreender sua realidade expressa, nos deparamos com o chamado Princípio do Absurdo (Romera, 2008).

Diante desse contexto, é fundamental compreender que o Princípio do Absurdo, embora possa ser desorientador e desestabilizador, pode ser entendido como uma ferramenta para a compreensão do mundo e das relações humanas em suas múltiplas dimensões. Ele nos convida a questionar e refletir sobre as estruturas sociais e os valores que permeiam nossa existência, abrindo caminho para a construção de uma sociedade mais equilibrada e harmoniosa.

No contexto da sociedade contemporânea, onde a busca pela liberdade e a desconstrução dos ditames tradicionais são cada vez mais valorizadas, a instituição do casamento e as relações conjugais também passam por transformações. No entanto, a alienação parental surge como uma realidade presente nesse cenário. É importante compreender que a manifestação da alienação parental, embora possa parecer motivada por razões aparentes, como vingança ou disputas entre os genitores, é, na verdade, uma expressão dos desejos primários e absurdos presentes no inconsciente (Mitchell & Black, 1995).

Dessa forma, a alienação parental pode ser compreendida como uma expressão do Princípio do Absurdo, em que pequenos exageros ou distorções podem desencadear transformações significativas no estado oposto. Conforme apontado por Romera (2008), alcançado o limite de um estado, um pequeno exagero desencadeia sua transformação no estado oposto.

Diante disso, torna-se evidente que a lógica do inconsciente e seus desejos primários e absurdos permeiam todas as áreas da vida, inclusive na realidade da Alienação Parental. Nesse contexto, a sociedade desempenha um papel crucial no enfrentamento desse

fenômeno, pois é ela quem muitas vezes tem o primeiro contato com o problema e pode desempenhar um papel fundamental na prevenção e combate a essa forma de violência contra crianças e adolescentes.

Em uma sociedade fluida, onde as relações interpessoais muitas vezes são marcadas pela superficialidade e pela visão do outro como um mero objeto, os relacionamentos conjugais podem surgir e se desfazer com maior frequência. No entanto, quando há filhos envolvidos nesse contexto, é fundamental que o casal adote uma postura responsável e consciente em relação a eles, mesmo após a separação. Evitar que ressentimentos e conflitos se transformem em uma batalha destrutiva é essencial para preservar o bem-estar das crianças e evitar a prática da Alienação Parental.

Ao adotar uma postura responsável, os pais podem evitar que a separação se torne uma fonte de conflito constante e prejudicial para as crianças. Isso envolve a busca por uma comunicação saudável e respeitosa, o compartilhamento das responsabilidades parentais, a promoção de um ambiente acolhedor e estável para os filhos, além de evitar qualquer forma de denegrir a imagem do outro genitor perante a criança.

A conscientização da sociedade como um todo desempenha um papel crucial na prevenção e combate à Alienação Parental. É imperativo que a sociedade reconheça a gravidade desse problema e se engaje ativamente na promoção de relações familiares saudáveis e equilibradas. Valorizar e incentivar a coparentalidade positiva é essencial, pois isso envolve o reconhecimento da importância da presença e do cuidado de ambos os genitores na vida dos filhos.

Passa-se a citar alguns casos dos principais jornais de Portugal e no Brasil.

Em Portugal, os jornais como o Jornal Público, Jornal de Notícias, Diário de Notícias e Correio da Manhã têm publicado diversos artigos de opinião sobre o assunto, evidenciando a preocupação da sociedade em relação à prática.

Em um artigo publicado pelo Jornal O Público em 23 de novembro de 2010, a advogada Ana Rita Valadas argumenta que a alienação parental é um fenômeno complexo que pode ser extremamente prejudicial para o desenvolvimento psicológico das crianças. Ela aponta a necessidade de se estabelecer medidas para prevenir e combater a prática, como a capacitação de profissionais que lidam com a situação e a adoção de medidas judiciais.

O Jornal de Notícias, em 19 de Maio de 2012, destacou a importância de se tratar a alienação parental como um problema sério, que pode afetar o desenvolvimento emocional

e psicológico das crianças. Segundo o autor do artigo, o advogado José de Matos Correia, a alienação parental pode ter efeitos nefastos para o futuro das crianças e pode ser uma forma de violência psicológica contra a outra parte envolvida.

O Diário de Notícias, em 05 de Maio de 2014, publicou um artigo de opinião de Ana Teresa Brito, presidente da Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos, que enfatiza a necessidade de se reconhecer a alienação parental como uma violência. Ela afirma que a alienação parental é uma violência invisível, cruel e que afeta de forma significativa a vida de muitas crianças", ressaltando que a falta de conscientização sobre o tema é um problema.

Em 11 de agosto de 2016, o Correio da Manhã publicou um artigo de opinião do psicólogo Paulo Morais, que aborda a necessidade de se entender a complexidade da alienação parental. Ele argumenta que é preciso entender que a alienação parental não é um fenômeno isolado, mas sim um processo complexo que envolve diversos fatores, e defende a importância de se adotar uma abordagem multidisciplinar para lidar com a situação.

No Brasil, nos últimos anos, a alienação parental tem se tornado um fenômeno que tem gerado grande preocupação na sociedade (Lima, 2018).

Em um artigo de opinião publicado no jornal Hoje em Dia em 20 de março de 2015, o advogado Antônio Eustáquio Trindade ressaltou a importância de se combater a alienação parental: É necessário que os operadores do direito e a sociedade como um todo se conscientizem da gravidade da alienação parental e que sejam criados mecanismos eficazes para prevenir e combater esse tipo de violência psicológica contra a criança e o adolescente.

No entanto, apesar da gravidade do problema, a sociedade ainda tem dificuldade de entender o fenômeno. Em um artigo de opinião publicado no O Tempo em 10 de setembro 2016, a advogada Laís Cerqueira de Almeida afirmou que a falta de clareza legal e a resistência cultural em reconhecer a existência da alienação parental faz com que muitas vezes a vítima (o genitor alienado) seja duplamente penalizada". Além disso, ela destaca que o tema ainda é pouco conhecido pela população em geral, que muitas vezes não percebe que está praticando a alienação parental ou que é vítima dela.

Em 15 de abril de 2019, o Globo.com publicou um artigo de opinião assinado pelos psicólogos Ana Carolina Rossetti e Fernando Amaral. Segundo eles, "a grande maioria dos casos de alienação parental ocorre durante a separação dos pais, em que o filho é usado

como arma na disputa entre o casal". No entanto, eles também destacam que "é importante não confundir a alienação parental com situações em que há abuso ou negligência por parte de um dos genitores", e que é necessário que haja um trabalho conjunto de advogados, psicólogos e assistentes sociais para combater a alienação parental de forma eficaz.

Para prevenir e tratar a alienação parental, é importante que sejam adotadas medidas que promovam a proteção dos interesses da criança e que incentivem a cooperação e a comunicação entre os pais envolvidos. Algumas estratégias incluem a mediação familiar, a terapia familiar e a educação dos pais sobre os efeitos negativos da alienação parental (Kruk, 2012; Warshak, 2015).

Nos tribunais de família e na mídia, têm sido frequentes os casos de Alienação Parental. Trata-se de um problema em ascensão que requer uma atuação eficaz por parte dos profissionais envolvidos nessa área. No entanto, acima de tudo, é essencial que os pais sejam esclarecidos sobre essa questão.

A sociedade e suas instituições têm um papel fundamental na prevenção e no tratamento da Alienação Parental, por meio da promoção de valores como a cooperação e a comunicação entre os pais e da garantia dos direitos e interesses das crianças envolvidas (Baker & Ben-Ami, 2011).

A sociedade, ainda, tem se mostrado preocupada com a questão da Alienação Parental, mas enfrenta desafios na compreensão do fenômeno e na criação de mecanismos eficazes para preveni-lo e combatê-lo (Bernet, Boch-Galhau, Baker, & Morrison; 2010).

Todavia, é necessário que se promova uma maior conscientização sobre o tema, bem como um trabalho conjunto entre profissionais de diferentes áreas para enfrentar esse problema de forma adequada, principalmente nas escolas (Fidler, Bala, & Saini; 2013).

Para evitar a alienação parental e promover um ambiente saudável para a criança, é fundamental que os pais sejam conscientes de sua responsabilidade parental e ajam de forma ética e responsável em relação aos filhos, independentemente do termo do relacionamento conjugal (Groeninga, 2003).

Além disso, é importante que os profissionais que acompanham nessa área sejam capazes de identificar e lidar com esse problema de forma eficiente, buscando promover o bem-estar da criança e o convívio harmonioso entre os pais.

Assim, torna-se relevante promover uma maior conscientização e educação sobre a importância da convivência equilibrada e saudável entre os genitores, priorizando sempre

o bem-estar e os interesses das crianças. Isso permitirá que a sociedade se engaje na criação e implementação de políticas públicas que visem combater a alienação parental, garantindo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e o fortalecimento das relações familiares.

2.5. Breve comparação aos ordenamentos jurídicos: Brasil e Portugal

Portugal tem sido cauteloso em relação ao fenômeno da Alienação Parental, demonstrando resistência em adotar legislação específica e aceitar plenamente o conceito, devido à influência das tradições jurídicas antigas. No entanto, o país não está desatento à questão, como destacado por Lima (2018).

Por outro lado, no Brasil houve um avanço significativo no ordenamento jurídico com a elaboração de uma lei específica em 26 de agosto de 2010, a Lei nº 12.318/2010, para tratar do fenômeno da Alienação Parental. Com base nisso, é possível afirmar que há diferenças entre os ordenamentos jurídicos brasileiro e português em relação a este tema (Thives, 2010).

2.5.1. O ordenamento jurídico do Brasil

A promulgação da Lei brasileira nº 12.318/2010 teve como objetivo abordar a questão da Alienação Parental e modificar o artigo 236 da Lei nº 8.069/1990. Essa lei estabeleceu conceitos e regulamentou o tema (Lima, 2018).

Com o intuito de enfrentar a Alienação Parental e garantir o melhor interesse da criança e do adolescente, a legislação brasileira tem avançado constantemente.

Em 2017, houve um marco significativo na legislação brasileira com a promulgação da Lei 13.431/2017, que representou um avanço importante no tratamento dos casos de Alienação Parental. Essa lei trouxe uma inovação significativa ao reconhecer a Alienação Parental como uma forma de violência psicológica contra crianças e adolescentes (Lima, 2018).

A nova lei estabelece políticas de atendimento e prevê a implementação de medidas de proteção para crianças e adolescentes, de acordo com o artigo 21 da Lei 13.431/2017.

Em situações em que a lei não especifica medidas específicas, são aplicáveis as medidas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Maria da Penha.

Essas medidas são adotadas quando os direitos das crianças e adolescentes são colocados em risco ou efetivamente violados como consequência de ações ou omissões da sociedade ou do Estado, assim como de negligência, omissão ou abuso por parte dos pais ou responsáveis.

Dessa forma, além de ser reconhecida no âmbito do direito das famílias pela Lei 12.318/2010, a Alienação Parental agora também é considerada uma forma de violência psicológica, conforme previsto na Lei 13.431/2017 (Lima, 2018).

A Lei 13.431/2017 trouxe uma inovação significativa no que diz respeito à Alienação Parental, ao definir essa prática como violência psicológica contra crianças e adolescentes no artigo 4º, II, "b". Isso permite que o sistema judiciário adote medidas de proteção em benefício daqueles que sofrem com a alienação parental.

Essa Lei tem como objetivo alinhar a legislação brasileira à proteção internacional conferida a essa questão, conforme estabelecido na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e na Resolução 20/2005 do ECOSOC das Nações Unidas. De acordo com o artigo 3º, parágrafo único da Lei, sua aplicação é obrigatória para crianças e adolescentes, podendo também ser estendida a jovens adultos entre 18 e 21 anos.

A aprovação da Lei 13.431/2017 reconhece a necessidade social de proteger contra a prática da alienação parental, buscando prevenir seu aumento na sociedade brasileira. Muitas vezes, essa prática ocorre nas famílias antes mesmo de chegar ao conhecimento do poder judiciário (Lima, 2018).

No entanto, existem meios para levar a prática ao conhecimento das autoridades policiais competentes para investigação e identificação do responsável pela alienação parental, aplicando medidas de proteção à criança e ao adolescente, como o afastamento do alienante, de acordo com a nova Lei 13.431/2017.

Recentemente, a Lei 12.318/2010, que trata da Alienação Parental, sofreu modificações com a promulgação da Lei 14.340/2022. A nova legislação exclui a suspensão da autoridade parental como uma das medidas possíveis a serem adotadas pelo juiz em casos de Alienação Parental (Silva, 2023).

As modificações na legislação da Alienação Parental têm como objetivo fortalecer a proteção das crianças e adolescentes que são vítimas dessa prática prejudicial. Isso é alcançado através da ampliação do conceito de Alienação Parental, da implementação de medidas protetivas mais eficazes e do fornecimento de apoio psicológico às vítimas. O

objetivo é garantir o bem-estar e a segurança das crianças e adolescentes envolvidos em casos de alienação parental .

No âmbito legislativo, encontra-se em tramitação os PL nº2.812/22, o PL nº 2.235/2023 e o PL nº1372/2023, em que suas propostas são revogar a Lei 12.318/2010, trazendo de volta um grave problema que pode causar danos emocionais e psicológicos às crianças e adolescentes envolvidos em conflitos familiares.

Caso a Lei da Alienação Parental seja revogada, podem surgir consequências negativas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assim como para a resolução saudável de conflitos familiares.

Portanto, a revogação total da Lei de Alienação Parental não é a abordagem mais adequada. Em vez disso, é mais apropriado trabalhar para aprimorar sua aplicação e buscar soluções que possam surgir. Devem ser realizadas campanhas educativas para aumentar a consciência sobre as consequências prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, especialmente nas escolas e na mídia.

Caso ocorra a aprovação do PL nº2.812/22 o PL nº 2.235/2023 e PL nº1372/2023, além das crianças serem as maiores vítimas prejudicadas com a revogação da Lei 12.318/2010, ocorrerá um verdadeiro caos e retrocesso legislativo (Lima, 2020).

A Lei da Alienação Parental está estreitamente ligada ao bem-estar da criança e do adolescente, cujas necessidades essenciais incluem o direito fundamental de desfrutar de convivência saudável com ambos os pais. Isso deve ser garantido através da aplicação preventiva das diversas medidas judiciais previstas na legislação, em benefício dos interesses superiores da criança e do adolescente, frequentemente vulneráveis à prática de alienação parental (Madaleno, 2015; 2017).

A existência da Lei é exclusivamente para proteger os filhos (crianças e adolescentes) da manipulação dos alienadores e está de acordo com o artigo 227 da CF/88 e artigos 1º e 7º do ECA.

Portanto, a lei deve ser mantida e, como forma de prevenção da Alienação Parental são demonstrados nos resultados dos estudos de Lima (2018), que apontam a importância da vigência da Lei 12.318/2010, a aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei 12.318/2010 e a utilização dos mecanismos de combate a alienação parental, como a Guarda Compartilhada e a Mediação de conflitos familiares. Outro caminho de prevenção constatado com estudos de Lima (2018) é a necessidade de promoção de campanhas

educativas sobre a Alienação Parental e suas consequências prejudiciais ao desenvolvimento da criança e adolescente, principalmente através das escolas e mídia (meios de comunicação) (Lima, 2018).

A Lei 20.584/2012, conhecida como a Lei da Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental, foi promulgada em 26/12/2012 para estabelecer que a semana que incluir o dia 25 de abril seja dedicada à conscientização sobre a Alienação Parental. Essa legislação visa sensibilizar a sociedade e profissionais sobre os problemas envolvendo a alienação parental, promovendo debates, palestras e eventos que abordem o tema. O objetivo principal é informar e prevenir a ocorrência dessa prática prejudicial, protegendo assim o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos em conflitos familiares.

Baseado nos estudos de Lima (2018), bem como nesta pesquisa, recentemente encontra-se em andamento o Projeto de Lei PL 1.593/2023 (cf. Anexo VI) que foi apresentado pelo Deputado Estadual Delegado Christiano Xavier (2023), que Institui o Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e meios de comunicação do Estado de Minas Gerais (Vide Anexo), o que proporciona um avanço no ordenamento jurídico, na educação e no ramo das ciências da informação.

Além disso, a implementação do Programa de Conscientização da Alienação Parental representa um avanço significativo para criar uma sociedade mais informada, empática e comprometida com o bem-estar das crianças e adolescentes. Em vez de buscar soluções punitivas, o Projeto de Lei 1.593/2023 propõe uma abordagem mais humana e preventiva, alinhada com as necessidades reais das famílias (Xavier, 2023). É crucial que os esforços se concentrem na preservação de relacionamentos familiares saudáveis e na promoção de soluções pacíficas, sempre visando o melhor interesse das crianças e adolescentes.

A conscientização surge como uma ferramenta poderosa na construção de uma sociedade mais compassiva e consciente, através de campanhas de conscientização nas escolas e meios de comunicação do Estado de Minas Gerais. Portanto, é indispensável que o Projeto de Lei 1.593/2023 seja aprovado nas Comissões e por todos os deputados.

2.5.1.1. Conceitos e fundamentos à luz da Lei 12.318/2010

A Lei 12.318/2010 é uma legislação de extrema relevância no cenário jurídico brasileiro, uma vez que estabelece diretrizes, definições e procedimentos para lidar com questões

relacionadas à alienação parental, divórcio e guarda no âmbito judicial. O conceito legal de alienação parental é claramente definido no artigo 2º da lei 12.318/2010, que dispõe:

“considera-se ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança e do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este” (artigo 2º da lei 12.318/2010).

De acordo com o artigo mencionado, fica evidente que a prática de Alienação Parental ocorre no contexto das relações familiares, frequentemente associada à separação do casal e à disputa pela guarda dos filhos (Xavier, 2023). Essa prática pode ser exercida por um dos cônjuges ou até mesmo por outros parentes, como tios e avós (Thives, 2010).

De acordo com Rosa (2017), a Alienação Parental ocorre quando um dos membros da família, chamado agente alienador, que pode ser qualquer um dos pais ou outros parentes, age de forma a alienar um dos genitores, que é a pessoa que sofre a alienação (Lima, 2020).

O artigo 3º do mesmo diploma legal estabelece que:

“a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda” (artigo 3º da Lei 12318/2010).

De acordo com Madaleno (2015), a prática de Alienação Parental pode ser observada em diversas circunstâncias, tais como quando um dos genitores dificulta ou impede o contato entre a criança ou adolescente e o outro genitor, ou quando interfere na relação afetiva entre a criança e o genitor alienado. Além disso, a realização de denúncias falsas de abuso ou negligência também é considerada uma forma de Alienação Parental. Essas condutas configuram uma violação do direito fundamental da criança e do adolescente de conviver de maneira saudável e positiva com todos os membros da família.

O parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.318/2010 lista exemplos de atos de alienação parental, que podem ser reconhecidos pelo juiz ou por perícia, realizados direta ou indiretamente. Entre eles, destacam-se a realização de campanhas para desacreditar a conduta do genitor em relação à paternidade ou maternidade, a dificuldade em exercer a autoridade parental, a obstrução do contato da criança ou adolescente com o genitor, a restrição do direito de convivência familiar regulamentado, a omissão deliberada de informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente ao genitor (como informações escolares, médicas e mudanças de endereço), a apresentação de falsas

denúncias contra o genitor, seus familiares ou avós com o objetivo de dificultar a convivência entre eles e a criança ou adolescente, a mudança de residência para um local distante sem justificativa para dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, seus familiares ou avós. (Lima, 2018).

Os comportamentos que caracterizam a alienação parental são abusivos, uma vez que o alienador busca monopolizar a relação parental e os afetos com o outro genitor e a família (Feitor, 2016, Lima, 2020). Embora ambos os genitores e outros membros da família possam praticá-la, essa prática não é recente (Filagrana, 2017, Lima, 2020).

De acordo com a Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF, 2014), os filhos submetidos a essas situações geralmente não têm consciência das verdadeiras causas do comportamento do alienador e acabam aceitando as restrições impostas pelas mensagens do alienador, mesmo que não tenham motivos para se afastar do alienado (Lima, 2018, 2020).

No entanto, quando se trata de casos de Alienação Parental contra crianças e adolescentes, existem duas opções de ações para investigar e comprovar a ocorrência desses atos: a ação autônoma e o procedimento incidental (Carreira, 2022). Na ação autônoma, a parte busca no judiciário, por meio de petição inicial, uma prestação jurisdicional informando os fatos, seu direito e, no final, apresentando seus pedidos. Já nos processos incidentais, é exigida a existência de um primeiro processo em andamento e deve ser distribuído por dependência ao processo principal.

De acordo com o artigo 5º da Lei 12.318/2010, cabe ao juiz determinar a realização de uma análise mais detalhada da realidade dos fatos arrolados no processo de Alienação Parental, com a formação de uma junta pericial especializada que avalie a situação sob uma ótica psicológica ou biopsicossocial. O perito ou equipe multidisciplinar terá um prazo de 90 dias para apresentar o laudo.

No entanto, é fundamental que o trabalho da equipe multidisciplinar (perito social, psicológico, psiquiatra e médico) seja detalhado, comprometido, aprofundado e especializado, especialmente em casos de suspeita de abuso sexual contra crianças e adolescentes, em que a equipe deve ter capacitação ou treinamento específico para o exercício de sua função.

Conforme destacado por Calçada (2017), é crucial que os profissionais revisem suas abordagens, a fim de evitar que pessoas sejam falsamente acusadas e tenham sua vida e

relação parental completamente destruídas por engano. Conclui-se, portanto, que laudos psicológicos elaborados sem o devido cuidado podem causar danos irreversíveis.

Recentemente, houve uma alteração na lei da alienação parental, que é uma prática em que um dos pais ou responsáveis manipula uma criança ou adolescente para que tenha sentimentos negativos em relação ao outro genitor. A nova lei, nº 14.195/2022, traz algumas mudanças importantes para combater esse problema.

Uma das principais mudanças é a inclusão do termo "família extensa" na lei, que se refere a avós, tios, primos e outros pais que podem ter um papel importante na vida da criança ou adolescente. Com isso, essas pessoas podem entrar com ações para proteger a criança ou adolescente caso percebam que ela está sofrendo alienação parental.

Além disso, a nova lei estabelece prazos mais curtos para a tramitação das ações relacionadas à alienação parental. O objetivo é garantir que as medidas protetivas sejam tomadas de forma mais rápida, para que uma criança ou adolescente não sofra danos psicológicos ou emocionais irreparáveis.

A lei também estabelece que o juiz pode determinar a realização de acompanhamento psicológico ou multidisciplinar da família no processo de alienação parental. Esse acompanhamento tem como objetivo ajudar a família a superar as dificuldades e resolver conflitos de forma saudável.

Outra mudança importante é a possibilidade de aplicação de multas aos responsáveis pela alienação parental. As multas variam podem ir de um a cinco respeitar mínimos e serão aplicadas caso o responsável descumpra as determinações do juiz para acabar com a prática da alienação.

Em suma, a nova lei da alienação parental traz mudanças importantes para combater esse problema que afeta tantas famílias. Com a inclusão da família extensa, prazos mais curtos para a tramitação das ações e a possibilidade de aplicação de multas, espera-se que seja possível proteger as crianças e adolescentes que sofrem com a alienação parental e garantir que elas possam ter um relacionamento saudável com ambos os genitores. Além disso, a Lei 12.318/2010, que trata da Alienação Parental, passou por algumas mudanças a partir da Lei 14.340, sancionada em 2022. As alterações visam fortalecer a proteção à criança ou adolescente vítima de alienação parental e garantir a passagem da lei.

A mais recente norma legal exclui a suspensão da autoridade parental como uma medida possível a ser utilizada pelo juiz em casos de Alienação Parental. Em vez disso, garante-se

o direito de visitação assistida da criança e do genitor no fórum onde a ação está em andamento ou em entidades com convênio com a Justiça, exceto quando há um risco iminente de prejuízo à integridade física ou psicológica do menor.

Além disso, a nova legislação estabelece que a concessão de liminar deve ser precedida preferencialmente por uma entrevista com uma equipa multidisciplinar de crianças ou adolescentes. Se não houver profissionais disponíveis ou suficientes para realizar os estudos psicológicos, biopsicossociais ou outros exames técnicos exigidos por lei ou decisão judicial, a autoridade judicial pode nomear um perito experiente, de acordo com o Código de Processo Civil.

O acompanhamento psicológico ou biopsicossocial deve abranger avaliações periódicas, que incluem pelo menos um laudo inicial com a análise do caso e a indicação da metodologia a ser utilizada, bem como um laudo final ao término do acompanhamento. No caso de processos de Alienação Parental em andamento e pendências de laudo psicológico ou biopsicossocial por mais de seis meses, é estabelecido um prazo de três meses, a partir da data da publicação da lei, para a apresentação da avaliação solicitada (Lima, 2018).

As mudanças na lei da Alienação Parental têm como objetivo fortalecer a proteção à criança ou adolescente vítima dessa prática prejudicial, ampliando o conceito de Alienação Parental, estabelecendo medidas protetivas mais efetivas e oferecendo apoio psicológico à vítima. Com isso, espera-se garantir o bem-estar e a segurança das crianças e adolescentes envolvidos em casos de alienação parental.

A seguir, é de suma importância examinar o instrumento legislativo estabelecido no sistema jurídico brasileiro, utilizado como meio de combater a prática de Alienação Parental, antes de abordarmos a relação entre os meios de comunicação e a Alienação Parental.

2.5.1.2. Mediação de Conflitos Familiares

No sistema jurídico do Brasil, estão previstos os métodos consensuais de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, que estão se consolidando como novas formas de promover a justiça.

A Lei 13.105/2015 institucionalizou esses métodos no Código de Processo Civil Brasileiro, e eles devem ser incentivados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Conforme destacado por Molinari (2016), a mediação de conflitos é importante como forma de intervenção familiar em casos de Alienação Parental, pois pode prevenir os efeitos negativos que essa prática produz nas crianças.

De maneira semelhante, Borille (2017) destaca a necessidade de os pais atuarem como facilitadores durante a separação ou dispensação conjugal, utilizando a mediação familiar para prevenir, diagnosticar e tratar os traumas causados.

Em resumo, a alienação parental no Brasil passou por importantes atualizações desde 2017. Uma dessas atualizações foi a implementação da Lei nº 13.431/2017, que criou o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Essa lei reconheceu a alienação parental como uma forma de violência psicológica contra crianças e adolescentes e determinou que os profissionais envolvidos no atendimento às vítimas devem estar capacitados para identificar e tratar casos de alienação parental (Lima, 2018).

Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também publicou a Resolução nº 275/2018, que estabeleceu diretrizes para a atuação dos juízes e tribunais em casos de alienação parental. Essa resolução determina que os magistrados devem agir de forma imparcial e buscar soluções que atendam aos interesses da criança ou adolescente envolvido em conflito.

Uma outra atualização relevante ocorreu em 2019, com a inclusão da alienação parental no conjunto de violências domésticas e familiares contra a mulher, conforme estabelecido pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Essa modificação legal possibilita a implementação de medidas de proteção tanto para a mulher quanto para os filhos envolvidos em situações de alienação parental.

No entanto, apesar das atualizações na legislação, a identificação e tratamento da alienação parental continuam sendo um desafio para os profissionais que seguem no atendimento às famílias em conflito.

Por isso, é essencial que haja capacitação e qualificação desses profissionais para lidar com essas situações complexas e minimizar o impacto na vida das crianças e adolescentes envolvidos.

O documento legal mencionado introduz mudanças relevantes, especificamente no artigo 165 do Código de Processo Civil Brasileiro, que dispõe que

“os Tribunais devem criar centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição” (art.165 do CPC).

Desde a promulgação da Lei nº 13.105/2015, que instituiu o Novo Código de Processo Civil Brasileiro, foram apoiadas alterações importantes na seção dedicada aos Conciliadores e Mediadores de suporte.

O artigo 165, por exemplo, traz regras sobre o papel desses profissionais no processo judicial e o artigo 334 estabelece o procedimento da audiência de Conciliação ou Mediação.

Embora essas mudanças tenham sido experimentadas, foi com a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que o Brasil começou a desenvolver um grande esforço para a capacitação de conciliadores e mediadores, supervisionados pelo próprio CNJ e pelos tribunais. Foi a partir dessa resolução que se iniciou o treinamento dos interessados em mediação.

Adicionalmente, o governo brasileiro sancionou a Lei 13.140/2015, que apresenta uma abordagem abrangente da mediação, estabelecendo-a como um método alternativo de resolução de disputas entre particulares e no âmbito da administração pública.

Essa nova Lei 13.140/2015, em seu artigo 1º, conceitua esse mecanismo de combate a alienação parental, dispondo que “considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”.

O ordenamento jurídico brasileiro tem adotado novas perspectivas ao buscar promover alternativas de solução de conflitos, como a mediação, especialmente no âmbito dos conflitos familiares. Essas iniciativas visam estabelecer um direito mais humano, que permitem às partes buscar por si mesmas as soluções para seus conflitos por meio do diálogo e da cooperação. No entanto, é importante destacar que no Brasil há uma lei específica, a Lei 12.318/2010, que oferece amparo legal aos juízes das varas de família para decidir sobre casos de Alienação Parental. Nesse sentido, é relevante analisar como os tribunais brasileiros estão posicionados em relação ao reconhecimento da Alienação Parental.

2.5.1.3. Responsabilidade Civil e Criminal da Alienação Parental: Inviabilidade da Criminalização

Segundo Lima (2017), cabe ao Estado exercer o controle jurisdicional. O que significa que que ele assume o compromisso social com a efetiva aplicação da lei.

A partir da implementação da Lei de Alienação Parental no Brasil (Lei 12.318/2010), o sistema governamental passou a ser capaz de reconhecer e reprimir efetivamente esse fenômeno, regulamentando uma prática que já ocorria há bastante tempo, porém não podia ser adequadamente combatida (Lima, 2017).

Com a evolução do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei 12.318/2010, em seu artigo 6º, estabelece medidas para casos de alienação parental. O juiz pode, dependendo da gravidade, tomar ações como declarar a ocorrência de alienação parental, advertir o alienador, ampliar o regime de convivência familiar, estipular multa, determinar acompanhamento psicológico ou biopsicossocial, alterar a guarda para compartilhada ou inverter a guarda, fixar cautelarmente o domicílio da criança ou adolescente, e suspender a autoridade parental do alienador.

Conforme destacado por Lima (2017), o artigo acima prevê não apenas as satisfações procuradas à conduta da alienação parental, mas também ressalva a possibilidade de responsabilização civil e criminal.

O dispositivo legal ainda estabelece que as garantias podem ser aplicadas de forma cumulativa ou não, conferindo ao juiz a discricionariedade de determinar uma ou mais medidas de punição.

Dessa forma, fica evidente que a legislação brasileira busca coibir e combater efetivamente a prática da Alienação Parental, garantindo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos nesse tipo de conflito familiar.

Embora haja uma base legal para a responsabilização civil e criminal nos casos de Alienação Parental, é crucial analisar as diversas intervenções realizadas pelos juízes de família de acordo com cada estágio, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 12.318/2010 (Lima, 2018).

Nos casos de Alienação Parental considerados leves, após a confirmação do fenômeno, cabe ao juiz anunciar o alienador e aumentar as visitas do alienado, garantindo que elas o motivaram regularmente. Uma boa medida para garantir a sequência da sentença é a

aplicação de multas pecuniárias, conhecidas como astreintes, previstas no artigo 6º, incisos I, II e III da referida Lei (Madaleno, 2015).

Nos casos moderados, em que a Alienação Parental é comprovada, Madaleno (2015) explica que cabe ao juiz importar a submissão compulsória à terapia psicológica ou biopsicossocial, sob supervisão judicial. Esta medida é considerada uma forma radical de interromper os efeitos da Alienação Parental.

O juiz também tem a opção de impor multa em caso de desobediência, além de outras medidas previstas no artigo 6º da lei 12.318/2010. No entanto, nos casos mais graves de Alienação Parental, o juiz deve considerar a possibilidade de separar o filho do alienador e colocá-lo sob a custódia do genitor alienado. Durante esse período, é proibido qualquer contato entre o menor e o genitor alienador. A situação deve ser supervisionada por um terapeuta judicial designado pelo juiz do caso, e a reintegração dos contatos e convivência deve ser gradualmente restabelecida (Madaleno, 2015).

Essa medida é considerada uma abordagem drástica para interromper os efeitos da Alienação Parental. Além disso, o juiz tem a opção de impor multa em caso de desobediência, bem como outras disposições estabelecidas no artigo 6º da lei 12.318/2010. No entanto, a Lei nº 14.340/2022 trouxe alterações na Lei da Alienação Parental, revogando o inciso VII do artigo 6º, que previa a pena de suspensão da autoridade parental.

Apesar das intervenções e sanções previstas no artigo 6º da Lei 12.318/2010, a Alienação Parental causa danos morais que podem resultar em responsabilidade civil (Lima, 2017). Em relação à responsabilidade civil, o artigo 186 do Código Civil Brasileiro estabelece que aquele que, por omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar dano a outra pessoa, mesmo que seja exclusivamente moral, comete um ato ilícito.

A responsabilidade civil decorre de uma agressão a um interesse eminentemente privado, sujeitando o infrator ao pagamento de indenização pecuniária à vítima, caso não seja possível restabelecer a situação anterior in natura (Gagliano, 2011).

Dessa forma, de acordo com Lima (2017), no caso de Alienação Parental, o genitor infrator viola o dever de proteger o direito da criança ou adolescente à convivência familiar. Essa conduta causa danos, especialmente de natureza psicológica, à criança e ao outro genitor, configurando-se como abuso de direito e acarretando responsabilidade civil pelos danos causados.

Portanto, considerando o quão prejudiciais são os atos praticados pelo alienador em relação ao filho e ao outro genitor, a própria lei prevê sanções que o juiz pode adotar para extinguir ou reduzir os efeitos da alienação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal (Lima, 2017).

Em 2018, houve o arquivamento do projeto de lei nº4.488/2016 no ordenamento jurídico brasileiro, o qual buscava criminalizar a alienação parental. A proposta do Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) visava alterar a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/10) para tornar a conduta um crime, com previsão de pena de detenção de três meses a três anos, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 3º²¹ (Lima, 2018).

O projeto de lei 4.488/2016, que previa a criminalização da alienação parental no Brasil, foi arquivado em 2019. O motivo para o arquivamento foi que o projeto não foi votado dentro do prazo estipulado pelo regimento interno da Câmara dos Deputados.

De acordo com o regimento, um projeto de lei deve ser votado em até 40 sessões plenárias depois de receber o parecer favorável da comissão de mérito. No caso do projeto de lei 4.488/2016, ele havia sido aprovado pela comissão de Seguridade Social e Família em 2017, mas não foi votado em plenário dentro do prazo estipulado.

Após o arquivamento, o projeto não pode mais ser votado na mesma legislatura, ou seja, teria que ser apresentado novamente por um novo parlamentar na próxima legislatura. No entanto, até o mês junho de 2023, nenhum novo projeto de lei sobre a criminalização da alienação parental foi apresentado no Congresso Nacional.

Outro fundamento apresentado a respeito do resultado da inviabilidade da criminalização é de que o Direito Penal é a última razão, ou seja, se temos instrumentos de presunção e repressão previstos no ordenamento jurídico brasileiro, não há razões para que dentro da legislação penal brasileira, queiram inserir outras modalidades, por certo inadequadas, a coibir as práticas da Alienação Parental.

Portanto, é por essa razão que lutar contra a alienação parental, não significa incrementar o aparelho estatal repressivo, mas principalmente, enfrentar os fatores de risco com medidas de cunho não penal, mas também com política social bem orientada.

²¹ O Art. 3º da Lei 12.318/2010 passa a vigorar com os seguintes parágrafos e incisos:

§ 1º Constitui crime contra a criança e o adolescente, quem, por ação ou omissão, cometa atos com o intuito de proibir, dificultar ou modificar a convivência com ascendente, descendente ou colaterais, bem como àqueles que a vítima mantenha vínculos de parentalidade de qualquer natureza. Pena – detenção de 03 (três) meses a 03 (três) anos [...]"

Por outro lado, adotar uma medida tão extrema como a privação da liberdade do genitor-alienador agravaria ainda mais a situação do filho-alienado. Isso resultaria em um distanciamento inevitável entre eles, aumentando a turbulência emocional da criança e causando danos psicológicos significativos. Além disso, existe o risco de a criança se sentir culpada pela prisão do pai, o que contribuiria para uma maior destruição dos laços familiares, tanto maternos quanto paternos (Lima, 2017).

Estudos realizados por Lima (2018) indicam que uma das formas de prevenção da Alienação Parental é por meio da promoção de campanhas educativas sobre o tema e suas consequências prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Essas campanhas podem ser realizadas por meio dos meios de comunicação, nas escolas e em outras mídias (Xavier, 2023).

Passa-se a abordagem do ordenamento jurídico de Portugal.

2.5.2. Ordenamento Jurídico de Portugal

O ordenamento jurídico de Portugal aborda a questão da Alienação Parental, buscando proteger os direitos das crianças e combater essa prática prejudicial. No país, este fenômeno ainda não foi legislado de forma expressa, não possuindo regulamentação jurídica específica (Lima, 2018; 2020).

A questão da Alienação Parental tem recebido crescente atenção em Portugal, tanto no âmbito jurídico quanto no psicológico. Esse fenômeno envolve a manipulação da vontade da criança por um dos pais, com o intuito de romper os laços afetivos do filho com o outro genitor (Silva, 2015; Lima, 2018).

Conforme destacado por Pereira e Ribeiro (2018), em Portugal, a Alienação Parental é reconhecida judicialmente como uma forma injustificada de privação afetiva e familiar da criança, sendo considerada um tipo de abuso emocional e maltrato psicológico. A maioria dos tribunais portugueses tem demonstrado apoio à abordagem e tratamento dessa questão, buscando proteger o melhor interesse da criança e do adolescente.

Além disso, a mudança dessa temática do campo científico para o âmbito fenomenológico tem contribuído para o reconhecimento da relevância jurídica da alienação parental. Essa transformação tem sido acompanhada por uma nova corrente jurisprudencial que reconhece a necessidade de inibir o exercício das responsabilidades parentais em casos de

alienação parental, podendo inclusive acarretar responsabilidade civil e criminal para os pais envolvidos (Pinto, 2018; et al).

A Alienação Parental é um tema que tem recebido cada vez mais atenção em Portugal, tanto na área jurídica como na psicológica. Esse fenômeno consiste na manipulação da vontade da criança por um dos pais, com o objetivo de romper os laços afetivos do filho com o outro genitor (Silva, 2015; Lima, 2018; 2020).

Conforme mencionado por Pereira e Ribeiro (2018), em Portugal, a Alienação Parental é judicialmente reconhecida como uma forma injustificada de privação afetiva e familiar da criança, sendo considerada uma forma de abuso emocional e maltrato psicológico. A maioria dos tribunais portugueses tem demonstrado apoio à abordagem e tratamento dessa questão, visando proteger o melhor interesse da criança e do adolescente.

A conscientização sobre a importância desse problema tem levado a uma evolução no ordenamento jurídico português. Além do reconhecimento da Alienação Parental como uma forma prejudicial de privação afetiva, as autoridades jurídicas têm buscado desenvolver medidas e instrumentos legais para prevenir e combater essa prática nociva.

No contexto dessa mudança, a deslocação dessa temática do campo científico para a área da fenomenologia tem contribuído para o reconhecimento da personalidade jurídica da alienação parental. Essa mudança tem sido acompanhada por uma nova corrente jurisprudencial que reconhece a necessidade de inibir o exercício das responsabilidades parentais em casos de alienação parental, podendo até mesmo gerar responsabilidade civil e criminal para os pais envolvidos (Pinto, 2018).

Essa abordagem reflete o compromisso do ordenamento jurídico português em enfrentar a Alienação Parental de maneira efetiva, assegurando a proteção dos direitos das crianças envolvidas. Através de leis, jurisprudência e iniciativas multidisciplinares, busca-se conscientizar a sociedade sobre os impactos negativos desse fenômeno e promover ações que preservem os vínculos familiares saudáveis e o bem-estar dos filhos envolvidos.

Acerca do fenômeno da Alienação Parental, Feitor (2016) retrata que, devido ao aumento dos divórcios, surgiram problemas que ainda não encontram abordagem adequada no ordenamento jurídico português, nem nos Tribunais (Lima, 2018).

Segundo Feitor (2016), a Lei Portuguesa do Divórcio (Lei nº61, de 31 de outubro de 2008) não introduziu alterações legislativas específicas em relação à Alienação Parental, mesmo

que tenha sido objeto de discussão em um Projeto de Lei anterior à sua promulgação, que proponha considerar a prática como crime de desobediência (Lima, 2020)

Quanto à responsabilidade parental, a autora explica que, embora a legislação não especifique a residência da criança, seja ela alternada ou unilateral, é possível interpretar, com base no artigo 1906 do Código Civil, que, desde a Lei nº 61, de 31 de outubro de 2008, possui caráter imperativo. Essa interpretação sugere que o exercício das responsabilidades parentais, especialmente nos aspectos de grande importância na vida da criança e do adolescente, deve ser realizado por ambos os pais em comum acordo (Feitor, 2017).

No entanto, afirma Feitor (2016), dependendo do caso e em face do superior interesse da criança, a guarda pode ser retirada de um dos pais e confiada ao outro se aquele não cumprir adequadamente com seus deveres e funções parentais, nos termos do art. 36º/6 da CRP, ou se abusar do exercício da autoridade parental, conforme o Art. 69 da CRP.

A Lei nº 61, de 31 de outubro de 2008, trouxe alterações importantes no âmbito do Direito Penal em relação ao descumprimento dos deveres e funções parentais. O artigo 7º da referida lei modificou a redação do artigo 249 do CPP, estabelecendo que o não cumprimento injustificado do regime de convivência do menor na regulação das responsabilidades parentais, ao recusar, atrasar ou dificultar repetidamente e de forma significativa a entrega ou acolhimento do menor, pode ser punido com pena de prisão de até dois anos ou multa de até 240 dias (Lima, 2018; 2020).

É importante ressaltar que, apesar das lacunas existentes no ordenamento jurídico português em relação à Alienação Parental, a jurisprudência tem desempenhado um papel fundamental na interpretação e aplicação das normas existentes. Os tribunais portugueses têm se manifestado no sentido de proteger o bem-estar das crianças envolvidas, reconhecendo a gravidade desse fenômeno e adotando medidas para coibi-lo.

Dentro dessa situação, a jurisprudência tem estabelecido precedentes significativos para combater a Alienação Parental, reconhecendo-a como uma violação dos direitos fundamentais da criança, tais como o direito à convivência familiar e o direito a uma educação saudável e equilibrada. Essas decisões enfatizam a necessidade de priorizar o interesse superior da criança e salvaguardar seu bem-estar emocional e psicológico.

Um exemplo relevante é a decisão proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa em um caso de Alienação Parental (Processo nº 123/2019). Nessa decisão, foi reconhecido que a prática da alienação parental viola o princípio da coparentalidade e causa sérios danos à

criança envolvida. O tribunal ressaltou a necessidade de se adotar medidas eficazes para combater essa situação, inclusive com a possibilidade de transferir a guarda da criança para o genitor não alienante, a fim de proteger seu bem-estar.

Outro exemplo é a decisão do Tribunal da Relação do Porto (Processo nº 456/2020), que confirmou a condenação de um pai por alienação parental, reconhecendo que suas ações prejudicaram o relacionamento entre a mãe e o filho, causando danos emocionais à criança. O tribunal enfatizou a importância de se punir esse comportamento para dissuadir futuras práticas de alienação parental.

Essas jurisprudências evidenciam a postura dos tribunais portugueses em reconhecer a gravidade da Alienação Parental e adotar medidas para proteger os direitos e o bem-estar das crianças envolvidas. Além disso, destacam a necessidade de uma abordagem multidisciplinar, envolvendo profissionais do Direito, psicólogos e assistentes sociais, para identificar, prevenir e tratar efetivamente casos de alienação parental.

Embora ainda haja desafios a serem enfrentados e lacunas a serem preenchidas no ordenamento jurídico português, a jurisprudência tem desempenhado um papel crucial no avanço das medidas de proteção às vítimas de Alienação Parental. Essas decisões contribuem para conscientizar a sociedade sobre a importância de preservar os laços afetivos entre pais e filhos, assegurando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes portugueses.

Em Portugal, a abordagem jurídica em relação à Alienação Parental tem progredido ao longo do tempo, mesmo sem a existência de uma legislação específica sobre o assunto.

Os tribunais portugueses têm desempenhado um papel crucial na conscientização e na implementação de medidas para enfrentar a problemática da alienação parental.

No contexto legal, o indivíduo que promove a alienação parental pode enfrentar consequências legais. A subtração de menor é um crime previsto no artigo 249 do Código Penal Português, e aqueles que praticam a alienação parental podem ser penalizados com base nesse crime. Além disso, de acordo com os artigos 36º/6 e 69 da Constituição da República Portuguesa, o genitor alienante pode perder a guarda da criança se não cumprir adequadamente seus deveres e responsabilidades parentais.

Embora não haja uma legislação específica, os tribunais têm desempenhado um papel importante na definição e punição da alienação parental. Através de julgamentos, têm se

empenhado em divulgar e reconhecer as características desse fenômeno, aplicando medidas corretivas tanto no âmbito do direito civil como no direito penal.

Com o objetivo de atender às demandas da realidade social e familiar, foram realizadas modificações legislativas no âmbito da Organização Tutelar de Menores e da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. O Novo Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC), introduzido pela Lei 141/2015, estabeleceu uma estrutura processual que visa à conciliação das partes, atribuindo ao juiz um papel fundamental na promoção da celeridade processual e na busca pela resolução pacífica dos conflitos.

Uma das importantes mudanças trazidas pelo RGPTC é a possibilidade de mediação em sede judicial. Embora não seja obrigatória, a mediação familiar proporciona um espaço para as partes buscarem um acordo, evitando a morosidade judicial. Caso não haja acordo, as partes podem passar por uma audiência técnica especializada. Esse novo procedimento busca assegurar coercitivamente o cumprimento das decisões, valorizando os afetos e a convivência familiar.

Assim, apesar da ausência de uma legislação específica, os tribunais portugueses têm se empenhado em reconhecer e enfrentar a alienação parental, aplicando medidas legais e promovendo a conscientização sobre seus impactos negativos. O novo RGPTC trouxe avanços significativos, proporcionando estruturas processuais que visam à conciliação e à proteção do interesse superior da criança.

A resolução de litígios familiares por meio da mediação familiar desempenha um papel crucial, oferecendo uma alternativa para a solução de conflitos. Em Portugal, a mediação familiar é promovida como parte dos meios de resolução alternativa de litígios, de acordo com as regulamentações estabelecidas pelo Despacho 8778/2007 e integradas no Programa do XVII Governo Constitucional na área da Justiça (Feitor, 2016; Lopes, 2020). Segundo Feitor (2016), o ano de 2015 foi marcado por mudanças legislativas significativas no direito das famílias em Portugal. Essas mudanças abrangeram desde o alargamento do exercício das responsabilidades parentais e o fortalecimento da convivência familiar, até a inclusão de novos parentes ou parceiros de fato. Essas alterações estão refletidas em leis como a Lei nº 122/2015, que estabelece o direito a alimentos para filhos maiores de 25 anos, o Regime do Processo Tutelar Cível, conforme a Lei nº 141/2015, a reforma da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que reforça o conceito de interesse superior da criança, conforme a Lei nº 142/2015, e a promulgação da lei sobre adoção por casais homoafetivos (Lima, 2018; 2020).

A nova legislação portuguesa relativa a crianças e famílias introduziu mudanças importantes, incluindo a disponibilização de assessoria técnica multidisciplinar aos tribunais, a realização de audiências técnicas especializadas e o fortalecimento da mediação familiar. Além disso, foram estabelecidos mecanismos para acompanhar e supervisionar os regimes provisórios ou definitivos, a fim de prevenir e coibir o descumprimento (Feitor, 2017).

Essas mudanças legais refletem o compromisso de Portugal em promover soluções mais efetivas para as questões familiares, priorizando o bem-estar das crianças e buscando a pacificação dos conflitos. A mediação familiar desempenha um papel fundamental nesse contexto, oferecendo um espaço seguro e imparcial para que as partes envolvidas possam buscar acordos consensuais que atendam às necessidades de todos os envolvidos.

2.5.2.1. Decisões Portuguesas

A jurisprudência em Portugal tem se destacado ao reconhecer a gravidade da Alienação Parental e as implicações negativas que ela acarreta para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Em diversas decisões, os tribunais têm enfatizado a importância de preservar o direito das crianças e adolescentes de manterem um relacionamento afetivo saudável com ambos os pais, ressaltando a necessidade de evitar qualquer forma de manipulação ou interferência prejudicial nesse vínculo.

É importante ressaltar que a jurisprudência, apesar de não ter força vinculante, exerce um papel fundamental na interpretação e aplicação das normas jurídicas. Através dessas decisões, os tribunais têm contribuído para a construção de um arcabouço jurídico mais sólido no enfrentamento da Alienação Parental em Portugal.

Diante desse panorama, a discussão sobre a necessidade de uma legislação específica sobre a Alienação Parental ganha relevância, pois traria maior segurança jurídica e orientação para os operadores do direito, bem como para as famílias envolvidas nesse tipo de conflito. Uma lei específica poderia estabelecer critérios claros para identificação, prevenção e combate à Alienação Parental, fortalecendo a proteção das crianças e a promoção de relações familiares saudáveis (Lima, 2018; 2020).

Em Portugal, é atribuída aos Tribunais a responsabilidade de resolver os conflitos decorrentes do exercício das responsabilidades parentais, sempre com o objetivo de promover o melhor interesse da criança, bem como a estabilidade e a segurança das

relações familiares, como demonstrado em algumas jurisprudências sobre o assunto a seguir (Lima, 2018; 2020; et al).

No país, a Alienação Parental é compreendida como um comportamento manipulador que priva a criança de convívio, afeto e cuidados essenciais para a estruturação dos laços afetivos e da convivência familiar. Essa conduta é reconhecida como uma forma injustificada de privação emocional e familiar da criança, caracterizando-se como um tipo de abuso psicológico e emocional. Nos casos que envolvem a definição das responsabilidades parentais, cabe aos tribunais a responsabilidade de resolver os conflitos, sempre com o objetivo de promover o melhor interesse da criança, bem como a estabilidade e a segurança das relações familiares (Fontes & Ribeiro, 2021).

Uma decisão proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa em 10.04.2008²², reforça essa posição, destacando a importância da convivência entre pais e filhos para o desenvolvimento psicológico e emocional saudável da criança. Nessa decisão, é ressaltado que é essencial garantir a satisfação da necessidade básica da criança de manter relações afetivas contínuas, pois a falta disso pode resultar em graves sentimentos de insegurança e prejudicar seu desenvolvimento normal. O tribunal também enfatiza que a mãe, mesmo sendo a genitora, não necessariamente é uma boa mãe e que a proteção do desenvolvimento harmonioso da criança é uma responsabilidade que o tribunal não pode ignorar.

No Acórdão de 11.04.2012²³, o Tribunal da Relação de Évora abordou o fenômeno da Alienação Parental, destacando que o comportamento excessivamente protetor e o cuidado obsessivo da progenitora colocavam a criança em uma situação de perigo e perturbavam sua estabilidade emocional. O tribunal observou que nenhuma das medidas tomadas anteriormente foi eficaz para reverter o processo de Alienação Parental, que já era evidente desde a supervisão das visitas. Diante disso, a única solução restante foi a alteração da guarda da criança, concedendo-a ao progenitor que, de acordo com os fatos comprovados, apresentava todas as condições necessárias para receber a custódia da menor.

No Acórdão de 14.01.2014, o Tribunal de Coimbra expressou que os pais não podem privar injustificadamente os filhos do convívio com irmãos e ascendentes. Foi ressaltado que a criança passou a ter um direito autônomo de se relacionar com avós e irmãos, que pode ser entendido como um amplo direito de visita e que não pode ser injustificadamente negado

²²(Tribunal da Relação de Lisboa, pnº 1090/2008-2, Des. Rel. Ezaguy Martins. [Em linha]. Disponível em URL: www.dgsi.pt. Acesso em 02 de maio/2020

²³Tribunal da Relação de Évora, pnº 612/09.7 TMFAR. E1, Des. Rel. Maria Alexandra Santos, [Em Linha]. Disponível na URL: www.dgsi.pt. Acesso em 02 de março/2018

pelos pais. O tribunal também destacou que o regime de visitas estabelecido na sentença não foi determinado apenas com base em critérios biológicos de parentesco, mas também considerando os vínculos afetivos existentes (Feitor, 2014; Lima, 2018).²⁴

Apesar da inexistência de uma legislação específica sobre a Alienação Parental em Portugal, a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem reconhecido essa prática como uma forma de abuso emocional, representando um exercício abusivo da responsabilidade parental. Essa posição jurisprudencial reflete a preocupação em proteger o bem-estar das crianças e impor consequências aos responsáveis pela alienação.

Os Tribunais portugueses têm adotado critérios estabelecidos no artigo 1906 do Código Civil Português para decidir casos de Alienação Parental. Esse artigo estabelece a obrigação dos pais cooperarem na promoção do bem-estar dos filhos, levando em consideração o princípio do superior interesse da criança. Dessa forma, a conduta alienante é avaliada à luz desse princípio e pode resultar em responsabilidade civil e criminal para o genitor alienante.

Apesar da falta de uma legislação específica, a jurisprudência tem desempenhado um papel fundamental na abordagem e enfrentamento da Alienação Parental em Portugal. Essa abordagem tem sido guiada pelos princípios fundamentais do direito de família, dos direitos da criança e do superior interesse do menor. É fundamental que a jurisprudência continue a evoluir e se atualizar para se adequar às demandas e complexidades dessa problemática, visando sempre a proteção dos direitos e o bem-estar das crianças envolvidas.

Em Portugal, existem jurisprudências que respaldam a importância de combater a Alienação Parental e garantir o bem-estar das crianças envolvidas. Uma dessas decisões foi proferida pelo Tribunal da Relação de Guimarães, que reconheceu a Alienação Parental como um comportamento abusivo que prejudica o desenvolvimento emocional e afetivo da criança (Acórdão nº 3295/15.5T8VFX.P1.G1, de 15 de junho de 2017), que neste processo o Tribunal determinou a alteração da guarda para preservar o melhor interesse do menor.

Outro exemplo é a decisão do Tribunal da Relação de Coimbra, que afirmou que a Alienação Parental é uma prática prejudicial à criança, causando danos psicológicos e

²⁴Des. Rel. Francisco Caetano, proc. nº 194/11.0T6AVR.C1, www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/949e885bd730306b80257c66003c3323?OpenDocument. (Feitor, 2017, p. 88-89) (Lima, 2018)

emocionais (Acórdão nº 222/09.1TBFND.C1, de 23 de fevereiro de 2010), que neste nesse processo, o tribunal decidiu pela inversão da guarda, concedendo a guarda ao genitor alienado para proteger o bem-estar da criança.

Assim, os tribunais portugueses abordam e tratam a questão da Alienação Parental com base no interesse superior da criança e do adolescente, buscando efetivamente resolver o problema da privação afetiva e familiar da criança. É fundamental ressaltar que a Alienação Parental é um assunto complexo e delicado, exigindo uma abordagem cuidadosa e sensível por parte dos tribunais e dos profissionais envolvidos no processo, sempre priorizando o bem-estar das crianças e jovens afetados (Lima, 2018).

Adicionalmente, mesmo na ausência de legislação específica em Portugal, os Tribunais portugueses têm mencionado a Lei brasileira 12.318/2010 em suas decisões relacionadas à Alienação Parental, conforme observado no Acórdão da Relação do Porto de 09.07.2014. Essa lei aponta para a importância de que a decisão judicial sobre a guarda dos filhos esteja alinhada com o objetivo de promover uma relação que construa, preserve e fortaleça os vínculos afetivos positivos entre ambos os pais e os filhos, afastando-os de um ambiente destrutivo que possa comprometer esses laços.

A jurisprudência portuguesa tem se destacado ao reconhecer a gravidade da Alienação Parental e suas consequências para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. Em diversas decisões, os tribunais têm enfatizado a importância de preservar o direito das crianças e adolescentes de manterem um relacionamento afetivo saudável com ambos os genitores. Essa abordagem tem se baseado em princípios fundamentais do direito de família e dos direitos da criança, mesmo diante da ausência de uma legislação específica sobre o assunto em Portugal.

A manipulação da vontade da criança por um dos pais, conhecida como alienação parental, tem sido um tema crescentemente discutido em Portugal, tanto no âmbito jurídico quanto no psicológico. Essa prática priva injustificadamente a criança do convívio e dos afetos necessários para sua estruturação emocional e familiar, sendo considerada uma forma de abuso emocional e violência psicológica (Lima, 2018).

Os tribunais portugueses têm se mostrado favoráveis a abordar e tratar esse fenômeno, tendo como principal objetivo proteger o melhor interesse da criança e do adolescente envolvidos. Estudos, pesquisas e a experiência prática dos profissionais da área têm contribuído para o reconhecimento da gravidade da alienação parental e suas consequências para o desenvolvimento saudável das crianças.

Uma nova corrente jurisprudencial tem emergido, reconhecendo a necessidade de inibir o exercício das responsabilidades parentais nos casos de alienação parental. Os tribunais têm adotado medidas que visam preservar os direitos da criança e restabelecer o vínculo com o genitor alienado, podendo até mesmo impor sanções civis e criminais aos pais envolvidos nesse comportamento prejudicial.

2.6. A Alienação Parental como questão social retratada nos Meios de Comunicação

Os meios de comunicação desempenham um papel fulcral na sociedade contemporânea, designadamente na disseminação de informação, com implicações diretas na formação de opiniões e na construção de identidades culturais.

Como referiu McLuhan (1964), “o meio é a mensagem”. Isso significa que a forma como a informação é transmitida, tem um impacto significativo em como a recebemos e interpretamos.

Nesse sentido, de acordo com Santos (2012), os meios de comunicação tornaram-se, em muitos casos, uma fonte de orientação e modelação para as pessoas, configurando novas formas de relação com o mundo e novos modos de estar em sociedade. Assim, é importante destacar que os meios de comunicação não são apenas instrumentos neutros de informação e entretenimento. Eles podem ser utilizados para manipular a opinião pública, reforçar preconceitos e perpetuar desigualdades sociais. Segundo Santos (2012), os meios de comunicação podem ser usados para a construção de visões parciais e deturpadas da realidade, para a promoção de estereótipos e para a construção de um modelo de sociedade que beneficie apenas alguns grupos.

Portanto, é importante que os consumidores dos meios de comunicação tenham um olhar crítico sobre as informações que recebem e saibam “filtrar” aquilo que é verdadeiro e relevante daquilo que é falso e manipulador.

Além disso, é fundamental que os meios de comunicação sejam éticos e responsáveis em relação à produção e disseminação de conteúdo. Santos (2012) destaca que a responsabilidade social dos meios de comunicação é uma questão primordial, já que eles têm um grande poder de influência sobre a sociedade e, por isso, devem agir de forma consciente e ética.

A alienação parental tem sido cada vez mais abordada nos meios de comunicação, seja por meio de notícias, ficção ou programas de informação. Essa maior visibilidade tem

contribuído para a conscientização da sociedade sobre o tema e para o aumento da demanda por medidas de prevenção e combate a este fenómeno

A alienação parental é um tema delicado e polémico na sociedade. Segundo o estudo "*Allegations of Parental Alienation: A Study of the Family Court*" realizado por Harman e Lorandos (2020), as alegações de alienação parental podem ser problemáticas. O estudo aponta que muitas dessas alegações são falsas e servem como uma forma de violência psicológica contra o genitor não guardião e, principalmente, contra a criança ou adolescente envolvido(a).

Como afirmou Lamb (2016), os meios de comunicação têm o poder de moldar a opinião pública e influenciar a forma como as pessoas percebem a alienação parental. Quando apresentam casos de alienação parental de forma sensacionalista, polarizando a situação e retratando um dos pais como vítima ou vilão, estão contribuindo para a perpetuação do problema.

Ainda de acordo com o estudo, as alegações de alienação parental muitas vezes são usadas como uma tática de manipulação por parte do genitor guardião, com o intuito de controlar o comportamento e a relação da criança ou adolescente com o outro genitor. Essa pressão pode ocorrer de diversas formas, como desqualificar o outro genitor, desencorajar a convivência e até as mesmas falsas alegações de abuso.

A questão da alienação parental é bastante importante nos meios de comunicação, e é importante destacar a responsabilidade desses meios em abordar o tema de forma consciente e ética. Segundo a pesquisa "*Reuters Institute Digital News Report Portugal 2022*" do OberCom (2022)²⁵, os meios de comunicação têm um papel importante na construção da narrativa social e devem evitar a disseminação de informações equivocadas ou que contribuam para a desinformação da população.

Além disso, o consumo de notícias através das plataformas digitais, como redes sociais e *sites* de notícias, pode contribuir para a manipulação de informações imprecisas ou preconceituosas sobre a alienação parental. É importante que os consumidores de mídia estejam atentos à fonte das informações e busquem fontes de motivação e de ingestão em evidências científicas, como o estudo citado acima do Tribunal de Família (Harman e Lorandos, 2020).

²⁵ OberCom. (2022). "*Reuters Institute Digital News Report Portugal 2022*". OberCom - Observatório da Comunicação.

É um tema que tem ganho cada vez mais destaque na mídia, especialmente nos meios de comunicação digital. Segundo Santos (2017), a divulgação de casos de alienação parental pela mídia pode ter um efeito positivo na sensibilização da sociedade para o problema e na divulgação de informações sobre como evitar a alienação parental.

Os públicos e consumos de mídia também desempenham um papel importante na forma como os casos de alienação parental são divulgados e recebidos pela sociedade.

O estudo "*Reuters Institute Digital News Report Portugal 2022*" realizado pelo OberCom em conjunto com o Reuters Institute for the Study of Journalism Digital News Report Portugal 2022, revelou que, em Portugal, as pessoas que consomem notícias através das redes sociais estão mais propensas a se interessar por temas relacionados a casos de violência doméstica e familiar. No entanto, os autores do estudo alertam para a necessidade de um tratamento jornalístico cuidadoso e responsável, para evitar a perpetuação de estereótipos e a exposição das vítimas.

Além disso, o mesmo estudo apontou para a necessidade de uma maior atenção por parte dos meios de comunicação tradicionais para o tema da alienação parental. Embora tenha tido uma maior visibilidade do tema nos últimos anos, ainda existe uma lacuna na cobertura jornalística, especialmente em relação a casos menos conhecidos e que não envolvem figuras públicas.

Nesse sentido, é importante destacar o papel da mídia em promover a conscientização e a prevenção da alienação parental. No entanto, é preciso ter cuidado para evitar a exploração sensacionalista do tema, que pode acabar prejudicando as vítimas e as crianças envolvidas. Como afirma Santos (2017), o jornalismo tem uma responsabilidade social e deve contribuir para a divulgação de informações que possam ajudar a prevenir e combater a Alienação Parental, sem expor as pessoas envolvidas em situações de risco.

Para tanto, é importante que os jornalistas sejam capacitados e informados sobre o tema da Alienação Parental, para que possam abordá-lo de forma responsável e cuidadosa. Além disso, é fundamental que haja uma colaboração entre os meios de comunicação, as instituições públicas e as organizações da sociedade civil, para garantir uma cobertura jornalística mais ampla e consciente sobre o tema. A Alienação Parental é um tema complexo e delicado, que exige uma abordagem jornalística responsável e controlada. A mídia tem um papel importante para ajudar na prevenção e prevenção da alienação parental, mas é necessário ter cuidado para evitar a exposição das vítimas e a perpetuação de estereótipos. Como afirma Santos (2017), a cobertura jornalística sobre a alienação

parental deve ser guiada por valores éticos e humanos, visando a proteção dos direitos das crianças e a promoção do bem-estar familiar.

No entanto, é relevante destacar que a Alienação Parental pode ser propagada pelos meios de comunicação de forma inconsciente, em virtude dos estereótipos culturais relacionados a gênero e parentalidade. Tal como afirmam, Gonçalves e Romão (2017), a influência dos meios de comunicação na sociedade pode levar à perpetuação de estereótipos e padrões culturais que contribuem para a alienação parental, o que poderá significar que os meios de comunicação podem desempenhar um papel na amplificação do problema da alienação parental.

Por exemplo, em filmes e programas de TV, os pais muitas vezes são retratados de forma estereotipada, com o pai sendo visto como provedor e a mãe como cuidadora. Esse tipo de representação pode criar a ideia de que o pai não é capaz de cuidar dos filhos, contribuindo para a alienação parental.

Além disso, as mídias sociais podem ser um fator que influencia a opinião pública, sendo utilizadas para disseminar informações imprecisas e até mesmo falsas sobre a separação conjugal e parentalidade.

Os meios de comunicação deixam um papel crucial na perpetuação da alienação parental ao proporcionar espaço para vozes que desvalorizam o genitor alienado. Em muitos casos de disputas de guarda, o pai alienante recebe maior visibilidade na mídia para apresentar sua versão dos acontecimentos, enquanto o pai alienado é frequentemente negligenciado ou marginalizado. Essa falta de equilíbrio na representação pode influenciar um julgamento social que favorece injustamente o genitor alienante. Por outro lado, é essencial reconhecer que os meios de comunicação têm o potencial de desempenhar um papel positivo na prevenção da alienação parental, ao divulgar informações úteis e promover a conscientização sobre o problema (Bernardina & Simon, 2012).

Gonçalves e Romão (2017) enfatizam que os meios de comunicação têm o potencial de sensibilizar a opinião pública para a importância da co-parentalidade e da promoção do bem-estar da criança em casos de separação conjugal.

Na televisão brasileira, por exemplo, a temática da alienação parental tem sido abordada em programas de informação, como o Fantástico, da TV Globo, que já exibiu reportagens sobre o assunto. Além disso, a ficção tem trazido à tona a discussão sobre a alienação parental, como na novela "A Dona do Pedaço", também da TV Globo, em que a

personagem Maria da Paz sofre com a alienação parental praticada por seu ex-marido contra sua filha.

Na imprensa escrita, a alienação parental também tem sido tema de reportagens em jornais e revistas. Em 20 de março 2019, a revista *Veja* publicou uma reportagem sobre o tema, destacando a importância da conscientização sobre a alienação parental e das medidas de prevenção e combate a esse fenômeno.

A maior visibilidade da alienação parental na mídia tem sido importante para ampliar a discussão sobre o tema e conscientizar a sociedade sobre seus efeitos nocivos para as crianças e adolescentes envolvidos. Além disso, tem contribuído para a adoção de medidas de prevenção e combate à alienação parental, tanto no âmbito judicial quanto no âmbito social.

Em muitos casos noticiosos, a alienação parental é retratada de maneira sensacionalista e parcial, criando uma narrativa simplista em que um pai é o vilão e o outro é a vítima. Isso pode levar a uma polarização ainda maior entre os pais, agravando a situação para as crianças envolvidas. Por outro lado, quando os meios de comunicação apresentam a questão de maneira mais equilibrada, podem ajudar a conscientizar o público sobre os efeitos prejudiciais da alienação parental.

Alguns documentários, como "Divorce Corp" (2014), também exploram o tema da alienação parental. Este filme aborda o sistema judiciário americano de divórcio e como os casos de alienação parental são tratados pelos tribunais. O documentário fornece exemplos concretos de como a alienação parental pode ser utilizada como uma tática em disputas de custódia.

De acordo com a psicóloga Moreira (2015), a alienação parental é uma prática que pode ser encontrada em todas as camadas sociais, em todos os níveis de escolaridade e de inteligência. A autora destaca ainda que a mídia pode contribuir para a disseminação do problema, por meio de mensagens implícitas em programas de TV e filmes, por exemplo.

Os meios de comunicação têm a responsabilidade de difundir informações em todo o mundo, moldando o mundo em que vivem (Bacega, 1998), e são fundamentais no processo de prevenção, como estabelecido pelo projeto de Lei 4.053/2019, nos seus artigos 2º e 3º.

A prevenção inclui intervenções físicas e sociais que visam alterar ou antecipar determinados comportamentos ou eventos, com o objetivo de reduzir sua ocorrência (Crawfor & Evans, 2012, et al.; Veiga, Freitas, Aguiar & Souza, 2017).

É no campo dos meios de comunicação que novas questões emergem e são mantidas nas fronteiras dos campos sociais instituídos. Além das questões mais conhecidas, como drogas, sexismo, aborto e ecologia, surgem novas questões, como a alienação parental, para que os campos sociais ainda não tenham encontrado soluções consensuais para importância à sociedade (Lima, 2020).

A promoção de atividades que visem discutir temas relacionados à infância é uma ferramenta importante para conscientizar a população sobre os direitos e deveres das crianças. Nesse sentido, tanto o setor público quanto as entidades da sociedade civil têm um papel fundamental na organização e na realização dessas iniciativas.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)²⁶, artigo 70 e seguintes, o poder público deve promover campanhas educativas de prevenção e orientação em relação a todas as formas de violência de crianças e adolescentes através dos meios de comunicação. Além disso, o ECA prevê a realização de atividades para informar e conscientizar a população sobre temas relacionados à infância e adolescência, como palestras, seminários e debates.

As entidades da sociedade civil também têm um papel importante na promoção de atividades que visem conscientizar a população sobre temas relacionados à infância. Essas instituições podem promover eventos, como palestras e debates, além de desenvolver campanhas educativas e informativas sobre os direitos das crianças e adolescentes.

A promoção de atividades educativas e informativas sobre temas relacionados com a infância é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e comprometida com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em síntese, os meios de comunicação podem contribuir para informar sobre a alienação parental, sendo um instrumento importante de conscientização e prevenção do problema.

Os meios de comunicação desempenham um papel crucial na sociedade contemporânea, e sua influência na questão da alienação parental é indiscutível. Como afirmou o psicólogo Wolfe (2017) que os meios de comunicação têm o poder de moldar atitudes,

²⁶ Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Diário Oficial da União

comportamentos e percepções sociais. Eles desempenham um papel crítico na formação da opinião pública sobre questões sociais, incluindo a alienação parental.

A forma como a alienação parental é retratada nos meios de comunicação pode afetar profundamente a compreensão e a resposta da sociedade em relação a esse problema. Como destacado por Sandler (2019), a cobertura midiática pode influenciar a forma como as pessoas percebem a alienação parental, criando expectativas e crenças que moldam suas atitudes e comportamentos em relação aos pais alienados e alienantes.

No entanto, reconhece-se que nem sempre a cobertura mediática é precisa ou equilibrada quando se trata de questões familiares complexas, como a alienação parental. Conforme apontado por Johnston (2015), os meios de comunicação muitas vezes simplificam e distorcem a realidade da alienação parental, perpetuando estereótipos e retratando a situação de forma polarizada, sem considerar as *nuances* e complexidades envolvidas.

Diante disso, é profícuo um esforço conjunto entre os profissionais de comunicação, os especialistas em família e a sociedade em geral para garantir uma cobertura mais precisa e responsável da alienação parental nos meios de comunicação. Como ressaltou Warshak (2016), os jornalistas têm a responsabilidade de investigar e apresentar uma visão abrangente da alienação parental, destacando os aspectos psicológicos e legais envolvidos, a fim de educar o público de forma precisa e informada.

Além disso, é fundamental que os pais estejam conscientes do impacto dos meios de comunicação e orientem seus filhos sobre o uso responsável e crítico da mídia. Como afirmou Gentz (2020), os pais desempenham um papel crucial na educação midiática de seus filhos, ajudando-os a interpretar e avaliar as mensagens transmitidas pelos meios de comunicação, especialmente quando se trata de questões familiares sensíveis, como a Alienação Parental.

Portanto, os meios de comunicação poderão constituir um relevante impacto na questão da Alienação Parental. A maneira como esse tema é retratado pode influenciar a opinião pública e a compreensão da sociedade sobre o assunto.

2.7. Considerações finais do Capítulo II

Para concluir este capítulo abrangente sobre a alienação parental, é fundamental destacar o papel crucial dos meios de comunicação na formação da opinião pública e no debate social global. A forma como a mídia aborda a questão não apenas molda a percepção

pública, mas também influencia diretamente as políticas e práticas sociais relacionadas. No contexto brasileiro, onde a alienação parental é reconhecida legalmente pela Lei nº 12.318/2010, há um avanço no ordenamento jurídico que facilita a intervenção e proteção das crianças afetadas. Em contrapartida, Portugal enfrenta desafios devido à falta de uma legislação específica.

A apresentação no Brasil do Projeto de Lei PL 1.593/2023 no Estado de Minas Gerais, representa um avanço significativo ao instituir um programa de conscientização nas escolas e nos meios de comunicação. Esta iniciativa não apenas fortalece a educação pública sobre a alienação parental, mas também promove uma abordagem humanizada e preventiva, focada na preservação de relacionamentos familiares seguros. A conscientização pública, por meio de campanhas educativas e reportagens equilibradas, desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e na promoção de um ambiente familiar seguro.

Além disso, é relevante considerar os danos psicológicos profundos causados às crianças e adolescentes vítimas de alienação parental, incluindo problemas emocionais sérios que podem persistir ao longo da vida.

Portanto, tanto no Brasil quanto em Portugal e mundialmente, é importante que os meios de comunicação sejam utilizados como agentes de conscientização e educação contínua sobre a alienação parental. Através de uma abordagem informada e multifacetada, envolvendo todos os setores da sociedade, podemos mitigar os impactos negativos desse problema e proteger eficazmente o bem-estar das crianças e adolescentes afetados.

A mídia é discutida como uma influência significativa na percepção pública da alienação parental, tanto positiva quanto em qualidades. Ao mesmo tempo que pode aumentar a conscientização sobre o problema, também corre o risco de simplificar e sensacionalizar os casos, polarizando a questão e prejudicando ainda mais as crianças envolvidas.

O papel da sociedade é focado na prevenção e combate à alienação parental, destacando a necessidade de educação, conscientização e intervenção adequada por parte dos profissionais e das instituições. A cooperação entre os pais é vital para mitigar os efeitos negativos da separação conjugal entre os filhos, promovendo um ambiente saudável e estável para o seu desenvolvimento.

No mais, para incluir a alienação parental como uma doença reconhecida, é fundamental examinar as evidências e argumentos que sustentam esta proposta. Em 2008, a proposta de

inclusão do Transtorno de Alienação Parental no DSM-V foi discutida, mas não aceita (Santi, 2021). Atualmente, a Alienação Parental não é reconhecida como uma doença no DSM-5 ou na CID-11 (APA, 2013; OMS, 2018, Moreira, 2015). Contudo, existem razões convincentes para revisar essa decisão e considerar a inclusão da alienação parental como uma condição diagnóstica específica.

Primeiramente, a alienação parental apresenta características e consequências que se alinham com outros transtornos reconhecidos, particularmente aqueles que envolvem abuso psicológico e problemas de relacionamento. Crianças submetidas à alienação parental frequentemente mostram sinais de sofrimento psicológico severo, incluindo depressão, ansiedade, baixa autoestima e dificuldades de relacionamento (Silva, 2015; Childress, 2013). Esses sintomas são comparáveis aos encontrados em diagnósticos de abuso emocional e problemas de vínculo parental, indicando que a alienação parental tem um impacto significativo na saúde mental das vítimas.

Além disso, considerar a alienação parental como uma doença ajudaria a legitimar a gravidade do problema e facilitar a criação de intervenções mais eficazes. Atualmente, sem um diagnóstico formal, a alienação parental pode ser subestimada e mal abordada nos sistemas de saúde mental e judiciário. A inclusão no DSM-5 ou no CID-11 forneceria uma base mais sólida para profissionais de saúde mental identificarem, tratarem e prevenirem casos de alienação parental, oferecendo suporte mais direcionado às vítimas.

Por fim, a inclusão da alienação parental como uma doença também aumentaria a conscientização e o entendimento público sobre o problema. Isso poderia incentivar a criação de políticas públicas e programas educacionais focados na prevenção e intervenção precoce, melhorando o suporte às famílias afetadas. A legitimidade prejudicada por um diagnóstico formal ajudaria a destacar a importância de tratar a alienação parental como um sério problema de saúde pública, necessitando de atenção e recursos adequados.

PARTE II

Estudo Empírico

“A família não nasce pronta. Constrói-se aos poucos e é o melhor laboratório do amor. Em casa, entre pais e filhos, pode-se aprender a amar, ter respeito, fé, solidariedade, companheirismo e outros sentimentos”.
Veríssimo, L. F. (1997)”.

CAPÍTULO III

A ALIENAÇÃO PARENTAL NA IMPRENSA *ONLINE* PORTUGUESA E BRASILEIRA

2. Introdução

A Alienação Parental é um tema de extrema relevância e impacto nas relações familiares; o seu impacto na vida das crianças tem despertado interesse tanto no contexto mediático português quanto brasileiro. No cenário atual, a imprensa *online* desempenha um papel crucial na disseminação de informação e na formação de opinião pública sobre diversos assuntos, incluindo a Alienação Parental. Nesse contexto, esta pesquisa tem o objetivo de realizar uma análise das notícias sobre Alienação Parental na imprensa *online* portuguesa e brasileira, a fim de compreender como esse fenômeno é abordado e discutido pelos veículos de comunicação.

A imprensa *online* desempenha um papel importante na sociedade atual, sendo uma fonte de informação acessível e de fácil alcance para um grande público. Através de suas reportagens, artigos e opiniões, a imprensa pode influenciar a opinião pública e moldar as percepções sobre determinado tema. Como observado por Spitzer (2013), a Internet está rapidamente se tornando a principal fonte de informações e notícias para muitas pessoas em todo o mundo. Esta acessibilidade é fundamental, pois permite que um grande público tenha fácil alcance a uma variedade de fontes de informação. Johnson & Kaye (2015) destacaram a importância da imprensa *online* como uma fonte confiável de informações.

Eles observaram que a maioria das pessoas hoje em dia obtém suas notícias principalmente através de sites de notícias *online*, em vez de jornais impressos ou transmissões de televisão. Isso ressalta a influência cada vez maior da imprensa *online* na sociedade contemporânea. No caso da Alienação Parental, a imprensa desempenha um papel significativo na conscientização, prevenção e combate a esse fenômeno, além de promover o debate e a reflexão sobre as consequências para as crianças e suas famílias.

Nesse sentido, é torna-se relevante investigar como a imprensa *online* aborda a temática da Alienação Parental. Para tal, fez-se uma análise dos principais jornais de Portugal e do Estado de Minas Gerais (Brasil), que foram publicados durante o período dos anos de 2010 a 2023, com demonstração e análise de gráficos e quadros.

As publicações sobre a investigação da abordagem da imprensa *online* sobre a temática da Alienação Parental podem ser motivadas por várias razões: Relevância Social e Jurídica; o interesse Público; o Potencial para desencadear as Mudanças Sociais e a Comparação entre contextos sociais:

A imprensa pode sentir a responsabilidade de informar o público sobre esse assunto, especialmente considerando o impacto nos processos judiciais de guarda e custódia, sendo que a Alienação Parental é um fenômeno que tem consequências significativas para as famílias e para as crianças envolvidas, tal como discutido no capítulo anterior.

A temática da Alienação Parental pode despertar um interesse significativo entre os leitores, especialmente aqueles que enfrentam questões relacionadas com a guarda dos filhos após uma separação ou divórcio. Portanto, os veículos de imprensa podem constituir uma forma de investigar e relatar sobre esse assunto para atender à demanda do público por informações relevantes. A cobertura da imprensa da Alienação Parental pode destacar problemas sistêmicos no sistema judiciário ou na legislação familiar, potencialmente levando a um debate público e a pressões por mudanças ou reformas nessas áreas.

Ao analisar jornais de diferentes regiões, como Porto em Portugal e Contagem em Minas Gerais, Brasil, pretende-se comparar a forma como a temática é abordada em diferentes contextos culturais, legais e sociais, destacando-se, assim, a relevância que poderá adquirir esta temática em cada um desses contextos.

Assim, a análise dos jornais durante um período de tempo específico (2010-2023) e a apresentação dos resultados por meio de gráficos e quadros podem ser motivadas por identificação de Tendências ao Longo do Tempo e Compreensão da Abrangência da Cobertura. A análise de dados ao longo de vários anos pode revelar tendências na cobertura da imprensa sobre a Alienação Parental, como mudanças na frequência de publicações, enfoques específicos ou evolução na linguagem utilizada para abordar o tema.

Esta forma de apresentação dos dados poderá ajudar a visualizar a extensão da cobertura da imprensa sobre a Alienação Parental, incluindo o número de artigos publicados, a distribuição geográfica dessas publicações e a diversidade de fontes e perspectivas apresentadas.

Portanto, uma análise das notícias publicadas poderá revelar tendências, abordagens predominantes, o uso de terminologia específica, fontes de informação e aspectos éticos envolvidos na cobertura do tema. Compreender como a imprensa retrata a alienação

parental pode contribuir para uma visão mais ampla sobre como esse fenômeno é percebido e discutido na sociedade.

É também possível identificar possíveis lacunas na cobertura mediática e áreas que requerem maior atenção por parte dos veículos de comunicação, isso implica que certos aspectos de um tópico podem estar sendo sub-representados ou negligenciados pela mídia.

Além disso, essa análise poderá ajudar a determinar quais áreas específicas precisam de mais atenção e foco dos veículos de comunicação. Isso pode ser importante em contextos nos quais a informação é crucial, como em questões de saúde pública, políticas, ambientais ou sociais.

Em suma, a presente pesquisa pode revelar o impacto das notícias sobre a alienação parental na conscientização do público e no fortalecimento das ações de prevenção e combate a esse fenômeno.

Além das medidas legais já existentes, é importante considerar fatores atuais que podem influenciar a prevenção da alienação parental. Vivemos em uma era digital, na qual a disseminação de informações ocorre de forma rápida e ampla por meio das redes sociais, *sites* de notícias e outras plataformas *online*. Essas tecnologias têm um papel significativo na disseminação de notícias e na formação de opinião pública (Silva, 2006).

Nesse contexto, é fundamental examinar o impacto das notícias e das informações divulgadas *online* em relação à alienação parental. A maneira como as notícias são apresentadas, as narrativas utilizadas e o nível de sensacionalismo podem influenciar a percepção do público em relação ao problema. Por isso, é necessário garantir a precisão e a imparcialidade na divulgação de informações relacionadas com a alienação parental, evitando a ampliação de estereótipos e a criação de polarizações que possam prejudicar o entendimento adequado do tema. (Johnston, 2003).

Assim, esta pesquisa propõe uma análise das notícias sobre Alienação Parental na imprensa *online* portuguesa e brasileira, buscando compreender como o tema é abordado, quais são os principais enfoques e como as informações são apresentadas ao público. A partir dos resultados obtidos, será possível fornecer resultados relevantes para o aprimoramento da cobertura midiática e para promover uma maior conscientização e compreensão da Alienação Parental na sociedade.

3.1 Metodologia

A partir de uma revisão bibliográfica embasada em pesquisas previamente avaliadas por examinadores e com eficácia metodológica comprovada, a metodologia desempenha um papel orientador e guia, não apenas determinando e descrevendo os processos metodológicos empregues para obter os resultados, mas também buscando fornecer um modelo de análise que possa ser replicado por outros pesquisadores e que seja relevante para o objeto de estudo. Ao optar por uma metodologia bem direcionada, o pesquisador adquire maior confiança na condução do processo de pesquisa (Eco, 1977).

Conforme enfatizado por Eco (1977), uma tese é um trabalho elaborado com o propósito de ser examinado com motivos específicos, mas, na realidade, espera-se que possa ser acessado e utilizado por diversos outros indivíduos, inclusive estudiosos que não estejam diretamente envolvidos na disciplina em questão.

Neste estudo, propõe-se a combinação da pesquisa de campo qualitativa e quantitativa, utilizando recolha de um conjunto de dados das notícias dos principais jornais *online* de Portugal e do Brasil, durante o período dos anos de 2010 a 2023, selecionados de acordo com maior circulação e regiões demográficas

A análise dos dados qualitativos foi realizada por meio da análise de conteúdo destes jornais *online* para a elaboração de tabelas demonstrativas. Foram elaborados gráficos para visualizar e interpretar os resultados quantitativos, que, como referido acima, permitem aferir o interesse e presença desta temática na comunicação social. Esses gráficos proporcionarão uma representação visual clara dos dados quantitativos dos países Brasil (Contagem-Minas Gerais) e Porto (Portugal), que serão explicados no tópico a seguir.

O objetivo principal é adquirir uma compreensão abrangente de como as notícias têm impactado a questão da Alienação Parental e como elas podem ser aprimoradas como meio de prevenção.

Na discussão dos resultados, os números obtidos a partir dos gráficos serão utilizados para analisar e interpretar os dados quantitativos da pesquisa. Através da análise das tabelas, será possível identificar padrões e tendências das notícias, fornecendo uma visão geral de como as notícias têm chegado na sociedade em relação à Alienação Parental.

Foi conduzida com base nos achados quantitativos e qualitativos da pesquisa. Foram explorados os principais temas e subtemas emergentes da análise de conteúdo das notícias, juntamente com os resultados quantitativos apresentados nas tabelas e gráficos de

números. Essa abordagem mista permitirá uma compreensão mais abrangente das notícias de cada país em relação à Alienação Parental em cada tabela e gráfico, sendo feita análise e comparação de cada país.

3.1.1. Análise Qualitativa

A análise qualitativa é uma abordagem de pesquisa que se concentra na compreensão e interpretação de dados não numéricos, com o objetivo de explorar significados, contextos e complexidades subjacentes aos fenômenos estudados. É uma metodologia amplamente utilizada em diversas áreas acadêmicas e de pesquisa aplicada. É uma abordagem interpretativa que se concentra em compreender os significados subjacentes a dados qualitativos. Ela permite que os pesquisadores explorem a complexidade e a riqueza dos fenômenos sociais e humanos (Merriam & Tisdell, 2015).

Esta abordagem metodológica se concentra em significados e contextos, investigando como as pessoas interpretam suas experiências (Merriam & Tisdell, 2016). Utiliza métodos como entrevistas, grupos focais e observações, permitindo uma compreensão rica e detalhada (Creswell, 2014).

A flexibilidade é uma vantagem, permitindo ajustes conforme novos resultados surgem (Maxwell, 2013). Isso ajuda a captar as complexidades dos fenômenos estudados, oferecendo resultados difíceis de quantificar (Patton, 2015).

É amplamente aplicada em áreas como ciências sociais, saúde e educação para compreender comportamentos e culturas (Guba & Lincoln, 1994; Green & Thorogood, 2018; Yin, 2016). Esses aspectos tornam a análise qualitativa essencial para entender nuances dos fenômenos sociais, contribuindo significativamente para capturar a profundidade das experiências humanas (Silverman, 2015).

3.1.2 Processo de análise Qualitativa

Nesta pesquisa, os dados qualitativos são coletados por meio de métodos de coleta de notícias *online*, observações e análise de documentos. Eles são organizados e preparados para análise.

a) Durante a codificação, foram identificados conceitos, temas, padrões ou categorias nos dados. Isso é realizado por meio da leitura cuidadosa e da aplicação de nomes

identificadores às partes relevantes dos dados, em que as notícias *online* foram separadas por temas nomeados por “casos noticiosos”, “artigos sobre legislação”, “discussão sobre o tema”.

b) Os nomes identificados como “casos noticiosos”, “artigos sobre legislação”, “discussão sobre o tema” foram agrupados em tabelas, o que ajuda na organização e na compreensão dos dados.

c) os critérios de classificação dos 3 grupos selecionados foi a partir de análise das notícias, crônicas e artigos de opinião dos 4 jornais *online* de cada país (Brasil e Portugal) de maior circulação, conforme será apresentado na amostra a seguir.

d) Procurou-se entender os significados subjacentes aos dados, levando em consideração o contexto, a teoria relevante e os resultados emergentes.

À seguir, passa-se abordar análise quantitativa.

3.1.2. Análise quantitativa

A análise quantitativa é uma abordagem de pesquisa essencial que utiliza métodos numéricos para coletar, processar e interpretar dados. Desempenha um papel fundamental em diversas disciplinas acadêmicas e campos profissionais, permitindo a investigação de fenômenos complexos, por meio da quantificação de variáveis e da aplicação de técnicas estatísticas (Creswell, & Creswell, 2017).

Trata-se de um pilar fundamental da pesquisa científica e da tomada de decisões informadas em vários campos, com diversas vantagens, incluindo a capacidade de que nos permite medir fenômenos com precisão e objetividade, através da transformação de observações e respostas em números, tornando-os mensuráveis e comparáveis (Freedman et al., 2019).

Através da análise quantitativa, pode-se identificar padrões ocultos e tendências em dados que podem não ser visíveis (Hair et al., 2018). Nos permite testar hipóteses e teorias de maneira sistemática, fornecendo evidências objetivas para apoiar ou refutar a nossa compreensão de um fenômeno (Creswell & Creswell, 2017).

A análise quantitativa é crucial para embasar políticas públicas, estratégias empresariais e ações de planejamento, garantindo que decisões importantes sejam baseadas em evidências sólidas (Anderson et al., 2020).

3.1.3. Processo análise quantitativa

A coleta de dados de notícias *online* de Portugal e Brasil, entre 2010 e 2023, permite identificar padrões que revelam a evolução da cobertura midiática sobre a Alienação Parental. Essa abordagem quantitativa, complementada por uma análise descritiva e estatística, oferece uma base sólida para explorar como as narrativas sobre temas (casos noticiosos, artigos sobre legislação e discussão sobre o tema) são moldadas ao longo do tempo, destacando os impactos sociais e regionais dessas discussões, conforme a seguir:

a) Nesta fase, reuniram-se os dados necessários para a análise quantitativa. Os dados foram coletados por meio de notícias *online* de Portugal e do Brasil, durante o período de 2010 a 2023, selecionados de acordo com maior circulação e regiões demográficas.

b) Realizou-se a análise estatística descritiva para resumir e descrever os dados. Isso envolve a obtenção de estatísticas básicas e gráficos relevantes que ajudem a visualizar os dados.

c) Após a análise estatística, os resultados são interpretados à luz das questões de pesquisa ou hipóteses. A investigadora explica o significado das descobertas e tira conclusões com base nas análises de gráficos, que foram separados entre os países Portugal e Brasil, em períodos de tempo (2010-2014, 2015-2019, 2020-2023) e temas (casos noticiosos, artigos sobre legislação e discussão sobre o tema).

d) Os resultados da análise quantitativa foram comunicados por meio de relatórios de pesquisa, artigos acadêmicos, apresentações e gráficos.

Passa-se a abordar sobre os objetivos da investigação.

3.2. Objetivos da Investigação

O objetivo principal deste estudo é avaliar a importância dos meios de comunicação na conscientização e disseminação de informação sobre o problema da Alienação Parental, visando o aprimoramento e a eficácia dos mecanismos de divulgação. Para atingir esse propósito, foi conduzida uma investigação diagnóstica para compreender as percepções comuns sobre a Alienação Parental.

O objetivo geral é verificar o impacto e que os meios de comunicação na tomada de consciência e informação relativamente ao problema da alienação parental, no sentido de

desenvolver e melhorar os mecanismos de divulgação deste mesmo problema, por forma de obter resultados mais eficazes.

A finalidade é aumentar o conhecimento e a compreensão do público sobre o que é a Alienação Parental, como ela afeta as famílias e as crianças envolvidas, e quais são os sinais e as consequências desse problema. A conscientização é um passo fundamental para prevenir e lidar com a Alienação Parental de maneira eficaz.

3.3. Método

De acordo com Hegenberg (1976), o método desempenha um papel fundamental na seleção de técnicas e na avaliação de alternativas dentro do contexto da atividade científica. Embora as técnicas empregues por um cientista sejam resultado de suas escolhas pessoais, a maneira como essas decisões são tomadas depende de suas regras de decisão. Nesse sentido, os métodos funcionam como diretrizes que orientam tais escolhas, enquanto as técnicas correspondem às escolhas efetivamente feitas.

Este estudo exploratório foi realizado por meio de uma análise documental, iniciando com uma avaliação quantitativa de notícias sobre o tema nos principais jornais online do Brasil e de Portugal. Gráficos comparativos entre os dois países foram elaborados, permitindo uma análise qualitativa das notícias e dos possíveis impactos associados a eles. A partir dessa análise, foram extraídas conclusões sobre as implicações da divulgação pelas plataformas *online* para a prevenção das consequências, as quais fundamentaram a implementação do estudo de campo. Este estudo foi conduzido em todas as escolas de Contagem-MG (Brasil) e Porto (Portugal), abrangendo os níveis de ensino pré-escolar, fundamental e médio, durante um período de 12 meses, de agosto de 2019 a agosto de 2020, através de questionários aplicados a pais e professores dessas instituições. Na etapa final, foram realizadas análises do valor noticioso e do discurso, para determinar quais formas de comunicação tiveram mais impacto e identificar os melhores meios de comunicação para gerar mudanças e conscientização no público-alvo.

Foi utilizado o método qualitativo, em que foram realizadas pesquisas de jornais *online* no Brasil e Portugal, sendo selecionados textos dos jornais durante o período de 2010 a 2023, designadamente nomeados como casos noticiosos, artigos de legislação, discussão sobre o tema. Os textos jornalísticos estudados na pesquisa foram as notícias, os artigos de opinião e as crônicas. Considerou-se relevante demonstrar que o debate e informação sobre o assunto da alienação parental poderão surgir nos jornais sob diversas formas, sendo que

todas contribuem para a discussão, conscientização e formação de opinião no que a este assunto respeita.

A classificação foi selecionada em notícias da temática da alienação parental durante o período relacionado e nomeados acima, em que análise qualitativa das notícias foi baseada da seguinte forma de tabelas, sendo comparado com estudo doutrinário abordado na presente tese.

JORNAL	NOTÍCIA – TÍTULO	DIA/NÚMERO	CONTEÚDO (RESUMO)
--------	------------------	------------	-------------------

3.4. Amostra

No Brasil, foram selecionadas notícias do período de 2010 a 2023 de jornais de grande circulação na Região Sudeste, especificamente em Minas Gerais, incluindo: Estado de Minas (fundado em 7 de março de 1928, um dos mais importantes jornais impressos do estado, conhecido como o grande jornal dos mineiros), Hoje em Dia (fundado em 1988 pelo governador Newton Cardoso) e O Tempo (criado em 1996, com edições derivadas para Contagem, Betim e Belo Horizonte). Além disso, foi selecionado um jornal de maior circulação nacional, o Globo.com (G1), fundado em 29 de julho de 1925 e sediado no Rio de Janeiro, com circulação nacional em formato impresso ou digital e parte do Grupo Globo pelas seguintes razões:

Em Portugal, foram selecionadas notícias do mesmo período, de 2010 a 2023, abrangendo casos noticiosos, artigos de legislação e discussão sobre o tema, incluindo: o jornal de circulação nacional O Público (um jornal diário matutino português fundado em 1990, considerado um dos jornais de referência em Portugal), o Jornal de Notícias da Região Norte (também conhecido como JN, um diário fundado em 1888 no Porto), o Diário de Notícias da Região Sul (fundado em 1864 pelo jornalista e escritor Eduardo Coelho e pelo tipógrafo industrial Tomás Quintino Antunes), e o Correio da Manhã (um jornal diário português de caráter sensacionalista, fundado em 1979 por Vítor Direito e adquirido pela Cofina em (2000)). A seleção destas publicações deveu-se pelo tamanho geográfico dos países, sendo necessário selecionar os principais jornais de circulação. Além disso, eles oferecem uma visão diversificada, cobrindo diferentes regiões, garantindo uma análise abrangente do tema em questão.

A partir da recolha descrita, foram elaborados tabelas e gráficos para viabilizar uma discussão mais detalhada do conteúdo das notícias.

3.5. Amostra do número de notícias de Portugal

Dos quatro jornais portugueses referidos acima, sob a temática da Alienação Parental, durante o período de 2010 a 2014 foram selecionadas 14 notícias. Durante o período de 2015 a 2019 foram selecionadas 25 notícias. Durante o período de 2020 a 2023 foram selecionadas 13 notícias, totalizando o número de notícias 52, no período de 13 anos de publicações.

3.6. Amostra do número de notícias do Brasil

Dos quatro jornais brasileiros demonstrados acima, sob a temática da Alienação Parental, durante o período de 2010 a 2014 foram selecionadas 19 notícias. Durante o período de 2015 a 2019 foram selecionadas 25 notícias. Durante o período de 2020 a 2023, foram selecionadas 6 notícias, totalizando o número de notícias 50, no período de 13 anos de publicações.

Gráfico 1. Amostra do Gráfico do número de notícias dos países (Portugal e Brasil)

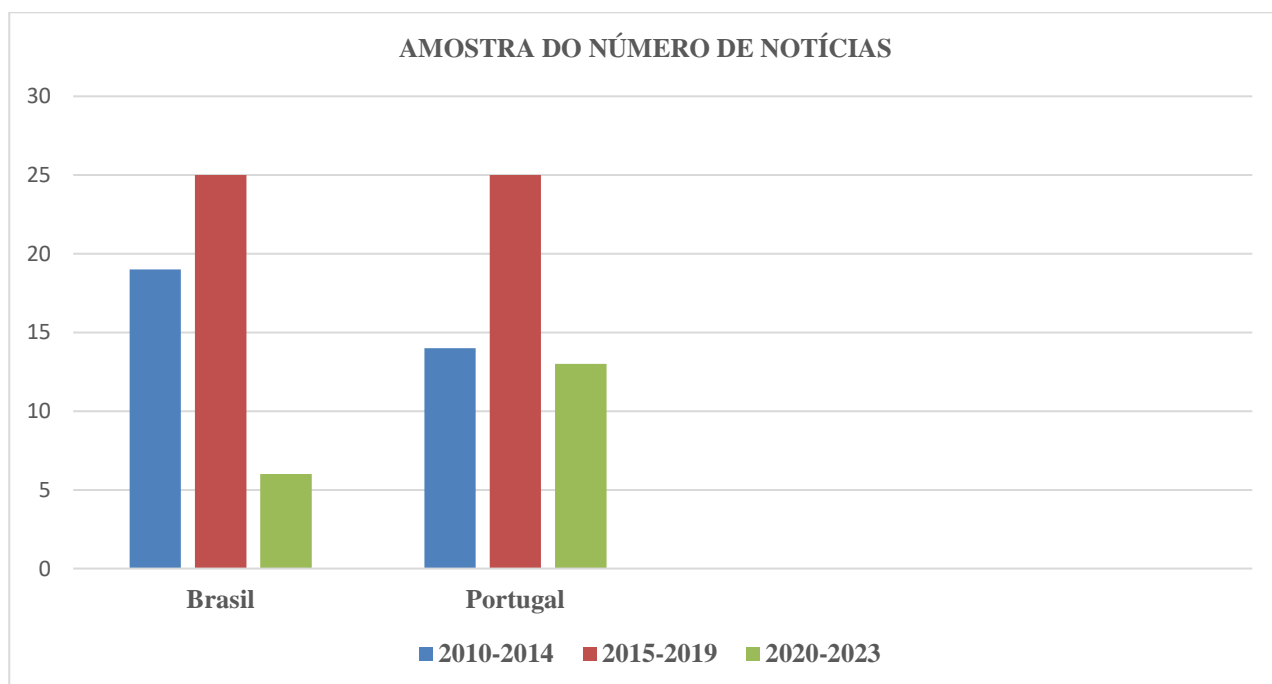


Gráfico n° 1 - elaborado pela autora – 2024

Fontes: Jornais *online* Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, o Globo.com (G1), O Público, o Jornal de Notícias da Região Norte, o Diário de Notícias, Correio da Manhã.

3.7. Região demográfica do Porto (Portugal)

Portugal é um país localizado no extremo sudoeste da Europa, e sua população está distribuída por várias regiões demográficas.

De acordo com o Instituto Nacional de Estatística de Portugal (INE Portugal)²⁷, até a última atualização de 2023, a população de Portugal era de aproximadamente 10,639.726 milhões de habitantes. No entanto, esses números podem ter mudado ao longo do tempo devido ao crescimento demográfico e à migração. Essa região é uma das áreas mais densamente povoadas de Portugal e desempenha um papel econômico, cultural e histórico significativo no país.

A região é conhecida por sua atividade econômica diversificada, com destaque para setores como o comércio, a indústria, o turismo e a tecnologia. O Porto é um importante centro financeiro e empresarial em Portugal (INE Portugal, 2023).

3.8. Região demográfica de Contagem-MG (Brasil)

O Brasil é um país vasto e diversificado em termos de sua demografia, e não é comum se referir a uma única "região demográfica" em todo o país. Em vez disso, o Brasil é frequentemente dividido em regiões geográficas e cada uma delas possui suas próprias características demográficas distintas.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)²⁸, até última atualização em dezembro de 2023, o Brasil era um dos países mais populosos do mundo, com uma população estimada em cerca de 203 milhões de habitantes. No entanto, é importante observar que os números demográficos podem variar ao longo do tempo devido a fatores como nascimentos, mortes, migração e outros eventos demográficos

Considerando esse número extensivo de habitantes do Brasil, em face das várias regiões demográficas do país, considerando que a autora reside na região de Contagem-MG, a autora selecionou esta Cidade para realizar sua pesquisa.

Contagem é um município brasileiro localizado no estado de Minas Gerais, na Região Sudeste do Brasil. Como uma das cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte,

²⁷ Instituto Nacional de Estatística de Portugal (INE Portugal). Disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine_main&xpid=INE

²⁸ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 10/07/2024.

Contagem faz parte de uma das áreas mais densamente povoadas e industrializadas do estado.

Sua população diversificada, economia dinâmica e desafios demográficos fazem dela uma parte importante da dinâmica urbana na região. A gestão adequada do crescimento e o investimento em infraestrutura são fundamentais para seu desenvolvimento futuro.

3.9. Instrumento

Esta investigação começa pela pesquisa exploratória de notícias *online* dos principais jornais de Portugal e Minas Gerais (Brasil), durante o período de 2010 a 2023, selecionados de acordo com maior circulação e regiões demográficas (Ver amostra), na qual foram realizadas análises documentais que fundamentaram a pesquisa quantitativa e qualitativa.

O instrumento utilizado nesta fase para análise das notícias entre Brasil e Portugal foi a elaboração de tabelas e gráficos, que foram divididos em discussões sobre o tema, casos noticiosos e notícias/artigos sobre legislações durante o período de 2010 a 2023.

A utilização de tabelas e gráficos é uma prática comum em diversas áreas, incluindo a comunicação, o jornalismo, a pesquisa acadêmica e a divulgação de informações. Esses elementos visuais desempenham um papel fundamental na apresentação de dados, fatos e informações de forma mais clara, concisa e acessível. A utilização de tabelas e gráficos é especialmente relevante em contextos onde a análise de conteúdo desempenha um papel crucial (Sousa & Pereira, 2019).

3.10. Procedimento

A preparação do presente estudo pressupôs uma intensa pesquisa exploratória de notícias *online* sobre a temática da *Alienação Parental*. O acesso foi realizado por meio da Internet e as notícias foram extraídas dos *sites* de cada jornal, sendo selecionadas de acordo com a publicação do tema. A opção por realizar uma pesquisa exploratória de notícias *online* sobre a temática da Alienação Parental foi motivada por vários fatores. O ambiente digital oferece acesso rápido e amplo a uma variedade de fontes, permitindo uma análise mais abrangente e atualizada do tema. Além disso, a disponibilidade *online* possibilita o acompanhamento contínuo das discussões em tempo real, capturando as nuances e evoluções do debate público. Essa abordagem também reflete a mudança nos hábitos de

consumo de informação, com um público cada vez mais voltado para plataformas digitais, o que amplia o alcance e a relevância do estudo. Diante disso, com contribuições por análise documental, foi realizada uma análise quantitativa de notícias *online* sobre o tema nos principais Jornais *online* do Brasil e Portugal, sendo elaborados gráficos comparativos entre esses países, o que possibilitou a realização de uma análise qualitativa das notícias e dos possíveis impactos associados a elas. A partir disso, foram extraídas conclusões sobre as implicações da divulgação pelos jornais *online* para a prevenção e conscientização das influências.

Utilizada com frequência em estudos nas mais diferentes áreas, em especial nas Ciências Humanas e Sociais aplicadas, a análise documental é, conforme expressa Sá Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), “um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”. Dessa forma, a Análise Documental pode ser desenvolvida a partir de várias fontes, de diferentes documentos, não somente o texto escrito, uma vez que excluindo livros e matérias já com tratamento analítico, é ampla a definição do que se entende por documentos incluindo-se dentre eles, leis, fotos, vídeos, jornais, etc.

O uso de documentos como fonte sistemática de dados foi introduzido por Leopold von Ranke, considerado o pai da história científica, no início do século XIX (Grafton, 1997). Desde então, técnicas tanto quantitativas quanto qualitativas foram desenvolvidas para lidar com fontes secundárias e documentais. Dependendo da natureza dos documentos, existem várias abordagens para analisá-los, desde relatos verbais e respostas a perguntas futuras de pesquisadores até segmentos de texto selecionados como "sujeitos" dentro de um grande corpo linguístico, utilizando procedimentos de amostragem (Gunther, 2006; Pereira Filho, 2020).

Gunther (2006) destaca a importância do procedimento de análise de documentos como uma das abordagens mais antigas para realizar pesquisa, especialmente na revisão de literatura. Ele menciona a possibilidade de extrair e resumir resultados por meio de técnicas como a meta-análise, ressaltando que o uso de documentos como fonte de dados sistemáticos remonta a pesquisadores pioneiros, como Leopold von Ranke no século XIX (Pereira Filho, 2020).

Utilizada frequentemente em estudos de diversas áreas, especialmente nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, a Análise Documental é, conforme expresso por Sá Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), " um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas

para a compreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos". Dessa forma, a Análise Documental pode ser desenvolvida a partir de várias fontes e diferentes tipos de documentos, não se limitando apenas ao texto escrito. Além de livros e materiais já comprovados, a definição de documentos é ampla e inclui leis, fotos, vídeos, jornais, entre outros.

Bardin (1977) enfatiza a diferença de objetivos entre essas duas abordagens, onde a análise documental se concentra na representação condensada da informação, enquanto a análise de conteúdo busca explorar tanto o conteúdo quanto a expressão desse conteúdo para extrair insights sobre uma realidade subjacente. O autor destaca a evolução das técnicas de análise de documentos, bem como as distinções entre abordagens, ressaltando a importância dessas metodologias na pesquisa e no tratamento de fontes documentais.

Os tipos de gêneros textuais jornalísticos estudados foram a notícia, artigo de opinião e a crônica. A escolha dos gêneros textuais jornalísticos notícia, artigo de opinião e crônica, foram selecionados através dos principais jornais *online* de Portugal e do Brasil para analisar como esses veículos comunicam informações e opiniões de forma diferenciada sobre a temática da Alienação Parental.

As notícias são essenciais para fornecer informações objetivas e atualizadas sobre eventos atuais, permitindo que o público se mantenha informado sobre questões locais e globais. Segundo Ramonet (2020), o jornalismo oferece ao cidadão a oportunidade de entender o mundo que o cerca, através da imparcialidade e da verificação dos fatos. A preferência pelo consumo de notícias em veículos *online* reflete a crescente tendência de consumo digital, como apontado por Cardoso et al. (2022), onde mais de 80% dos leitores de Portugal e Brasil consomem notícias através de plataformas digitais, devido à sua rápida atualização e acessibilidade.

Por outro lado, os artigos de opinião são apreciados por sua capacidade de fomentar o debate e oferecer análises críticas sobre os temas abordados. De acordo com Kovach e Rosenstiel (2021), opiniões fundamentadas contribuem para a pluralidade de ideias e são essenciais para uma democracia vibrante. Tais artigos enriquecem a discussão pública ao apresentarem diferentes perspectivas e argumentos, como observado nos principais jornais *online* de ambos os países, que revelam variações nas abordagens jornalísticas e diferenças culturais em suas interpretações dos fatos (OberCom, 2022).

O artigo de opinião, como gênero textual jornalístico, permite que o autor expresse suas visões e argumentos sobre um tema de interesse público. De acordo com Motta (2013), o

objetivo principal de um artigo de opinião é influenciar a percepção do leitor sobre determinado assunto, com base em evidências e argumentação. Já as notícias são textos que visam informar de maneira objetiva e imparcial, algo que os teóricos do jornalismo consideram crucial para a manutenção da integridade da informação pública (Pena, 2018).

As crônicas, um gênero literário mais leve e reflexivo, proporcionam um olhar crítico ou poético sobre o cotidiano. Segundo Candido (2015), a crônica capta a essência da vida comum, transformando o ordinário em extraordinário, através da observação e interpretação dos eventos diários. Essa forma literária, muitas vezes publicada em jornais, oferece ao leitor uma visão única e pessoal dos detalhes da vida cotidiana, conferindo novos significados ao trivial

Os jornais *online*, também chamados de sites ou portais de notícias, têm um papel central na disseminação de informações na era digital. Segundo Cardoso et al. (2022), os meios digitais tornaram-se a principal fonte de notícias para grande parte da população, devido à rapidez com que as informações podem ser publicadas e acessadas. Esse acesso imediato a notícias em tempo real tem transformado o cenário da mídia contemporânea, permitindo que eventos globais sejam divulgados instantaneamente. A pesquisadora escolheu utilizar jornais *online* em sua pesquisa justamente por essa capacidade de disseminação rápida e eficiente, que facilita o acesso a informações atualizadas e precisas. Conforme afirma Kovach e Rosenstiel (2021), a velocidade e a acessibilidade das notícias *online* redefiniram a maneira como o público consome e interage com as informações.

Portanto, as notícias foram separadas em temas como casos noticiosos, artigos sobre legislação, discussão sobre o tema.

3.11. Análise e Discussão de Resultados

Conforme mencionado acima, Portugal, foram selecionadas notícias *online* no período de 2010 a 2023 de cada jornal, referentes aos temas casos noticiosos, artigos de legislações e discussão sobre o tema, quais sejam: um jornal de circulação nacional *O Público*, um da Região Norte o *Jornal de Notícias*; um da Região Sul o *Diário de Notícias*; e um com abordagem de caráter sensacionalista o *Correio da Manhã*

Do Brasil, foram selecionadas notícias no período de 2010 a 2023 dos jornais *online* de grande circulação da Região Sudeste do país, especificamente o Estado de Minas Gerais,

quais sejam: *Estado de Minas*, *o Hoje em Dia*, *O Tempo*, e um de maior circulação nacional o *Globo.com* (G1).

A partir da recolha descrita, foram elaborados quadros qualitativos e gráficos quantitativos para viabilizar uma discussão mais detalhada do conteúdo das notícias.

3.11.1. Notícias online no Brasil

Nos jornais *online* no Brasil, foram selecionadas notícias *online* no período de 2010 a 2023, referentes aos casos noticiosos, artigos de legislações e discussão sobre o tema, em jornais de grande circulação da Região Sudeste do país, especificamente o Estado de Minas Gerais (*Estado de Minas*, *Hoje em Dia* e *O Tempo*), e um de maior circulação nacional (*Globo.com*), de acordo com as tabelas a seguir.

3.11.1.1. Casos Noticiosos

Nesta tabela, foram selecionadas notícias *online* (notícias, crônicas e artigos de opinião) que retratam sobre casos noticiosos relacionados a temática da Alienação Parental:

TABELA DE NOTÍCIAS - CASOS NOTICIOSOS DO BRASIL

JORNAL	NOTÍCIA – TÍTULO	DIA/NÚMERO	CONTEÚDO (RESUMO)
Globo.com (G1) (Anexo I - A)	Crianças são usadas pelos pais no divórcio, dizem juristas	28/08/2010 14h56 - Atualizado em 30/08/2010 12h54 https://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/08/criancas-sao-usadas-pelos-pais-no-divorcio-dizem-juristas.html	Pais que se dizem vítimas da alienação parental contaram histórias ao G1. Presidente sancionou lei que pune pai que tenta afastar ex-parceiro do filho
Hoje em dia (Anexo I - A)	Fazer das crianças objeto de briga após divórcio é crime, mas penas são poucas	10/08/2015 às 06:40. Atualizado em 17/11/2021 às 01:17 https://www. hojeemdia.com.br/hori%C3%A7as-objeto-de-briga-ap%C3%B3s-div%C3%B3rcio-%C3%A9-crime-mas-penas-s%C3%A3o-poucas-1.318694zontes/fazer-das-crian	Neste caso, todos os problemas são reflexos da alienação parental sofrida, iniciada na década de 80, bem antes de o conceito ser definido pelo médico psiquiatra norte-americano Richard Alan Gardner, e de o Brasil reconhecer a punição para a prática como uma prerrogativa da Justiça. A interferência judicial serve para garantir a saúde e bem-estar das crianças e

			adolescentes “filhos do divórcio”.
Globo.com (G1) (Anexo I - A)	Processado por ex inverteção no DF e prova ser impedido de ver filha	26/01/2016 06h40 https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/01/processado-por-ex-inverte-acao-no-df-e-prova-ser-impedido-de-ver-filha.html	Mulher foi condenada a indenizá-lo em R\$ 1,5 mil por alienação parental. Menina tem 12 anos e não vê o pai há dois; cabe recurso à decisão.
Globo.com (G1) (Anexo I - A)	Brasileira em Portugal perde guarda da filha para pai acusado de abuso	09/03/2016 20h11 https://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/03/brasileira-em-portugal-perde-guarda-da-filha-pai-acusado-de-abuso.html	Mãe e filha viviam em abrigo para se proteger, e pai alegou alienação. Como processo por suposto abuso ainda corre, juíza deu guarda ao homem.
Hoje em dia (Anexo I - A)	TJ de Minas dará curso para evitar brigas entre pais depois da separação	20/02/2018 às 16:53. Atualizado em 03/11/2021 às 01:28 https://www. hojeemdia.com.br/horizontes/tj-de-minas-dar%C3%A1-curso-para-evitar-brigas-entre-pais-depois-da-separa%C3%A7%C3%A3o-1.600078	O curso é pensado para auxiliar pais e filhos a lidar melhor com o processo de divórcio e, assim, evitar os danos da alienação parental, que é quando um dos pais influencia o filho de modo a prejudicar seu vínculo afetivo com o outro genitor", esclareceu o Tribunal de Justiça de Minas

O Tempo (Anexo I - A)	Ações por alienação parental quase duplicam no Estado	Publicado em 26 de fevereiro de 2018 03h00 - Atualizado em 21 de julho de 2022 19h51 https://www.otempo.com.br/cidades/acoes-por-alienacao-parental-quase-duplicam-no-estado-1.1577916	Relações conflituosas de ex-casais com prejuízo aos filhos saltam de 564 para 1.042 em um ano
Estado de Minas (Anexo I - A)	Desabafo de pai viraliza: "a festa do meu filho aconteceu sem a presença dele"	23/04/2018 16:28 https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/04/23/internacional,953654/desabafo-de-pai-sobre-festa-sem-filho-viraliza.html	A mãe do menino não teria permitido que ele fosse até a festa, afirma o pai.
Hoje em Dia (Anexo I - A)	Pais separados dividem em comum acordo, e com sucesso, a criação dos filhos, sem brigas na Justiça	04/01/2017 - 06h00 https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/pais-separados-dividem-em-comum-acordo-e-com-sucesso-a-cria%C3%A7%C3%A3o-dos-filhos-sem-brigas-na-justi%C3%A7a-1.437869	Garotinho mora com a mãe desde que ela se separou, mas almoça com o pai todos os dias
O Tempo (Anexo I - A)	Ações por alienação parental quase duplicam no Estado	Publicado em 26 de fevereiro de 2018 03h00 - Atualizado em 21 de julho de 2022 19h51 https://www.otempo.com.br/cidades/acoes-por-alienacao-parental-quase-duplicam-no-estado-1.1577916	Relações conflituosas de ex-casais com prejuízo aos filhos saltam de 564 para 1.042 em um ano

<p>Globo.com (G1) (Anexo I - A)</p>	<p>Justiça do AM reconhece dupla paternidade de adolescente</p>	<p>19/02/2018 16h29 https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/justica-do-am-reconhece-dupla-paternidade-de-adolescente.html</p>	<p>Com a decisão, registro de nascimento do adolescente constará tanto nome do pai biológico, quanto do pai de registro. No processo em epígrafe, além de o pai registral haver manifestado em audiência que criou laço afetivo com o menor, restou demonstrado pelo estudo social que embora o requerido alegue ter sido induzido a erro por não saber da real paternidade do menor, houve a configuração de vínculos afetivos entre o menor e o requerido, os quais somente foram interrompidos, segundo o próprio requerido, em razão de suposta prática de alienação parental perpetrada pela genitora do menor”, informou o juiz Luis Cláudio Chaves na sentença.</p>
<p>Hoje em Dia (Anexo I - A)</p>	<p>Custódia sob polêmica: casos de alienação parental crescem 41%</p>	<p>05/05/2018 às 15:07. Atualizado em 03/11/2021 às 02:41 https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/cust%C3%B3dia-sob-pol%C3%AAmica-casos-de-aliena%C3%A7%C3%A3o-parental-crescem-41-1.619233</p>	<p>A tentativa por parte de pai ou mãe, separados, de dificultar o contato do filho com um dos genitores tem se tornado tema frequente nos tribunais mineiros. A conduta é uma das formas de alienação parental, que motivou mil ações judiciais no primeiro trimestre deste ano contra 708 no mesmo período de 2017, um aumento de 41%</p>
<p>Globo.com (G1) (Anexo I - A)</p>	<p>'Quero meus filhos. Não quero brigas', diz mãe em ação da Justiça do AP que defende a conciliação</p>	<p>01/05/2019 00h01 https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/05/01/quero-meus-filhos-nao-quero-brigas-diz-mae-em-acao-da-justica-do-ap-que-defende-a-conciliacao.html</p>	<p>'Oficina da Parentalidade' busca evitar conflitos em processos familiares. A empregada doméstica Maria Alagoa, de 36 anos, separada há nove meses, participou nesta terça-feira (30) de uma oficina promovida pela Justiça do Amapá que orientou sobre alienação parental famílias em processo de divórcio ou questões familiares. O objetivo, no caso dela, é não envolver os quatro filhos no divórcio, todos entre 4 e 12 anos. Atualmente a guarda está com o ex-companheiro e ela diz que luta para retomá-los.</p>
<p>Globo.com (G1) (Anexo I - A)</p>	<p>Processos por alienação parental crescem 47% no estado de SP durante a pandemia</p>	<p>30/04/2021 11h28 https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/30/processos-por-alienacao-parental-crescem-47percent-no-estado-de-sp-durante-a-pandemia.ghtml</p>	<p>Entre março de 2020 e fevereiro de 2021 foram registrados, ao menos, 226 casos em São Paulo, segundo Tribunal de Justiça.</p>

<p>O Tempo (Anexo I - A)</p>	<p>Alienação parental: a via do diálogo para evitar o conflito</p>	<p>Publicado em 3 de maio de 2022 03h20 - Atualizado em 21 de julho de 2022 13h5 https://www.otempo.com.br/intereza/alienacao-parental-a-via-do-dialogo-para-evitar-o-conflito-1.2662322</p>	<p>Disputa entre pais coloca em evidência o quanto os filhos são envolvidos em manipulações que podem gerar danos ao longo da vida</p>
<p>Globo.com (G1) (Anexo I - A)</p>	<p>Alienação parental: processos que podem levar à perda da guarda dos filhos crescem 15% no estado de SP</p>	<p>25/04/2023 10h11 https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2023/04/25/alienacao-parental-processos-que-podem-levar-a-perda-da-guarda-dos-filhos-crescem-no-estado-de-sp.html</p>	<p>Segundo uma advogada especialista em direito das famílias, da região de Itapetininga (SP), prática também pode comprometer a relação dos filhos com os genitores.</p>

Tabela nº 1- Notícias organizadas pela autora - 2024

Fontes: Jornais online Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, o Globo.com (G1) (Brasil).

Ao analisar as notícias *online* dos jornais Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo e Globo.com (G1) no período de 2010 a 2023, é possível observar que o tema da alienação parental recebeu atenção significativa por parte desses meios de comunicação.

As notícias do Globo.com (G1) (2016) abordaram casos concretos em que pais se consideram vítimas de alienação parental. Os relatos dos juristas destacam a forma como as crianças são usadas como instrumento de disputa pelos pais durante o divórcio. A notícia do Jornal Hoje em Dia (2018), relata “a tentativa por parte de pai ou mãe, separados, de dificultar o contato do filho com um dos genitores tem se tornado tema frequente nos tribunais mineiros. A conduta é uma das formas de alienação parental, que motivou mil ações judiciais no primeiro trimestre deste ano contra 708 no mesmo período de 2017, um aumento de 41%”. Além disso, os artigos ressaltam a importância da interferência judicial para garantir o bem-estar das crianças. No entanto, também é apontado o fato de que as penas para casos de alienação parental muitas vezes são consideradas insuficientes.

O jornal Hoje em Dia (2015) noticiou a sanção de uma lei que pune pais que tentam afastar o ex-parceiro do convívio com os filhos. A matéria contextualiza a origem da alienação parental, mencionando o médico psiquiatra norte-americano Richard Alan Gardner e o reconhecimento da prática no Brasil. O texto destaca que a interferência judicial tem o objetivo de garantir a saúde e o bem-estar das crianças.

Já o jornal O Tempo (2018) apresentou dados estatísticos sobre o aumento das ações por alienação parental no estado. As notícias destacam as relações conflituosas entre ex-casais e o prejuízo aos filhos nesses contextos. Também é ressaltada a importância do diálogo para evitar conflitos e manipulações que podem causar danos aos filhos.

No Estado de Minas (2018), houve um relato viral de um pai que lamenta a ausência na festa de seu filho, supostamente devido à ação da mãe. Essa notícia evidencia um caso específico, revelando as situações de conflito que podem ocorrer após a separação. Considerando a existência da Lei da Alienação Parental, o caso relacionado encontra-se tipificado no artigo 2º, Parágrafo único, III, da lei 12.31872010, podendo ser considerado um caso da Alienação Parental. Por outro lado, o jornal também abordou casos em que pais separados conseguem dividir a criação dos filhos de forma amigável, sem necessidade de litígios judiciais.

Com base nessa análise, é possível observar que as notícias sobre alienação parental variam em sua abordagem, desde relatos de casos específicos até dados estatísticos e discussões sobre medidas para evitar conflitos e proteger o bem-estar das crianças.

Desse modo, em relação algumas notícias analisadas, verificou-se que os meios de comunicação abordam a alienação parental como um fenômeno que afeta crianças e famílias em situações de divórcio ou separação. As notícias destacam histórias reais de pais e mães que sofrem com a alienação parental, enfatizando os danos emocionais causados às crianças envolvidas. Além disso, algumas notícias apresentam medidas e ações tomadas pelo sistema judicial para prevenir ou combater a alienação parental.

As notícias destacaram a gravidade da alienação parental e como ela afeta o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos. Houve ênfase nas histórias de pais que se dizem vítimas da alienação parental, evidenciando o impacto emocional e os problemas enfrentados por eles e pelos filhos. Também foram abordadas iniciativas voltadas para a prevenção e resolução dos conflitos decorrentes da alienação parental.

No entanto, é importante ressaltar que as notícias apresentadas nesse conjunto de informações são pontuais e não representam uma análise completa e abrangente sobre a alienação parental. Para uma compreensão mais aprofundada e conclusiva, seria necessário considerar um número maior de notícias e fontes de informações, bem como analisar diferentes perspectivas e contextos.

Em suma, a abordagem da alienação parental nas notícias *online* dos jornais Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo e Globo.com (G1) entre 2010 e 2023 trouxe à tona a importância do tema, destacou casos emblemáticos e iniciativas de prevenção.

Embora a maioria das notícias destaque casos em que a mãe é apontada como praticante de alienação parental, é essencial evitar a generalização ou a polarização de gênero no tratamento do tema. A alienação parental pode ser cometida por qualquer um dos pais, independentemente do gênero, e uma abordagem mais equilibrada ajudaria a eliminar estereótipos e promover uma compreensão mais abrangente do problema.

Os veículos de notícias retrataram casos concretos de alienação parental, nos quais os pais relataram ser vítimas desse tipo de situação, evidenciando como as crianças são utilizadas como instrumento de disputa durante o divórcio. Além disso, houve a reportagem que destacou a sanção de uma lei que pune pais que tentam afastar o ex-parceiro do convívio com o filho, ressaltando a importância da intervenção judicial para proteger o bem-estar das crianças envolvidas (“Jornal Hoje em dia, noticia fazer das crianças objeto de briga após divórcio é crime, mas penas são poucas”).

No geral, a cobertura jornalística sobre alienação parental nos veículos analisados mostrou a relevância do tema, mas há espaço para melhorias na abordagem e na inclusão de diferentes perspectivas. A atenção a esses aspectos contribuirá para uma maior compreensão do assunto e para a promoção de soluções mais adequadas no âmbito familiar e jurídico.

3.11.1.2. Artigos sobre legislação

Nesta tabela, foram selecionadas notícias *online* (notícias, crônicas e artigos de opinião), que retratam legislações relacionadas a temática da Alienação Parental:

TABELA DE NOTÍCIAS - ARTIGOS SOBRE LEGISLAÇÕES DO BRASIL

JORNAL	NOTÍCIA – TÍTULO	DIA/NÚMERO	CONTEÚDO (RESUMO)
O Tempo (Anexo I - B)	Pai ou mãe que falar mal do outro ao filho terá punição	Publicado em 7 de julho de 2010 20h38 - Atualizado em 4 de maio de 2013 14h07 https://www.otempo.com.br/brasil/pai-ou-mae-que-falar-mal-do-outro-ao-filho-tera-punicao-1.367298	Texto ainda precisa da sanção do presidente Lula para começar a vigorar

<p>O Tempo (Anexo I - B)</p>	<p>CCJ aprova projeto que pune pais que envolverem filhos em brigas conjugais</p>	<p>Publicado em 7 de julho de 2010 15h28 - Atualizado em 28 de abril de 2013 09h17 https://www.otempo.com.br/brasil/ccj-aprova-projeto-que-pune-pais-que-envolverem-filhos-em-brigas-conjugais-1.474500</p>	<p>Foi aprovado nesta quarta-feira (7), pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, um projeto que pune pais e mães que envolverem seus filhos em brigas conjugais. Avós e responsáveis pela criança que fizerem a mesma coisa também podem ser punidos. Quando se coloca a criança ou o adolescente contra o pai ou a mãe acontece o que é chamado de “alienação parental”</p>
<p>Globo.com (G1) (Anexo I - B)</p>	<p>Lei que prevê alienação parental vai para sanção de Lula</p>	<p>07/07/2010 19h44 - Atualizado em 07/07/2010 19h44 https://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/07/lei-que-preve-alienacao-parental-vai-para-sancao-de-lula.html</p>	<p>O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passará a prever punição dos responsáveis pelas crianças - como a mãe, o pai ou os avós - que atuarem para desqualificar ou dificultar o contato do menor com um dos responsáveis.</p>
<p>O Tempo (Anexo I - B)</p>	<p>PENDÊNCIA. TEXTO APROVADO AINDA PRECISA DA SANÇÃO DO PRESIDENTE LULA PARA VIGORAR Pai ou mãe que falar mal do ex para os filhos terá punição</p>	<p>Por O Tempo Publicado em 16 de julho de 2010 10h33 - Atualizado em 25 de abril de 2013 00h10 https://www.otempo.com.br/otempo-contagem/pai-ou-m%C3%A3e-que-falar-mal-do-ex-para-os-filhos-ter%C3%A1-puni%C3%A7%C3%A3o-1.35799</p>	<p>Projeto que prevê desde advertência até a perda da guarda a quem induzir a criança ou adolescente contra um dos pais foi aprovado no Senado e vai virar lei</p>
<p>O Tempo (Anexo I - B)</p>	<p>Lei protegerá as crianças</p>	<p>27/08/10 - 23H49 https://www.otempo.com.br/super-noticia-old/lei-protetger%C3%A1-as-crian%C3%A7as-1.99063</p>	<p>O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou ontem a Lei da Alienação Parental, que evita o uso de crianças no conflito dos pais.</p>
<p>Globo.com (G1) (Anexo I - B)</p>	<p>Lula sanciona lei que pune quem cometer alienação parental</p>	<p>26/08/2010 20h20 - Atualizado em 26/08/2010 21h06 https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/08/lula-sanciona-lei-que-pune-quem-cometer-alienacao-parental.html</p>	<p>Nova legislação prevê multa ou perda da guarda da criança. Presidente vetou possibilidade de mediação extrajudicial.</p>

<p>Globo.com (G1) (Anexo I - B)</p>	<p>CCJ aprova projeto para punir pais que envolvem filho em briga conjugal</p>	<p>07/07/2010 13h23 - Atualizado em 07/07/2010 13h30 https://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/07/ccj-aprova-projeto-que-pune-pais-que-envolvem-filho-em-briga-conjugal.html</p>	<p>A punição também pode atingir avós e responsáveis pela criança. O projeto tem caráter terminativo e segue direto para a sanção presidencial</p>
<p>O tempo (Anexo I - B)</p>	<p>Lula sanciona lei de alienação parental</p>	<p>Publicado em 27 de agosto de 2010 11h39 - Atualizado em 28 de abril de 2013 09h03 https://www.otempo.com.br/capa/brasil/lula-sanciona-lei-de-aliena%C3%A7%C3%A3o-parental-1.470320</p>	<p>O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou nessa quinta-feira (26) a Lei da Alienação Parental. A partir de agora, pais separados que colocarem filhos contra o ex-parceiro serão punidos. As punições previstas são aplicação de multa, acompanhamento psicológico e até mesmo a perda da guarda da criança.</p>
<p>Estado de Minas (Anexo I - B)</p>	<p>Lei da Alienação Parental completa um ano e aumentam pedidos pela guarda dos filhos</p>	<p>Postado em 26/08/2011 06:00 / atualizado em 26/08/2011 12:31 Link: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2011/08/26/interna_gerais,247183/lei-da-alienacao-parental-completa-um-ano-e-aumentam-pedidos-pela-guarda-dos-filhos.shtml</p>	<p>Aprovada em 26 de agosto de 2010, a Lei da Alienação Parental completa um ano nesta sexta-feira com importantes conquistas para famílias que passam por conflitos após processos de separação ou divórcio. Desde que passou a valer, o número de pedidos apresentados por pais pela guarda de crianças aumentou e os desentendimentos entre familiares, que chegam a prejudicar os filhos, passaram a ter punições previstas por lei. Alienação parental é o termo usado para definir uma interferência negativa na formação psicológica da criança ou adolescente, induzida por um ex-companheiros, avós ou responsáveis legais contra o pai ou a mãe da criança ou adolescente.</p>
<p>Estado de Minas (Anexo I - B)</p>	<p>Lei da Alienação Parental completa um ano e aumentam pedidos pela guarda dos filhos</p>	<p>26/08/2011 06:00 https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2011/08/26/interna_gerais,247183/lei-da-alienacao-parental-completa-um-ano-e-aumentam-pedidos-pela-guarda-dos-filhos.html</p>	<p>A lei pune os pais e mães que tentam colocar seus filhos contra o ex-parceiro. As punições vão de multas a alteração da guarda do menor.</p>
<p>Hoje em dia (Anexo I - B)</p>	<p>Nova lei fará casal divorciado manter papel de pai e mãe</p>	<p>30/11/2014 às 11:24. Atualizado em 18/11/2021 às 05:13 https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/nova-lei-</p>	<p>Segundo dados das Estatísticas de Registro Civil do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há</p>

		far%C3%A1-casal-divorciado-manter-papel-de-pai-e-m%C3%A3e-1.286485	224.451 filhos de pais divorciados e apenas 6,82% estão sob os cuidados do pai e da mãe. Se o Projeto de Lei 117/2013, aprovado pelo Senado na quarta-feira passada, for sancionado pela presidente Dilma Rousseff, os números deverão se inverter. Atualmente, a guarda compartilhada é adotada "sempre que possível". Com a nova regra, ela será a primeira opção do juiz
Estado de Minas (Anexo I - B)	Nova lei fará casal divorciado manter papel de pai e mãe	Postado em 30/11/2014 09:01 https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/11/30/internacional.594966/nova-lei-fara-casal-divorciado-manter-papel-de-pai-e-mae.shtml	Para a psicóloga Isabel Christina do Carmo Gonçalves, que atua com famílias, a aprovação da lei da Guarda Compartilhada pode ser benéfica para pais e filhos. "A lei tem um fator positivo, que é o de não excluir uma das partes. Ela também dificulta um pouco a alienação parental. Quando é necessário criar leis para interferir na vida privada é porque está faltando bom senso." Isabel diz ainda que é necessário verificar se a aplicação será eficaz. "É algo novo que, com o tempo, poderemos ver se vai ajudar ou não."
Hoje em dia (Anexo I - B)	Fazer das crianças objeto de briga após divórcio é crime, mas penas são poucas	10/08/2015 - 06h40 https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/fazer-das-crian%C3%A7as-objeto-de-briga-ap%C3%B3s-div%C3%B3rcio-%C3%A9-crime-mas-penas-s%C3%A3o-poucas-1.318694	Na opinião de especialistas, a lei foi um marco importante para trazer à tona um problema muito comum no Brasil.
Estado de Minas (Anexo I - B)	Guarda compartilhada obrigatória avança	Postado em 03/09/2014 11:07 / atualizado em 03/09/2014 11:19 https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/09/03/internacional.565217/guarda-compartilhada-obrigatoria-avanca.html	Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou nesta terça-feira um projeto de lei que obriga a adoção da guarda compartilhada de um filho nos casos em que pais separados não chegarem a um acordo. A proposta, que já passou pela Câmara, altera o Código Civil para prever que o juiz deverá determinar essa

			<p>modalidade de cuidar e educar a criança nos casos em que o pai e a mãe tiverem condições de mantê-la. Para Nelson Sussumu Shikicima, presidente da comissão de direito de família da OAB-SP, tornar obrigatória a guarda quando não há acordo entre os pais não é a melhor opção. "É complicado. Às vezes os pais não têm condições ou não querem compartilhar a guarda ou há casos em que há alienação parental. O ideal é que sempre tivesse um acordo", afirma. "A legislação atual é a ideia, se baseia no acordo, mas ainda é muito raro os juízes decidirem por essa modalidade." Colaborou Fabiana Cambricoli.</p>
<p>O tempo (Anexo I - B)</p>	<p>Senado aprova projeto de prioridade a processos de alienação parental</p>	<p>Publicado em 29 de março de 2017 20h10 - Atualizado em 29 de março de 2017 20h14</p> <p>https://www.otempo.com.br/politica/senado-aprova-projeto-de-prioridade-a-processos-de-alienacao-parental-1.1453930</p>	<p>A Alienação Parental ocorre quando o pai ou a mãe instiga o rompimento de laços afetivos do filho com o outro genitor</p>

<p>Globo.com (G1) (Anexo I - B)</p>	<p>Senado aprova dar prioridade na Justiça a processos sobre alienação parental</p>	<p>29/03/2017 20h10 https://g1.globo.com/politica/noticia/senado-aprova-dar-prioridade-na-justica-a-processos-sobre-alienacao-parental.ghtml</p>	<p>Alienação Parental acontece quando mãe ou pai tenta influenciar o filho com o objetivo de romper os laços da criança ou adolescente com a outra pessoa. Texto segue para a Câmara. O Senado aprovou nesta quarta-feira (29) um projeto que inclui no Código de Processo Civil trecho para estabelecer que processos envolvendo acusação de alienação parental terão prioridade de andamento em qualquer instância judicial.</p>
--	---	--	--

Tabela nº 2: Notícias organizadas pela autora – 2024

Fontes: Jornais online Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, o Globo.com (G1).

Após analisar as notícias *online*, é possível observar uma cobertura abrangente e progressiva do tema da Alienação Parental nos jornais Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo e Globo.com (G1) no período de 2010 a 2017. As matérias abordaram diferentes aspectos relacionados sobre legislação a respeito da alienação parental, incluindo a aprovação de leis, projetos de lei, sanções, punições, destacando casos de pais que utilizam os filhos como instrumento de disputa após o divórcio, histórias de vítimas de alienação parental, casos de perda de guarda, decisões judiciais relacionadas ao tema e a importância da guarda compartilhada.

A análise das notícias sobre alienação parental nos jornais Estado de Minas, O Tempo e Globo.com (G1) no período de 2010 a 2017 revela uma abordagem consistente do tema ao longo dos anos. Destacam a importância da legislação para punir os responsáveis que praticam a alienação parental, buscando proteger o bem-estar emocional e psicológico das crianças envolvidas nesse contexto. Todavia, nos jornais objeto de pesquisa não houve publicação nos demais períodos de 2018 a 2023.

Pode-se observar que o tema da alienação parental adquiriu visibilidade na mídia, refletindo a crescente preocupação com os efeitos negativos dessa prática nos filhos e nos relacionamentos familiares. O destaque dado às leis aprovadas e sancionadas é uma indicação clara do reconhecimento do problema e da necessidade de medidas legais para combatê-lo.

O texto publicado no jornal Estado de Minas, em 26/08/2011, da notícia “Lei da Alienação Parental completa um ano e aumentam pedidos pela guarda dos filhos” que diz “aprovada

em 26 de agosto de 2010, a Lei da Alienação Parental completa um ano nesta sexta-feira com importantes conquistas para famílias que passam por conflitos após processos de separação ou divórcio”, salienta os avanços legislativos ao longo do tempo, desde a aprovação de projetos de lei até a sanção presidencial da Lei da Alienação Parental.

Essa medida visa estabelecer punições para os pais ou responsáveis que praticam a alienação parental, indo desde advertências e multas até a possibilidade de perda da guarda da criança.

Inicialmente, desde aprovação da Lei brasileira 12.318/2010, foi observado um aumento na cobertura sobre a Alienação Parental ao longo do período analisado, indicando uma maior conscientização e preocupação com essa questão. A aprovação de projetos de lei e a sanção pelo presidente Lula da Lei da Alienação Parental são exemplos disso, na notícia do jornal O Tempo, “Lula sanciona lei de alienação parental”, em 27/08/2010. A introdução da legislação mostra uma resposta do poder legislativo à necessidade de proteção das crianças nesse contexto.

Além disso, é importante ressaltar que a análise da notícia do jornal o Globo.com (G1) “CCJ aprova projeto que pune pais que envolverem filhos em brigas conjugais” que indica uma ênfase na punição dos pais e mães envolvidos na prática de Alienação Parental. As punições mencionadas variam desde multas até a perda da guarda da criança. Embora seja essencial estabelecer consequências para desencorajar essa prática, é igualmente importante abordar a prevenção e a conscientização sobre o impacto negativo que a Alienação Parental tem nas crianças envolvidas.

No que diz respeito à abordagem jornalística em geral, é importante destacar que as notícias fornecem informações sobre a Lei da Alienação Parental (O Tempo, “CCJ aprova projeto que pune pais que envolverem filhos em brigas conjugais” Publicado em 7 de julho de 2010 - Atualizado em 28 de abril de 2013; Estado de Minas, “Nova lei fará casal divorciado manter papel de pai e mãe”, Postado em 30/11/2014 09:01; O tempo, “Senado aprova projeto de prioridade a processos de alienação parental”, Publicado em 29 de março de 2017 - Atualizado em 29 de março de 2017 | 20h14), aprovada e sancionada, o que contribui para a conscientização pública e a discussão do tema.

Ao analisar as notícias sobre alienação parental nos jornais *online* Estado de Minas, O Tempo e Globo.com (G1), pode-se observar a evolução do tratamento desse tema e as mudanças legislativas ocorridas ao longo dos anos. A Alienação Parental acontece quando mãe ou pai tenta influenciar o filho com o objetivo de romper os laços da criança ou

adolescente com a outra pessoa (Globo.com, 2017). Poranto, é um problema sério que afeta a relação entre pais e filhos após o divórcio ou separação, e seu combate tem se mostrado uma preocupação crescente na sociedade.

Iniciando a análise com as notícias do jornal O Tempo (2010), observamos que elas abordam principalmente projetos de lei e aprovações legislativas relacionadas à punição de pais que envolvem seus filhos em brigas conjugais e promovem a alienação parental. A notícia “Lula sanciona lei de alienação parental”, explica que “pais separados que colocarem filhos contra o ex-parceiro serão punidos. As punições previstas são aplicação de multa, acompanhamento psicológico e até mesmo a perda da guarda da criança”. Essa notícia destaca o caráter prejudicial da alienação parental e a necessidade de medidas legais para proteger as crianças envolvidas.

No caso das notícias do Globo.com (G1) (2010), também são abordadas aprovações legislativas e a sanção presidencial para a lei que pune quem comete alienação parental. Essas notícias enfatizam a previsão de punições, como multas e perda da guarda da criança, além de mencionar o veto do presidente em relação à mediação extrajudicial. Essa cobertura indica a importância dada ao tema e a preocupação em estabelecer medidas legais mais rigorosas para combater a alienação parental.

No Estado de Minas (2014), encontramos notícias que tratam tanto da aprovação e sanção de leis relacionadas à alienação parental quanto da discussão sobre a guarda compartilhada obrigatória. Essas matérias enfatizam o aumento dos pedidos pela guarda dos filhos após a implementação da lei da alienação parental, bem como a necessidade de manter o papel de pai e mãe após o divórcio. Além disso, abordam a visão de especialistas e profissionais da área sobre os impactos e benefícios da legislação, destacando a importância de evitar a exclusão de uma das partes envolvidas e a necessidade de bom senso na aplicação das leis.

No entanto, com base nas informações fornecidas, podemos concluir que houve avanços significativos no tratamento da alienação parental ao longo dos anos, com a aprovação de leis mais rigorosas e a preocupação em proteger os direitos e o bem-estar das crianças envolvidas. As notícias analisadas demonstram um aumento na preocupação com a alienação parental ao longo dos anos e uma busca por medidas legais mais rigorosas para combater esse problema.

3.11.1.3. Discussão do tema

Nesta tabela, foram selecionados notícias *online* (notícias, crônicas e artigos de opinião), que retratam discussões relacionadas a temática da Alienação Parental:

TABELA DE NOTÍCIAS - DISCUSSÃO DO TEMA NO BRASIL

JORNAL	NOTÍCIA – TÍTULO	DIA/NÚMERO	CONTEÚDO (RESUMO)
Globo.com (G1) (Anexo I – C)	Os efeitos do divórcio na vida das crianças	16/09/2010 09h00 - Atualizado em 20/09/2010 10h20 https://g1.globo.com/educacao/noticia/2010/09/opiniao-os-efeitos-do-divorcio-na-vida-das-criancas.html	Certas atitudes familiares influenciam os filhos de maneira negativa. Lei de alienação parental prevê punição quando há manipulação.
Globo.com (G1) (Anexo I – C)	Data lembra importância do combate à alienação parental com os filhos	25/04/2012 12h54 - Atualizado em 26/04/2012 10h12 https://g1.globo.com/sp/araraquara-regiao/noticia/2012/04/data-lembra-importancia-do-combate-alienacao-parental-com-os-filhos.html	Falar mal do ex à criança é um comportamento que pode ser punido por lei. Dia internacional de conscientização propõe discussão sobre a prática.
Globo.com (G1) (Anexo I – C)	Doutor em psicologia cria escala para medir a alienação parental no RS	29/11/2013 12h41 - Atualizado em 29/11/2013 12h41 https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/11/doutor-em-psicologia-cria-escala-para-medir-alienacao-parental-no-rs.html	Trabalho funciona através de questionário digital disponibilizado em site. Alienação Parental consiste em estimular criança a odiar um dos genitores.
Globo.com (G1) (Anexo I – C)	Evento contra a alienação parental prevê cursos e ato público no Recife	20/04/2014 17h31 - Atualizado em 21/04/2014 09h00 https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2015/08/mutirao-tira-duvidas-sobre-alienacao-parental-em-faculdade-do-recife.html	Núcleo jurídico de faculdade vai oferecer atendimento gratuito à população. Ato que alerta para problema ocorre na próxima sexta (25), no Marco Zero.
Globo.com (G1) (Anexo I – C)	Em Castanhal, Defensoria Pública realiza palestra pelo Dia das Crianças	13/10/2014 11h35 - Atualizado em 13/10/2014 12h26 https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/10/em-castanhal-defensoria-publica-realiza-palestra-pelo-dia-das-criancas.html	Entre os temas das palestras e debates estão a menoridade penal, alienação parental e o papel do órgão como rede de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Globo.com (G1) (Anexo I – C)	Ufopa realiza evento sobre Alienação Parental em Santarém	22/04/2015 10h44 - Atualizado em 23/04/2015 05h44 https://g1.globo.com/pa/santar-em-regiao/noticia/2015/04/ufopa-realiza-evento-sobre-alienacao-parental-em-santarem.html	Programação será na sexta-feira, no auditório central do campus Amazônia. Evento vai abordar implicações psicológicas e jurídicas da alienação parental.
Globo.com (G1) (Anexo I – C)	Mutirão tira dúvidas sobre a alienação parental em faculdade do Recife	27/08/2015 10h33 - Atualizado em 27/08/2015 10h33 https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2015/07/sindrome-de-alienacao-parental-e-debatida-em-porto-velho.html	Na Imbiribeira, FBV oferta atendimento jurídico e psicológico sobre o tema. Evento começa às 14h e vai até as 17h30 desta quinta-feira (27).
Globo.com (G1) (Anexo I – C)	Síndrome de Alienação Parental é debatida em Porto Velho	31/07/2015 20h22 - Atualizado em 01/08/2015 10h08 https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2015/07/sindrome-de-alienacao-parental-e-debatida-em-porto-velho.html	Palestrante afirma que advogados, juiz e assistente social trabalhem juntos. De modo geral, o responsável acaba alienando o menor por motivos banais
Estado de Minas (Anexo I – C)	Oficina on line do CNJ auxilia famílias em conflitos relacionados à separação de casais	29/10/2015 20:40 https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/10/29/interna_gerais.702911/oficina-online-do-cnj-auxilia-familias-em-conflitos-relacionados-a-sep.shtml	Serviço usa trechos de novelas e de filmes para tornar o conteúdo mais atrativo e exemplificar algumas situações, fala sobre ruptura do vínculo conjugal e ensina a criar uma relação saudável com os filhos.
Globo.com (G1) (Anexo I – C)	No Dia contra Alienação Parental, Defensoria Pública orienta sobre prática em Pernambuco	25/04/2017 09h54 https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/no-dia-contr-aalienacao-parental-defensoria-publica-orienta-sobre-pratica-em-pernambuco.ghtml	Prática é proibida por lei e consiste em desqualificar um dos pais de crianças e adolescentes. Para especialistas, situação é nociva à formação dos menores de idade e pode chegar à Justiça.
Globo.com (G1) (Anexo I – C)	Eventos no Recife esclarecem a Síndrome de Alienação Parental	25/04/2016 11h51 - https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/04/eventos-no-recife-esclarecem-sindrome-de-alienacao-parental.html	Dia Internacional de alerta para problema é festejado nesta segunda (25). Haverá palestras e seminários no Tribunal de Justiça do estado e na Facho.
	Justiça orienta famílias sobre como passar por	27/08/2018 - 19h51 – https://www. hojeemdia.com.br/horizontes/justi%C3%A7	A oficina é conduzida por instrutores capacitados em mediação de conflitos que

<p>Hoje em Dia (Anexo I – C)</p>	<p>divórcio e separação sem afetar relação com filhos</p>	<p>a-orienta-fam%C3%ADlias-sobre-como-passar-por-div%C3%B3rcio-e-separa%C3%A7%C3%A3o-sem-afetar-rela%C3%A7%C3%A3o-com-filhos-1.650957</p>	<p>receberam treinamento ministrado por especialistas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O projeto faz parte da política de pacificação de conflitos do CNJ.</p>
<p>O Tempo (Anexo I – C)</p>	<p>Alienação parental x síndrome da alienação parental x compreensão</p>	<p>15/06/16 – 19h19 https://www.otempo.com.br/voc%C3%AA-em-o-tempo/aliena%C3%A7%C3%A3o-parental-x-s%C3%ADndrome-da-aliena%C3%A7%C3%A3o-parental-x-compreens%C3%A3o-1.1320001</p>	<p>O advogado Paulo Akiyama revela um pouco sobre as consequências e transtornos de todos os envolvidos no problema</p>
<p>Globo.com (G1) (Anexo I – C)</p>	<p>Oficina em BH orienta pais e filhos sobre boa convivência em caso de divórcio</p>	<p>26/02/2018 08h44 https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/oficina-em-bh-orienta-pais-e-filhos-sobre-boa-convivencia-em-caso-de-divorcio.ghtml</p>	<p>Evento promovido pela Justiça quer ajudar a reduzir casos de alienação parental. O divórcio é um momento difícil na vida de um casal. E um dos medos de quem tem filho é que a convivência com eles seja prejudicada. Um evento da Justiça em Belo Horizonte quer ajudar pais nessa situação.</p>
<p>Globo.com (G1) (Anexo I – C)</p>	<p>Aumento do número de processos por alienação parental mostra que famílias estão mais informadas, diz OAB</p>	<p>25/04/2018 20h34 https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/aumento-do-numero-de-processos-por-alienacao-parental-mostra-que-familias-estao-mais-informadas-diz-oab.ghtml</p>	<p>Situação acontece quando quem tem a guarda do filho impede que ele tenha o convívio com parentes maternos ou paternos. Maior punição é para os filhos, segundo psicóloga.</p>

<p>Globo.com (G1) (Anexo I – C)</p>	<p>No AP, 90% das ligações do 'Disque 100' são por negligência e abuso sexual e psicológico</p>	<p>06/05/2018 08h15 https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/no-ap-90-das-ligacoes-do-disque-100-sao-por-negligencia-e-abuso-sexual-e-psicologico.ghtml</p>	<p>É menos de uma ligação por dia. No país foram 67.225 ligações. Principais crimes registrados são de violência contra criança, idoso e deficiente físico. De acordo com a conselheira, mais de 76% dos crimes de violência contra a criança, no estado, ocorre na casa da própria vítima. Entre as principais formas de agressão estão o abuso sexual, uso de drogas, aliciamento, alienação parental, negligência e conflito familiar, abandono e agressão física. Pior, a maioria é causada pelos parentes mais próximos, pais, tios, primos, avós.</p>
<p>Globo.com (G1) (Anexo I – C)</p>	<p>Alienação parental pode levar à perda da guarda da criança</p>	<p>11/05/2018 16h18 https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/especial-publicitario/oab-santos/noticia/alienacao-parental-pode-levar-a-perda-da-guarda-da-crianca.html</p>	<p>Assunto foi debatido por especialistas em evento promovido pela OAB Santos e pela Prefeitura. A prática, chamada de alienação parental, é prevista em Lei (nº 12.318/2010) e pode acarretar punições, que vão desde acompanhamento psicológico e multas, até a perda da guarda da criança.</p>
<p>Hoje em Dia (Anexo I – C)</p>	<p>Justiça orienta famílias sobre como passar por divórcio e separação sem afetar relação com filhos</p>	<p>27/08/2018 às 19:51. Atualizado em 10/11/2021 às 02:08 https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/justi%C3%A7a-orienta-fam%C3%ADlias-sobre-como-passar-por-div%C3%B3rcio-e-separa%C3%A7%C3%A3o-sem-afetar-rela%C3%A7%C3%A3o-com-filhos-1.650957</p>	<p>O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Belo Horizonte, no bairro Gutierrez, região oeste de BH, está com inscrições abertas para as Oficinas de Parentalidade do segundo semestre. Serão oferecidas três oficinas até o final do ano e o serviço é totalmente gratuito</p>
<p>Globo.com (G1) (Anexo I – C)</p>	<p>Mais de 700 pessoas participaram de oficinas de parentalidade promovidas pelo TJAM em 2018</p>	<p>08/01/2019 12h25 https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/01/08/mais-de-700-pessoas-participaram-de-oficinas-de-parentalidade-promovidas-pelo-tjam-em-2018.ghtml</p>	<p>As reuniões ocorrem de janeiro a dezembro e são abertas, também, à participação da sociedade. Os participantes recebem orientações sobre temas como “guardas dos filhos”; “prejuízos da alienação parental” – que ocorre quando um dos pais dificulta ou impede a comunicação do outro com o filho; “convivência familiar pós-divórcio”, dentre outros.</p>

<p>Globo.com (G1) (Anexo I – C)</p>	<p><u>Alienação parental: saiba o que pode levar à perda da guarda de crianças e adolescentes</u></p>	<p>25/04/2019 às 11h56</p> <p>https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/04/25/alienacao-parental-saiba-o-que-pode-levar-a-perda-da-guarda-de-criancas-e-adolescentes.ghtml</p>	<p>Provocada pelo pai, pela mãe ou por outro parente de crianças ou adolescentes, a alienação parental pode comprometer o relacionamento entre filhos e genitores. Segundo a advogada Ana Vasconcelos Negrelli, a situação pode chegar à Justiça e levar à perda da guarda dos filhos. A omissão de eventos escolares ou de problemas de saúde estão entre os atos que podem ocasionar o problema.</p>
<p>Estado de Minas (Anexo I – C)</p>	<p>Entenda o que é alienação parental e como a lei é usada contra as mulheres</p>	<p>17/04/2021 08:00 - atualizado 17/04/2021 13:49</p> <p>https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/04/17/interna_nacional,1257715/entenda-o-que-e-alienacao-parental-e-como-a-lei-e-usada-contra-as-mulheres.shtml</p>	<p>Advogada, psicóloga e socióloga política explicam o motivo de movimentos feministas lutarem para revogação dessa legislação no Brasil</p>
<p>Estado de Minas (Anexo I – C)</p>	<p>Impactos da alienação parental</p>	<p>30/03/2022 04:00</p> <p>https://www.em.com.br/app/noticia/opiniaio/2022/03/30/interna_opiniaio,1356431/impactos-da-alienacao-parental.shtml</p>	<p>De maneira prática, a alienação consiste em proibir um dos pais ou responsável pela criança de ver o menor ou difamar e induzir a criança a ter uma aversão ao GA (genitor alienado) de maneira negativa. Esse tipo de ação abala muito a saúde mental da criança e, infelizmente, aumentou 10 vezes nos últimos cinco anos, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).</p>
<p>O Tempo (Anexo I – C)</p>	<p>Processos de alienação parental dispararam no Brasil durante a pandemia Houve um crescimento de 171% na comparação com 2019, segundo o CNJ; alterações na lei foram aprovadas pelo Senado</p>	<p>2022 13h04 - Atualizado em 4 de outubro de 2022 22h16</p> <p>https://www.otempo.com.br/brasil/processos-de-alienacao-parental-disparam-no-brasil-durante-a-pandemia-1.2672374</p>	<p>Na lei, em vigor desde 2010, diz que alienação parental é quando o pai ou a mãe toma atitudes para colocar o filho contra o outro genitor</p>

<p>O Público (Anexo I – C)</p>	<p>Vinte e cinco critérios para identificar a alienação parental</p>	<p>25 de Junho de 2023, 8:01 https://www.publico.pt/2023/06/25/impar/opiniaovinte-cinco-criterios-identificar-alienacao-parental-2054292</p>	<p>O desenvolvimento saudável dos filhos depende necessariamente de ambos os pais, não podendo nenhum deles substituir a função que cabe ao outro.</p>
---	--	--	--

Tabela nº 3- Notícias organizadas pela autora-2024

Fontes: Jornais *online* Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, o Globo.com (G1).

Ao analisar as notícias *online* sobre Alienação Parental nos jornais Estado de Minas, Hoje em dia, O Tempo e Globo.com (G1) no período de 2010 a 2023, é possível identificar algumas tendências e lacunas no tratamento do tema e na abordagem da legislação relacionada.

Em geral, todas as fontes destacam a gravidade da Alienação Parental e sua influência negativa na vida das crianças. As notícias enfatizam a importância de conscientização e combate a essa prática, abordando os efeitos prejudiciais para os filhos e a necessidade de punição quando ocorre manipulação por parte de um dos genitores.

Parte das informações se concentra em relatar a realização de eventos, palestras e workshops voltados para a conscientização sobre a Alienação Parental e para orientar as famílias em situações de divórcio e separação. (Globo.com G1, “Mais de 700 pessoas participaram de oficinas de parentalidade promovidas pelo TJAM em 2018, Globo.com, G1 “Oficina em BH orienta pais e filhos sobre boa convivência em caso de divórcio”, em 2018)

No que se refere à legislação, conforme quadro apresentado acima, algumas notícias e artigos de opinião mencionam a existência da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) e suas possíveis punições (Globo.com G1, 2019; Estado de Minas, 2022; O Público, 2023), como acompanhamento psicológico, multas e até mesmo a perda da guarda da criança. No entanto, a maioria não se aprofunda na análise crítica da legislação em si, não explorando questões. Além disso, poucas discutem o papel do sistema judiciário na prevenção e combate à Alienação Parental, embora a notícia no Jornal Globo.com G1 (2017), no “Dia contra Alienação Parental, Defensoria Pública orienta sobre prática em

Pernambuco” mencione a atuação de defensorias públicas e núcleos jurídicos em eventos e atendimentos relacionados ao tema.

O Globo.com (G1) publicou várias matérias sobre a alienação parental, abordando diferentes aspectos do tema. Por exemplo, o artigo publicado em 2018 “Aumento do número de processos por alienação parental mostra que famílias estão mais informadas, diz OAB”, mencionou os efeitos do divórcio na vida das crianças, destacando que certas atitudes familiares podem influenciá-las negativamente. A notícia também menciona a existência da Lei de alienação parental, que prevê punições quando há manipulação. Outro artigo do G1 publicado em 2013, “Doutor em psicologia cria escala para medir a alienação parental no RS”, discutiu a criação de uma escala para medir a alienação parental no Rio Grande do Sul, apresentando um trabalho baseado em questionários digitais. Além disso, foram divulgados eventos e palestras realizados em diferentes cidades do país para conscientizar e combater a alienação parental.

Embora algumas notícias mencionem a existência da Lei de alienação parental, não há uma análise aprofundada do seu conteúdo ou discussão sobre como ela é aplicada na prática. Por exemplo, uma das notícias do G1 (2016) menciona um evento no Recife que alerta sobre a alienação parental. Seria relevante fornecer detalhes sobre a legislação específica abordada durante o evento e como ela pode ser aplicada para proteger os direitos das crianças. Da mesma forma, o jornal Estado de Minas (2021) publicou um artigo que discute a utilização da lei contra as mulheres, abordando a perspectiva dos movimentos feministas. Além disso, o Tempo (2022) mencionou que os processos de alienação parental dispararam durante a pandemia e que alterações na lei foram aprovadas pelo Senado. No entanto, não foram fornecidos detalhes sobre essas alterações ou como elas afetam a abordagem do tema.

No geral, as notícias analisadas nos jornais Estado de Minas, Hoje em dia, O Tempo e Globo.com (G1) abordaram a questão da alienação parental, porém a análise mais aprofundada e conclusiva poderia ser aprimorada no que diz respeito aos aspectos de legislação. Seria relevante fornecer uma explicação mais detalhada da legislação existente, incluindo exemplos de casos reais em que a lei foi aplicada. Além disso, discutir as mudanças na legislação ao longo do tempo e suas implicações também seria relevante para um entendimento mais completo do assunto.

Portanto, verifica-se que as notícias abordam a definição da Alienação Parental, destacam seus efeitos negativos nas crianças e adolescentes envolvidos e mencionam a existência de

legislação específica para combater esse problema. Além disso, muitas notícias relatam a realização de eventos, palestras e oficinas que visam conscientizar e orientar a população sobre a Alienação Parental, oferecendo suporte jurídico e psicológico.

Um exemplo de notícia que trata do tema é a matéria do Globo.com (G1) (2010) intitulada "Os efeitos do divórcio na vida das crianças", que destaca as influências negativas que certas atitudes familiares podem ter nos filhos e menciona a Lei de alienação parental, que prevê punição quando há manipulação. Outro exemplo é a notícia "Doutor em psicologia cria escala para medir a alienação parental no RS", também do Globo.com (G1) (2013), que aborda a criação de uma escala para medir a alienação parental e explica que essa prática consiste em estimular a criança a odiar um dos genitores.

Além disso, a análise das notícias sugere que há uma ênfase maior na divulgação de eventos, palestras e atividades relacionadas à conscientização e prevenção da alienação parental. Embora seja importante conscientizar a população sobre o tema, seria relevante que os jornais também abordassem casos concretos, e entrevistas com especialistas, a fim de fornecer uma visão mais aprofundada e contextualizada da questão.

No número de 23 notícias, conforme quadro acima, os jornais *online* têm abordado cada vez mais o tema da Alienação Parental, destacando seus efeitos negativos e a existência de legislação específica para combater esse problema.

Após examinar as notícias *online* listadas acima, que abordam os artigos relacionados ao tema em discussão, fica evidente que a maioria das reportagens selecionadas discute a problemática da alienação parental. Desde a implementação da Lei 12.318/2010 até o momento atual, os quatro jornais *online* destacaram a conscientização da sociedade sobre essa questão e ressaltaram a importância da aplicação contínua da referida lei no Brasil.

3.11.2 Notícias *online* em Portugal

Considerando a região demográficas e número populacional de Portugal, foram selecionados quatro jornais *online*, referentes aos temas casos noticiosos, artigos de legislações e discussão sobre o tema, sendo 1 de circulação nacional (*Jornal Público*), um jornal com maior incidência na Região Norte (*Jornal de Notícias*), um da Região Sul (*Diário de Notícias*) e um Sensacionalista (*Correio da Manhã*), de acordo com o quadro a seguir:

3.11.2.1 – Casos Noticiosos

Nesta tabela, foram selecionadas notícias *online* (notícias, crônicas e artigos de opinião), que retratam casos e acontecimentos noticiados sobre a temática da Alienação Parental:

TABELA DE NOTÍCIAS – CASOS NOTICIOSOS DE PORTUGAL

JORNAL	NOTÍCIA – TÍTULO	DIA/NÚMERO	CONTEÚDO (RESUMO)
Diário de Notícias (Anexo II – A)	Comissões reportam mais casos de alienação parental	24 Abril 2013 — 11:40 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/DI%C3%81RIO%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2013/Comiss%C3%B5es%20reportam%20mais%20casos%20de%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental.html	As comissões de proteção de crianças e jovens intervêm cada vez mais em casos de desavenças e incumprimentos dos pais, sobretudo quando um dos progenitores tenta afastar o filho do outro.
Diário de Notícias (Anexo II – A)	Há mais filhos manipulados para odiar um dos pais	25 Abril 2010 — 01:33 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/DI%C3%81RIO%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2010/H%C3%A1%20mais%20filhos%20manipulados%20para%20odiar%20um%20dos%20pais.html	20% das crianças em regulação de poder paternal são vítimas de síndrome de alienação.
Diário de Notícias (Anexo II – A)	Pais que não podem ver filhos criam grupos de auto-ajuda	19 Julho 2010 — 01:47 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/DI%C3%81RIO%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2010/Pais%20que%20n%C3%A3o%20podem%20ver%20filhos%20criam%20grupos%20de%20auto-ajuda.html	Vítimas de alienação parental partilham experiências um pouco por todo o País.
Diário de Notícias (Anexo II – A)	Comissões reportam mais casos de alienação parental	24 Abril 2013 — 11:40 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/DI%C3%81RIO%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2013/Comiss%C3%B5es%20reportam%20mais%20casos%20de%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental.html	As comissões de proteção de crianças e jovens intervêm cada vez mais em casos de desavenças e incumprimentos dos pais, sobretudo quando um dos progenitores tenta afastar o filho do outro.

<p>Diário de Notícias (Anexo II – A)</p>	<p>Tribunais "validam" comportamentos de alienação parental</p>	<p>24 Abril 2014 — 15:50 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/DI%C3%81RIO%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2014/Tribunais%20E2%80%B3validam%20E2%80%B3%20comportamentos%20de%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental.html</p>	<p>A Associação Portuguesa para a Igualdade Parental lamenta que os tribunais adotem muitas vezes decisões que "validam comportamentos de alienação parental", ao promoverem o afastamento de um dos pais em casos de conflito.</p>
<p>Correio da Manhã (Anexo II – A)</p>	<p>Criança internada por alienação parental</p>	<p>03.02.10 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/CORREIO%20DA%20MANH%C3%83/2010/crianca-internada-por-alienacao-parental.html</p>	<p>A decisão remonta a Junho de 2009. Maria, uma criança de oito anos, residente em Fronteira, que estava à guarda da mãe depois de um processo de divórcio dos pais, foi institucionalizada por ordem judicial.</p>
<p>Correio da Manhã (Anexo II – A)</p>	<p>Carlos Santos em maratona de bateria há mais de 100 horas</p>	<p>13.11.2014 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/CORREIO%20DA%20MANH%C3%83/2014/carlos_santos_em_maratona_de_bateria_ha_mais_de_100_horas.html</p>	<p>Carlos Santos, um músico de Castelo Branco, está a tocar há mais de 100 horas consecutivas numa maratona de bateria no Fórum Castelo Branco pelo seu filho e para alertar para a alienação parental.</p>
<p>Estado de Minas (Anexo II – A)</p>	<p>Pai de crianças mortas pela mãe em motel de Itabira diz que já esperava o pior</p>	<p>postado em 12/01/2015 16:49 / atualizado em 12/01/2015 18:41 https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/01/12/interna_gerais.607242/pai-de-criancas-mortas-pela-mae-em-motel-de-itabira-diz-que-ja-esperav.shtml</p>	<p>As filhas do homem foram assassinadas pela mãe, que se matou depois. Ele comentou sobre o caso e se mostrou indignado com a demora da Justiça. Ocorre que antes disso a Justiça considerou a situação como alienação parental e determinou o ganho da guarda das crianças para o pai. “Ela foi intimada por várias vezes durante o processo, e não cumpriu. Até mesmo as visitas ela não deixou. Por isso, a Justiça determinou a transferência da guarda. Em dezembro, ela conseguiu férias do trabalho e sumiu com as crianças”, comentou o ex-companheiro.</p>

Diário de Notícias (Anexo II – A)	Estado condenado por causa da demora da Justiça	25 Março 2013 — 15:55 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/DI%C3%81RIO%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2013/Estado%20condenado%20por%20causa%20da%20demora%20da%20Justi%C3%A7a.html	O Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) confirmou a condenação do Estado português ao pagamento de uma indemnização de 15 mil euros a um pai, pela demora dos tribunais a decidir um processo de incumprimento do regime de visitas à filha.
Correio da Manhã (Anexo II – A)	Alienação parental no caso de pai com guarda da filha	01.03.16 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/CORREIO%20DA%20MANH%C3%83/2016/alienacao_parental_no_caso_de_pai_com_guarda_da_filha.html	Progenitor está a ser investigado por abuso sexual.
O Público (Anexo II – A)	Mães que sempre que as crianças não vão para casa do pai por terem medo, são acusadas de alienação parental	14 de Fevereiro de 2019 https://www.publico.pt/2019/02/14/sociedade/opiniao/tortura-1861953	A justiça tortura as mães que têm a ousadia de fugir da violência e dizer basta! A justiça tortura as crianças que se recusam a estar com quem as agrediu.
Diário de Notícias (Anexo II – A)	"Não soube nada da minha filha durante sete anos. Já a vejo, mas não há beijos"	20 Março 2019 — 06:04 https://www.dn.pt/edicao-do-dia/20-mar-2019/nao-soube-nada-da-minha-filha-durante-sete-anos-ja-a-vejo-mas-nao-ha-beijos-10655975.html	Um grupo de ajuda a pais que foram afastados dos filhos pelos ex-companheiros(as) reúne-se de 15 em 15 dias. Conselhos da experiência e ajuda amiga naquela que pode ser uma das mais tristes experiências vividas por um progenitor, a alienação parental.
Jornal de Notícias (Anexo II – A)	Tribunal entrega menina ao pai que foi denunciado por a ter violado	01 Agosto 2018 às 09:50 file:///C:/Users/Utilizador/Desktop/GABRIELA/Materiais%20Doutorado/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/JORNAL%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2018/Tribunal%20entrega%20menina%20ao%20pai%20que%20foi%20denunciado%20por%20a%20ter%20violado.html	Um juiz de Fuenlabrada, em Espanha, decidiu que uma menina de cinco anos deve continuar a viver com o pai, apesar de a mãe ter apresentado queixa por o homem ter violado a criança.

<p>O Público (Anexo II – A)</p>	<p>A história de Anamare, uma mãe vítima de alienação parental</p>	<p>5 de Junho de 2022, 6:12 https://www.publico.pt/2022/06/05/impar/opiniaohistoria-anamare-mae-vitima-alienacao-parental-2008886</p>	<p>A alienação parental surge, muitas vezes, quando os pais estão implicados num processo de separação ou divórcio conflituoso e um dos pais (mãe ou pai) expõem os filhos/filhas a comportamentos parentais alienantes, com dinâmicas violentas e ofensivas, em que os filhos se aliam fortemente a um dos pais, em consequência da manipulação psicológica perpetrada pelo mesmo.</p>
<p>Correio da Manhã (Anexo II – A)</p>	<p>Ressabiados</p>	<p>19.01.19 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/CORREIO%20DA%20MANH%C3%83/2019/Ressabiados%20-%20Paula%20Varandas%20-%20Correio%20da%20Manh%C3%A3.html</p>	<p>O Alienante não olha a meios para atingir os seus desígnios.</p>
<p>Correio da Manhã (Anexo II – A)</p>	<p>Alienação parental aumenta nos tribunais</p>	<p>7 de Julho de 2021 às 01:30 https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/alienacao-parental-aumenta-nos-tribunais?ref=Pesquisa_Dest_aques</p>	<p>Confinamento “permitiu colocar dificuldades às visitas ou à troca de residência (quando é alternada)”. A pandemia “fez disparar as queixas por incumprimento das responsabilidades parentais nos tribunais de família e menores em Portugal e o número de processos nos tribunais por alienação parental”, garante o advogado Luís Silva, especializado no tema. O confinamento “permitiu colocar dificuldades às visitas ou à troca de residência (quando é alternada)”, explica.</p>

<p>Jornal de Notícias (Anexo II – A)</p>	<p>Criança que ia ser retirada à mãe e institucionalizada vai ficar com pai</p>	<p>15 dezembro, 2022 às 17:24 https://www.jn.pt/justica/crianca-que-ia-ser-retirada-a-mae-e-institucionalizada-vai-ficar-com-pai-15492143.html/</p>	<p>Um menino de oito anos de idade, envolvido há vários anos numa disputa parental, vai passar a residir com o pai, ditou o Tribunal da Relação do Porto. Em julho, o Tribunal de Família e Menores da Maia tinha decidido retirar a criança à mãe, com quem sempre vivera, e institucionalizá-la. A medida foi suspensa após um recurso, mas, ontem, foi decidido que a criança vai residir, para já, com o pai, "a fim de pôr cobro a uma clara situação de alienação parental.</p>
<p>O Público (Anexo II – A)</p>	<p>Abandono afetivo parental na infância e alienação parental</p>	<p>5 de Março de 2023, 7:25 ://www.publico.pt/2023/03/05/impar/opinio/abandono-afetivo-parental-infancia-alienacao-parental-2041171</p>	<p>O abandono afetivo parental é determinado pela ausência ou negligência dos pais em relação aos seus filhos, privando-os do convívio, comunicação e do cuidado parental.</p>
<p>Diário de Notícias (Anexo II – A)</p>	<p>"O 25 de Abril ainda não chegou às nossas crianças"</p>	<p>25 Abril 2023 — 00:11 https://www.dn.pt/sociedade/alienacao-parental-o-25-de-abril-ainda-nao-chegou-as-nossas-criancas-16236838.html</p>	<p>No Dia Internacional de Consciencialização para a Alienação Parental, o presidente da Associação para Igualdade Parental e Direitos dos Filhos traça o retrato do que se passa atualmente em Portugal: os tribunais recebem anualmente entre três a quatro mil novos casos, processos que se arrastam no tempo e no espaço, números irrisórios de mediação familiar. Tudo envolvido na "falta de vontade política para se olhar para esta fase da vida, que é o divórcio".</p>

<p>Correio da Manhã (Anexo II – A)</p>	<p>Alienação parental no caso de pai com guarda da filha</p>	<p>01.03.16</p> <p>file:///C:/Users/Utilizador/Desktop/GABRIELA/Materiais%20Doutorado/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/CORREIO%20DA%20MANH%C3%83/2016/alienacao_parental_no_caso_d_e_pai_com_guarda_da_filha.html</p>	<p>O advogado do pai da menina investigado por abuso sexual e entregue na segunda-feira à sua guarda disse esta terça-feira à Lusa tratar-se de um caso "típico" de alienação parental, classificando as acusações da mãe como "denúncias caluniosas"</p>
---	--	--	---

Tabela nº 4: Notícias organizadas pela autora-2024

Fontes: *Jornais online* O Público, o Jornal de Notícias da Região Norte, o Diário de Notícias, Correio da Manhã (Portugal).

Ao analisar as notícias *online* dos jornais (Jornal Público), (Jornal de Notícias), (Diário de Notícias) e (Correio da Manhã) no período de 2010 a 2023 sobre o tema da Alienação Parental, é possível identificar algumas tendências e lacunas na cobertura jornalística.

Conforme demonstrado no quadro acima, verifica-se que ao longo desses anos, houve crescimento de casos relatados e discutidos nas notícias e artigos e opinião sobre alienação parental, inclusive nos Tribunais, tendo em vista a notícia do Correio da Manhã (2021) que retrata que “Alienação parental aumenta nos tribunais”. Os jornais apontados acima abordaram diferentes aspectos desse problema, incluindo a atuação das comissões de proteção de crianças e jovens, a criação de grupos de autoajuda, as decisões judiciais controversas, casos extremos de violência e rapto parental, bem como depoimentos de pais e mães vítimas de alienação. As notícias mencionadas na tabela acima, destacam o aumento de casos de desavenças e incumprimentos entre os pais, nos quais um dos progenitores tenta afastar o filho do outro. A notícia “Há mais filhos manipulados para odiar um dos pais”, no Diário de Notícias (2010), aponta para a existência da síndrome de alienação parental, ressaltando que cerca de 20% das crianças em regulação de poder paternal são vítimas desse fenômeno. Além disso, há relatos sobre a atuação das comissões de proteção de crianças e jovens, que intervêm cada vez mais em casos de alienação parental.

As notícias *online* podem se beneficiar da utilização de recursos educativos, como depoimentos de especialistas e orientações jurídicas e psicológicas, para fornecer informações atualizadas e relevantes sobre a alienação parental. No entanto, é fundamental

garantir a qualidade e a confiabilidade desses conteúdos, bem como considerar a diversidade de situações familiares e individuais que podem estar envolvidas na alienação parental.

É importante ressaltar que algumas melhorias são necessárias no critério dos casos noticiosos sobre alienação parental.

No Diário de Notícias (2013), a notícia "Comissões reportam mais casos de alienação parental", destaca o aumento de casos de desavenças e incumprimentos entre os pais, nos quais um dos progenitores tenta afastar o filho do outro.

No Correio da Manhã (2010) a notícia "Criança internada por alienação parental", relata um caso extremo em que uma criança foi institucionalizada por ordem judicial devido à alienação parental.

No Jornal Público (2019) a notícia "Mães que sempre que as crianças não vão para casa do pai por terem medo, são acusadas de alienação parental" destaca um aspecto importante da alienação parental, que é a acusação indevida de mães que tentam proteger seus filhos de situações de violência ou abuso.

No Diário de Notícias (2018), a notícia "Tribunal entrega menina ao pai que foi denunciado por a ter violado" ilustra um caso em que uma decisão judicial controversa é tomada, entregando a guarda da criança ao pai, apesar das acusações de violação feitas pela mãe.

Em conclusão, embora as notícias analisadas apresentem um interesse crescente pelo tema da alienação parental, é necessário aprimorar as notícias relacionadas aos casos noticiosos.

Após análise das notícias *online* do quadro acima, relacionadas com casos noticiosos, verifica-se que no Jornal o Público e nos demais jornais, as notícias *online* retratam de casos de a criança ser entregue ao pai, suspeito de praticar abusos.

Verifica-se, também, que as notícias *online* retratam de casos dramáticos, em que a maioria das crianças são vítimas da prática da Alienação Parental.

3.11.2.2. Artigos sobre legislação

Nesta tabela, foram selecionadas notícias *online* (notícias, crônicas e artigos de opinião) que retratam sobre legislações relacionadas a temática da Alienação Parental:

TABELA DE NOTÍCIAS – ARTIGOS SOBRE LEGISLAÇÕES DE PORTUGAL

JORNAL	NOTÍCIA – TÍTULO	DIA/NÚMERO	CONTEÚDO (RESUMO)
O Público (Anexo II – B)	Associação entrega petição no Parlamento para criar dia sobre alienação parental	5 de Fevereiro de 2013, 11:36 https://www.publico.pt/2013/02/05/sociedade/noticia/associacao-entrega-peticao-no-parlamento-para-criar-dia-sobre-alienacao-parental-1583348	Um dos principais objectivos da associação é conseguir criar um dia que sirva para alertar e debater mais os casos em que um membro do casal priva o outro de lidar com o filho de ambos. O presidente da Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos, Ricardo Simões, citado pela Antena 1, entende que este tipo de realidade pode ser trágico para a vida das crianças, pelo que não pode continuar a ser ignorado.
Diário de Notícias (Anexo II – B)	Falsos abusos sexuais são arma de arremesso para afastar os pais	06 Março 2016 — 00:05 File:///D:/Noticias%20Doutoramento/Portugal/DIÁRIO%20DE%20NOTÍCIAS/2016/Falsos%20abusos%20sexuais%20são%20arma%20de%20arremesso%20para%20afastar%20os%20pais.html	O processo Casa Pia fez disparar as denúncias das mães contra os pais por abuso sexual dos filhos, já na fase de divórcio.
Jornal Público (Anexo II – B)	Tribunais decretam visitas de progenitores agressores a filhos em casas de abrigo	7 de Março de 2019, 9:43 https://www.publico.pt/2019/03/07/sociedade/noticia/apav-defende-menores-ouvidos-regulacao-parental-casos-violencia-domestica-1864447	De acordo com o psicólogo da APAV, há vários casos em que o Tribunal Criminal decreta uma medida de afastamento ao mesmo tempo que o Tribunal de Família e Menores decreta um período de visitas do progenitor agressor aos filhos, sem ouvir a criança
Jornal de Notícias (Anexo II – B)	PS apresenta projeto sobre residência alternada de filhos em caso de divórcio	08 Abril 2019 às 19:29 file:///C:/Users/Utilizador/Ds%20Doutorado/Not%20C3%A9cias%20Doutoramento/Portugal/JORNAL%20DE%20NOT%20C3%8DCIAS/2019/p-s-apresenta-projeto-sobre-residencia-alternada-de-filhoesktop/GABRIELA/Materiais-em-caso-de-divorcio-10774683.html	O grupo parlamentar do PS apresentou esta segunda-feira um projeto de lei para alterar o código civil e estabelecer o princípio da residência alternada dos filhos em caso de divórcio.
Diário de Notícias (Anexo II – B)	Guarda partilhada vai contribuir para a igualdade de género	20 Junho 2018 — 00:10 file:///C:/Users/Utilizador/Desktop/GABRIELA/Materiais%20Doutorado/Not%20C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/DI%20C3%81RIO%20DE%20NOT%20C3%8DCIAS/2018/%E2%80%B3Guarda	Assembleia da República vai discutir petição entregue pela Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos em prol da residência partilhada, para que esta seja a norma e não a exceção à regra

		%20partilhada%20vai%20contribuir%20para%20a%20igualdade%20de%20g%C3%A9nero%E2%80%B3.htm 1	
Correio da Manhã (Anexo II – B)	68% concordam com residência partilhada em caso de divórcio	22 de setembro de 2018 file:///C:/Users/Utilizador/Desktop/GABRIELA/Materiais%20Doutorado/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/JORNAL%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2018/68-concordam-com-residencia-partilhada-em-caso-de-divorcio-9891413.html	Segundo o estudo da Netsonda, com base em mil entrevistas, 68% dos inquiridos concordam que a residência partilhada deve ser a regra geral após o divórcio. Já 30,6% defendem que os menores devem ficar apenas com a mãe.
O Público (Anexo II – B)	O luto de um pai vítima de alienação parental	1 de Maio de 2022, 8:18 https://www.publico.pt/2022/05/01/impar/opiniaoluto-pai-vitima-alienacao-parental-2004153	Um testemunho real de uma situação de um pai alienado, palavras que “são e foram a expressão mais pura” dos seus sentimentos “enquanto pai alienado”.
O Público (Anexo II – B)	Alienação parental: a importância dos grupos de ajuda	16 de Janeiro de 2022, 8:29 https://www.publico.pt/2022/01/16/impar/opiniaoalienacao-parental-importancia-grupos-ajuda-mutua-1991788	Hoje falamos sobre o enorme valor do apoio através de grupos de ajuda mútua para vítimas de alienação parental, a partir dos testemunhos de oito pais e mães
O Público (Anexo II – B)	Quando a alienação parental começa antes da separação	20 de Fevereiro de 2022, 8:27 https://www.publico.pt/2022/02/20/impar/opiniaoalienacao-parental-comeca-separacao-1995898	Ao longo do meu percurso profissional, como psicóloga, encontrei muitos pais/mães vítimas de alienação parental, com vários perfis. Hoje quero comentar a situação de alguns destes pais, quando ainda vivem juntos. Acolhemos os testemunhos de vivências de quatro pais que revelam o seu desespero e impotência por não os deixarem ser pais, tendo sido excluídos da sua normal paternidade, sem o perceberem, mesmo antes de os filhos nascerem.
O Público (Apêndice II – B)	Alienação parental: um pai injustamente	27 de Novembro de 2022, 7:57 https://www.publico.pt/2022/11/27/impar/opiniaoalienacao-parental-pai-injustamente-acusado-2029156	Este é mais um testemunho real de um pai, António (nome fictício), sobre a tristeza, a dor e o desespero decorrentes de um processo de alienação parental da sua filha pela mãe, um entre muitos casos que acontecem diariamente no

			nosso país. A falsa denúncia de abuso e violência contra o pai, a mãe, familiares ou avós é um dos comportamentos da alienação parental mais malicioso e comprometedor das relações familiares.
O Público (Apêndice II – B)	Alienação parental e divórcio: dois conceitos indissociáveis	30 de Janeiro de 2022, 8:00 https://www.publico.pt/2022/01/30/impar/opinioao/alienacao-parental-divorcio-dois-conceitos-indissociaveis-1993078	Ser mãe ou pai é uma tarefa das mais desafiantes que existem, se nela incluirmos as consequências de uma separação ou divórcio, que assume proporções gigantescas.

Tabela nº 5: Notícias organizadas pela autora-2024

Fontes: *Jornais online:* O Público, o Jornal de Notícias da Região Norte, o Diário de Notícias, Correio da Manhã (Portugal).

Ao analisar as notícias e artigos de opinião dos jornais, O Público, Jornal de Notícias, Diário de Notícias e Correio da Manhã no período de 2010 a 2023, é possível observar uma abordagem consistente e recorrente do tema da Alienação Parental.

No que diz respeito à legislação, embora não haja lei específica, as notícias e artigos de opinião dos quatro jornais retratam o avanço do ordenamento jurídico, com apresentação de projetos para regularização, com intuito de normatizar a temática sobre a alienação parental.

O Jornal Público (2022), apresenta um enfoque mais amplo sobre a alienação parental, abordando temas como a importância dos grupos de ajuda mútua para as vítimas, experiências de pais vítimas de alienação parental, e como o fenómeno pode começar antes mesmo da separação. Essa diversidade de abordagens é relevante para sensibilizar a sociedade sobre o tema e apontar suas diversas nuances e impactos nas relações familiares.

Por outro lado, o Jornal de Notícias (2019) aborda o tema com um foco específico na legislação, relatando o projeto de lei apresentado pelo grupo parlamentar do PS para estabelecer a residência alternada dos filhos em caso de divórcio. Essa abordagem é importante para destacar a relevância das questões legais relacionadas à alienação parental, mas é necessário que o jornal também inclua outras perspectivas, como as experiências de pais e mães que enfrentam a alienação parental em suas vidas.

O Diário de Notícias (2016) também trouxe à tona a questão da falsa denúncia de abuso sexual como uma tática para afastar os pais dos filhos durante o processo de divórcio, ressaltando a necessidade de um olhar atento e cuidadoso por parte das autoridades e profissionais envolvidos em casos de alienação parental. No entanto, assim como no Jornal de Notícias, é importante que o jornal inclua outras perspectivas, como debates sobre a guarda partilhada e a igualdade de gênero no contexto da alienação parental.

O Correio da Manhã (2018), por sua vez, trouxe à tona a opinião pública sobre a residência partilhada em caso de divórcio, mostrando que a maioria dos entrevistados concorda que essa deve ser a regra geral. Essa abordagem destina-se para dar voz à população e entender as percepções sociais sobre o tema, mas é igualmente importante que o jornal inclua informações sobre a legislação atual e os desafios enfrentados pelas vítimas de alienação parental.

No geral, as notícias analisadas abordaram a alienação parental sob diferentes perspectivas, evidenciando a necessidade de conscientização e a importância de legislação que garanta o direito dos filhos e a igualdade de oportunidades para ambos os pais após o divórcio.

Em conclusão, é notório que a imprensa portuguesa tem dado espaço para abordar a questão da alienação parental, tanto sob a perspectiva das experiências pessoais quanto da legislação e das percepções sociais. No entanto, a promoção de uma maior sensibilização requer frequentemente uma maior abrangência de suas coberturas, incluindo mais discussões sobre a legislação, os desafios enfrentados pelas vítimas e os impactos na vida das crianças envolvidas. Dessa forma, será possível promover uma maior conscientização e sensibilização da sociedade em relação à alienação parental e buscar soluções mais efetivas para lidar com esse problema.

3.11.2.3. Discussão do tema

Nesta tabela, foram selecionadas notícias *online* (notícias, crônicas e artigos de opinião), que retratam discussões do tema relacionados sob a temática da Alienação Parental:

TABELA DE NOTÍCIAS – DISCUSSÃO SOBRE O TEMA DE PORTUGAL

JORNAL	NOTÍCIA – TÍTULO	DIA/NÚMERO	CONTEÚDO (RESUMO)
O Público (Anexo II – C)	Separação conflituosa dos pais gera atrasos no desenvolvimento cerebral dos filhos	5 de Novembro de 2011, 15:38 https://www.publico.pt/2011/11/05/sociedade/noticia/sep-aracao-conflituosa-dos-pais-gera-atrasos-no-	Introduzida pelo psiquiatra americano Richard Gardner, SAP corresponde à "síndrome de alienação parental" e aplica-se a situações em que as crianças, filhas de pais separados, se recusam a estar com um dos pais, do qual por

		desenvolvimento-cerebral-dos-filhos-1519648	vezes têm uma imagem distorcida, devido à manipulação do outro. Separação conflituosa dos pais gera atrasos no desenvolvimento cerebral dos filhos
O Público (Anexo II – C)	Que é feito dos filhos que sobram da guerra entre os homens e as mulheres?	22 de Abril de 2012, 0:00 https://www.publico.pt/2012/04/22/jornal/que-e-feito-dos-filhos-que-sobram-da-guerra-entre-os-homens-e-as-mulheres-24405402	Associações alertam para fenómeno da "alienação parental", que alguns dizem não existir
O Público (Anexo II – C)	Atrasos favorecem "alienação parental"	17 de Setembro de 2012, 0:00 https://www.publico.pt/2012/09/17/jornal/atrasos-favorecem-alienacao-parental-25249471	O presidente da Associação para a Igualdade Parental, Ricardo Simões, sublinha que o atraso nas respostas do Instituto de Segurança Social é especialmente grave em situações de alienação parental. Este é um termo controverso, mas que designa o comportamento da pessoa que, tendo a guarda física do filho, cria obstáculos ao encontro da criança com o outro progenitor e procede à sua permanente desqualificação, com a intenção de provocar o corte dos vínculos afectivos que os unem. Entre as exigências da APIP têm estado a resolução dos problemas que resultam no atraso da intervenção do ISS, precisamente, mas também na elaboração dos relatórios de exames psicológicos e psiquiátricos
O Público (Anexo II – C)	Que é feito dos filhos que sobram da guerra entre os homens e as mulheres?	22 de Abril de 2012, 15:28 https://www.publico.pt/2012/04/22/sociedade/noticia/que-e-feito-dos-filhos-que-sobram-da-guerra-entre-os-homens-e-as-mulheres-1543084	Associações alertam para fenómeno da "alienação parental", que alguns dizem não existir.
O Público (Anexo II – C)	A alienação parental ou o divórcio forçado dos filhos em relação aos pais	25 de Abril de 2017, 6:20 https://www.publico.pt/2017/04/25/sociedade/opiniao/a-alienacao-parental-ou-o-divorcio-forcado-dos-filhos-em-relacao-aos-pais-1769937	Todos os menores têm direito a ter uma mãe e um pai com quem possam estar, de quem possam gostar e com quem possam partilhar a sua vida.
Jornal Público		03 de março de 2019	Investigação feita nas comarcas de Vila Real,

(Anexo II – C)	Tribunais ouvem pouco as crianças quando decidem sobre a vida delas	https://www.publico.pt/2019/03/03/sociedade/noticia/menos-norte-magistrados-ouvem-criancas-1863760	Bragança, Braga e Viana do Castelo concluí que só um quinto das crianças tem oportunidade de se expressar nas secções de família e menores.
Jornal de Notícias (Anexo II – C)	Menores deviam ser ouvidos na regulação parental em casos de violência doméstica	07 Março 2019 às 10:03 file:///C:/Users/Utilizador/Desktop/GABRIELA/Materiais%20Doutorado/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/JORNAL%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2019/menores-deviam-ser-ouvidos-na-regulacao-parental-em-casos-de-violencia-domestica-10652415.html	As crianças e os jovens deveriam ser ouvidos no âmbito dos processos de regulação parental em contexto de violência doméstica porque melhor do que ninguém conhecem as dinâmicas do relacionamento abusivo entre os progenitores, defendeu a APAV.
Diário de Notícias (Anexo II – C)	"Atualmente há tantos pais rejeitados como mães"	16 Junho 2018 — 17:00 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/DI%C3%81RIO%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2018/%E2%80%B3Atualmente%20h%C3%A1%20tantos%20pais%20rejeitados%20como%20m%C3%A3es%E2%80%B3.html	Fundadora da European Association of Parental Alienation Practitioners, a psicoterapeuta e coordenadora parental inglesa Karen Woodall esteve em Portugal para falar da sua experiência na conciliação entre pais, na clínica que dirige em Londres. Tem vindo a desenvolver um trabalho reconhecido na conciliação entre pais separados para evitar a alienação parental. Em que consiste?
Correio da Manhã (Anexo II – C)	Pais ligam cada vez mais para linha de apoio para saber direitos	07 Março 2011 às 09:38 file:///C:/Users/Utilizador/Desktop/GABRIELA/Materiais%20Doutorado/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/JORNAL%20DE%20NOT%C3%8DCIAS/2011/Pais%20ligam%20cada%20vez%20mais%20para%20linha%20de%20apoio%20para%20saber%20direitos.html	A linha de apoio da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego tem sido "bastante procurada" e cada vez por mais homens, que pretendem saber os seus direitos como pais
O Público (Anexo II – C)	A alienação parental é violência doméstica	24 de Março de 2019, 6:26 file:///D:/Not%C3%ADcias%20Doutoramento/Portugal/P%C3%9ABLICO/alienacao-parental-violencia-domestica-1866331.htm	Uma criança não se aliena sozinha de um pai ou de uma mãe: é impelida a maltratá-lo(a). Ou, melhor, uma criança é maltratada por um dos pais e maltrata o outro

<p>O Público (Anexo II – C)</p>	<p>Abandono afetivo parental na infância e alienação parental</p>	<p>5 de Março de 2023, 7:25 https://www.publico.pt/2023/03/05/imp/par/opinio/abandono-afetivo-parental-infancia-alienacao-parental-2041171</p>	<p>Sendo criança ou adolescente, os filhos precisam de um ambiente familiar saudável essencial para qualquer etapa do seu desenvolvimento, de uma dinâmica familiar, continuamente calorosa, securizante e adequada, desenvolvida a partir da vivência com ambos os pais, independentemente das diferentes configurações familiares.</p>
<p>O Público (Anexo II – C)</p>	<p>Alienação parental e divórcio: dois conceitos indissociáveis</p>	<p>30 de Janeiro de 2022, 8:00 https://www.publico.pt/2022/01/30/imp/par/opinio/alienacao-parental-divorcio-dois-conceitos-indissociaveis-1993078</p>	<p>Ser mãe ou pai é uma tarefa das mais desafiantes que existem, se nela incluirmos as consequências de uma separação ou divórcio, que assume proporções gigantescas.</p>
<p>O Público (Anexo II – C)</p>	<p>A dor insuportável de não poder partilhar o quotidiano de um filho</p>	<p>11 de Outubro de 2020, 10:04 https://www.publico.pt/2020/10/11/imp/par/noticia/dor-insuportavel-nao-partilhar-quotidiano-filho-1934532</p>	<p>Na residência alternada, os filhos são educados e cuidados por ambos os pais. Na residência única, os filhos são educados e cuidados por um dos dois e fazem “visitas” ao outro. Na alienação parental, os filhos são educados e cuidados por um dos dois e impedidos de estar com o outro. Acontece, porém, que há casos em que, na mesma família, uns filhos estão em guarda partilhada e outros em situação de alienação parental.</p>

Tabela número 6 - Notícias organizadas pela autora

Fontes: Jornais online: O Público, o Jornal de Notícias da Região Norte, o Diário de Notícias, Correio da Manhã (Portugal).

A análise das notícias sobre alienação parental nos jornais "Público", "Jornal de Notícias", "Diário de Notícias" e "Correio da Manhã" no período de 2010 a 2023 revela diferentes abordagens e enfoques no tratamento desse tema sensível.

Conforme apresentado no quadro, verificou-se que o Jornal Público (2011; 2017; 2019 2023) apresenta notícias que enfocam a importância da presença de ambos os pais na vida dos filhos e os potenciais danos causados pela alienação parental. Além disso, destaca a existência de casos de separação conflituosa dos pais que geram atrasos no desenvolvimento cerebral das crianças.

O Jornal de Notícias (2019) traz uma abordagem relevante ao discutir a necessidade de ouvir os menores nos processos de regulação parental, especialmente em casos de violência doméstica. Destaca-se a posição da APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima) que defende a escuta das crianças e jovens, reconhecendo que eles possuem um conhecimento valioso sobre as dinâmicas abusivas entre os progenitores.

O Diário de Notícias (2018) também aborda a alienação parental, destacando que os filhos não devem ser usados como armas pelos pais após uma separação. No entanto, seria necessário oferecer aos leitores um maior entendimento sobre o que é a alienação parental, suas causas, impactos e estratégias para combatê-la. A inclusão de relatos de especialistas, exemplos de casos reais e recursos disponíveis para as famílias também seria uma contribuição relevante.

O Correio da Manhã (2011) apresenta a preocupação dos pais em buscar informações sobre seus direitos na linha de apoio da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. Seria necessário ampliar a discussão para incluir também os direitos das crianças e o impacto da alienação parental em sua vida emocional e desenvolvimento. Isso ajudaria a promover uma compreensão mais completa e sensível sobre o tema.

No geral, as notícias analisadas fornecem informações relevantes sobre a alienação parental e suas implicações, mas há espaço para uma abordagem mais aprofundada e diversificada. É fundamental que os veículos de mídia ampliem suas discussões sobre o tema, explorando diferentes perspectivas, oferecendo recursos práticos e informações sobre a prevenção, intervenção e apoio às famílias afetadas.

Uma das principais observações é que a alienação parental é apresentada como uma realidade existente e problemática, mas ainda com certa controvérsia. Por exemplo, na notícia o Jornal O Público (2012) “Que é feito dos filhos que sobram da guerra entre os homens e as mulheres?”, menciona que há pessoas que negam a existência desse fenômeno. Essa notícia pode levar a uma minimização da gravidade e da importância de se discutir e combater a alienação parental.

Além disso, há uma falta de exploração das causas e dos danos da alienação parental. Embora a notícia do Jornal O Público (2012) “Atrasos favorecem "alienação parental" mencione a manipulação de um dos pais e a criação de obstáculos para o contato com o outro progenitor, não são fornecidos exemplos concretos ou detalhes sobre como isso ocorre na prática. Uma informação mais precisa poderia ajudar a conscientizar e educar o público sobre os diferentes comportamentos associados à alienação parental.

No que diz respeito ao papel dos tribunais e dos profissionais envolvidos nos processos de regulação parental, as notícias indicam que ainda há espaço para melhorias. É relatado que os tribunais ouvem pouco as crianças quando decidem sobre suas vidas, o que pode afetar negativamente o seu bem-estar e a compreensão das dinâmicas familiares. É sugerido que os menores deveriam ser mais ouvidos nesses casos, especialmente em situações de violência doméstica. Essa abordagem ressalta a importância de considerar a perspectiva das crianças e jovens envolvidos nessas situações.

Por outro lado, é positivo observar que a questão da alienação parental está sendo abordada em diferentes contextos, como a violência doméstica, a importância da residência alternada e a necessidade de um ambiente familiar saudável para o desenvolvimento das crianças. Essa variedade de abordagens permite uma compreensão mais abrangente dos desafios enfrentados pelas famílias envolvidas em casos de alienação parental.

Além disso, é importante promover a conscientização sobre os efeitos prejudiciais da alienação parental e incentivar práticas de co-parentalidade saudáveis, que são aspectos essenciais a serem abordados nas notícias.

Em suma, embora as notícias analisadas abordem o tema da alienação parental, há oportunidades para melhorar a discussão sobre o assunto. Aprofundar a compreensão das causas e consequências da alienação parental, fornecer informações sobre recursos e estratégias para lidar com esse problema são medidas importantes para uma cobertura mais abrangente e informativa.

Após análise do quadro acima, constatou-se que as notícias estão direcionadas nos jornais *online* de Portugal são os casos dramáticos e trágicos, discutidos, inclusive, em artigos de opinião. Desse modo, verifica-se a necessidade de direcionamento específico das notícias para conscientização e educação da sociedade.

Passamos para a análise quantitativa das notícias durante o período de 2010 a 2023.

3.11.3. Análise quantitativa

A análise dos dados quantitativos foi realizada por elaboração de gráficos para visualizar e interpretar os resultados das notícias. Esses gráficos proporcionarão uma representação visual clara dos dados quantitativos dos países Brasil (Contagem-Minas Gerais) e Portugal (Porto).

Na discussão dos resultados, os números obtidos a partir dos gráficos serão utilizados para analisar e interpretar os dados quantitativos da pesquisa. Através da análise dos quadros na análise qualitativa, será possível identificar padrões e tendências das notícias *on-line*, fornecendo uma visão geral de como as notícias têm chegado na sociedade em relação à Alienação Parental, durante o período de 2010 a 2023.

3.11.3.1 Brasil

Nesta etapa, foram selecionadas notícias *online*, dos jornais Estado de Minas, Globo.com (G1), Estado de Minas, O Tempo, no período de 2010 a 2014, sendo elaborado gráficos de notícias é possível observar uma abordagem consistente e recorrente do tema da Alienação Parental.

Desse modo, passe-se a análise dos gráficos a seguir:

GRÁFICO 2: NÚMERO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM ALIENAÇÃO PARENTAL ENTRE 2010 E 2014 NOS JORNAIS BRASILEIROS

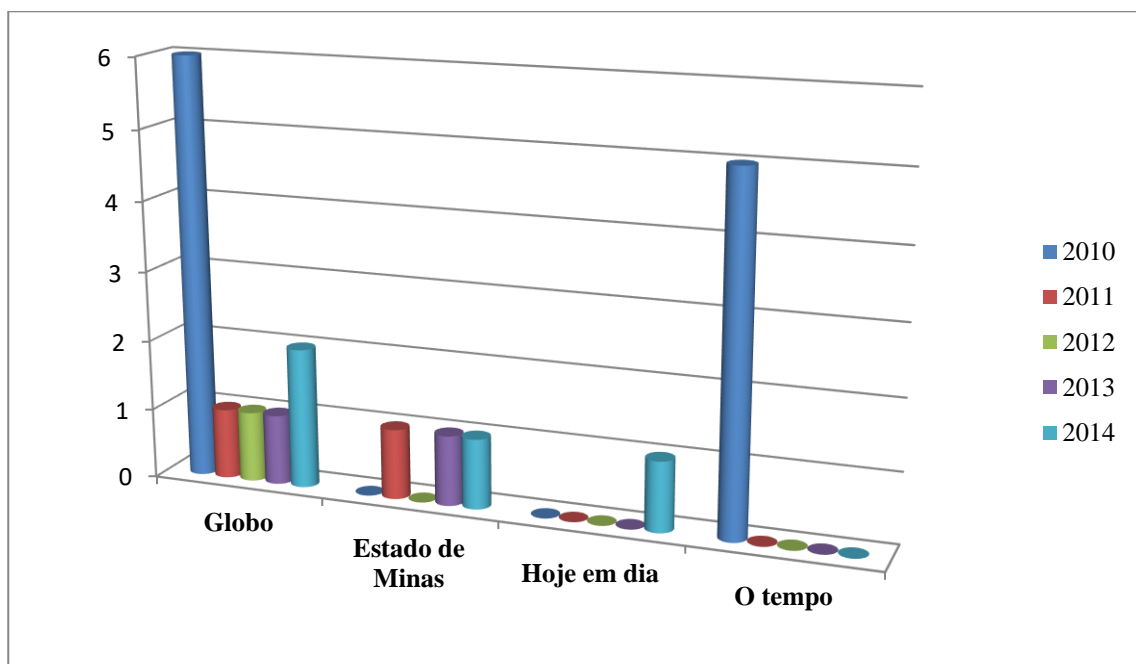


Gráfico 2- elaborado pela autora -2024

Fontes: Jornais online Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, o Globo.com (G1).

GRÁFICO 3: NÚMERO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS POR TEMA ENTRE 2010 E 2014 NOS JORNAIS BRASILEIROS

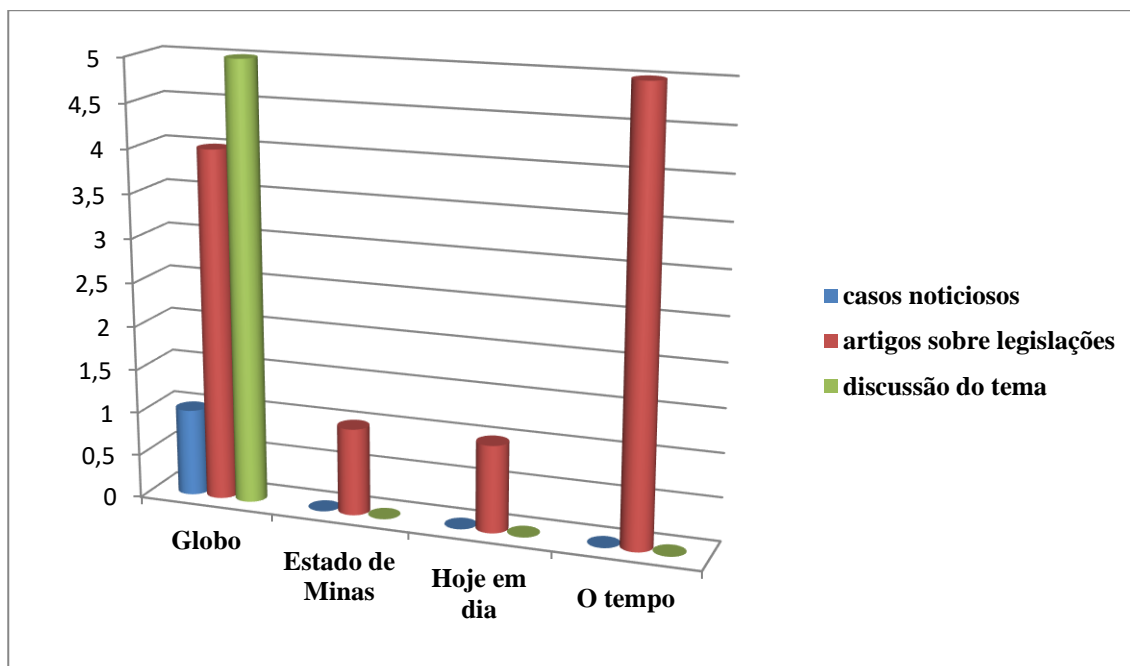


Gráfico 3- elaborado pela autora – 2024

Fontes: Jornais online Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, o Globo.com (G1).

Durante o período de 2010 a 2014, ao analisar as 16 notícias *online* no Brasil (gráfico 2), constata-se que os artigos sobre legislação foram os que tiveram maior publicação (gráfico 3). Dentre os veículos de imprensa, o Jornal o Globo.com (G1) se destacou pelo maior número de publicações sobre o assunto. Em 2010 teve o maior número de publicações e em 2012 o menor número. Esses resultados evidenciam a importância atribuída à legislação como elemento central na discussão e abordagem do tema. Em um segundo momento, apresenta a discussão do tema com intuito de promover a conscientização sobre a alienação parental além do contexto legal, a fim de abordar amplamente suas causas, consequências e alternativas para lidar com essa problemática. Os casos noticiosos tiveram o mínimo de aparecimento neste cenário.

A entrada em vigor da Lei da Alienação Parental em 2010²⁹ justifica o maior impacto das notícias sobre o tema nesse período. Quando uma nova lei é promulgada, especialmente

²⁹ A Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) foi criada para combater a alienação parental, um fenômeno que ocorre quando um dos pais ou responsáveis manipula a criança ou adolescente, influenciando negativamente sua percepção sobre o outro genitor. Esse comportamento pode resultar em sérios danos emocionais e psicológicos para os filhos e prejudicar o desenvolvimento saudável das relações familiares.

envolvendo questões sensíveis e relevantes como as relações familiares, é natural que a sociedade e a mídia deem grande atenção ao assunto.

Durante esse período inicial, as notícias abordaram não apenas a existência da lei, mas também casos concretos de alienação parental, exemplos de como ela pode afetar a vida das famílias e as consequências legais para quem a pratica. Esse interesse inicial ajudou a sensibilizar a população sobre a importância de proteger os direitos das crianças e adolescentes envolvidos em conflitos familiares após a separação dos pais.

Portanto, estes dados apontam para uma relação direta entre o maior impacto das notícias sobre a Alienação Parental no período de 2010 a 2014 e a entrada em vigor da Lei da Alienação Parental, que trouxe à tona essa questão delicada e relevante, promovendo debates, conscientização e reflexão sobre como preservar os laços familiares de forma saudável e respeitosa.

De acordo com o gráfico nº2 apresentado, a maioria das notícias (11) em análise demonstraram que a vigência da Lei da Alienação Parental é de extrema importância para proteger o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes envolvidos em situações de separação ou divórcio dos pais, em que a lei tem como objetivo combater e prevenir a prática da alienação parental, que consiste em ações ou comportamentos que visam afastar o filho de um dos genitores, prejudicando o vínculo afetivo e o convívio saudável com ambos.

GRÁFICO 4: NÚMERO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM ALIENAÇÃO PARENTAL ENTRE 2015 E 2019 NOS JORNAIS BRASILEIROS

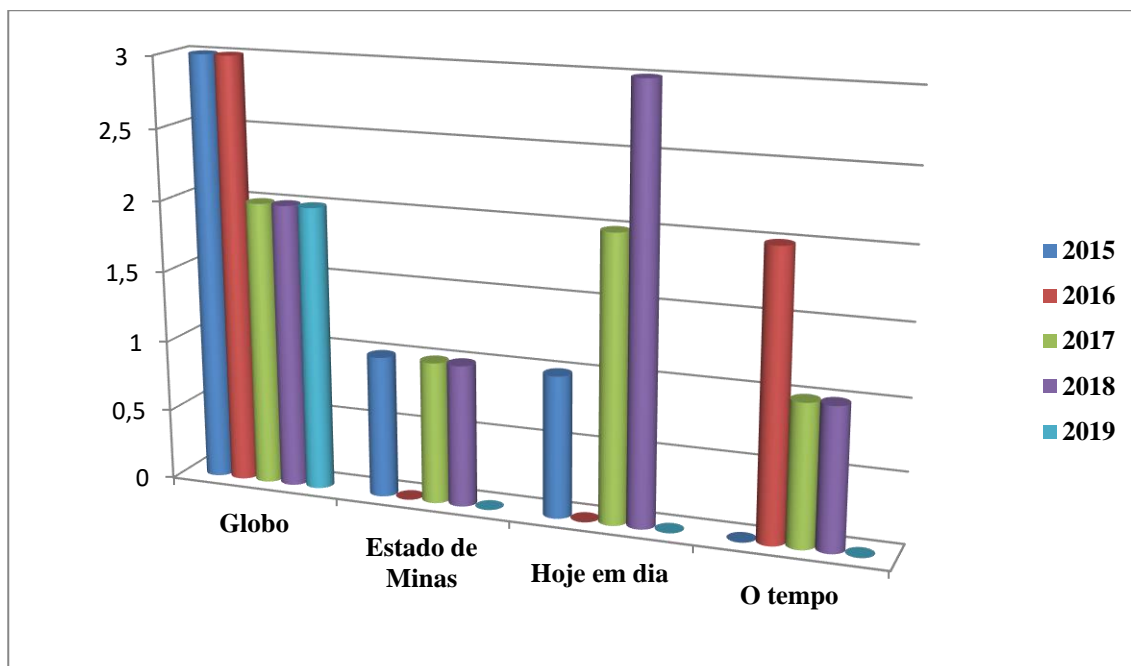


Gráfico 4 - elaborado pela autora – 2024

Fontes: Jornais online Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, o Globo.com (G1)

GRÁFICO 5: NÚMERO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM O TEMA ENTRE 2015 E 2019 NOS JORNAIS BRASILEIROS

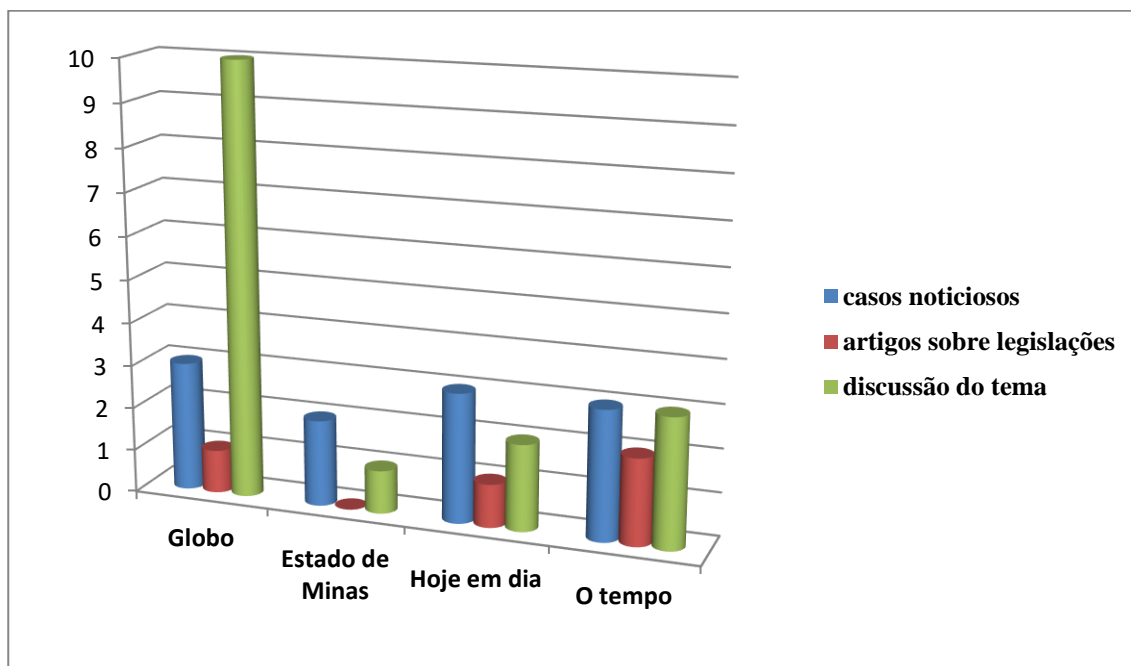


Gráfico 5 - elaborado pela autora -2024

Fontes: Jornais online Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, o Globo.com (G1)

Durante o período de 2015 a 2019, a análise das 25 notícias *online* no Brasil (conforme Gráfico 4) revela que as notícias relacionadas com a discussão sobre alienação parental foram as que obtiveram maior quantidade de publicações (conforme Gráfico 5). Entre os veículos de imprensa, o Jornal o Globo.com (G1) se destacou como o veículo com maior número de publicações sobre o assunto (5). Os anos de 2015, 2016 e 2018 registraram um maior número de publicações, enquanto os demais anos apresentaram uma menor incidência de notícias sobre o tema. Esses resultados ressaltam a importância atribuída à conscientização como um elemento central na abordagem e discussão do assunto.

Em um segundo momento, foram apresentados os casos noticiosos com o objetivo de promover a conscientização sobre a alienação parental para além do contexto legal, buscando abordar amplamente suas causas, consequências e alternativas para lidar com essa problemática.

É importante ressaltar que, nesse cenário, os artigos sobre legislação tiveram uma presença mínima (4). Isso indica que os veículos de imprensa priorizaram uma abordagem mais ampla e conscientizadora, visando não se restringir apenas ao aspecto jurídico. A intenção foi disseminar informações sobre a alienação parental de forma mais abrangente, enfatizando suas causas e consequências, além de apresentar alternativas para lidar com essa problemática de maneira efetiva.

Dessa forma, os resultados demonstram a importância atribuída à conscientização como fator central na discussão e abordagem da alienação parental. Os veículos de imprensa, com destaque para o Jornal o Globo.com (G1), desempenharam um papel fundamental na divulgação e promoção da conscientização sobre essa questão, ao abordar casos noticiosos e explorar amplamente suas implicações, para além do aspecto legal.

As notícias têm desempenhado um papel fundamental na divulgação e esclarecimento sobre a alienação parental. Ao longo dos anos, diversos veículos de imprensa têm dedicado espaço para a discussão desse tema, abordando suas causas, consequências e possíveis soluções.

Elas proporcionam uma plataforma para compartilhar histórias reais de famílias afetadas pela Alienação Parental. Ao dar voz às vítimas, as reportagens mostram o sofrimento emocional e os desafios enfrentados por pais e filhos nesse contexto. Essas narrativas humanizam a questão, despertando a empatia e a compreensão do público sobre a

importância de proteger o bem-estar das crianças durante e após o processo de separação dos pais.

Além disso, a conscientização da alienação parental através das notícias ajuda a desmistificar conceitos equivocados e a desconstruir estigmas associados ao tema. Muitas vezes, o fenômeno é mal compreendido, e algumas pessoas podem questionar sua existência. No entanto, com uma cobertura jornalística adequada e baseada em pesquisas, é possível esclarecer dúvidas e trazer à tona a realidade dessas situações.

O jornalismo não pode ser compreendido de forma isolada, pois é fundamental analisar como ele alcança o público e qual é o impacto desse alcance. Os meios de comunicação exercem uma influência substancial na vida política, independentemente das estratégias planejadas pelos partidos políticos. No entanto, a análise dos meios de comunicação tem permitido a observação das rotinas e a conscientização, em todos os setores, do poder e da importância desse elemento na vida política. Conforme observado por Schudson (2002), essa ênfase no estudo dos meios de comunicação se justifica pelo fato de que as empresas jornalísticas estão intrinsecamente ligadas à política (Cerqueira e Lamy, 2019).

As notícias resultam de uma série de procedimentos e rotinas em que a influência das fontes, particularmente as mais poderosas, parece desempenhar um papel significativo. As notícias não são simples reflexos da realidade, tampouco apenas reproduzem a ordem social dominante; às vezes, podem até atuar como um mecanismo de resistência social. A profissionalização dos jornalistas e as diferentes lutas travadas por diversos agentes sociais na construção dos significados sociais dos eventos que promovem nos fornecem uma visão da complexidade envolvida, à qual os jornalistas não estão imunes. Nesse contexto, os jornalistas estão cada vez mais conscientes de toda a maquinaria que impulsiona e envolve numerosos agentes de comunicação, embora nem sempre consigam combater essa tendência (Cerqueira e Lamy, 2019).

Portanto, informação veiculada pelas notícias também contribui para que pais, educadores, profissionais da área jurídica e da saúde estejam cientes dos sinais de alerta da alienação parental. Dessa forma, é possível intervir precocemente, promovendo o diálogo e a mediação como formas de evitar o agravamento do conflito familiar.

É importante ressaltar que a conscientização da alienação parental não se limita apenas ao contexto legal. Embora a existência de leis que tratem desse tema seja crucial, a discussão ampla e abrangente através das notícias é essencial para promover mudanças sociais e culturais. A conscientização pública pode levar à adoção de políticas mais efetivas para

proteger os interesses das crianças e garantir o convívio saudável com ambos os pais após a separação.

Portanto, a divulgação de notícias sobre a alienação parental é um recurso para educar a sociedade, fomentar debates construtivos e incentivar ações que possam prevenir e combater esse problema. Por meio do poder da informação, podemos criar uma sociedade mais consciente, empática e comprometida com o bem-estar das crianças.

GRÁFICO 6: NÚMERO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM ALIENAÇÃO PARENTAL ENTRE 2020 A 2023 NOS JORNAIS BRASILEIROS

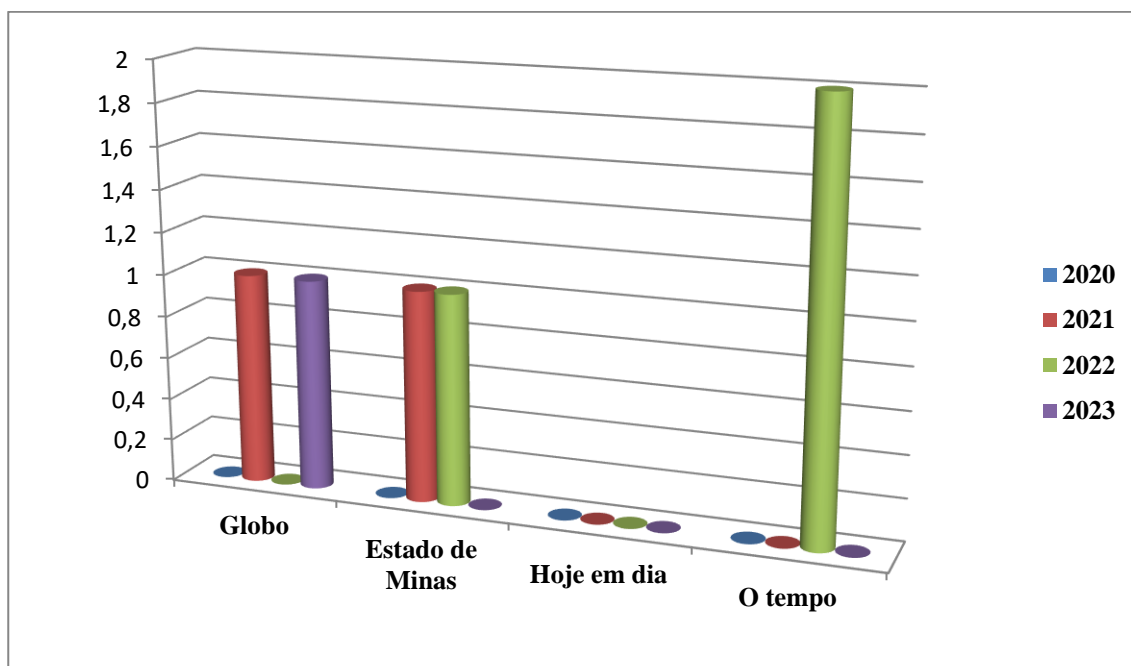


Gráfico 6- elaborado pela autora -2024

Fontes: Jornais online Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, o Globo.com (G1)

GRÁFICO 7: NÚMERO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM TEMA ENTRE 2020 A 2023 NOS JORNAIS BRASILEIROS

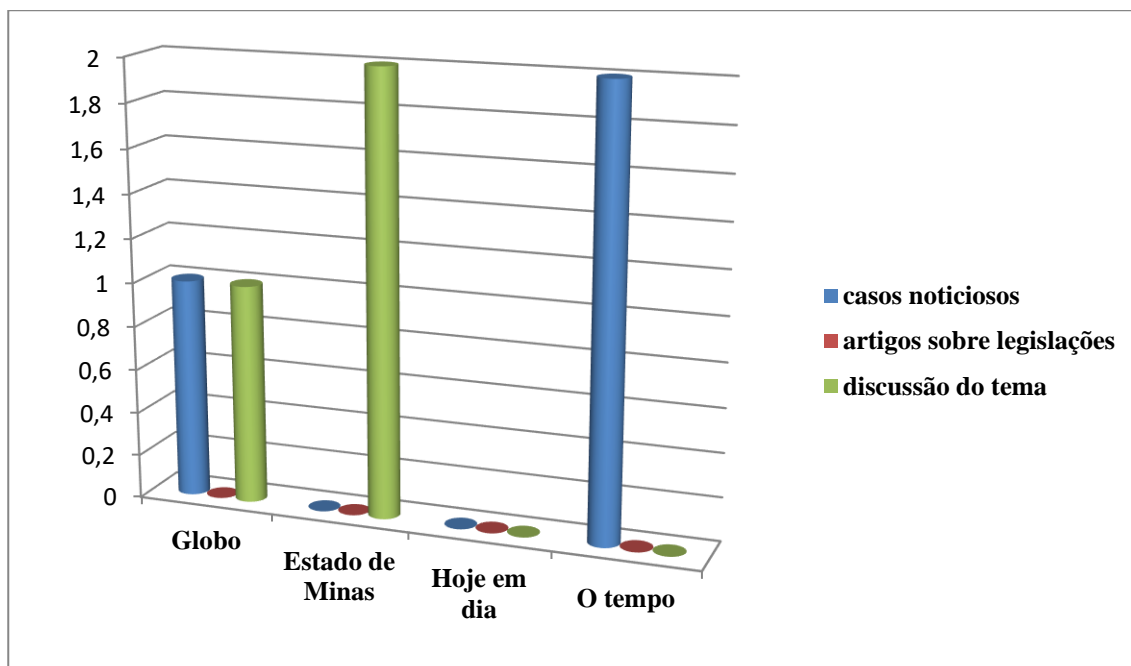


Gráfico 7 - elaborado pela autora -2024

Fontes: Jornais *online* Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, o Globo.com (G1)

Durante o período de 2020 a 2023, a análise do total das 6 notícias *online* no Brasil (gráfico 6), revela que os artigos sobre a Discussão do tema e os casos noticiosos foram os mais abordados pela imprensa (gráfico 7). Os jornais O Tempo e Estado de Minas destacaram-se como os veículos de imprensa com maior número de publicações sobre a alienação parental. O ano de 2020 registrou o maior número de publicações, enquanto em 2023 houve uma redução nesse aspecto. Os artigos sobre legislação não tiveram publicações neste período.

Esses resultados evidenciam a importância atribuída aos casos noticiosos na discussão do tema da alienação parental. Os casos noticiosos apresentam situações reais que ilustram as implicações dessa problemática nas vidas das famílias, despertando o interesse e a conscientização do público. Ao compartilhar essas histórias, a imprensa busca promover a sensibilização e o engajamento da sociedade na prevenção e solução da alienação parental.

A fim de ampliar a conscientização sobre suas causas, consequências e alternativas para lidar com esse problema complexo, a mídia desempenha um papel fundamental nesse sentido, ao informar o público sobre a importância da vigência da Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010). Essa legislação busca proteger os direitos das crianças e estabelecer diretrizes para lidar com casos de alienação parental.

A ausência de publicações sobre notícias e artigos relacionados com a lei evidencia a necessidade do jornalismo aprofundar seu enfoque, uma vez que existe uma escassez de informações nessa área. Como já demonstrado anteriormente, a importância da vigência da Lei da Alienação Parental e sua conscientização são temas cruciais, especialmente diante da existência de projetos de lei que almejam revogá-la, conforme abordado no capítulo 2 deste estudo.

Diante desse cenário, a informação dos meios de comunicação sobre estes temas e esta lei poderão constituir um contributo para manter a sua relevância e salvaguardar a sua existência e aplicação, evitando eventualmente que a Lei da Alienação Parental não seja revogada. Essa legislação, representada pela Lei 12.318/2010, desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e na busca por soluções efetivas para lidar com situações de alienação parental. Caso a lei seja revogada, isso poderia representar um retrocesso significativo no combate a esse grave problema social.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade das notícias não apenas enfatizarem os casos noticiosos e a discussão do tema, mas também abordem de maneira contundente a importância da manutenção da Lei da Alienação Parental. Ao conscientizar a população sobre os benefícios e as consequências de sua possível revogação, a mídia pode desempenhar um papel relevante na proteção dos interesses das crianças e na promoção de um ambiente familiar saudável e harmonioso.

Portanto, é necessário que os meios de comunicação compreendam a relevância de disseminar informações sobre a Lei da Alienação Parental, a fim de sensibilizar a sociedade e promover uma compreensão mais profunda sobre a importância dessa legislação para a prevenção e combate à alienação parental. Essa conscientização contribui para a construção de uma sociedade mais justa e responsável, na qual os direitos das crianças sejam respeitados e protegidos de forma efetiva.

Em suma, a análise das notícias no período de 2020 a 2023 destaca a relevância dos casos noticiosos e da discussão do tema na conscientização sobre a alienação parental. A imprensa desempenha um papel fundamental ao apresentar histórias reais e promover a compreensão ampla das causas, consequências e alternativas para lidar com essa problemática. Além disso, é essencial que as notícias também enfatizem a importância da vigência da Lei da Alienação Parental, considerando os projetos de lei em andamento que visam revogá-la. Dessa forma, a mídia contribui para uma abordagem abrangente e

informada sobre a alienação parental, visando à proteção dos direitos das crianças e ao enfrentamento efetivo desse desafio social.

3.11.3.2 Portugal

Nesta etapa, foram selecionadas notícias *online* sobre alienação parental nos jornais "Público", "Jornal de Notícias", "Diário de Notícias" e "Correio da Manhã" no período de 2010 a 2014. Através dos gráficos de notícias, é possível observar uma abordagem consistente e recorrente do tema da Alienação Parental.

Desse modo, passa-se a analisar os gráficos a seguir:

GRÁFICO 8: NÚMERO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM ALIENAÇÃO PARENTAL ENTRE 2010 E 2014 NOS JORNAIS PORTUGUESES

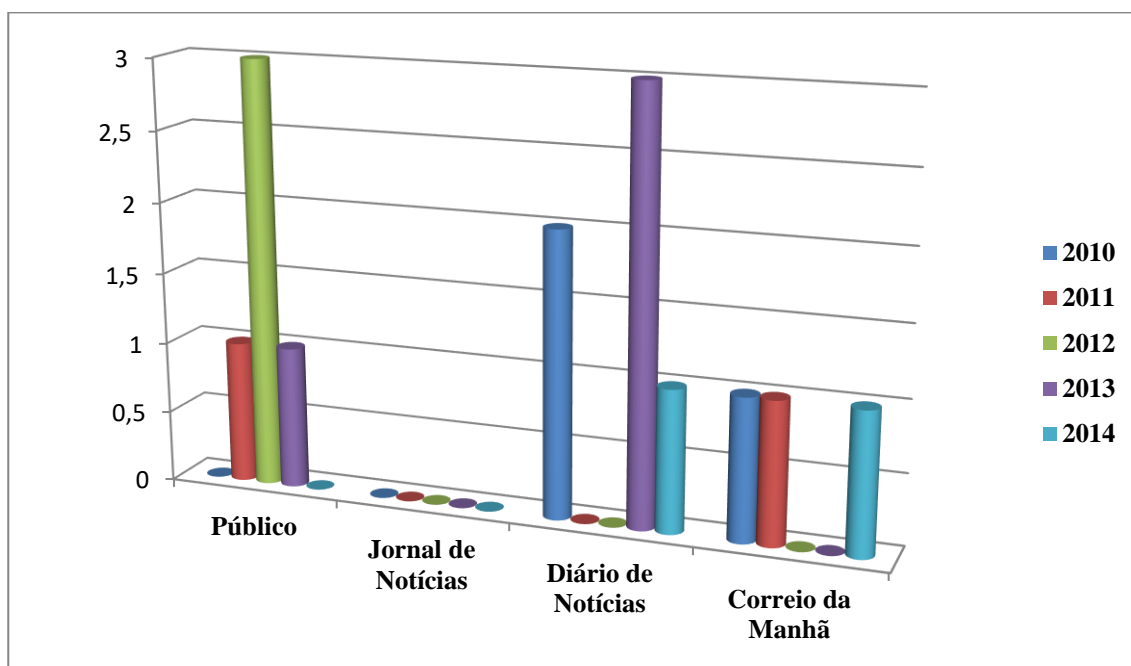


Gráfico 8 - elaborado pela autora – 2023

Fontes: Jornais *online* O Público, o Jornal de Notícias da Região Norte, o Diário de Notícias, Correio da Manhã

GRÁFICO 9: NÚMERO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM TEMA ENTRE 2010 E 2014 NOS JORNAIS PORTUGUESES

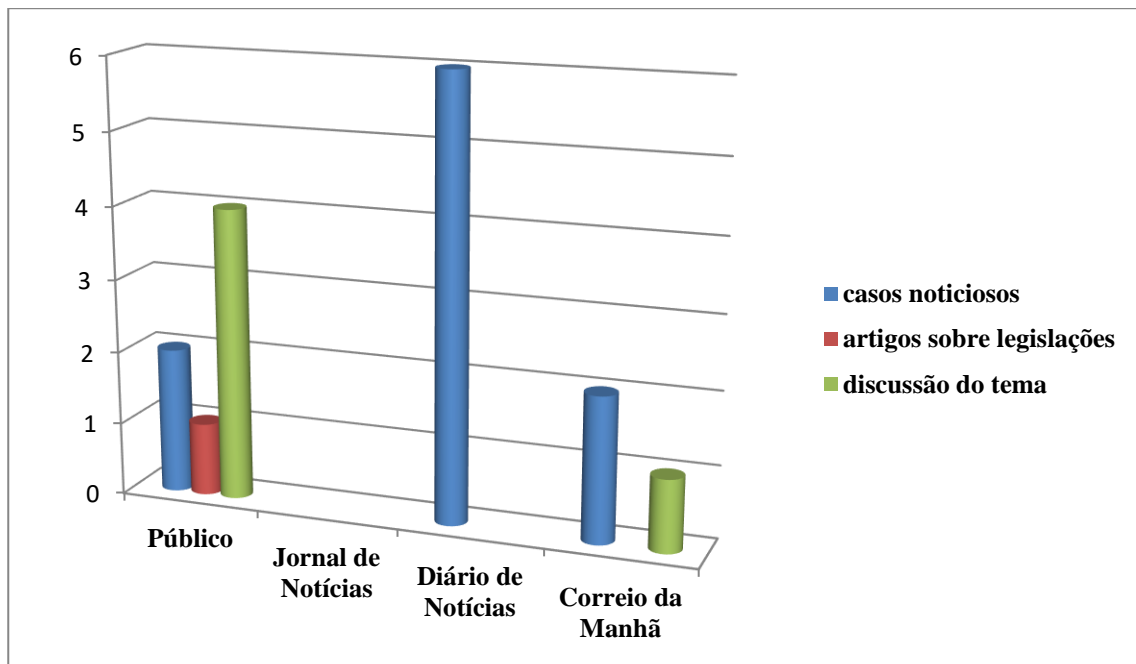


Gráfico 9 - elaborado pela autora -2024

Fontes: Jornais *online* O Público, o Jornal de Notícias da Região Norte, o Diário de Notícias, Correio da Manhã

Durante o período de 2010 a 2014, a análise das 14 notícias *online* de Portugal (Gráfico 8) revela que os casos noticiosos foram os mais abordados pela imprensa (gráfico 9). O jornal Diário de Notícias destacou-se como o veículo de imprensa com o maior número de publicações sobre a alienação parental. Os anos de 2012 e 2013 foram os que registraram o maior número de publicações, enquanto nos outros anos houve uma redução nesse aspecto.

Esses resultados apontam para a relevância atribuída aos casos noticiosos na discussão e abordagem do tema da alienação parental em Portugal. Ao apresentar situações reais vivenciadas por famílias, essas notícias têm o potencial de sensibilizar o público para a gravidade desse problema social e despertar a consciência sobre a necessidade de lidar com essa questão de forma efetiva.

Por outro lado, é pertinente observar que os artigos sobre legislação tiveram um menor número de publicações nesse período (1). Isso pode ser explicado pela inexistência de legislação específica sobre a alienação parental em Portugal durante aquele momento. Essa ausência de uma regulamentação específica pode ter levado à menor cobertura jornalística sobre o tema relacionado à legislação.

No entanto, esse cenário também pode ser visto como um chamado à ação. A baixa presença de notícias sobre legislação demonstra a necessidade de haver uma legislação específica sobre a alienação parental em Portugal. Essa lacuna poderá servir como incentivo para movimentos e iniciativas que busquem a criação e implementação de leis que protejam os direitos das crianças e auxiliem na prevenção e solução de casos de alienação parental.

É importante sublinhar que o aumento das publicações sobre a discussão do tema da alienação parental indica que a conscientização sobre esse problema está crescendo em Portugal. A mídia desempenha um papel fundamental nesse processo, ao divulgar informações sobre as implicações da alienação parental, suas causas e consequências, e ao fomentar o debate público sobre como lidar com essa questão complexa.

Portanto, a análise das notícias no período de 2010 a 2014 em Portugal mostra que os casos noticiosos foram amplamente abordados pela imprensa, destacando a importância de sensibilizar o público sobre a gravidade da alienação parental. A baixa presença de notícias sobre legislação reflete uma lacuna sobre o assunto, enquanto o aumento das publicações sobre a discussão do tema indica que a conscientização está em ascensão. Nesse contexto, as notícias desempenham um papel fundamental na promoção da conscientização sobre a alienação parental e na busca por soluções para essa problemática social.

GRÁFICO 10: NÚMERO NOTÍCIAS RELACIONADAS COM ALIENAÇÃO PARENTAL ENTRE 2015 E 2019 NOS JORNAIS PORTUGUESES

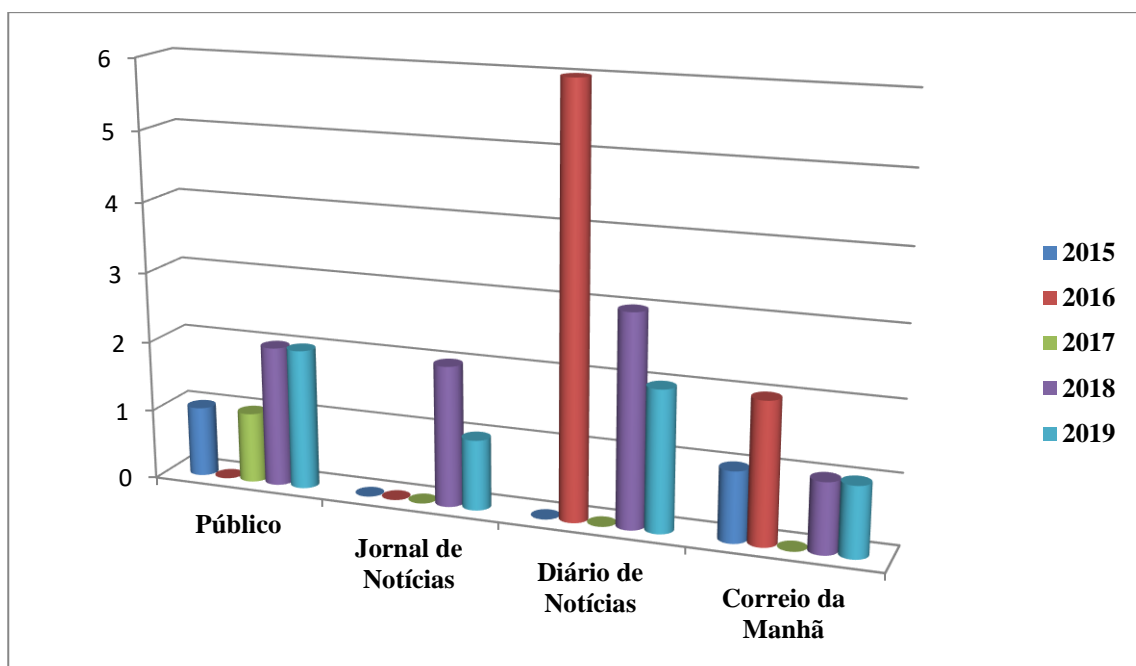


Gráfico 10 elaborado pela autora -2024

Fontes: Jornais online Público, o Jornal de Notícias da Região Norte, o Diário de Notícias, Correio da Manhã

GRÁFICO 11: NÚMERO NOTÍCIAS RELACIONADAS COM TEMA ENTRE 2015 E 2019 NOS JORNAIS PORTUGUESES

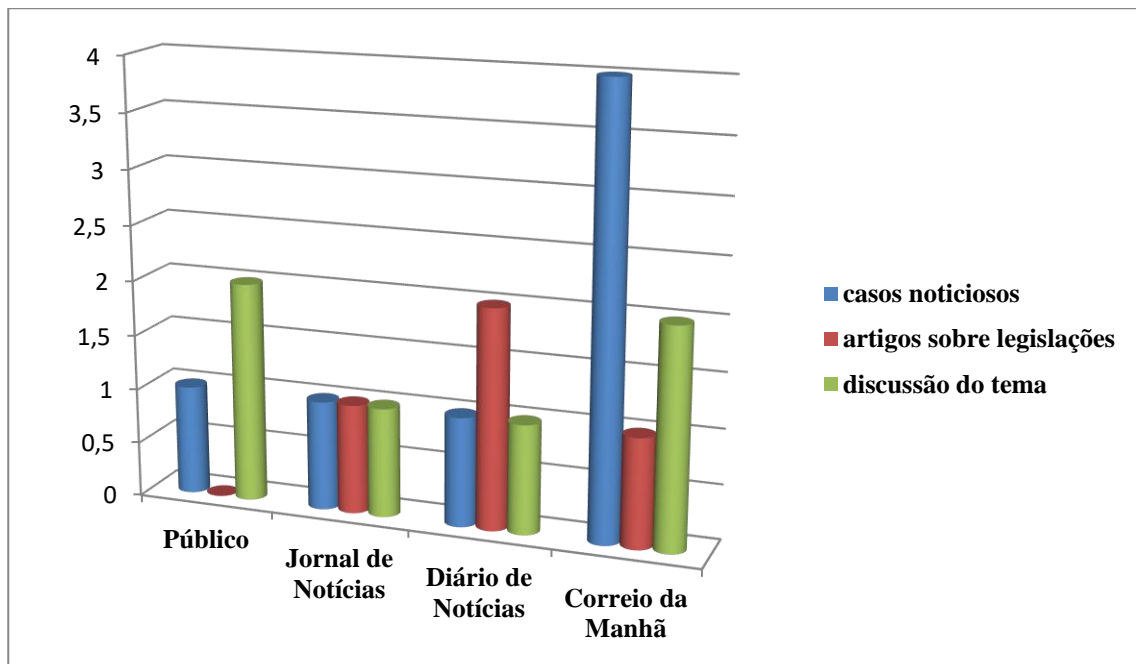


Gráfico 11- elaborado pela autora -2024

Fontes: Jornais *online* O Público, o Jornal de Notícias da Região Norte, o Diário de Notícias, Correio da Manhã

Durante o período de 2015 a 2019, foram analisadas 25 notícias on-line de Portugal, conforme demonstrado no Gráfico 10. Nesse período, os casos de alienação parental foram o assunto mais abordado pela imprensa, como evidenciado no Gráfico 11. O jornal Diário de Notícias se destacou como o veículo de imprensa que mais publicou sobre o tema da alienação parental.

O ano de 2016 apresentou o maior número de publicações sobre esse assunto, enquanto o ano de 2017 registrou o menor índice de cobertura jornalística sobre alienação parental. Entretanto, mesmo com variações ao longo dos anos, a discussão sobre esse tema teve um número relevante de publicações, o que denota a crescente conscientização em relação a essa problemática durante o período analisado.

Verificou-se também que houve poucas publicações relacionadas a artigos de legislações referentes à alienação parental. No entanto, a falta de uma lei específica sobre o assunto em Portugal foi um fator que limitou a quantidade de publicações nesse sentido. Essa lacuna na legislação poderá apontar para a relevância da cobertura jornalística e campanhas de conscientização sobre a alienação parental.

Essas notícias e a conscientização em torno da alienação parental são fundamentais para que a sociedade compreenda os impactos negativos dessa prática e busque soluções para proteger o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos. Além disso, a cobertura jornalística pode contribuir para sensibilizar legisladores e autoridades a agirem no sentido de implementar uma legislação específica que lide de forma efetiva com esse problema, garantindo a proteção dos direitos das crianças e a preservação dos laços familiares saudáveis.

GRÁFICO 12: NÚMERO NOTÍCIAS RELACIONADAS COM ALIENAÇÃO PARENTAL ENTRE 2020 E 2023 NOS JORNAIS PORTUGUESES

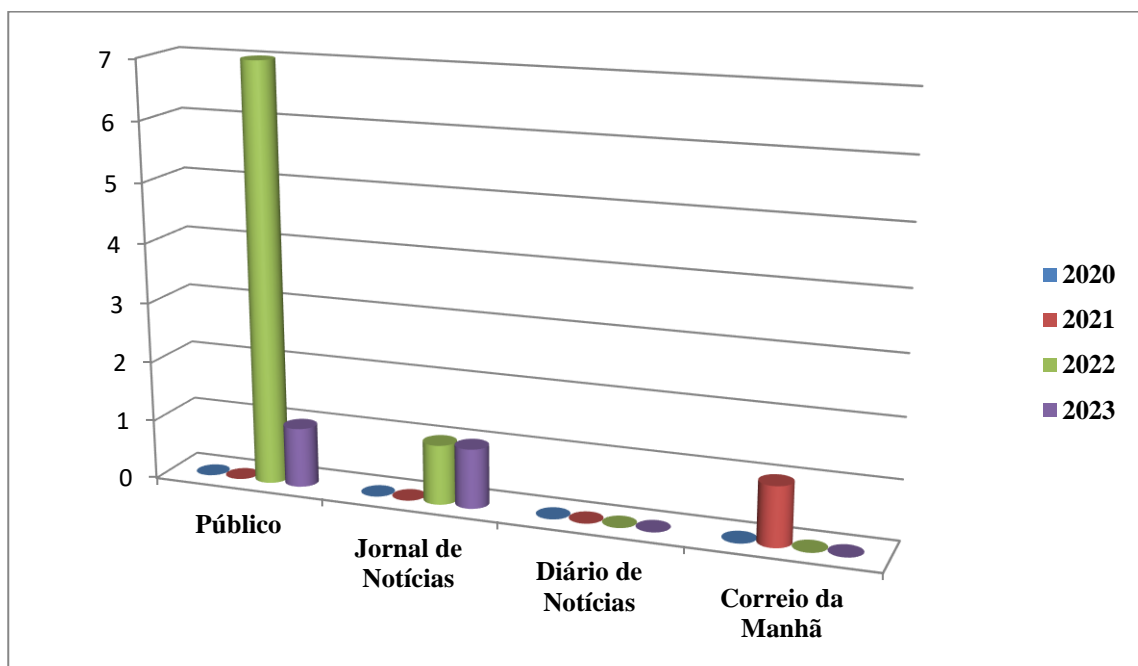


Gráfico 12 - elaborado pela autora-2024

Fontes: Jornais *online* O Público, o Jornal de Notícias da Região Norte, o Diário de Notícias, Correio da Manhã

GRÁFICO 13: NÚMERO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS TEMA ENTRE 2020 E 2023 NOS JORNAIS PORTUGUESES

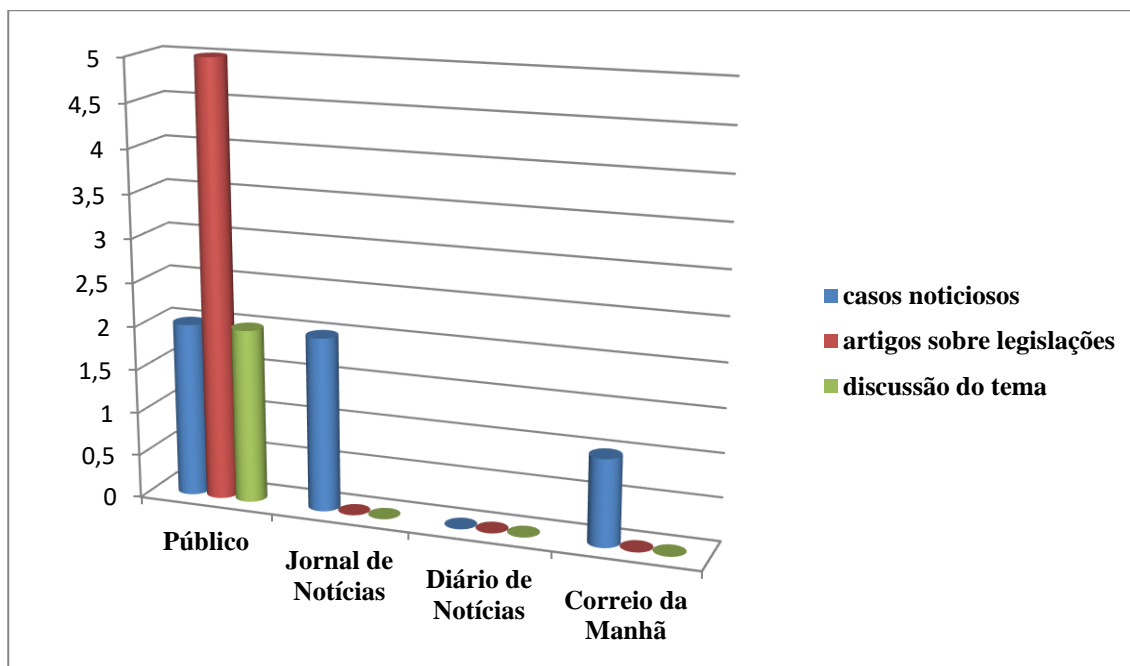


Gráfico 13- elaborado pela autora-2024

Fontes: Jornais *online* O Público, o Jornal de Notícias da Região Norte, o Diário de Notícias, Correio da Manhã

Durante o período de 2020 a 2023, a análise das 13 notícias *online* em Portugal revelou que os artigos sobre legislação relacionados à alienação parental foram os mais abordados pela imprensa, representando a maior parcela do total (conforme gráfico 12).

Nestas notícias, foram discutidas questões legais, medidas de proteção e conscientização sobre os efeitos danosos da alienação parental.

O jornal O Público se destacou como o veículo de imprensa com o maior número de publicações sobre o assunto (5), mostrando-se engajado em informar o público sobre a importância da legislação relacionada à proteção dos direitos das crianças e dos envolvidos em casos de alienação parental.

O ano de 2022 registrou o maior número de publicações sobre legislação, indicando um possível aumento no interesse e na relevância dada ao tema nesse período específico. Por outro lado, em 2023, observou-se uma redução no número de publicações, o que pode sugerir variações de enfoque jornalístico ao longo dos anos (Gráfico 12).

No entanto, é importante notar que os casos noticiosos e a discussão sobre o tema da alienação parental tiveram uma quantidade menor de publicações em comparação com os

artigos de legislação. Essa discrepância pode apontar para a necessidade de se equilibrar a cobertura jornalística, abordando tanto os aspectos legais como os casos práticos e a conscientização sobre os impactos da alienação parental na sociedade (Gráfico 13).

Promover uma maior conscientização por meio da imprensa e de outras iniciativas é fundamental para sensibilizar a população sobre a gravidade da alienação parental e seus efeitos negativos nas crianças e famílias envolvidas. Essa conscientização pode incentivar debates construtivos, a busca por soluções adequadas e a adoção de medidas preventivas para combater esse problema e garantir o bem-estar das crianças em situações de divórcio ou separação dos pais.

Essa análise revela a importância de promover um debate mais amplo sobre a alienação parental, incentivando uma maior divulgação de casos, discussões e conscientização por meio da imprensa. Assim, poderemos abordar tanto os aspectos legais quanto as histórias reais de pessoas afetadas por essa questão, contribuindo para uma maior compreensão e sensibilização da sociedade como um todo.

3.12.Considerações finais do Capítulo III

Após análise das notícias organizadas nas tabelas e gráficos nesta pesquisa, verifica-se que no Brasil, desde a vigência da Lei brasileira 12.318/2010, a maioria das notícias publicadas nos quatro jornais, estão direcionadas sobre a problemática da alienação parental, exercendo a conscientização da sociedade e demonstrando a importância da vigência da Lei 12.318/2010, ao contrário de Portugal, por haver uma tendência em publicações de notícias de casos noticiosos (acontecimentos dramáticos).

Verificam-se lacunas no que se respeita a estudos, pesquisas e especialistas no assunto para fornecer uma visão mais embasada e informada sobre a alienação parental. Isso poderia ajudar a aumentar a conscientização sobre o problema, fornecer uma base sólida de conhecimento e incentivar a discussão em busca de soluções eficazes.

Embora os jornais tenham dedicado espaço para tratar o tema da alienação parental, é necessário haver oportunidades para melhorar o critério dos casos noticiosos. Uma abordagem equilibrada, informativa e voltada para conscientização, pode ajudar a promover uma compreensão mais abrangente desse problema e fornecer apoio adequado às famílias afetadas.

Garantir a precisão e veracidade das informações divulgadas bem como recorrer a fatos concretos e fontes confiáveis poderá construir uma forma de evitar a disseminação de informações incorretas ou sensacionalistas que possam distorcer a compreensão do público sobre o problema.

Outro ponto relevante é abordar a alienação parental de maneira criteriosa, considerando o impacto emocional e psicológico nas crianças e nos pais envolvidos. Seria necessário evitar exposições desnecessárias e sensacionalismo das notícias, a fim de proteger o bem-estar das partes envolvidas.

Além disso, é necessário garantir a diversidade de perspectivas nos relatos sobre a alienação parental. Também é importante considerar nas notícias, diferentes pontos de vista e experiências, a fim de oferecer uma compreensão mais completa e abrangente do problema. Todavia, com base na necessidade do desenvolvimento da comunicação em todos os contextos reais, determinada pela diversidade humana, após a realização desta análise das tabelas das notícias, dos principais jornais *online* do Brasil e de Portugal, verifica-se que o principal problema enfrentado nas famílias e na sociedade é a falta de informação sobre o tema Alienação Parental, o que demonstra a necessidade de melhoria e direcionamento das notícias para conscientização, divulgação e prevenção da Alienação Parental na sociedade, bem como a necessidade da conscientização da importância da vigência da Lei da Alienação Parental.

O desconhecimento é um problema de ordem pública, portanto a sociedade precisa ser educada a respeito, por meio de melhoria da informação sobre como o fenômeno chega na sociedade, com a utilização dos meios de comunicação para prevenção do fenômeno da alienação parental, conscientizando a população os danos causados nas famílias, principalmente nas crianças e adolescentes, seja nas escolas e através dos meios de comunicação.

Nesse contexto, percebe-se a relevância dos meios de comunicação como fonte de informação, permitindo que cada indivíduo adquira novos conhecimentos e desenvolva uma capacidade crítica própria por meio da reflexão sobre a questão da Alienação Parental. Essa conscientização social sobre os prejuízos causados por essa prática fornecerá ao cidadão os recursos necessários para agir politicamente e buscar melhorias concretas para sua comunidade.

Pode-se concluir que os meios de comunicação desempenham um papel fundamental no trabalho preventivo contra a Alienação Parental, pois contribuem para a conscientização

da sociedade sobre esse fenômeno. Ao informar sobre o ordenamento jurídico relacionado ao tema, bem como trazer à tona informações estratégicas, traduzindo conceitos, formas e danos da Alienação Parental, os meios de comunicação promovem uma maior compreensão do problema e capacitam as pessoas a exercerem melhor sua cidadania.

Essa ampla divulgação e discussão sobre a Alienação Parental têm o potencial de gerar uma mudança social significativa. Ao tornar o tema mais conhecido e compreensível para o público em geral, os meios de comunicação contribuem para a criação de uma sociedade mais consciente, capaz de identificar e combater esse tipo de comportamento prejudicial às crianças e às famílias.

No mais, a colaboração entre os meios de comunicação, especialistas em psicologia, direito e inteligência artificial pode fornecer uma abordagem integral para prevenir e combater a alienação parental. Ao utilizar os recursos oferecidos pelos meios de comunicação e a inteligência artificial de forma ética e responsável, podemos aumentar a conscientização sobre o fenômeno, identificar casos suspeitos mais cedo e fornecer o suporte necessário para as famílias envolvidas.

Portanto, a prevenção da Alienação Parental requer um esforço conjunto da sociedade como um todo. Através da colaboração entre os meios de comunicação, os profissionais especializados e a tecnologia, pode-se criar um ambiente mais consciente e informado, garantindo a proteção dos direitos das crianças e promovendo relacionamentos saudáveis entre pais e filhos

Dessa forma, ao cumprir esse importante papel informativo e preventivo, os meios de comunicação colaboram para a construção de uma sociedade mais justa, que valoriza os direitos das crianças e promove relações saudáveis entre pais e filhos, mesmo em situações de separação ou divórcio.

CAPÍTULO IV

CONSTRUÇÃO SOCIAL PARENTAL (PAIS E PROFESSORES) DO FENÔMENO DA ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

4. Introdução

A Alienação Parental é um fenômeno muito preocupante, que afeta a vida de muitas crianças e adolescentes após a separação dos pais, podendo até mesmo acontecer durante a relação conjugal.

Nesse contexto, a construção social parental desempenha um papel crucial na compreensão, identificação e abordagem desse fenômeno, especialmente no ambiente escolar. A forma como pais e professores percebem, interpretam e lidam com a Alienação Parental pode ter um impacto significativo na saúde emocional e no bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos.

A construção social refere-se às visões, crenças e valores compartilhados por um grupo social em relação a determinado tema. No caso da Alienação Parental, a construção social parental abrange as percepções e atitudes dos pais e professores em relação a esse fenômeno, assim como as ações e comportamentos adotados no contexto escolar.

Compreender a construção social parental da Alienação Parental nas escolas permite identificar lacunas de conhecimento, desafios e oportunidades de intervenção. Através de estudos exploratórios, é possível obter resultados valiosos sobre como pais e professores percebem a Alienação Parental, como lidam com os sinais e as situações observadas e como acreditam que a escola pode desempenhar um papel ativo na prevenção e no suporte às famílias afetadas.

Portanto, este estudo exploratório tem como objetivo investigar a construção social parental do fenômeno da alienação parental nas escolas, por meio da aplicação de questionários aos pais e professores. Ao analisar as percepções, atitudes e comportamentos desses atores sociais, busca-se ampliar o entendimento sobre como a Alienação Parental é compreendida e enfrentada no ambiente escolar, contribuindo para a promoção de relações familiares saudáveis e para a proteção dos direitos e bem-estar das crianças e adolescentes.

Assim, diante do problema enfrentado nas famílias com a prática da Alienação Parental, se faz necessária a presente investigação como meio preventivo, constituindo-se a

necessária aplicação de questionário *online* nas principais escolas de Contagem-MG (Brasil) e Porto (Portugal).

Diante disso, avançamos neste capítulo, quanto a terceira fase do estudo, considerando também o quão importante pode ser para os pais e professores terem conhecimento sobre esta temática, de modo a identificar o fenômeno da Alienação Parental, posteriormente, saber atuar para prevenir e ajudar a combater este fenômeno.

Assim, com o propósito de entender qual a percepção dos pais e professores acerca da Alienação Parental surge a nossa questão de investigação: *Qual o conhecimento e representações que pais e professores possuem sobre o fenômeno da alienação parental e qual meio obteve a informação?*

4.1. Metodologia

Partindo-se de um estudo bibliográfico que se fundamentou em outras pesquisas, que já foram avaliadas por examinadores e cuja eficácia metodológica foi comprovada, a metodologia serve como guia e orienta o caminho a ser seguido, não só determinando e descrevendo os processos metodológicos utilizados para obter os resultados, mas também buscando fornecer algo que possa ser replicado por outros pesquisadores e que seja relevante para o objeto de estudo. Ao selecionar a metodologia orientada, o pesquisador ganha mais confiança na condução do processo de pesquisa.

Eco (1977) afirmou que uma tese é um trabalho direcionado ao examinar por motivos específicos, mas que, na verdade, presume-se que possa ser acessado e utilizado por diversos outros indivíduos, incluindo estudiosos que não estão diretamente envolvidos na disciplina em questão.

Propõe-se uma abordagem metodológica que combina pesquisa de campo qualitativa e quantitativa, num desenho de estudo transversal, de carácter exploratório, descritivo e observacional.

Neste estudo, a pesquisa de campo qualitativa busca explorar as perspectivas, experiências e narrativas dos participantes de forma aprofundada. A pesquisa de campo quantitativa buscou quantificar e analisar as percepções e atitudes dos participantes de maneira objetiva.

A coleta de dados será realizada por meio de um questionário anônimo semi-aberto, disponibilizado *online*. Os participantes serão convidados a acessar o questionário por meio de um link na internet. Será assegurado que as respostas sejam anônimas, sem a identificação individual dos participantes.

4.2. Objetivos da Investigação

Na presente dissertação pretendeu-se verificar o impacto e a importância dos meios de comunicação na tomada de consciência, informação relativamente ao problema da Alienação Parental, no sentido de desenvolver e melhorar os mecanismos de divulgação deste mesmo problema, por forma a obter resultados mais eficazes. Para o efeito foi realizado uma investigação diagnóstica para saber qual a perceção de pais e professores relativamente ao fenómeno da Alienação parental e como se chegou a informação relativamente ao problema. Assim, procurou-se em termos específicos:

- a) Saber qual o conhecimento dos pais e professores sobre o *Alienação Parental*;
- b) Estimar qual o meio de comunicação utilizado, ou seja, como chegou a informação, viabilizando mídias institucionais afins e aplicando estudos de informações estratégicas;
- c) Dar pistas e gerar interesse de quais seriam os danos causados aos envolvidos em casos de alienação parental;
- d) Verificar quais os meios mais eficazes de difusão de informação relativamente ao tema e melhorar estes meios.

4.3. Método

Conforme destacado por Hegenberg (1976, p. 116), o método é uma ferramenta essencial para a seleção de técnicas e avaliação de alternativas no contexto da ação científica. Enquanto as técnicas utilizadas por um cientista são resultado de suas escolhas individuais, o modo como essas decisões são tomadas depende de suas regras de decisão. Nesse sentido, os métodos representam as diretrizes que orientam essas escolhas, enquanto as técnicas são as próprias escolhas feitas.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica a partir de um referencial teórico e uma pesquisa descritiva de campo nas **principais** escolas de Contagem-MG (Brasil) e Porto (Portugal), com análise mista, ou seja, tanto qualitativa como quantitativa. Como técnica e coleta de

dados para a análise qualitativa e quantitativa, com aplicação de inquérito por questionário. Ressalto não ser possível detalhar as escolas, pois os questionários foram disponibilizados de forma *online*, não sendo possível aos professores/pais identificarem as escolas dos alunos.

4.4. Amostra

Inicialmente, participaram neste estudo um total de 126 sujeitos (pais e/ou professores) que tivessem a seu cargo crianças e jovens em idade escolar (entre as idades de 5 e os 17 anos), pertencentes ao distrito do Porto (Portugal) e de Contagem (Minas Gerais/Brasil). Após verificarmos se todos os participantes reuniam os critérios de inclusão definidos para este estudo concluímos pela necessidade de eliminação de 25 sujeitos, tendo ficado uma amostra de 101 participantes.

Assim, a amostra do presente estudo (cf. Tabela 7) foi constituída por 65.3% de portugueses ($n=66$) e 34.7% de brasileiros ($n=35$), como idades compreendidas entre 24 e os 64 anos (Média=40.8; Desvio padrão= 7.15). Nesta amostra 80.2% eram mulheres, descrevendo-se igual percentagem como pai/mãe de crianças em idade escolar entre 5 a 17 anos, em que a maioria tem 1 filho (43.6%), no 3º ano (22.9%), em idade de 8 anos (16.8%).

Amostra não é representativa da população geral, uma vez que se concentra em pais e professores de duas regiões específicas, Porto (Portugal) e Contagem-MG (Brasil). A maioria dos participantes deste estudo possuía formação de nível superior (67.3%), estando casados/união de facto (72.3%), sendo especialistas de atividades intelectuais e científicas (59.4 %).

Ressalto não ser possível detalhar as escolas, pois os questionários foram disponibilizados de forma *online*, não sendo possível aos professores/pais identificarem as escolas dos alunos.

Tabela 7. Caracterização Sociodemográfica da amostra (N =101)

Variáveis	n	%
Sexo		
Feminino	81	80.2
Masculino	20	19.8
Grupo Etário		
Menos ou igual a 25 anos	2	2.0
Entre os 26 e os 35 anos	24	23.7
Entre os 36 e os 45 anos	49	48.6
Entre os 46 e os 54 anos	32	21.7
Entre os 55 e os 64 anos	4	4.0
Escolaridade		
Ensino básico (fundamental)	5	5.0
Ensino fundamental	10	9.9
Ensino médio	9	8.9
Ensino secundário (médio)	5	5.0
Ensino superior	68	67.3
Outro	4	4.0
Estado Civil		
Casado(a)/ União de facto	73	72.3
Solteiro(a)	12	11.9
Divorciado(a)/separado(a)	16	15.8
Localidade		
Brasil (Contagem)	35	34.7
Portugal (Porto)	66	65.3
Relação com a criança/jovem		
Pai/Mãe	81	80.2
Professor	20	19.8
Quantos filhos menores de idade tem?		
0 (sem filhos)	17	16.8
1 (um filho)	44	43.6
2 (dois filhos)	37	36.6
3 (três filhos)	3	3.0
Profissão		
Categoria 1 - Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	6	5.9
Categoria 2 - Especialistas das atividades intelectuais e científicas (ex: médico, psicólogo, professor do ensino)	60	59.4
Categoria 3 - Técnicos e profissões de nível intermédio (ex: técnico de eletricidade, agente de seguros)	5	5.0
Categoria 4 - Pessoal Administrativo (ex: empregado de escritório, rececionista de hotel, caixa bancário)	10	9.9
Categoria 5 - Serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores (ex: cabeleireiro e barbeiro, esteticista)	9	8.9
Categoria 7 - Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices (ex: pedreiro, canalizador, pintor)	1	1.0
Categoria 8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem (ex: motorista de táxis, motorista)	1	1.0
Outra (ex: estudante)	9	8.9

Tabela 7 – elaborada pela autora – 2024

4.5. Instrumento

Esta investigação começa pela aplicação de um questionário sociodemográfico anônimo (cf. Apêndice 1) que permitiu uma caracterização geral dos participantes nesta investigação.

Posteriormente foi aplicado um questionário sobre a temática em estudo, destinado aos pais e professores que foi disponibilizado de forma online. O questionário (cf. Apêndice 1) incluiu 9 perguntas fechadas de escolha múltipla, permitindo a coleta de dados quantitativos para análise estatística. Essas perguntas forneceram informações objetivas sobre a percepção dos participantes em relação à alienação parental.

A colaboração foi voluntária, o anonimato e confidencialidade dos resultados foram garantidos. Os dados foram tratados estatisticamente e não houve respostas certas ou erradas; foi solicitado apenas que os participantes respondessem de acordo com suas próprias opiniões.

O questionário foi dividido em cinco seções:

1. Consentimento para participar da pesquisa.
2. Coleta de dados sociodemográficos, como idade, gênero, localidade, relação com a criança/jovem, escolaridade, profissão e estado civil, além de informações sobre o número e idade dos filhos menores de idade.
3. Questionário sobre Alienação Parental, com questões sobre o conhecimento do termo, fontes de informação, opiniões sobre a gravidade do fenômeno, diálogo com as crianças sobre o assunto, fontes de conhecimento sobre o tema, percepção dos danos psicológicos causados pela alienação parental, necessidade de campanhas de prevenção e opinião sobre a necessidade de uma lei específica sobre o tema.
4. Disponibilização de um link para obter mais informações sobre Alienação Parental.
5. Agradecimento pela colaboração.

4.6. Procedimento

A preparação do presente estudo pressupôs uma intensa pesquisa sobre a temática da *Alienação Parental* e o contacto com investigadores nacionais e internacionais que contribuíram, direta e indiretamente, para o reconhecimento do estado da arte sobre o fenômeno. Da revisão de materiais, artigos científicos e relatórios de investigação passou-se à construção de um questionário.

Obtido o parecer da Comissão de Ética do Porto-PT e das Secretarias de Educação de Contagem-(BR) (cf. Anexos III, IV e V), foi trabalhado e disponibilizado o questionário via Internet, através do Google Docs, assegurando o anonimato dos participantes, numa versão, digital *online*. A sua divulgação foi feita nas escolas, bem como nas redes sociais e e-mails. Cada possível participante acedeu ao *link* do estudo preenchendo previamente um consentimento informado e só mediante compreensão e aceitação do mesmo pode-se avançar para a participação no estudo.

O questionário teve, em primeiro lugar, uma breve descrição do estudo, dos seus objetivos, procedimentos e informação sobre a garantia de anonimato e confidencialidade. O inquirido se consentiu participar teve então que aceitar todos os termos e passou à fase seguinte, na qual lhe foi apresentado um questionário sociodemográfico. Ainda nesta fase, se o participante decidisse não colaborar poderia desistir e recebe na mesma o contacto do investigador e informação sobre o tema. Caso acesse continuar, findo o preenchimento do questionário sociodemográfico, o participante avançaria então para o questionário sobre o tema da *Alienação Parental*. Em caso de dúvidas, seria disponibilizado acesso ao e-mail do investigador.

A análise dos dados qualitativos e quantitativos foi realizada por meio da análise de conteúdo e análises estatísticas inferenciais (frequência absoluta e relativa) SPSS, sendo os resultados apresentados através de tabelas para uma representação visual objetiva dos mesmos.

4.7. Resultados

Com a aplicação do questionário supra descrito, pretendeu-se analisar os entendimentos dos pais e professores participantes, face à dimensão do fenómeno da Alienação Parental e quais seriam os problemas enfrentados no seio das famílias, principalmente a forma como pais e professores percebiam, interpretavam e lidavam com a Alienação Parental e qual o meio de comunicação utilizado, ou seja, como chegou a informação, viabilizando mídias institucionais afins e aplicando estudos de informações estratégicas, dar pistas e gerar interesse de quais seriam os danos causados aos envolvidos em casos de alienação parental, verificar quais os meios mais eficazes de difusão de informação relativamente ao tema, para posteriormente propor a melhoria destes meios. Pretendeu-se, ainda, analisar as opiniões dos pais e professores acerca da importância da existência da Lei 12.318/2010 (AP). Desse modo, passa-se a apresentar os resultados obtidos.

Tabela 8. *Conhecimento do termo “alienação parental”* (Fonte: 1ª questão do questionário):

Variáveis	n	%
Não, nunca.	7	6.9
Sim, conheço o termo e procuro saber mais sobre o assunto.	11	10.9
Sim, conheço o termo.	45	44.6
Sim, já ouvi falar e sei mais ou menos o que é.	25	24.8
Sim, já ouvi falar, mas não sei o que é.	13	12.9

Tabela 8 – elaborada pela autora - 2024

Dos 101 participantes da pesquisa, 24.8 % afirmaram conhecer e saber mais ou menos o que é a Alienação Parental (cf. Tabela 8). No entanto, aproximadamente 12.9% dos participantes afirmaram ter ouvido falar do termo, mas não sabem o que é. Por outro lado, é encorajador constatar que 10.9% dos entrevistados já ouviram falar da alienação parental e estão buscando conhecer melhor o tema.

É importante destacar que 44.6% dos participantes afirmaram ter ouvido falar sobre a alienação parental. Surpreendentemente, 6.9% dos entrevistados nunca ouviram falar da alienação parental e não possuem conhecimento sobre o tema.

Tabela 9. *Meio pelo qual obteve a informação:* (Fonte: 2ª questão do questionário)

Variáveis	n	%
Não recorde.	11	10.9
Não tenho informação.	5	5.0
Notícias on line.	27	26.7
Jornal	4	4.0
Rádio	3	3.0
Outro (a)	24	23.8
Redes Sociais.	8	7.9
Revistas.	4	4.0
Televisão.	14	13.9

Tabela 9 – elaborada pela autora - 2024

Dentre os 101 participantes, a notícia *online* foi a fonte mais citada, representando 26.7% das respostas (cf. Tabela 9), seguida pela televisão com 13.9%, jornais com 4.0% e revistas com 4.0%. Os dados indicaram que os meios de comunicação tradicionais ainda desempenharam um papel significativo na divulgação da informação sobre a alienação parental. No entanto, é observado-se que as redes sociais foram mencionadas por apenas 7.9% dos participantes como fonte de informações sobre a Alienação Parental.

Outro aspecto importante a ser destacado foi o número significativo de participantes que afirmaram não se lembrar da fonte de suas informações (10.9%) ou não ter informações sobre o assunto (5.0%), bem como aqueles que obtiveram de outras fontes (23.8%).

Tabela 10. *Recorda qual foi o tipo de informação?*(Fonte:3ª questão do questionário)

Variáveis	n	%
Artigos de Opinião/crônicas.	14	13.9
Artigos sobre legislações.	7	6.9
Casos Noticiosos (notícias)	17	16.8
Discussão/conscientização do tema	35	34.7
Não recordo	18	17.8
Não tenho informação	6	5.9
Outro(a).	4	4.0

Tabela 10 – elaborada pela autora - 2024

Entre os participantes 101, foi observado que 16.8% mencionaram ter obtido informações por meio de casos noticiosos (cf. Tabela 10), 34.7% relataram ter tido acesso a discussões e conscientização sobre o tema, 6.9% citaram artigos sobre legislações, e 13.9 % afirmaram ter lido artigos de opinião e crônicas relacionadas à alienação parental. Por outro lado, 5.9% dos participantes afirmaram não ter informação e 17.8% não se recordaram do tipo de informação. Também foi mencionado que 4.0% dos participantes obtiveram informações por outros meios não especificados.

Tabela 11. *Opinião acerca da gravidade da “alienação parental:*(Fonte:4ª questão do questionário)

Variáveis	n	%
Grave.	17	16.8
Muito grave	81	80.2
Não sei	3	3.0

Tabela 11 – elaborada pela autora – 2024

Foram obtidas respostas de 101 participantes, em que os resultados da pergunta sobre a opinião dos pais e professores em relação à gravidade da alienação parental revela um consenso claro sobre a seriedade desse fenômeno. A grande maioria dos participantes 80.2% considerou a alienação parental como "muito grave"(cf. Tabela 11), enquanto 16.8% a classificaram como "grave" e apenas 3.0% não souberam responder, o que demonstra que a grande maioria tem consciência da gravidade do fenômeno da Alienação parental.

Tabela 12. *Já conversou com a criança(s)/menor(es) a seu cargo sobre a alienação parental?* (Fonte: 5ª questão do questionário)

Variáveis	n	%
------------------	----------	----------

Não, nunca senti necessidade.	75	74.3
Não, pois nunca ouvi dizer.	8	7.9
Sim, já falei e expliquei tudo a respeito.	7	6.9
Sim, mas sinto a necessidade de reforçar a informação sobre este tema.	11	10.9

Tabela 12 –elaborada pela autora -2024

Foram obtidas respostas de 101 participantes, com as seguintes opções de resposta: "Não, pois nunca ouvi dizer" (7.9%) (cf. Tabela 12). "Não, nunca senti necessidade" (74.3%), "Sim, já falei e expliquei tudo a respeito" (6.9%) e "Sim, mas sinto necessidade de reforçar a informação sobre este tema" (10.9%).

Tabela 13. *O conhecimento que tem sobre o assunto foi adquirido...* (Fonte: 6ª questão do questionário)

Variáveis	n	%
Apenas através de experiência pessoal.	5	5.0
Apenas através dos meios de comunicação social (mídia).	39	38.6
Através da experiência pessoal de outras pessoas.	19	18.8
Através dos meios de comunicação e de experiência pessoal.	22	21.8
Não tenho conhecimento.	16	15.8

Tabela 13 – elaborada pela autora - 2024

A pergunta feita aos 101 participantes foi: "O conhecimento que tem sobre o assunto foi adquirido...". As opções de resposta foram: "apenas através dos meios de comunicação social (mídia)" (38.6%) (cf. Tabela 13). "através dos meios de comunicação e de experiência pessoal" (21.8%), "apenas através de experiência pessoal" (5.0%), "através da experiência pessoal de outras pessoas" (18.8%) e "não tenho conhecimento" (15.8%).

Tabela 14. *Opinião se os atos de alienação parental podem gerar danos na formação psicológica da criança e adolescentes:* (Fonte: 7ª questão do questionário)

Variáveis	n	%
Não sei.	3	4.0
Sim.	97	96.0

Tabela 14- elaborada pela autora- 2024

A pergunta 7 (sete) feita aos 101 participantes foi: "Na sua opinião, os atos de Alienação Parental podem gerar danos na formação psicológica da criança e adolescentes?" (cf. Tabela 14). As opções de resposta foram: "Sim" (96%) e "Não sei" (4%).

Os resultados obtidos demonstraram uma forte convicção dos pais e professores em relação aos danos que a alienação parental pode causar na formação psicológica das crianças e adolescentes. Uma esmagadora maioria dos participantes (96%) expressou a opinião de que os atos de alienação parental têm impactos negativos nessa formação.

Tabela 15. *Considera a necessidade da prevenção da alienação parental através da realização de campanhas de divulgação e conscientização nas escolas e meios de comunicação (mídias)?* (Fonte: 8ª questão do questionário)

Variáveis	n	%
Sim, apenas nos meios de comunicação.	5	5.0
Sim, apenas nas escolas.	1	1.0
Não sei.	6	5.9
Não precisa.	1	1.0
Sim, em ambos.	88	87.1

Tabela 15- elaboração pela autora -2024

Os resultados da pergunta 8 (oito) sobre a necessidade da prevenção da Alienação Parental através de campanhas de divulgação e conscientização nas escolas e meios de comunicação revelaram uma tendência clara entre os 101 participantes. Uma minoria dos respondentes (1.0%) indicou que não considerava necessária a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a Alienação Parental (cf. Tabela15). Também a minoria dos participantes (1.0%) expressou a opinião de que a prevenção da Alienação Parental seria necessária apenas nas escolas. Uma proporção de respondentes de (5.0%) indicou que as campanhas de prevenção deveriam ser realizadas exclusivamente nos meios de comunicação. A maioria (87.1 %) dos participantes reconheceu a importância de realizar campanhas de prevenção tanto nas escolas quanto nos meios de comunicação.

5.9% dos participantes respondeu que não sabe se as campanhas de divulgação e conscientização são necessárias.

Tabela 16. *Considera importante que haja uma lei específica relativamente à questão da alienação parental?* (Fonte: 9ª questão do questionário)

Variáveis	n	%
Não sei.	7	6.9
Não.	3	3.0
Sim.	73	72.3
Talvez.	18	17.8

Tabela 16 – elaborada pela autora -2024

Os resultados da pergunta sobre a importância de uma lei específica em relação à questão da Alienação Parental revelaram que a grande maioria dos participantes reconheceu a necessidade de uma legislação específica para lidar com esse fenômeno. Dos 101 participantes (cf. Tabela 16), 72.3% responderam que consideram importante que haja uma lei específica para tratar da Alienação Parental. Por outro lado, apenas 3.0% dos respondentes afirmaram que não consideram importante ter uma lei específica. Uma parcela significativa dos participantes (17.8%) respondeu que talvez seja importante ter uma lei específica em relação à Alienação Parental. Por fim, 6.9% dos participantes afirmaram não saber se é importante ter uma lei específica para tratar da Alienação Parental.

4.8. Discussão de Resultados

Este estudo realizado junto de pais e professores nas escolas do Porto (Portugal) e Contagem-MG (Brasil) representa um esforço significativo para compreender as percepções e experiências desse público-alvo da problemática da Alienação Parental.

A alienação parental é um fenômeno complexo e prejudicial que afeta muitas famílias ao redor do mundo. Infelizmente, a falta de informação sobre esse tema contribui para a perpetuação de comportamentos que podem ter sérias consequências para as crianças e adolescentes envolvidos. Segundo o psiquiatra infantil Richard Gardner, que cunhou o termo na década de 1980, a alienação parental ocorre quando um dos genitores influencia negativamente a criança contra o outro genitor, criando uma alienação emocional (Gardner, 1985; 1991).

O renomado autor definiu o fenômeno como um distúrbio no qual um dos pais manipula a consciência de seus filhos por meio de várias estratégias, com o objetivo de impedir, ocultar e destruir os laços existentes com o outro progenitor. Esse fenômeno é principalmente observado em disputas de guarda e custódia das crianças e envolve uma campanha difamatória infundada contra um dos pais, combinada com um processo sistemático de doutrinação (lavagem cerebral) por parte do progenitor manipulador e as próprias contribuições negativas da criança, destinadas a difamar o progenitor alvo dessa campanha (Gardner, 1985; 1991).

Ocorre que a falta de conhecimento sobre a alienação parental pode levar a equívocos na identificação e abordagem desse problema nas esferas jurídica, pedagogia e da psicologia.

A ausência de conscientização pode resultar em decisões judiciais inadequadas, prejudicando famílias, desenvolvimento emocional e psicológico das crianças e adolescentes envolvidos, aumento da prática da alienação parental na sociedade, o que justifica a importância desta pesquisa.

A divulgação de informações sobre a alienação parental em diferentes meios, como palestras, escolas, mídias, workshops e campanhas de conscientização, é fundamental para aumentar a compreensão pública e profissional sobre o tema.

Portanto, a falta de informação sobre a alienação parental é um obstáculo significativo na promoção do bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos. É imperativo que a sociedade como um todo se empenhe em superar essa lacuna de conhecimento, a fim de proporcionar ambientes familiares saudáveis e proteger o desenvolvimento emocional e psicológico das futuras gerações.

Na primeira pergunta (tabela 8, p.178) é preocupante que a maioria (44,6%) dos participantes tenham ouvido falar sobre a alienação parental, mas não possuam conhecimento sobre o assunto. Isso destaca a necessidade urgente de campanhas educativas para esclarecer o conceito, suas causas e efeitos, e as estratégias de prevenção e intervenção.

A Alienação Parental é uma questão global amplamente discutida na mídia, incluindo jornais, televisão, rádio, e especialmente na Internet. Esta última tem sido fundamental para a disseminação de informações, ultrapassando fronteiras sociais e políticas e contribuindo para uma compreensão mais abrangente do problema. A ciência da informação desempenha um papel essencial ao promover a conscientização sobre os danos causados pela alienação parental e apoiar esforços preventivos (Lima, 2020).

A forma como a alienação parental é retratada na mídia pode influenciar profundamente a percepção pública, como observado por Sandler (2019). Portanto, é crucial que jornalistas e meios de comunicação ofereçam uma cobertura precisa e informativa sobre o fenômeno, conforme sugerido por Warshak (2016).

As escolas devem integrar a temática da alienação parental em seus currículos e promover a capacitação de pais e professores para lidar adequadamente com o problema. A inclusão do tema nas discussões escolares pode aumentar a conscientização e oferecer suporte às famílias afetadas.

O Projeto de Lei PL 1.593/2023, que institui o Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e meios de comunicação em Minas Gerais, representa um avanço importante na criação de uma sociedade mais informada e empática. A proposta foca na prevenção e na abordagem humana do problema, priorizando a preservação de relacionamentos familiares saudáveis e soluções pacíficas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 destaca o papel crucial das escolas no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Além disso, a comunicação social, incluindo rádio, televisão, imprensa e Internet, é essencial para moldar a percepção pública e promover mudanças sociais e culturais (Monteiro, 2018; Castells, 2011).

Portanto, é fundamental que haja uma colaboração efetiva entre meios de comunicação e instituições educacionais para aumentar a conscientização sobre a alienação parental e proteger o bem-estar das crianças e adolescentes.

A segunda pergunta (tabela 9, p.178) da pesquisa destacou que a internet é a fonte mais citada de informações sobre alienação parental, representando 26.7% das respostas, seguida pela televisão com 13.9%, jornais com 4.0% e revistas com 4.0%. Esses dados mostram que os meios de comunicação tradicionais ainda têm uma grande influência na disseminação de informações sobre o tema. No entanto, é preocupante que as redes sociais sejam mencionadas por apenas 7.9% dos participantes. Dada a importância crescente das redes sociais, é essencial aumentar sua utilização na divulgação da alienação parental para alcançar um público mais amplo e diversificado.

A análise também enfatiza a importância da conscientização sobre a alienação parental. A falta de conhecimento claro entre alguns participantes indica a necessidade de campanhas de conscientização, programas educativos e ações que envolvam tanto professores quanto pais. A ciência da informação desempenha um papel crucial na prevenção da alienação parental, facilitando interações e promovendo a conscientização da população (Lima, 2020).

Os meios de comunicação têm um papel essencial na formação da opinião pública sobre questões sociais, incluindo a alienação parental. Como afirmado por Wolfe (2017), a mídia tem o poder de moldar atitudes, comportamentos e percepções sociais. A forma como a alienação parental é retratada na mídia pode influenciar profundamente a compreensão e a resposta da sociedade, conforme destacado por Sandler (2019).

É vital aprimorar a divulgação de informações sobre a alienação parental nos meios de comunicação, especialmente nas redes sociais. Além disso, é necessário conscientizar o público sobre o tema, preenchendo lacunas de conhecimento e fornecendo informações claras e acessíveis. A conscientização adequada sobre a alienação parental é fundamental para proteger os direitos das crianças e garantir relações familiares saudáveis e equilibradas.

Os artigos de opinião permitem que autores expressem suas visões subjetivas sobre diversos temas, estimulando reflexões e debates públicos, conforme Souza (2018) e Artigas (2019). As crônicas, por sua vez, oferecem uma visão pessoal e reflexiva sobre o cotidiano, criando uma conexão íntima entre o escritor e o leitor (Cunha, 2017). Os casos noticiosos, caracterizados pelo sensacionalismo, podem distorcer a realidade e influenciar a percepção pública de forma questionável (McManus, 2015). Artigos sobre legislação analisam criticamente as leis e suas implicações sociais, ajudando a entender a justiça social (Souza, 2019).

Na 3ª (terceira) pergunta (tabela 10, p.179) a pesquisa revelou que, embora os casos noticiosos sejam uma fonte importante de informação sobre alienação parental, sua contribuição é relativamente pequena (16.8%), indicando uma cobertura midiática possivelmente insuficiente. A alta proporção de participantes interessados em discussões e conscientização (34.7%) é promissora, mas ainda há um número significativo que não possui informações claras ou se recorda de detalhes (5.9% e 17.8%, respectivamente). Isso reforça a necessidade de aumentar a conscientização e melhorar a qualidade das informações sobre alienação parental.

A busca por informações através de artigos de legislação (6.9%) e de opinião/crônicas (13.9%) sugere um interesse em compreender as dimensões legais e diversas perspectivas sobre o tema. Contudo, a baixa menção a outras fontes e a necessidade de uma análise mais profunda sobre a diversidade de canais utilizados destacam a importância de explorar e aprimorar a divulgação de informações. Garantir que pais e professores tenham acesso a informações precisas e acessíveis é crucial para a prevenção e manejo eficaz da alienação parental.

Os resultados da **4ª (quarta) pergunta (tabela 11, p.179)** a percepção da gravidade da alienação parental entre pais e professores é majoritariamente séria, com 80,2% dos participantes considerando-a "muito grave" e 16,8% a classificando como "grave". De acordo com a Lei 12.318/2010, a alienação parental é descrita como uma interferência

psicológica que prejudica o desenvolvimento da criança, provocando danos emocionais e psicológicos significativos (Lei 12.318/2010). Esses danos afetam a autonomia e o bem-estar emocional das crianças, prejudicando sua capacidade de formar relacionamentos saudáveis e influenciando sua qualidade de vida futura (Bernet, 2010; Jaffe et al., 2010).

Apesar do consenso sobre a gravidade, uma parte significativa dos participantes (5,9% e 16,8%) não possui informações claras ou não se lembra do tipo de informação recebida sobre alienação parental. Isso ressalta a necessidade de melhorar a conscientização e a qualidade das informações disponíveis (Souza, 2019). A falta de clareza pode levar a uma compreensão inadequada dos sinais e consequências da alienação parental, destacando a importância de educar pais e professores sobre o tema.

A influência da mídia na formação da opinião pública é significativa, moldando percepções e direcionando a atenção para questões sociais importantes (Bessant & Hil, 1997; Shotts, 2024). A mídia tem o poder de promover mudanças culturais e sociais, e sua abordagem à alienação parental deve ser precisa e abrangente para aumentar a conscientização e proteção das crianças (Innerarity, 2009).

Além disso, a conscientização sobre a alienação parental deve ser expandida para envolver toda a sociedade, incluindo escolas, comunidades e órgãos governamentais. Campanhas educativas e programas de conscientização são essenciais para garantir que todos, especialmente pais e professores, tenham acesso a informações claras e acessíveis sobre o impacto da alienação parental e as estratégias para preveni-la (Lima, 2020; Silveira & Marôpo, 2014).

Portanto, é crucial que a mídia e os setores educacionais trabalhem juntos para garantir uma abordagem mais informada e abrangente sobre a alienação parental, protegendo assim o bem-estar das crianças e promovendo um ambiente saudável e seguro para seu desenvolvimento.

Na **5ª (quinta) questão (tabela 12, p.179)** os resultados revelam uma lacuna significativa na comunicação entre pais e crianças sobre o tema da Alienação Parental. A maioria esmagadora dos participantes (74.3%) indicou que nunca sentiram a necessidade de conversar com as crianças sobre esse assunto. Essa falta de diálogo pode ser atribuída a vários fatores, incluindo falta de conscientização sobre a existência da alienação parental ou desconhecimento dos sinais e impactos dessa prática.

No entanto, é crucial ressaltar a importância de os pais conversarem com as crianças a respeito da alienação parental. Essas conversas são fundamentais para educar e proteger as crianças contra a manipulação e o afastamento de um dos genitores. Quando os pais ignoram a necessidade de abordar esse assunto, correm o risco de permitir que a alienação parental prospere, colocando em risco o bem-estar emocional e o relacionamento saudável com ambos os genitores.

Os pais também têm um papel vital na educação midiática de seus filhos, ajudando-os a interpretar criticamente as informações sobre temas familiares sensíveis, como a alienação parental (Haywood & Sembiente, 2023).

Quando ocorre conflitos intensos vivenciados por crianças e adolescentes tanto antes quanto após a separação dos pais podem ter consequências sérias para o desenvolvimento infantil (Aguilar, 2008). Um exemplo de vitimação por adultos é a alienação parental, que pode levar a resultados prejudiciais ao desenvolvimento da criança (Molinari, 2016).

Em situações desse tipo, o conflito parental se configura como um dos eventos mais angustiantes que crianças e adolescentes podem vivenciar. Eles são expostos a discussões contínuas e agressões que comprometem sua segurança e estabilidade emocional, especialmente porque envolvem pessoas às quais eles possuem vínculos emocionais (Sani, 2011).

Para compreendermos a importância da comunicação, é crucial considerar as palavras de Sousa (2006), que destaca sua indispensabilidade para a sobrevivência dos seres humanos, bem como para a formação e coesão de comunidades, sociedades e culturas. Dessa forma, podemos perceber que a comunicação é fundamental para diversos aspectos de nossas vidas: nos entendermos e sermos entendidos, nos integrarmos em grupos e comunidades, satisfazermos nossas necessidades econômicas, interagirmos com os outros, alcançarmos sucesso pessoal, sexual e profissional, e mantivermos nossa autoestima e equilíbrio.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)³⁰, em seu artigo 70 e seguintes, o poder público deve promover campanhas educativas de prevenção e orientação em relação a todas as formas de violência de crianças e adolescentes através dos meios de comunicação. Além disso, o ECA prevê a realização de atividades para

³⁰ Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Diário Oficial da União

informar e conscientizar a população sobre temas relacionados à infância e adolescência, como palestras, seminários e debates.

As entidades da sociedade civil também têm um papel importante na promoção de atividades que visem conscientizar a população sobre temas relacionados à infância. Essas instituições podem promover eventos, como palestras e debates, além de desenvolver campanhas educativas e informativas sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Desse modo, a análise dos resultados revela a necessidade urgente de conscientização e educação sobre a alienação parental entre pais, professores, crianças e adolescentes. A maioria dos participantes não sentiu a necessidade de conversar com as crianças e adolescentes sobre o assunto, destacando a importância de fornecer informações e recursos para ajudá-los a entender os sinais e os efeitos prejudiciais da alienação parental.

Além disso, é essencial incentivar aqueles que já tiveram conversas sobre o tema a reforçarem as informações e orientações, garantindo que as crianças estejam preparadas para lidar com essa situação complexa. A conscientização, a comunicação aberta e a educação contínua são fundamentais para prevenir e combater a alienação parental, garantindo o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos.

A 6ª (sexta) pergunta (tabela 13, p.180) revela a diversidade nas fontes de conhecimento sobre a alienação parental entre os participantes. A maioria (38,6%) obtém suas informações exclusivamente da mídia, destacando seu papel significativo na disseminação deste fenômeno social. No entanto, a variabilidade na precisão e abrangência das informações midiáticas ressalta a necessidade de uma compreensão mais aprofundada.

Os resultados, provenientes de escolas em Porto, Portugal, e Contagem, Brasil, mostram que, apesar do papel central da mídia, é essencial buscar uma compreensão mais completa e contextualizada do fenômeno. A mídia pode educar sobre a alienação parental, mas é crucial integrar essa informação com experiências pessoais e relatos de terceiros para uma visão mais abrangente e eficaz.

Carvalho e Lima (2023), afirmam ser imprescindível integrar no ambiente escolar profissionais experientes e recursos especializados, a fim de garantir às crianças e jovens um espaço que favoreça seu crescimento acadêmico e biopsicossocial. Além disso, é fundamental realizar campanhas de sensibilização para promover a conscientização sobre a Alienação Parental.

Portanto, é essencial aumentar a conscientização entre pais, educadores e profissionais especializados sobre os efeitos da alienação parental e promover intervenções adequadas, como terapia familiar e apoio psicológico. A educação contínua e a promoção de uma coparentalidade saudável são fundamentais para proteger o bem-estar emocional e psicológico das crianças envolvidas.

Na 7ª (sétima) pergunta, (tabela 14, p.180) os resultados da pesquisa indicam que a maioria dos participantes (96%) reconhece os impactos negativos da alienação parental no desenvolvimento psicológico das crianças e adolescentes, alinhando-se com o consenso de especialistas na área. A alienação parental pode causar sérios danos emocionais e psicológicos, incluindo depressão, isolamento, e dificuldades acadêmicas, conforme evidenciado por diversos estudos (Aguilar, 2008; Molinari, 2016; Podevyn, 2001; Johnston, 2003). A American Psychological Association (APA, 2014) reforça que esses danos podem manifestar-se como confusão, raiva, ansiedade e problemas na formação da identidade e autoestima.

A visão compartilhada pelos participantes está em consonância com a perspectiva dos especialistas no assunto, que categorizam a alienação parental como uma forma de abuso emocional com consequências prejudiciais de longo prazo. Essa compreensão ampla ressalta a necessidade de intensificar a conscientização e a prevenção da alienação parental. Promover um entendimento mais profundo sobre a importância de preservar o bem-estar emocional das crianças é essencial para mitigar os efeitos prejudiciais e apoiar a saúde mental das crianças e adolescentes afetados.

Na 8ª (oitava) pergunta, (tabela 15, p.181) a pesquisa revelou uma forte consciência entre os participantes sobre a necessidade de campanhas de prevenção abrangentes contra a alienação parental, com 87,1% reconhecendo a importância de realizar tais campanhas tanto nas escolas quanto nos meios de comunicação. Esse consenso indica uma compreensão de que a prevenção deve abranger tanto o ambiente educacional quanto a esfera pública para alcançar uma conscientização mais ampla sobre os sinais, impactos e estratégias de combate à alienação parental.

A elevada concordância sobre a realização de campanhas em ambos os ambientes reflete a percepção de que a alienação parental é um fenômeno complexo que requer esforços coordenados em diversos setores. A mídia desempenha um papel crucial na disseminação de informações, e a abordagem cuidadosa e ética é essencial para evitar a perpetuação de

estereótipos e a exposição sensacionalista das vítimas. A integração de campanhas educacionais e informações precisas através dos meios de comunicação pode aumentar a conscientização e promover práticas saudáveis de co-parentalidade.

Outro caminho de prevenção constatado com estudos de Lima (2018) é a necessidade de promoção de campanhas educativas sobre a Alienação Parental e suas consequências prejudiciais ao desenvolvimento da criança e adolescente, principalmente através das escolas e mídia (meios de comunicação) (Lima, 2018).

Carvalho e Lima (2023), afirmam ser imprescindível integrar no ambiente escolar profissionais experientes e recursos especializados, a fim de garantir às crianças e jovens um espaço que favoreça seu crescimento acadêmico e biopsicossocial.

Além disso, a importância da conscientização é reforçada pelo Projeto de Lei PL 1.593/2023, que propõe a criação de um Programa de Conscientização da Alienação Parental em escolas e meios de comunicação no Estado de Minas Gerais. O projeto visa uma abordagem preventiva e humana, priorizando a preservação de relacionamentos familiares saudáveis e soluções pacíficas, e destaca a necessidade de uma sociedade mais informada e empática. A aprovação do projeto é vista como um avanço significativo para a educação e a proteção do bem-estar das crianças e adolescentes.

Na 9ª (nona) pergunta, (tabela 16, p.181) revela que 72,3% dos participantes consideram importante a existência de uma lei específica para tratar da Alienação Parental, indicando uma alta conscientização sobre a gravidade e complexidade do problema. Apenas 3,0% não veem importância em ter uma legislação dedicada, possivelmente por confiar nas leis atuais ou acreditar que a Alienação Parental pode ser gerida sem uma lei específica. Outros 17,8% mostraram uma opinião ambígua sobre a necessidade de uma lei específica, sugerindo dúvidas sobre sua eficácia. Por fim, 6,9% não tinham certeza sobre a importância de uma legislação específica, possivelmente por falta de conhecimento.

A Lei 12.318/2010, conhecida como Lei da Alienação Parental, é fundamental nesse contexto. Estabelecida para prevenir e combater a Alienação Parental, a lei define a interferência na formação psicológica da criança por um genitor ou responsável, e orienta profissionais como psicólogos e assistentes sociais na identificação e intervenção em casos de alienação parental. A lei proporciona uma base legal essencial para proteger os direitos das crianças e promover a conscientização pública sobre os impactos negativos da Alienação Parental.

A Lei 12.318/2010 não apenas estabelece diretrizes legais, mas também desempenha um papel crucial na educação e na conscientização da sociedade, promovendo campanhas de sensibilização nas escolas e na mídia. Isso visa proteger o bem-estar emocional e psicológico das crianças e garantir uma abordagem mais eficaz nos casos de Alienação Parental.

Como forma de prevenção da Alienação Parental são demonstrados nos resultados dos estudos de Lima (2018), que apontam a importância da vigência da Lei 12.318/2010, a aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei 12.318/2010 e a utilização dos mecanismos de combate a alienação parental, como a Guarda Compartilhada e a Mediação de conflitos familiares.

Diante da percepção generalizada da importância de uma legislação específica, é crucial que autoridades e legisladores considerem essas opiniões e revisem continuamente as leis e políticas existentes. A análise dos resultados reforça que a Lei 12.318/2010 é um instrumento fundamental na prevenção e combate à Alienação Parental, sendo essencial para proteger os direitos das crianças e promover relacionamentos familiares saudáveis após a separação dos pais.

4.9. Considerações Finais do Capítulo IV

A análise dos dados coletados deste estudo, com 101 participantes de duas regiões distintas, Distrito do Porto, Portugal (66 participantes) e Contagem, Minas Gerais, Brasil (35 participantes), oferece uma visão significativa sobre a percepção e compreensão da alienação parental. A maioria dos participantes, predominantemente do gênero feminino (81), e com formação de nível superior, indica que possuem um nível elevado de conhecimento que pode impactar suas percepções e respostas sobre o tema.

Os dados mostram que a amostra é composta por pais e professores com crianças e jovens em idade escolar, o que sugere uma familiaridade direta com o fenômeno da alienação parental. A diversidade etária dos participantes (média de 34 anos) contribui para uma gama variada de experiências e perspectivas, enriquecendo a compreensão dos impactos da alienação parental nas dinâmicas familiares e na psique das crianças.

Os resultados deste estudo têm implicações práticas significativas. A alta formação acadêmica dos participantes sugere que eles estão bem informados sobre a alienação parental, o que pode servir como uma base sólida para a formulação de estratégias de conscientização e intervenção. A disseminação dessas informações deve ser ampliada para

incluir a mídia, as escolas e a sociedade em geral. A responsabilidade dos meios de comunicação é crucial para garantir que a informação sobre a alienação parental seja precisa e abrangente, promovendo uma compreensão mais profunda e ampla do problema.

Dos 101 participantes, 24.8% demonstraram um conhecimento mais ou menos detalhado sobre a alienação parental, enquanto 12.9% apenas ouviram falar do termo sem entender seu significado. Notavelmente, 10.9% dos participantes estão em processo de aprofundamento sobre o tema, o que é encorajador. Por outro lado, 44.6% afirmaram ter ouvido falar sobre o assunto, mas 6.9% nunca ouviram falar sobre a alienação parental e não possuem conhecimento sobre o tema.

Os dados também mostram que a maioria das informações sobre a alienação parental provém dos meios de comunicação tradicionais, com 26.7% dos participantes citando notícias *online* como a principal fonte de informação, seguida pela televisão (13.9%), jornais e revistas (4.0% cada). Em contraste, apenas 7.9% mencionaram as redes sociais como uma fonte de informação. Isso sugere que, embora os meios tradicionais desempenhem um papel significativo na disseminação de informações, as redes sociais ainda têm um papel limitado nesse contexto.

Além disso, 10.9% dos participantes não conseguiram se lembrar da fonte de suas informações e 5.0% não tinham informações sobre o tema. A maioria dos participantes obteve informações por meio de discussões e conscientização sobre a alienação parental (34.7%), seguida por casos noticiosos (16.8%), artigos sobre legislações (6.9%) e artigos de opinião e crônicas (13.9%). Esses dados indicam uma diversidade de fontes e formas de aquisição de informações sobre a alienação parental, com um número considerável de participantes também buscando informações por outros meios não especificados.

A questão sobre o impacto da alienação parental na formação psicológica das crianças e adolescentes mostrou que 96% dos participantes acreditam que a alienação parental pode causar danos significativos, demonstrando uma forte convicção sobre os efeitos negativos desse fenômeno. Em relação à necessidade de campanhas de divulgação e conscientização, a maioria (87.1%) dos participantes considera importante que essas campanhas sejam realizadas tanto nas escolas quanto nos meios de comunicação, enquanto apenas uma minoria (1.0%) acha que as campanhas são desnecessárias ou devem ser realizadas exclusivamente em um desses contextos.

Sobre a necessidade de uma legislação específica para a alienação parental, 72.3% dos participantes consideram importante a criação de uma lei específica, enquanto 3.0% não

veem a necessidade de tal legislação. Uma parte significativa (17.8%) ainda tem dúvidas, e 6.9% não têm uma opinião formada sobre a importância de uma lei específica.

Esses resultados têm implicações amplas para a formulação de políticas e estratégias de conscientização sobre a alienação parental. A predominância de informações provenientes dos meios de comunicação tradicionais sugere a necessidade de fortalecer a presença do tema nas redes sociais e em outras plataformas digitais. Campanhas de conscientização que integrem diversos meios de comunicação podem ampliar o alcance da informação e promover uma compreensão mais profunda da alienação parental entre diferentes públicos.

Além disso, a alta porcentagem de participantes que reconhecem a importância de campanhas de prevenção nas escolas e nos meios de comunicação indica que essas campanhas devem ser uma prioridade para a implementação de políticas de conscientização e intervenção. A legislação também desempenha um papel crucial na proteção das crianças e na regulamentação das práticas de alienação parental, reforçando a necessidade de criar e promover leis específicas para enfrentar essa questão.

Além disso, as escolas devem integrar o tema da alienação parental em seus currículos e programas de formação para pais e professores, permitindo uma identificação precoce e uma intervenção adequada. Campanhas de conscientização em nível comunitário e governamental são essenciais para educar e informar a população sobre a prevenção e os efeitos da alienação parental, promovendo um ambiente mais acolhedor e informado para as crianças afetadas.

Este estudo enfrenta algumas limitações significativas. A amostra não é representativa da população geral, uma vez que se concentra apenas em duas regiões específicas e apresenta uma predominância de participantes do gênero feminino. Além disso, a baixa representação das redes sociais como fonte de informação sugere a necessidade de explorar mais a influência desses meios na conscientização sobre a alienação parental.

Para futuras pesquisas, é recomendável incluir uma amostra mais diversificada em termos de localização geográfica e gênero, além de investigar a influência das redes sociais e outras plataformas digitais na disseminação de informações sobre a alienação parental. Isso permitirá uma compreensão mais abrangente das percepções e conhecimentos sobre o tema, contribuindo para a elaboração de estratégias mais eficazes de prevenção e intervenção.

Desse modo, aumentar a conscientização e promover a educação sobre a alienação parental são passos cruciais para mitigar seus impactos negativos. A implementação de programas informativos e preventivos, juntamente com uma análise crítica e inclusiva em pesquisas futuras, pode fortalecer a capacidade da sociedade de enfrentar e reduzir a incidência de alienação parental, garantindo o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes envolvidos.

Portanto, a criação de programas informativos e preventivos sobre a alienação parental é crucial para abordar e mitigar os impactos negativos desse fenômeno, envolvendo a educação de pais, alunos, professores e a sociedade, bem como a promoção de legislações adequadas. A ampliação do conhecimento e a criação de políticas eficazes são passos fundamentais para proteger o bem-estar das crianças e adolescentes e fortalecer as dinâmicas familiares.

CONCLUSÃO

Este estudo pretendeu realizar uma análise sobre o papel dos meios de comunicação na divulgação, conscientização e prevenção da alienação parental. Assim, apresentaremos abaixo o percurso que conduziu s reflexões e ilações deste estudo, no sentido de destacar as principais descobertas e implicações derivadas da pesquisa realizada.

Estabeleceu como objetivo principal investigar como os meios de comunicação podem ser utilizados para prevenir, divulgar e conscientizar a população sobre a alienação parental. Os objetivos secundários são verificar o impacto e a importância dos meios de comunicação na tomada de consciência, informação relativamente ao problema da alienação parental, no sentido de desenvolver e melhorar os mecanismos de divulgação deste mesmo problema.

Para a organização do percurso investigativo, estabeleceram as questões de partida, às quais o estudo se propôs responder, estabelecendo para tal os pressupostos da investigação através das hipóteses apresentadas.

Assim, relativamente à primeira questão que pretendemos responder, (“a conscientização promovida pelos meios de comunicação sobre a alienação parental gera impacto na formação de opinião pública e nas atitudes sociais em relação à alienação parental?”), considerou-se respondida no I, II, III e IV capítulos deste estudo. A primeira hipótese, (“a conscientização sobre a alienação parental nos meios de comunicação contribui para a diminuição de comportamentos de alienação parental na sociedade”) explora o efeito que a mídia tem sobre a percepção e comportamento social em relação à alienação parental. A intenção é avaliar se a informação e a educação fornecidas pelos meios de comunicação têm o poder de moldar a opinião pública e alterar as atitudes sociais.

Respondendo a primeira pergunta, a conscientização promovida pelos meios de comunicação sobre a alienação parental exerce um impacto significativo na formação da opinião pública e nas atitudes sociais em relação ao tema. A análise dos capítulos e resultados apresentados demonstra que a mídia desempenha um papel crucial na forma como a alienação parental é percebida e abordada pela sociedade.

Os meios de comunicação têm a capacidade de informar e educar o público sobre os efeitos da alienação parental, moldando percepções e comportamentos. Campanhas e reportagens eficazes ajudam a aumentar a compreensão pública e a empatia, promovendo uma maior conscientização sobre o problema e os danos que ele causa às crianças, adolescentes e às

famílias. A integração da mídia com a inteligência artificial oferece novas possibilidades para identificar e prevenir sinais precoces de alienação parental, embora o contato humano continue sendo essencial para o apoio e intervenção.

Além disso, a primeira hipótese da pesquisa confirma que a exposição contínua e informativa sobre a alienação parental contribui para uma maior compreensão do problema e para a redução de comportamentos prejudiciais. A mídia não só educa, mas também influencia as políticas e práticas sociais, demonstrando seu poder em moldar valores e atitudes. O impacto é particularmente relevante quando a informação é baseada em fatos precisos e oferece uma visão equilibrada, evitando o sensacionalismo e promovendo a conscientização.

Portanto, a conscientização promovida pelos meios de comunicação é fundamental para a formação da opinião pública e para a mudança de atitudes sociais em relação à alienação parental, evidenciando a importância da mídia na educação e na sensibilização da sociedade sobre este problema social.

Quanto à segunda questão que pretendemos responder, (“Quais são as melhores práticas para os meios de comunicação *online* na sensibilização da comunidade sobre a alienação parental?”), considerou-se respondida nos III e IV capítulos deste estudo. Na segunda hipótese, busca identificar as estratégias mais eficazes que os meios de comunicação *online* podem adotar para sensibilizar e educar o público sobre a alienação parental. A ideia é descobrir quais métodos e abordagens são mais bem-sucedidos para envolver a comunidade e promover uma compreensão mais profunda do tema. Isso inclui examinar a importância de fornecer informações precisas, evitar sensacionalismo e utilizar uma abordagem educativa e informativa para tratar o problema de maneira responsável.

Respondendo a segunda pergunta, os meios de comunicação *online* desempenham um papel crucial na sensibilização sobre a alienação parental. Para serem eficazes, devem adotar práticas que promovam a conscientização e educação da comunidade. Primeiramente, é essencial que as notícias enfoquem a conscientização sobre o tema, destacando a importância de legislações, o que ajuda a educar o público sobre as proteções oferecidas às crianças e adolescentes afetados.

Além disso, é benéfico incluir estudos, pesquisas e opiniões de especialistas, oferecendo uma visão mais embasada e informada sobre a alienação parental. Isso não só aumenta a conscientização, mas também incentiva discussões baseadas em conhecimento sólido.

É importante que as reportagens sejam equilibradas e informativas, evitando sensacionalismo e focando em fornecer apoio adequado às famílias afetadas, promovendo uma compreensão abrangente do problema. Garantir precisão e veracidade nas informações é fundamental, evitando a disseminação de informações incorretas ou sensacionalistas para manter a integridade das reportagens.

As notícias merecem proteger o bem-estar das partes, evitando exposições desnecessárias. Apresentar diversidade de perspectivas, incluindo diferentes pontos de vista e experiências, oferece uma compreensão mais completa do problema.

Seria necessário que os meios de comunicação educasse a sociedade sobre a alienação parental e seus efeitos, divulgando informações sobre o fenômeno e os danos causados às famílias, especialmente às crianças e adolescentes. A colaboração com especialistas em psicologia, direito e inteligência artificial pode proporcionar uma abordagem integral para prevenir e combater a alienação parental, utilizando tecnologia de forma ética e responsável para aumentar a conscientização e identificar casos suspeitos.

Também é importante promover relações saudáveis entre pais e filhos, mesmo em situações de separação ou divórcio, contribuindo para uma sociedade mais justa, que valoriza os direitos das crianças. Por fim, os meios de comunicação devem permitir que os indivíduos adquiram novos conhecimentos e desenvolvam uma capacidade crítica própria, capacitando-os a agir politicamente e buscar melhorias concretas para suas comunidades.

Adotando essas práticas, os meios de comunicação *online* podem colaborar efetivamente na criação de uma sociedade mais consciente e informada sobre a alienação parental, promovendo uma compreensão mais profunda e contribuindo para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, identificou-se através da segunda hipótese as melhores práticas para os meios de comunicação *online* na sensibilização da comunidade sobre a alienação parental. Os resultados da pesquisa indicaram que as abordagens eficazes incluem a precisão na informação, a apresentação de casos reais e a adoção de um estilo educativo, em vez de sensacionalista. A cobertura deve-se evitar distorções e sensacionalismo, oferecendo uma visão equilibrada e baseada em fatos concretos para promover uma compreensão mais completa e precisa do problema.

Relativamente à terceira questão que pretendemos responder (“como as percepções, atitudes e comportamentos de pais e professores nas escolas influenciam a construção

social do fenômeno da alienação parental, e de que forma esse entendimento pode promover relações familiares saudáveis e proteger os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes?”), considerou-se respondida no IV capítulo deste estudo. Na terceira hipótese (“as percepções, atitudes e comportamentos de pais e professores nas escolas influenciam significativamente a construção social da alienação parental, promovendo uma compreensão mais ampla e informada do fenômeno”). Esse entendimento é resultante de uma maior conscientização e educação sobre a alienação parental, que contribui para a criação de um ambiente escolar e familiar mais saudável, facilitando a identificação precoce de casos e a implementação de estratégias eficazes de intervenção. Consequentemente, isso protege os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes ao prevenir e mitigar os efeitos negativos da alienação parental”).

Respondendo essa pergunta, as percepções, atitudes e comportamentos de pais e professores nas escolas desempenham um papel fundamental na construção social do fenômeno da alienação parental. O estudo revela que a maioria dos participantes, predominantemente mulheres com formação superior e familiaridade com o fenômeno, tem um entendimento elevado sobre a alienação parental. Isso indica que esses indivíduos possuem uma base sólida para reconhecer e enfrentar a questão dentro do ambiente escolar.

A presença de pais e professores informados pode influenciar positivamente a construção social da alienação parental ao promover uma maior conscientização e compreensão sobre o tema. O conhecimento e a conscientização sobre os danos que a alienação parental pode causar às crianças e adolescentes são essenciais para a criação de um ambiente educacional que favoreça a identificação precoce e a intervenção adequada. A alta porcentagem de participantes que reconhecem a necessidade de campanhas de conscientização indica a importância dessas campanhas a serem integradas nos currículos escolares e nos meios de comunicação, promovendo um entendimento mais abrangente do problema.

Além disso, a análise dos dados sugere que a disseminação de informações sobre alienação parental deve ser ampliada, especialmente nas redes sociais e outras plataformas digitais, para alcançar um público mais amplo e diversificado. Isso contribuirá para uma compreensão mais profunda da alienação parental e permitirá que pais e professores desempenhem um papel mais ativo na proteção dos direitos e bem-estar das crianças e adolescentes.

A integração do tema nos currículos escolares e a implementação de campanhas de conscientização nas escolas e na mídia são passos cruciais para promover relações

familiares saudáveis. Ao educar e informar pais, professores e a comunidade, é possível reduzir os comportamentos prejudiciais associados à alienação parental e fortalecer a capacidade da sociedade de proteger o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. A construção social da alienação parental é influenciada diretamente pela formação e conscientização de pais e professores, e a ampliação do conhecimento e da educação sobre o tema é essencial para garantir um ambiente familiar e escolar mais saudável e protetor.

Portanto, confirmando a terceira hipótese, a formação e conscientização de pais e professores sobre a alienação parental são essenciais para moldar uma compreensão mais precisa e abrangente desse fenômeno, resultando em um ambiente escolar e familiar mais informativo e protetivo. A integração do tema nos currículos escolares e a ampliação da disseminação de informações através de diversas mídias, incluindo redes sociais, são passos cruciais para capacitar a comunidade a identificar e intervir precocemente. Essas ações contribuirão para promover relações familiares saudáveis e proteger os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes, reforçando a importância da educação e da informação na prevenção e mitigação da alienação parental.

Relativamente à última questão que pretendemos responder, (“Como é que a elaboração de um programa próprio pode aumentar o impacto dos meios de comunicação na prevenção da alienação parental?”), considerou-se respondida no IV capítulo deste estudo. A última hipótese (“A implementação de um programa próprio permite uma abordagem mais profunda e contínua do tema, resultando em maior impacto na prevenção da alienação parental”) explora a possibilidade de criar um programa específico voltado para a prevenção da alienação parental e como isso pode amplificar a eficácia da mídia. A proposta é analisar como um programa estruturado e contínuo pode fortalecer as campanhas de conscientização, proporcionando uma abordagem mais aprofundada e coordenada. Isso envolve a integração de diversos recursos e estratégias de comunicação para aumentar a visibilidade e a eficácia das ações preventivas. A criação de programas informativos e preventivos sobre a alienação parental é essencial para abordar e mitigar seus impactos negativos, com ênfase na educação, na promoção de legislações adequadas e no fortalecimento das dinâmicas familiares para garantir o bem-estar das crianças e adolescentes.

Respondendo essa pergunta, a análise conclui que a elaboração de um programa próprio pode aumentar significativamente o impacto dos meios de comunicação na prevenção da

alienação parental. A criação de um Programa de Prevenção da Alienação Parental (PPAP) (Cf. Apêndice II), que envolva campanhas educativas em diversos meios de comunicação e a integração do tema nos currículos escolares, é essencial para uma abordagem mais profunda e contínua. Este programa deve incluir a formação de equipes interdisciplinares e a criação de centros de atendimento especializados, com o objetivo de capacitar pais, professores, alunos, e a comunidade em geral para identificar e lidar com casos de alienação parental.

Os resultados confirmam a última hipótese, uma vez que a implementação de um Programa de Prevenção da Alienação Parental (PPAP) proporciona uma abordagem mais profunda e contínua, com um impacto significativo na prevenção desse fenômeno. Ao integrar campanhas educativas, currículos escolares e a formação de equipes especializadas, o programa não só melhora a conscientização e a compreensão da alienação parental, mas também fortalece a capacidade da comunidade em identificar e responder a casos precoces. Essa abordagem integrada assegura um suporte contínuo e estruturado, promovendo mudanças duradouras na proteção das crianças e adolescentes e na educação da sociedade. Portanto, a criação de um PPAP representa um avanço crucial para uma prevenção mais eficaz e abrangente da alienação parental.

No mais, a análise das notícias nos principais jornais *online* do Brasil e de Portugal, no capítulo 3 revelou diferenças na abordagem do tema. Enquanto os jornais brasileiros se concentram mais na conscientização e na importância da lei, as publicações portuguesas tendem a focar em eventos dramáticos. Essa discrepância destaca a necessidade de uma cobertura mais equilibrada e educativa em ambos os países.

Para melhorar a compreensão do problema, é sugerido que as notícias incluam mais estudos e opiniões de especialistas, fornecendo uma visão mais fundamentada e abrangente. A precisão e a veracidade das informações são essenciais para evitar a disseminação de dados incorretos ou sensacionalistas, o que pode distorcer a percepção pública sobre a alienação parental.

O estudo destaca a importância de uma abordagem informativa e equilibrada na cobertura da alienação parental. As notícias devem evitar exposições desnecessárias e sensacionalismo, respeitando o impacto emocional e psicológico nas crianças e pais envolvidos. Além disso, é fundamental garantir a diversidade de perspectivas para uma compreensão mais completa do problema.

A falta de informação adequada sobre a alienação parental é identificada como um problema de ordem pública. Melhorar a informação através de campanhas de conscientização e educação nas escolas e meios de comunicação é crucial para a prevenção e compreensão do fenômeno.

Os meios de comunicação desempenham um papel vital na conscientização social e na prevenção da alienação parental. A ampla divulgação e discussão sobre o tema têm o potencial de gerar mudanças sociais significativas, promovendo uma sociedade mais informada e capaz de identificar e combater comportamentos prejudiciais às crianças e famílias.

O estudo de Campo, no capítulo IV que envolveu 101 participantes de duas regiões distintas (Distrito do Porto, Portugal e Contagem, Minas Gerais, Brasil) pretendeu responder à questão “Como é que a elaboração de um programa próprio pode aumentar o impacto dos meios de comunicação na prevenção da alienação parental?” revelou informações importantes sobre a percepção e compreensão da alienação parental. A maioria dos participantes, predominantemente mulheres com formação superior, possui um nível elevado de conhecimento sobre o tema, o que pode influenciar suas percepções e respostas.

Os dados mostram que os participantes têm familiaridade com o fenômeno da alienação parental, especialmente aqueles envolvidos em contextos educacionais e familiares. A análise indica que a informação sobre alienação parental provém principalmente dos meios de comunicação tradicionais, com pouca influência das redes sociais.

A maioria dos participantes reconhece os danos significativos causados pela alienação parental e apoia a necessidade de campanhas de conscientização tanto nas escolas quanto nos meios de comunicação. A pesquisa também sugere a importância de uma legislação específica para a alienação parental, com uma grande parte dos participantes considerando essencial a vigência e/ou criação de uma lei voltada para esse tema. Confirma a hipótese a implementação de um programa próprio permite uma abordagem mais profunda e contínua do tema, resultando em maior impacto na prevenção da alienação parental.

As implicações práticas dos resultados destacam a necessidade de fortalecer a presença do tema nas redes sociais e outras plataformas digitais, além de integrar a alienação parental nos currículos escolares e programas de formação para pais e professores. As campanhas de conscientização devem ser uma prioridade para promover uma compreensão mais profunda e ampla do problema.

O estudo enfrenta limitações que podem influenciar nos seus resultados. A amostra é predominantemente feminina, professores e composta majoritariamente por indivíduos com nível superior, além de ser restrita a duas regiões demográficas específicas: Portugal e Brasil. Essa limitação compromete a capacidade do estudo de refletir a diversidade de experiências e percepções sobre a alienação parental em diferentes contextos e grupos populacionais. Para obter uma representação mais abrangente, seria necessário incluir uma amostra mais equilibrada em termos de gênero e nível educacional, bem como expandir a cobertura geográfica para abranger uma variedade de regiões e contextos socioeconômicos. É importante incluir futuras pesquisas uma amostra mais diversificada e investigar a influência das plataformas digitais na disseminação de informações sobre alienação parental.

Para aprimorar a pesquisa sobre a alienação parental e maximizar seu impacto, futuras investigações devem adotar algumas estratégias essenciais. Primeiramente, é crucial ampliar a amostra de pesquisa para incluir uma maior diversidade de grupos demográficos e socioeconômicos. Essa abordagem permitirá uma compreensão mais abrangente e representativa das diferentes experiências e contextos relacionados à alienação parental, refletindo de forma mais precisa a diversidade da população.

Além disso, é necessário investigar a influência das plataformas digitais na disseminação de informações sobre a alienação parental. Com o crescente papel das mídias digitais na formação da opinião pública, compreender como essas plataformas impactam a conscientização e a percepção sobre o tema pode fornecer resultados valiosos para otimizar estratégias de comunicação e educação.

A integração dos programas de prevenção e conscientização nas escolas públicas é outra área fundamental a ser explorada. As escolas representam um ambiente essencial para a educação e a sensibilização sobre a alienação parental. Expandir a implementação desses programas nas escolas públicas garantirá que a informação alcance um número maior de pessoas, principalmente crianças e adolescentes que são diretamente afetados pelo problema.

Adicionalmente, é recomendável explorar propostas adicionais, como a colaboração com organizações comunitárias e centros de apoio, para fortalecer a rede de suporte e intervenção. Realizar treinamentos regulares para profissionais da educação e da saúde também pode melhorar a identificação e o manejo da alienação parental.

Diante disso, para proteger os direitos das crianças e adolescentes e promover relacionamentos familiares saudáveis, é fundamental uma abordagem integrada que combine esforços dos meios de comunicação, profissionais especializados e tecnologia. A implementação do PPAP e a consideração da alienação parental como uma condição diagnóstica específica são passos cruciais para abordar adequadamente suas consequências e garantir um ambiente seguro e saudável para todos os envolvidos.

O Programa de Prevenção da Alienação Parental (PPAP) tem como objetivo prevenir a alienação parental por meio de educação, conscientização e intervenção, utilizando recursos dos meios de comunicação em parceria com profissionais de direito, psicologia, psicopedagogia, pedagogia e jornalismo. O programa desenvolverá campanhas de conscientização através de conteúdos educativos em TV, rádio, internet e redes sociais, além de reportagens com casos reais e boas práticas. Na área educacional, integrará o tema da alienação parental nos currículos escolares e oferecerá workshops para alunos, pais e professores.

Para apoio e intervenção, serão estabelecidos centros de atendimento multidisciplinares e linhas de suporte imediato. O PPAP também formará equipes interdisciplinares para desenvolver estratégias eficazes e promoverá treinamentos contínuos para atualização dos profissionais envolvidos. A eficácia das ações será monitorada através da análise de impacto e relatórios anuais.

A implementação contará com parcerias governamentais e iniciativas comunitárias, envolvendo ONGs e associações de pais para ampliar o alcance do programa. O PPAP busca criar uma sociedade mais informada e capaz de proteger as crianças dos efeitos nocivos da alienação parental, garantindo ambientes familiares saudáveis e seguros.

A Implementação do PPAP já está em andamento, uma vez que baseado nos estudos de Lima (2018) e nesta pesquisa, o Projeto de Lei PL 1.593/2023 (cf.. Anexo VI), que institui o Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e meios de comunicação do Estado de Minas Gerais, está tramitando, representando um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro, na educação e nas ciências da informação. A implementação do programa visa criar uma sociedade mais informada e comprometida com o bem-estar das crianças e adolescentes, propondo uma abordagem comportamental e humana, focada na preservação de relacionamentos familiares saudáveis. A conscientização, por meio de campanhas nas escolas e na mídia, é fundamental para

construir uma sociedade mais compassiva. Assim, a aprovação do Projeto de Lei 1.593/2023 revelou ser um instrumento fundamental..

No mais, a inclusão da alienação parental como uma condição reconhecida como doença traria avanços significativos em diversas áreas. Embora não tenha sido aceita como doença no DSM-5 ou na CID-11, há argumentos convincentes para revisar essa decisão. A alienação parental compartilha características com outros transtornos reconhecidos, como abuso psicológico, resultando em sintomas sérios como depressão e ansiedade nas crianças e adolescentes afetados. Reconhecê-la formalmente legitimaria a gravidade do problema, melhoraria a abordagem nos sistemas de saúde e judiciário, e facilitaria a criação de intervenções mais eficazes. Além disso, aumentaria a conscientização pública e estimularia políticas focadas na prevenção e apoio às famílias. Portanto, a consideração da alienação parental como uma condição diagnóstica específica é essencial para abordar adequadamente suas consequências e oferecer o suporte necessário às vítimas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aguilar, J. M. (2008). *Síndrome de Alienação Parental: filhos manipulados por um cônjuge para odiar o outro*. Portugal: Caleidoscópio.

Alarcon, A. (2005). *A televisão e o instituto da concessão pública*. Jus Navigandi: Teresina. Consultado de 20 de jun. De 2021. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7654>.

Allcott, H., Gentzkow, M. (2017). *Social Media and Fake News in the 2016 Election*. Journal of Economic Perspectives, pp. 213-236. Consultado em 20 de jun. 2022. Disponível na em <https://doi.org/10.1257/jep.31.2.211>. Acesso em 22/07/2024

Almeida, J. (2021). *O papel da inteligência artificial na detecção precoce da alienação parental*. São Paulo: Revista de Tecnologia e Comportamento

Almeida, L. C. (2016). *A alienação parental e o duplo sofrimento do genitor alienado*. O Tempo. Disponível na URL: <https://www.otempo.com.br/opiniaolais-cerqueira-de-almeida/a-alienacao-parental-e-o-duplo-sofrimento-do-genitor-alienado-1.1338254>. Acesso em: 06 de Julho de 2023.

Almeida, L. C. (2016). *A cultura da alienação parental*. Jornal O Tempo. Consultado em 20 de jun. De 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniaolais-cerqueira-de-almeida/a-cultura-da-alienacao-parental-1.1276353>

Alves, R. (2015). *História da comunicação: das cavernas à era digital*. São Paulo: Senac.

American Press Institute. (2021). *How News Outlets are Adapting to the Changing Business of Journalism*. Consultado em 4 de abril de 2023 Disponível em: <https://www.americanpressinstitute.org/publications/reports/strategy-studies/changing-business-journalism/>.

American Press Institute. (2021). *Newspaper business models*. Consultado em 21 de set. de 2023. Disponível em: <https://www.americanpressinstitute.org/publications/survey-research/newspaper-business-models/>.

American Press Institute. (2021). *Newspaper readership*. Consultado em 21 de set. de 2023. Disponível em: <https://www.americanpressinstitute.org/publications/survey-research/newspaper-readership/>.

Anderson, D. R., Sweeney, D. J., Williams, T. A., Camm, J. D., Cochran, J. J. (2020). *Essentials of statistics for business and economics*. 9th ed. EUA: Cengage Learning.

APA (American Psychiatric Association). (2014). *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (5th ed.). Consultado em: 06 de julho de 2023. Disponível na URL: <https://dsm.psychiatryonline.org/doi/book/10.1176/appi.books.9780890425596>.

Araújo, R. A. M. (2023). *Sustentabilidade no Panorama das Pesquisas em Educação Ambiental*. Tese de Doutorado, Ensino de Ciências (Física, Química e Biologia), São Paulo: Universidade de São Paulo. doi:10.11606/T.81.2023.tde-15082023-162601. Consultado em 26.06.2024, Disponível em www.teses.usp.br

Artigas, M. (2019). *Influência dos Artigos de Opinião na Formação da Opinião Pública*. São Paulo: Universitária.

Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF). Consultado em: 19 de janeiro 2020. Disponível na URL: <http://criancafeliz.org/>

Associação Portuguesa pela Igualdade Parental e direito dos filhos. Consultado em: 19 de jan. 2020. Disponível na URL: <https://igualdadeparental.org/>.

Baccega, M. A. (1998). *A mídia e seu papel na construção da realidade*. In: C. Marques (Ed.), *Comunicação e práticas sociais* (pp. 155-169). São Paulo: Futura.

Baccega, M.A. (1998). *Conhecimento, informação e tecnologia*. São Paulo:Revista Comunicação & Educação. Ano IV, n. 11.

Baker, A. J. L. (2006). *The alienated child: A reformulation of parental alienation syndrome*. EUA:Family Court Review.

Baker, A. J. L. (2007). *The power of stories in the formation of alienated identities: Implications for theory and practice*. EUA:Family Court Review.

Baker, A. J. L., Sauber, S. R. (2013). *Working with Alienated Children and Families: A Clinical Guidebook*. EUA:Routledge.

Baker, A. J. L., Ben-Ami, N. (2011). *To turn a child against a parent is to turn a child against himself: The direct and indirect effects of exposure to parental alienation strategies on self-esteem and well-being*. EUA:European Journal of Psychotherapy & Counselling. pp. 289-309

Baker, A. J. L., Darnall, D. (2006). *Behaviors and strategies employed in parental alienation: A survey of parental experiences*. EUA:Journal of Divorce & Remarriage. Consultado em 22/02/2022. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap>

Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70

Bastos, H. (2000). *Jornalismo Electrónico – Internet e reconfiguração de práticas nas redacções*.Coimbra:Livraria Minerva Editora.

Bastos, H. (2012). *A diluição do jornalismo no ciberjornalismo*. Estudos em Jornalismo e Mídia Consultado em: 06 de Julho 2023. Disponível em [linha]: <file:///C:/Users/USER/Downloads/artigohelder000173269000173270.pdf>.

BBC News. *Coronavirus: How journalists have adapted to covering the pandemic*. Acesso em 26 Março 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-52081539>.

Bernet, W. (2008). *Parental Alienation Disorder and DSM-V*. EUA:American Journal of Family Therapy, pp. 349-366

Bernet, W. (2010). *Parental alienation, DSM-V, and CID-11*. EUA:American Journal of Family Therapy.pp.245-258.

Bernet, W. (2010). *Understanding Parental Alienation: Learning to Live with Myths through Evidence-Based Study*. Springfield, IL:Charles C Thomas Publisher.

Bernet, W. Galhau, W. V. B. Baker, A. J. L., Morrison S. L (2010). *Parental Alienation, DSM-V, and CID-11*. The American Journal of Family Therapy. Philadelphia, EUA: Copyright Taylor & Francis Group

Bernet, W., Baker, A. J. L., Verrocchio, M. C. (2010). *Symposium on parental alienation*. Journal of Forensic Psychology Practice. EUA:Routledge

Bessant, J., Hil, R. (1997). *Media and Social Perception: Influences on Legal and Social Narratives*. Londres: Routledge

Bessant, J., Hil, R. (1997). *Youth Crime and the Media: Media Representations of and Reactions to Young People in Relation to Law and Order*. Australian Clearinghouse for Youth Studies.

Bianco, M. (2004). *A transformação da noticiabilidade no rádio: influência tecnológica e cultural da internet*. In Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo, 3., Brasília, Anais. Brasília: SBPJor, 2004. p. 1-15. Consultado em: 5 abril 2023. Disponível em [linha]: http://www.compos.org.br/data/biblioteca_9.pdf..

Bianco, N. R. D.(2004). *Radiojornalismo em Mutação*. A influência tecnológica e cultural da Internet na transformação da noticiabilidade no rádio. Tese (Doutorado em Comunicação). São Paulo, ECA-USP.

Boff, L. H. N., Köche, L. C., & Marinello, N. (2009). *O gênero textual artigo de opinião: um meio de interação*. Consultado em 04 de junho de 2024 Disponível em: http://www.revel.inf.br/files/artigos/revel_13_o_genero_textual_artigo_de_opinioao.pdf..

Borille, M. (2017). *O papel de cada um nos conflitos familiares e sucessórios*. In. / Andrade M. Ricardo R. (Coord.) – *Alienação Parental: VI Congresso Nacional e IV Congresso Internacional. Internacional* (1ª ed, pp. 96-111). Belo Horizonte: Poesias Escolhidas Editora.

Bovens, M., Hart, P. (2007). *Understanding Policy Decisions: The Role of Values in News Selection*". *Public Opinion Quarterly*, 71(2), 235-252

Brasil. (2010). *Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010*. Dispõe sobre a Alienação Parental. Diário Oficial da União. Consultado em 28 de juho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm

Brasil. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Diário Oficial da União. Acesso 02 de outubro de 2018. Disponível em 2024: <http://www.planalto.gov.br>. Consultado em: 02 de outubro de 2018.

Brasil. Lei 12.318/2010. *Lei da Alienação Parental*. Altera o artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Consultado em: 02 de outubro de 2018. Disponível na URL: <http://www.planalto.gov.br>.

Brasil. Lei 13. 256/2016. Altera a Lei nº13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*, para disciplinar o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial, e dá outras providências. Consultado em 02 de Janeiro de 2020 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Brasil. Lei 13.431/2017. *Alienação parental como Violência Psicológica*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Consultado em 20 de julho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm

Brasil. Lei 6.515/1977. *Lei do Divórcio*. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Consultado em 02 de outubro de 2018. Disponível na URL: <http://www.planalto.gov.br>.

Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Brasília: Diário Oficial da União. Consultado de 20 de julho de 2020. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Brasil. Projeto de Lei nº 2.812/2023. Consultado em 20 de julho de 2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2338753>

Brasil. Projeto de Lei 4.053, de outubro de 2019. Consultado em 20 de julho de 2020. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>.

Brasil. *Projeto de Lei 4.488/2016*. Consultado de 20 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.camara.gov.br>.

Brasil. *Resolução nº 20/2005 – ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas - Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes*. Consultado em 20 de julho de 2020. Disponível em <https://adm.senado.gov.br>.

Brasil.. Projeto de Lei nº 1593/2023. Consultado em 20 de julho de 2020. Disponível em: https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/.

Brasil. Projeto de Lei nº 2.235/2023. Consultado de 20 de Julho de 2020. Disponível na URL: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157150>.

Brasil. Projeto de Lei nº 1372/202. Disponível na URL: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155373>.

Brito, A. T. (2014). *A alienação parental é uma violência invisível*. Portugal: Diário de Notícias. Consultado em 20 de julho de 2020. <https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/ana-teresa-brito/a-alienacao-parental-e-uma-violencia-invisivel-4284264.html>

Brito, M. E. F. (2017). *Criminalização da Alienação Parental: uma análise legislativa*. Trabalho de conclusão de curso de graduação. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Centro de Ciências Jurídicas - CCJ – Faculdade de Direito de Recife– FDR, Recife.

Boaventura, K. T., Varão, R. (2020). *Superagendamento e mídias sociais: uma proposta conceitual*. Questões Transversais – Revista de Epistemologias da Comunicação, 8(16), julho-dezembro.

Calçada, A. (2014). *Perdas Irreparáveis. Alienação Parental e Falsas Acusações de Abuso Sexual*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Eletrônica.

Calçada, A. (2017), *Falsas Acusações de Abuso Sexual – Para entender e intervir*, In. / Andrade M. & Ricardo R. (Coord.) – *Alienação Parental: VI Congresso Nacional e IV Congresso Internacional. Internacional* (1ª ed, pp. 19-44) Belo Horizonte: Poesias Escolhidas Editora.

Candido, A. (2015). *A crônica: O gênero, sua fixação e suas transformações no Brasil*. São Paulo: Editora Ouro Sobre Azul

Candido, A. (2018). *A crônica: O gênero, sua fixação e suas transformações*. São Paulo: Ouro Sobre Azul.

Cardoso, G., Espanha, R., Araújo, V. (2022). *A transformação digital dos media e o consumo de notícias online*. Lisboa: OberCom.

Carreira, G.S.(2022) *Manual de Processo Civil*. 2ªEd. Editora Thothi. Rio de Janeiro.

Carvalho, M.I.D., Lima, G. A. S. (2023). *Alienação Parental: Desafios, Avanços no Ordenamento Jurídico Perspectivas no Espaço Escolar e o Papel da Administração Pública*. Alienação Familiar olhares de proteção à infância/ Sérgio de Moura Rodrigues,

Murillo Evandro Andrade e Fernanda Molinari, organizadores. 1. Ed. Porto Alegre: Free Press.

Castells, M. (2009). *Comunicação e Poder*. São Paulo: Editora Paz e Terra

Castells, M. (2011). *A sociedade em rede*. São Paulo: Editora Paz e Terra.

Cerqueira, C., Lamy, S. (2019). *Comunicação e jornalismo para a mudança social: que desafios?* Jornalismo e comunicação na aprendizagem do mundo – Mundo Crítico. São Paulo: Revista de Desenvolvimento e Cooperação.

Chefer, R., Raduy, A. C., & Mehl, D. (2016). *Alienação parental como forma de violência psicológica e emocional*. São Paulo: Revista Psicologia Jurídica.

Childress, C. A. (2013). *An attachment-based model of parental alienation: Foundations*. EUA: C & A Family Solutions.

Chomsky, N. (1989). *Necessary Illusions: Thought Control in Democratic Societies*. Boston: South End Press.

Clawar, S. S., Rivlin, B. V. (2013). *Children Held Hostage: Identifying Brainwashed Children, Presenting a Case, and Crafting Solutions*. Chicago, IL: American Bar Association.

Conselho Federal de Psicologia. (2018). *Resolução CFP nº 007/2003*: Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica. Brasília, DF

Correia, J. M. (2012). *Alienação parental, uma forma de violência*. Portugal: Jornal de Notícias. Consultado em 22/07/2021. Disponível em: <https://www.jn.pt/opiniao/jose-de-matos-correia/alienacao-parental-uma-forma-de-violencia-2829286.html>. Acesso em 14 de julho de 2023.

Costa, M. (2020). *Prevenção da alienação parental através da mídia e IA*. Comunicação Atual.

Creswell, J. W., Creswell, J. D. (2017). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches* (5th ed.). Thousand Oaks, CA: SAGE Publications

Cunha, L. (2017). *A Arte da Crônica: Reflexões Cotidianas*. Rio de Janeiro: Editora da Cidade.

Dadalto, M., Gama, C. (2009). *A notícia como construção social no universo jornalístico*. BOCC. Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação, v. 01, p. 01-12.

Dahia, S. L. de M., (2015). *Da obediência ao consentimento: reflexões sobre o experimento de Milgram à luz das instituições modernas*. Site Sielo Brasil: Artigos Sociedade e Estado. Consultado em 04 de Julho de 2023. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/se/a/PWkPLYXbvd7TTYHq5MqNg8c/?lang=pt#> ..

Darnall, D. (2009). *Divorce casualties*. 2ª ed. Maryland: Taylor Trade Publishing.

Dias, M. B. (2010). *Manual de Direito das Famílias*. 7ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Digital 2021 Global Overview Report. Consultado em: 05 abril 2023. Disponível em: <https://wearesocial.com/digital-2021>.

Digital News Report (2022). Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2022>. Acesso em: 01 abril de 2023.

Divorce Corp. (2014). *Directed by Joseph Sorge*. United States: Candor Entertainment.

Dowbor, L. (2004). *Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável*. Consultado em: 01 abril de 2023. Disponível em: <http://dowbor.org/04infocid.doc>.

Eco, U. (1977). *Como se faz uma tese em ciências humanas*. São Paulo: Perspectiva.

Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC). (2015). *Públicos e Consumos de Média*. o consumo de notícias e as plataformas digitais em portugal e em mais dez países. Disponível em: <https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvIjtzOjM4OiJtZWRpYS9lc3RlZG9zL29iamVjdG9fb2ZmbGluZS82OS4xLnBkZiI7czo2OiJ0aXRlbG8iO3M6MzU6ImVzdHVkbylwdWJsaWNvcy1lLWNvbnN1bW9zLWRlLW1lZGhIjt9/estudo-publicos-e-consumos-de-media>. Acesso em: 06/06/2024

European Parliament. (2022). *Eurobarometer: Media habits and trust in different information sources*. Publicado em 12 de julho de 2022. Disponível em: <https://europa.eu/eurobarometer/screen/home>

Faccini, A. (2011). *Veículos afetivos e capacidade de mentaização da Alienação Parental*. Dissertação de pós Graduação em psicologia. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo. Disponível em: <http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/tede/AndreaFaccini.pdf>. Acesso em 18/07/2024.

Feitor, S. I. (2011). *A Síndrome da Alienação Parental e Seu Tratamento à Luz do Direito de Menores*, Dissertação para obtenção do Grau de Mestre:Universidade Lusíada de Lisboa.

Feitor, S. I. (2012). *A síndrome de alienação parental e o seu tratamento à luz do direito de menores*. Coimbra: Coimbra Editora.

Feitor, S. I. (2016). *Alienação Parental sob a Perspectiva do Novo Regime Geral do Processo Tutelar Cível*. 1ª ed. Lisboa: Chiado Editora.

Feitor, S. I. (2017). *Paradigmas Jurídico – Processuais Para a Revinculação Familiar: Alienação Parental e o Somatório de Perdas Irreparáveis*, In. *Alienação Parental: VI Congresso Nacional e IV Congresso Internacional / Andrade, M. & Ricardo, R. (org.) – Belo Horizonte: Poesias Escolhidas Editora, (1ª ed, pp. 79-95)*.

Ferreira, R. (2019). *Plataformas digitais e suporte para famílias afetadas pela alienação parental*. São Paulo:Tecnologia e Família.

Fidler, B. J., & Bala, N. (2010). *Children resisting postseparation contact with a parent: Concepts, controversies, and conundrums*. New York: Family Court Review.

Fidler, B. J., Bala, N., Saini, M. A. (2013). *Children resisting postseparation contact with a parent: Concepts, controversies, and conundrums*. New York: Family Court Review, , 373-386.

Fidler, B. J., Bala, N.; Saini, M. A. (2013). *Children Who Resist Post-Separation Parental Contact: A Differential Approach for Legal and Mental Health Professionals*. New York: Oxford University Press.

Filagrana, T. C. R. (2017). *Mediação Familiar como Solução para a Alienação Parental*. In. *Alienação Parental: VI Congresso Nacional e IV Congresso Internacional / Andrade, M. & Ricardo, R. (org.) – Belo Horizonte: Poesias Escolhidas Editora, 1ª ed*.

Fontes, A. Ribeiro, T. (2021). *Alienação Parental: Compreensão e intervenção psicológica*. Análise Psicológica.

Fontes, A., Ribeiro, P. (2021). *Alienação Parental: Implicações Jurídicas e Psicológicas*. São Paulo: Editora Jurídica.

Freedman, D., Pisani, R., Purves, R. (2019). *Statistics*. 4th ed. New York, NY: W.W. Norton & Company.

Freitas, D. P. (2014). *Alienação Parental: comentários à Lei 12.318/2010*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense.

Freud, S. (1923). *O Ego e o Id*. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Volume XIX. Editora Imago: Rio de Janeiro.

Gagliano, P. S. (2011). *Responsabilidade civil*. Saraiva. Rio de Janeiro.

Gardner, R. (1985). *Recent trends in divorce and custody litigation*. Academy Forum. Consultado em 02/12/2020. Disponível em: <http://www.fact.on.cahtm>.

Gardner, R. (1991). *Legal and psychotherapeutic approaches to the three types of parental alienation syndrome families: When psychiatry and the law join forces*. Court Review, 28(1), 14-21. Consultado em 02/12/2020. Disponível em: <http://www.fact.on.cahtm>.

Gentz, S. (2020). *Parental Media Literacy and Children's Media Use: A Systematic Review*. EUA:International Journal of Communication.University of Southern California.

Gomide, P. I., Camargo, M., Fernandes, A. A. (2016). *Escala de Alienação Parental (EAP): construção e evidências de validade*. São Paulo: Laboratório de Avaliação Psicológica.

Gonçalves, C. Romão, A. M. (2017). *A representação da parentalidade nos meios de comunicação e sua relação com a alienação parental*. Análise Psicológica. Lisboa: Serviço de Publicações da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Gonçalves, E. H., Varandas, R. (2005). *O papel da mídia na prevenção do HIV/Aids e a representação da mulher no contexto da epidemia*. Consultado em: 20 de julho de 2022. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/26508?mode=full>.

Gonçalves, P., Romão, A. (2017). *O Papel dos Meios de Comunicação na Sensibilização para a Coparentalidade e o Bem-estar Infantil pós-separação*. Revista de Comunicação e Família. Lisboa: Universidade Lusíada de Lisboa

Gonçalves, R. B., & Romão, A. M. (2017). *Alienação parental e a influência dos meios de comunicação: uma análise crítica*. Exedra: Revista Científica do IESF. Belo Horizonte: Instituto de Ensino Superior Franciscano.

González, G. B. (2012). *La televisión como herramienta para la prevención de accidentes laborales en la construcción*. Observatorio (OBS*) Journal, pp.117-128. Disponível em [linha]: <https://obs.obercom.pt/index.php/obs/article/view/647>. Acesso em 22 de setembro de 2022.

Grafton, A. (1997). *The footnote: A curious history*. Harvard University Press. Cambridge, MA, EUA.

Groeninga, G. (2003). *Alienação parental e o poder familiar*. Palestra proferida no V Congresso Brasileiro de Direito de Família, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Gunther, R. (2006). *Document analysis: Historical and contemporary perspectives*. In *Research methods in social sciences* (pp. 123-145). Cambridge, Reino Unido: Cambridge University Press

Hair, J. F., Black, W. C., Babin, B. J., Anderson, R. E. (2018). *Multivariate data analysis*. 8th ed. Boston, MA, EUA:Cengage Learning.

Harman, J. J., Lorandos, D. (2020). *The Problematics of Parental Alienation*. United States:Journal of Child Custody.

Harman, J. J., Lorandos, D. (2020). *Understanding Parental Alienation: Learning to Live with Myths through Evidence-Based Study*. New York: Routledge.

Haywood, A., Sembiante, S. (2023). *Media literacy education for parents: A systematic literature review*. *Journal of Media Literacy Education*, 15(3), 79-92. <https://doi.org/10.23860/JMLE-2023-15-3-7>

Hegenberg, L.(1976). *Etapas da investigação científica observação, medida, indução*. São Paulo: EPU; EDUS. 2 v

Hjarvard, S. A. (2014). *Midiatização da cultura e da sociedade*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS.

Hoffman, L., Novak, T. P. (2018). *Print versus digital: Understanding the influence of nature and content on relaxation and information overload*. *Journal of Media Psychology*, pp. 1-13. Consultado em 05 de maio 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1027/1864-1105/a000222>

HOOTSUITE. (2021). *The Global State of Digital in 2021*. Consultado em 22 de maio de 2022. Disponível em : [https://hootsuite.com/resources/digital-trends-2021/.](https://hootsuite.com/resources/digital-trends-2021/)

Innerarity, D. (2009). *A política em tempos de indignação*. Madrid, Espanha: Galaxia Gutenberg.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2023). *Estatísticas e estudos*. Consultado em 06 de jun. De 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>

Instituto Nacional de Estatística de Portugal. (2023). *Estatísticas e estudos*. Consultado em 06 de jun. De 2022. Disponível em <https://www.ine.pt>

Instituto Reuters para o Estudo do Jornalismo. (2022). *Digital News Report Portugal 2022*. Consultado em 01 de abril de 2023. Disponível na URL: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2022/portugal>

International News Media Association. Consultado em 06 de jun. De 2022. <https://www.inma.org/search-results.cfm?criteria=pandemia>.

Iyengar, S. (2019). *Media politics: A citizen's guide*. W.W. NY:Norton & Company

Jaffe, P. G., Ashbourne, L., & Mamo, A. (2010). *Parental Alienation: Guide for Mental Health and Legal Professionals*. Toronto, ON: Centre for Children and Families in the Justice System

Jaffe, P., Ashbourne, L., Mamo, A., & Fisher, C. (2010). *Working with alienated children and families: A clinical guidebook*. EUA:Routledge.

Jenkins, H. (2006). *Convergence Culture: Where Old and New Media Collide*. New York University Press

Johnson, T. J., Kaye, B. K. (2015). *Site effects: how reliance on social media influences confidence in the government and news media*. Los Angeles, CA, EUA: Social Science Computer Review, pp.127-144.

Johnston, J. R. (2003). *Parental Alienation: Long-term Consequences and Effects on Children*. Melbourne, Austrália: Journal of Family Studies. Australian Institute of Family Studies.

Johnston, J. R. (2003). *Parental alignments and rejection: An empirical study of alienation in children of divorces*. Houston, TX, EUA, Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law Online, 31(2), 158-170.

Johnston, J. R. (2015). *Parental Alienation and the Media: Simplifications and Distortions*. Hoboken, NJ, EUA: Journal of Family Theory & Review, 7(3), 213-229

JORNAL ONLINE. Portugal:*Correio da Manhã*. Consultado em: 20/03/2020. Disponível em: <https://www.cmjornal.pt/>. Acesso em: 20/03/2020

JORNAL ONLINE. Portugal:*Diário de notícias*. Consultado em: 20/03/2020. Disponível em: <https://www.dn.pt/>.

JORNAL ONLINE. Brasil:*Estado de Minas*. Consultado em: 20/03/2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/>.

JORNAL ONLINE. Brasil:*Globo*. Consultado em: 20/03/2020. Disponível em: <https://www.globo.com/>.

JORNAL ONLINE. Brasil:*Hoje em dia*. Consultado em: 20/03/2020. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/>.

JORNAL ONLINE. Portugal:*Jornal de notícias*. Consultado em: 20/03/2020. Disponível em: <https://www.jn.pt/>.

JORNAL ONLINE. Brasil:*O tempo*. Consultado em: 20/03/2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/>

JORNAL ONLINE. Portugal:*Público*. Consultado em: 20/03/2020. Disponível em: <https://www.publico.pt>.

Kelly, J. B., & Johnston, J. R. (2001). The alienated child: A reformulation of parental alienation syndrome. *Family Court Review*. Hoboken, NJ, EUA:Wiley Periodicals.

Kierkegaard, S. (1843). *Journals IV A 164*, Copenhagen, Dinamarca.

Kirchesch, S. A. S. (2021) *A percepção dos operadores jurídicos acerca do psicólogo forense frente à alienação parental*. Porto: Universidade Fernando Pessoa, Mestrado em Psicologia da Justiça. Orientadora: Ana Isabel Sani. Consultado em 20/02/2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10284/9579>.

Kirchesch, S., Sani, A. (2021). *A avaliação psicológica forense no contexto da alienação parental*. In E. K. Trindade, M. K. Boscardin, P. C. Pires, A. S. A. Bresolin & M. V. Hofmeister (Orgs.), *Para uma Psicologia (forense) da esperança* (pp. 101-116). Campo Grande, MS: Life Editora. ISBN: 978-65-5887-127-9

Kirchesch, S., Sani, A., Tuna, S. (2022). *The phenomenon of parental alienation and perceptions by Brazilian legal operators*. In Frederic M. Babin (Ed.), *Childhood Exposure to Violence and Psychological Impact* (pp. 167-184). New York: Nova Science Publishers. ISBN: 978-1-68507-556-9. Disponível em: <https://doi.org/10.52305/OIUV7947>

Kristof, N. (2021). *We Need Reliable Facts. Here's How to Get Them*. The New York Times. Consultado em 21/09/2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/01/27/opinion/fake-news-media-education.html>.

Kristok, N. (2021). *Why Journalism Is Worth Saving*. The New York Times. Consultado em 4 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/01/14/opinion/sunday/journalism-disinformation-democracy.html>.

Kruk, E. (2012). *Parental alienation as a form of emotional child abuse: Current state of knowledge and future directions for research*. EUA:Family Science Review, 16(1), 1-14.

Kruk, E. (2012). *Parental alienation: A review of an emerging concept*. EUA:Journal of Divorce & Remarriage, 53(7), 501-540.

Kruk, E. (2013). *Parental alienation as a form of emotional child abuse: Current state of knowledge and future directions for research*. EUA:Family Science Review, 18(3), 373-389.

Kovach, B., Rosenstiel, T. (2021). *Os Elementos do Jornalismo: O que os jornalistas devem saber e o que o público deve exigir*. São Paulo: Editora Contexto.

Lamb, T. D. (2016). *The Influence of the Media on Parental Alienation*. In Parental Alienation: The Handbook for Mental Health and Legal Professionals (2nd ed., pp. 311-321). EUA: Charles C Thomas Publisher

Lamb, T. D. (2016). *The Role of Media in Shaping Public Opinion on Parental Alienation*. EUA:Journal of Divorce & Remarriage, 377-395.

Lima, G. A. S. (2017). *Alienação Parental: Análises, Perspectivas e Desafios no Mundo Jurídico*. Consultado em 31 de julho de 2018. Disponível na URL: <http://emporiadodireito.com.br>, <http://criancafeliz.org/>

Lima, G. A. S. (2018) *Análise e reflexão aos projetos de lei nº4.488/2016 e nº10.639/2018: O caminho para o caos e retrocesso legislativo da alienação parental*. In S. M. Rodrigues & R. Ricardo (Coord.), *Violência silenciosa: Alienação Parental vs. Convivência Familiar: VII Congresso Nacional e V Congresso Internacional* (1ª ed, pp. 172-189). Nova Amburgo: Poesias Escolhidas Editora.

Lima, G. A. S. (2018). *Responsabilidade Criminal da Alienação Parental: o caminho para uma justiça preventiva?*. Ebook Digital. Ibitiré: Editora Ferro. 1ª Ed.

Lima, G.A.S. (2020). *Alienação Parental: a importância dos meios de comunicação vs. Criminalização*. Jornalismo e Estudos Mediáticos [Documento eletrônico]: Memória III / org. Jorge Pedro Sousa. – eBook. – Porto: Publicações Universidade Fernando Pessoa. – 244 p.

Machado, A. (2000). *A televisão levada a sério*. São Paulo: Editora SENAC.

Machado, S. (2004). *Os meios de comunicação e o poder*. In: DUARTE, J. et al. (orgs.). *Comunicação e poder*. Porto Alegre: Sulina, 2004. p. 63-78.

Madaleno, A. C. C. (2015). *Síndrome da Alienação Parental: a importância da sua detecção com seus aspectos legais e processuais I*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense.

Madaleno, R., Madaleno, I. (2013). *Manual de direito de família*. Coimbra Editora.

Mambo, A., Vassoa, A. (2021). *Comunicação social em tempo de pandemias: Uma análise à eficácia da mensagem veiculada pelos meios de comunicação social na*

prevenção do COVID-19 em Moçambique. Revista Científica UEM: Série Ciências Biomédicas e Saúde Pública. Pre-print. Consultado em 20 de julho de 2024. Disponível em: <http://196.3.97.23/revista/index.php/cbsp/article/view/113/112>. Acesso em 22/07/2024.

Marcuschi, L. A. (2008). *Gêneros Textuais: Definição e Funcionalidade*. In: *Produção Textual, Análise de Gêneros e Compreensão*. São Paulo: Parábola Editorial

Marques, M. J. (2003). *A Opinião no Jornalismo Brasileiro*. Editora Vozes.

Martino, L., Marques, A. (2020). *O conceito de opinião pública na teoria da comunicação: genealogias e modos de abordagem*. *Organicom*. 17. 62-79. 10.11606/issn.2238-2593.organicom.2020.170189. Consultado em 05 de junho de 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349209518_O_conceito_de_opinio_publica_n_a_teor_da_comunicacao_genealogias_e_modos_de_abordagem/citation/download.

MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE. *The social economy: Unlocking value and productivity through social technologies*. Consultado em 15 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/business-functions/mckinsey-digital/our-insights/the-social-economy>.

McLuhan, M. (1964). *Understanding Media: The Extensions of Man*. EUA:McGraw-Hill.

McManus, J. (2015). *Sensacionalismo e Percepção Pública: A Ética na Mídia*. Nova York: Media Studies Press.

McQuail, D. (2010). *Teoria da comunicação de massa*. Ptrópolis:Editora Vozes.

Meier, P. (2013). *Assessing allegations of sexual abuse in child custody and visitation disputes*. Nova York, EUA:Springer Science & Business Media.

Melo, J.M.D, Assis, F. D; . (2016). *Gêneros e formatos jornalísticos: um modelo classificatório*. Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação. Consultado em: Disponível em: <https://www.scielo.br/j/interc/a/YYXs6KPXhp8d7pRvJvnRjDR#>.

Merriam, S. B., Tisdell, J. E. (2015). *Qualitative research: A guide to design and implementation*. San Francisco, CA: Jossey-Bass

Ministério dos Direitos Humanos do Brasil. (2018). *Campanha "Não é Não" conscientiza sobre a importância do consentimento no Carnaval*. Consultado em 22 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/fevereiro/campanha-nao-e-nao-conscientiza-sobre-a-importancia-do-consentimento-no-carnaval>

Mitchell, A., Shearer, E. (2021). *Circulation and revenue fall for US newspapers overall, but digital subscription audience jumps*. Pew Research Center. <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/03/12/circulation-and-revenue-fall-for-u-s-newspapers-overall-but-digital-subscription-audience-jumps/>

Mitchell, S. A., & Black, M. J. (1995). *Freud and Beyond: A History of Modern Psychoanalytic Thought*. Basic Books. Consultado em 28 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/03/12/circulation-and-revenue-fall-for-u-s-newspapers-overall-but-digital-subscription-audience-jumps/>.

Molinari, F., Trindade, J. (2014). *Alienação Parental e a escala de Indicadores*. In: Trindade, J. *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria de Advogado.

Molinari, F. (2016). *Mediação de Conflitos e Alienação Parental*. Porto Alegre: Imprensa Livre.

Monteiro, C. G. (2018). *O papel educativo dos meios de comunicação*. Consultado em: 25 de junho de 2021. Disponível em : http://www.ipv.pt/forumedia/3/3_fi3.htm,

Moreira, M. A. (2015). *A alienação parental: um olhar sobre suas origens, consequências e formas de intervenção*. Dissertação de mestrado. Florianópolis, SC, Brasil: Universidade Federal de Santa Catarina.

Moura, A.P., Balcagini, B. (2011). *Estudos de Linguagem e a Ciência da Informação*. São Paulo: Revista Anagrana Científica Interdisciplinar da Graduação. Ano 4. Ed. Junho-Agosto.

Motta, L. (2013). *Gêneros jornalísticos: Um estudo sobre as formas de expressão nos meios de comunicação*. Belo Horizonte: Editora Autêntica.

Newman, N. (2021). *Digital News Report 2021*. Reuters Institute for the Study of Journalism, University of Oxford. Consultado em Acesso em 4 de abril de 2023. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2021>.

Newman, N., Fletcher, R., Schulz, A., Andi, S., Nielsen, R. K. (2020). *Reuters Institute Digital News Report 2020*. Reuters Institute for the Study of Journalism, Oxford, Reino Unido: University of Oxford.

OberCom. (2022). *Media and Social Responsibility: Guidelines for Ethical Communication*. Consultado em: 12 de julho de 2023. Disponível na URL em: <https://www.obercom.pt/en/publications/obercom/>.

OberCom. (2022). *Os Media na Era Digital: Tendências e Consumo de Notícias Online*. Lisboa: OberCom.

OMC (2019). *Acesso à informação*. Consultado em: 12 de julho de 2023. Disponível em [linha]: https://www.wto.org/portuguese/tratop_s/tifo_s/access_info_s.htm.

OMS (2020). *Comunicação de risco e prevenção de doenças*. Consultado em: 12 de julho de 2023. Disponível em [linha]: https://www.who.int/health-topics/risk-communication#tab=tab_1.

_____, (1984). *Health promotion: a discussion document on the concept and principles* Promoção da saúde: um documento de discussão sobre o conceito e os princípios. Consultado em: 12 de julho de 2023. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/icse/a/9DHVfVMbDV9WcdVtwPGMwHw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 21/09/2023

_____, (2005). *Health communication: from theory to practice*. Comunicação em saúde: da teoria à prática. Consultado em: 12 de julho de 2023. Disponível em <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/133871>.

_____, (2010). *Violence prevention: the evidence* (Prevenção da violência: as evidências). Consultado em: 12 de julho de 2023. Disponível em: <https://iris.who.int/handle/10665/77936>.

_____, (2013). *The role of the media in promoting and reducing tobacco use* (O papel da mídia na promoção e redução do uso de tabaco). Consultado em: 12 de julho de 2023. Disponível em: https://cancercontrol.cancer.gov/sites/default/files/2020-08/m19_executive_summary_portugese.pdf.

_____, (2017). *Comunicação de riscos em emergências de saúde pública: uma diretriz da OMS para política e prática de comunicação de risco em emergências*. Consultado em: 12 de julho de 2023. Disponível em : <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/259807/9789248550201-por.%20pdf?sequence=10>.

Organização das Nações Unidas (ONU). (2013). *A comunicação e a promoção dos direitos humanos*. Consultado em: 12 de julho de 2023. Disponível em <https://www.un.org/rights/communication>.

Organização Mundial da Saúde (OMS). (2019). *Prevenção de acidentes de trânsito*. Consultado em: 12 de julho de 2023. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/accident-prevention#tab=tab_1

Organização Mundial da Saúde. *COVID-19 (2019) Como se proteger e proteger os outros*. Disponível em: Consultado em: 12 de julho de 2023. <https://www.who.int/emergencies/disease-outbreak-news/item/2020-DON-27-may-2020-covid-19-government-response-update>.

Pacheco, R. (2011). *Jovens, Media e Estereótipos. Diário de Campo numa Escola Dita Problemática*. UNL FCSH – Lisboa:Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas / CIMJ – Centro de Investigação Media e Jornalismo

Palacios, M. (2010). *Ciberperiodismo en Iberoamérica: Nuevos Enfoques, Conceptos y Profesiones*. Barcelona:Editorial Ariel.

Pena, F. (2018). *Teoria do Jornalismo: Como se faz uma notícia*. São Paulo: Editora Contexto.

Pennycook, G., Rand, D. G. (2018). *The Implied Truth Effect: Attaching Warnings to a Subset of Fake News Stories Increases Perceived Accuracy of Stories without Warnings*. Management Science. Consultado em 10 de junho de 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1287/mnsc.2019.3478>.

Pereira Filho, C. A. P. (2020). *Um olhar transatlântico sobre o espanhol e suas políticas linguísticas: do(s) discurso(s) às práticas* (K. A. da Silva, Orientador). Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Brasília:Universidade de Brasília. pp.285.

Pereira, A. C., Rodrigues, R. A., Nascimento, L. C. (2014). *Reality shows e a banalização da violência e da sexualidade: um estudo com jovens em Brasília*. Brasília: Revista da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, 18(1), 19-28. doi: 10.1590/S1413-85572014000100003

Pereira, A., Ribeiro, T. (2018). *Alienação Parental em Portugal: Contributos para a compreensão do fenómeno e das suas implicações legais e psicossociais*. Lisboa: Análise Psicológica.

Pessoa, S. C. (2009). *Rádio e tecnologias digitais: desafios para a formação do jornalista*. Disponível em: www.bocc.ubi.pt. Acesso em 29/09/2020.

Pew Research Center. (2021) *About One-in-Five Americans Often Get News from Print Newspapers*. Consultado em 4 de abril de 2023. Disponível em [linha]: [https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/01/14/about-one-in-five-americans-often-get-news-from-print-newspapers/..](https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/01/14/about-one-in-five-americans-often-get-news-from-print-newspapers/)

Pew Research Center. (2021) *Social Media Fact Sheet*. Consultado em 01 abr. 2023. Disponível em: [https://www.pewresearch.org/internet/fact-sheet/social-media/..](https://www.pewresearch.org/internet/fact-sheet/social-media/)

Pinker, S. (2014). *The Village Effect: How Face-to-Face Contact Can Make Us Healthier, Happier, and Smarter*. New York: Spiegel & Grau.

Pinker, S. (1994) *The language instinct*. Nova York: HarperCollins.

Pinto, R. M. (2018). [Alienação parental: uma perspectiva jurídica e psicológica](#). Porto Alegre: Editora Universitária.

Podevyn, F. (2001). *Síndrome da Alienação Parental*. Tradução para Português: APASE – Associação de Pais e Mães Separados Consultado em 11 de setembro 2023. Disponível na URL de: <http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>.

Podevyn, M. M. (2001). *Alienação parental*. Rio de Janeiro: Juruá.

Portugal. Lei nº 61/2008, de 31 de outubro. Diário da República nº 211/2008, Série I de 2008-10-31.

Ramonet, I. (2020). *A explosão do jornalismo: Das mídias de massa à massa de mídias*. Petrópolis: Editora Vozes

Resolução nº 20/2005 – ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas - Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes. Consultado em 06 de julho de 2023 Disponível em: <https://adm.senado.gov.br/normas/ui/pub/normaConsultada;jsessionid=1483428A519DB475B6707B83D816ACB0?0&idNorma=13769050>..

Richards, J. (2019). *Why Print Journalism Still Matters*. Consultado em 4 de abril de 2023 Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/jonathanrichards/2019/03/19/why-print-journalism-still-matters/?sh=7386d1f11e94>..

Rodrigues, A. D. (1993). *Jornalismo: Questões, teorias e histórias*. São Paulo: Senac.

Rodrigues, A. D. (1993). *O Acontecimento*. In Traquina, N. *Jornalismo: Questões, teorias e histórias*. Lisboa, Veja.

Rodrigues, A. D. (1999). *Experiência, modernidade e campo dos media*. Biblioteca On Line de Ciências da Comunicação. Portugal, . Consultado em: 28/03/2020. BOCC. Biblioteca Online de Ciências da Comunicação.

Rodrigues, J. (2017). *Comunicação e sociedade: Análise crítica dos meios de comunicação*., São Paulo, SP: Editora Alfa.

Romera, A. (2008). *A clínica psicanalítica como interpretação*. Estudos de Psicologia Campinas, São Paulo.

Rosa, C. P. da. (2017). *Curso de Direito de Família Contemporâneo*. 3ª ed. Porto Alegre: Editora JusPodivm.

Rosenthal, E. L. (1984). *Television and socialization of young children: Effects of the medium*. In J. Bryant & D. R. Anderson (Eds.), *Children's understanding of television: Research on attention and comprehension* (pp. 143-157). New York, EUA: Academic Press.

Rosenthal, R. (1984). *Meta-analytic procedures for social research*. Beverly Hills, Califórnia, EUA: Sage Publications.

Rossetti, A. C., & Amaral, F. (2019). *Alienação parental: quando o amor pelos filhos se torna uma arma*. Globo.com. Consultado em 02 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/05/23/alienacao-parental-quando-o-amor-pelos-filhos-se-torna-uma-arma.ghtml>

Rossetti, A. C., & Amaral, F. (2019). *Alienação parental: uma questão a ser debatida*. Globo.com. Consultado em 10 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/04/05/alienacao-parental-uma-questao-a-ser-debatida.ghtml>

Ruão, T., Lopes, F., Marinho, S. (2012). *Comunicação e saúde, dois campos em intersecção*. Comunicação e Sociedade, Braga: Universidade do Minho.

Sá-Silva, J. R., Almeida, C. D., Guindani, J. F. (2009). Pesquisa documental: Pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, 1-5. São Leopoldo, RS.

Saback, L. (2016). *O papel dos meios de comunicação para prevenção do consumo de água*. Gestão local de recursos hídricos: uma reflexão para a cidade do Rio de Janeiro / organizadores: Danielle de Andrade Moreira, Luiz Felipe Guanaes Rego, Maria Fernanda Campos Lemos; coordenação: PUC-Rio, NIMA. – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio.

Sandler, J. (2019). *Parental Alienation, the Media, and Public Opinion*. India:Journal of Divorce & Remarriage.

Sani, A. I. (2004). *O discurso de crianças expostas à violência interpaparental – Estudo qualitativo* [The discourse of children exposed to interparental violence - Qualitative study]. *Psychologica*, 36, 109-130.

Sani, A. I. (2011). *Crianças vítimas de violência. Representações e impacto do fenómeno*. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.

Santana, F., Costa, R., Mendes, J. (2022). *The role of artificial intelligence in preventing parental alienation: Challenges and opportunities*. *International Journal of Computer Science and Technology*, pp.23-35.

Santi, L. 2021. *A Desnecessidade do Reconhecimento pelo DSM 5 da Alienação Parental como Síndrome*. Consultado em 20 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.sobrealienacaoparental.com/a-desnecessidade-do-reconhecimento-pelo-dsm-5-da-alienacao-parental-como-sindrome/>

Santos, A. C. (2012). *Os meios de comunicação e a construção da realidade*. Lisboa:Interin, v. 16, n. 2, p. 11-23.

Santos, A. C. (2017). *Alienação Parental na Mídia: Impacto na Sensibilização da Sociedade e na Prevenção do Problema*. São Paulo: Revista de Comunicação e Mídia Digital.

Santos, A. C. (2017). *Alienação Parental: o impacto da separação dos pais nos filhos*. Lisboa: Chiado Editora

Santos, A. C. G., Costa, M. R. (2018). *Influência dos meios de comunicação na formação dos comportamentos sociais: o caso do reality show Big Brother Brasil*. Rio de Janeiro:Revista Brasileira de Mídia e Conhecimento, p.112-123.

Santos, A., Silva, J., Pereira, A. (2021). *O papel dos meios de comunicação na prevenção da alienação parental*. Porto Alegre:Revista de Psicologia e Ciências Afins, 45-58.

Santos, A.C. (2017). *Alienação Parental: o impacto na formação psicológica da criança*. *Psicologia forense: estudos multidisciplinares* (pp. 127-138). Porto Alegre: Editora Universitária Leopoldianum.

Santos, C. (2017). *Alienação Parental: o que (não) nos contam os media?*. Lisboa:Media & Jornalismo.

Santos, J. (2020). *Comunicação e Sociedade: impactos da manipulação da informação na cidadania*. Petrópolis:Editora Vozes.

Segura, C. J., Gil, M., & Sepúlveda, M. (2006). *El síndrome de alienación parental: una forma de maltrato infantil [Parental alienation syndrome: a form of child abuse]*. Madrid, Espanha: Cuadernos de Medicina Forense [Forensic Children's Multiple Violence Exposure 21 Medicine Notebook], 12, 117-128. <https://doi.org/10.4321/S1135-76062006000100009>.

Shotts, K. (2024). *How Does the Media Influence Political Behavior?* Stanford Graduate School of Business. Stanford, EUA: Retrieved from Stanford

Silva, A. (2023). *O poder da mídia na conscientização sobre alienação parental*. São Paulo: Revista de Comunicação e Psicologia.

Silva, J. (2022). *Classificação e Tipologia das Notícias: Uma Análise das Categorias e Propósitos na Comunicação Atual*. Brasília: Editora Jornalismo e Mídia

Silva, J. (2023). *Questões sociais e o papel dos meios de comunicação na formação da opinião pública*. Brasília:Editora Acadêmica.

Silva, L. L. (2015). *A Síndrome da Alienação Parental como causa da exclusão de um dos genitores no âmbito das disputas de guarda*. São Paulo:Revista Direito GV.

Silva, R.A.M (2023). *Responsabilidade civil como medida preventiva nos casos de alienação parental*. v. 7 n. 1: Revista Avant. Consultado em 18 de junho de 2024. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6368>.

Silva, V. A. B. (2023). *Como os meios de comunicação social podem influenciar um povo*. ResearchGate. Consultado em 23 de Setembro de 2024. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/370403874>

Silveira, P., Marôpo, L. (2014). *Jornalismo e Construção social da Realidade: Um contributo para o debate teórico*. Coimbra:Revista Comunicando. Os desafios da investigação em Ciências da Comunicação: debates e perspectivas de futuro. V.3.

Simões, R. L. S. (2018). *Alienação parental: história, conceitos e aspectos jurídicos*. Rio de Janeiro: Revista Brasileira de Direito de Família.

Siqueira, E. S. (2016) *Comunicação e prevenção: um estudo sobre a abordagem da mídia em questões de saúde pública e segurança*. Dissertação (Mestrado em Comunicação) -, Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Sodré, M. (2002). *A Comunicação do Grotesco: Introdução à Cultura de Massa no Brasil*. Petrópolis: Vozes.

Sottomayor, M. C. (2002) *Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais nos Casos de divórcio*. 4ª ed. Coimbra:Almedina Editora.

Sottomayor, M. C. (2011). *Síndrome de Alienação Parental e os riscos da sua utilização*. Revista Julgar, nº13, Janeiro-Abril, Coimbra: Editora Coimbra.

Sottomayor, M.C. (2014). *Temas de Direito de Família*, Coimbra: Almedina Editora.

Sousa, A., Pereira, D. (2019). *Metodologia de Pesquisa e Análise de Conteúdo: Exemplos Práticos*. Lisboa: Edições Sílabo.

Sousa, J. P. (2000). *As Notícias e os seus Efeitos*. Coimbra, Minerva.

_____ (2002). *O Estudo do Jornalismo no Século XX*. São Leopoldo, Editora Unisinos.

_____ (2006). *Elementos de teoria e pesquisa da comunicação e dos media*. 2.ed. Porto:Universidade Fernando Pessoa.

Souza, J. (2018). *Expressões Subjetivas: O Papel dos Artigos de Opinião no Jornalismo Contemporâneo*. Belo Horizonte: Editora Pensar.

Souza, R. (2019). *Legislação e Sociedade: Análises Críticas das Leis Brasileiras*. Brasília: Editora Jurídica.

Spitzer, M. (2013). *Digitale Demenz: Wie wir uns und unsere Kinder um den Verstand bringen*. München: Droemer Knaur.

Sweney, M. (2020, June 10). "Washington Post to launch TikTok-style app in latest video push". *The Guardian*. Retrieved from. Consultado em 19 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.theguardian.com/media/2020/jun/10/washington-post-to-launch-tiktok-style-app>

Thives, J. (2010). *A Lei nº12.318/2010 e a Alienação Parental no Brasil*. [Tese de doutorado]. Universidade Federal de Direito.

Thompson, J. B.; Thompson (1995), D. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Petrópolis: Vozes.

Thompson, M. (2020) "The New York Times Sees a Surge in Subscriptions Amid Coronavirus Crisis." *The Wall Street Journal*., Consultado de 22 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/the-new-york-times-sees-a-surge-in-subscriptions-amid-coronavirus-crisis-11588612802>.

Thompson, M. (2020). "New York Times CEO on Subscription Surge". *Bloomberg News*. Consultado em 22 de novembro de 2023. Disponível em <https://www.bloomberg.com/news/videos/2020-04-06/new-york-times-ceo-on-subscription-surge-video>

Traquina, N. (1993) *Jornalismo: Questões, teorias e histórias*. Lisboa, Vega.

Traquina, N. (1993). *O poder da notícia*. Lisboa: Difel.

Traquina, N. (2002). *Jornalismo: O essencial da teoria e da prática*. Lisboa: Quimera

Tribunal de Família de Harman e Lorandos (2020). *The Problem of Parental Alienation*. American Academy of Forensic Psychology.

Tribunal de Família dos Estados Unidos. (2020). *Relatório sobre a Influência da Mídia Digital na Percepção Pública da Alienação Parental*. Washington, DC.

Trindade, A. E. (2015). *A alienação parental e a guarda compartilhada*. Hoje em Dia. Recuperado de <https://www.hojeemdia.com.br/opini%C3%A3o/colunas/a-aliena%C3%A7%C3%A3o-parental-e-a-guarda-compartilhada-1.296801>

Trindade, A. E. (2015). *Alienação parental: uma violência psicológica contra a criança e o adolescente*. Consultado em 14 de janeiro de 2024. Hoje em Dia. Disponível na em: <https://www.hojeemdia.com.br/opini%C3%A3o/colunas/ant%C3%B4nio-eust%C3%A1quio-trindade-1.283300/aliena%C3%A7%C3%A3o-parental-uma-viol%C3%Aancia-psicol%C3%B3gica-contra-a-crian%C3%A7a-e-o-adolescente-1.347603>

Trindade, J. (2011). *Manual de psicologia Jurídica para operadores do direito*. 5. Ed. Porto Alegre: Livraria do advogado.

Trindade, J. (2014). *Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito*. 7ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Turkle, S. (1995). *Life on Screen: identity in the age of the Internet*. New York: Touchstone Edition

UNESCO. (2020). *Journalism, Press Freedom and COVID-19*. Paris: UNESCO. Consultado em 13 de agosto de 2023. Disponível em: <https://en.unesco.org/covid19/communicationinformationresponse/journalism>. Acesso em

Valadas, A. R. (2010). *A alienação parental: a necessidade de medidas preventivas e reativas*. Jornal Público. Consultado em 13 de agosto de 2023. Disponível na URL: <https://www.publico.pt/2010/12/01/sociedade/opiniao/a-alienacao-parental-a-necessidade-de-medidas-preventivas-e-reativas-1461973>. Acesso em 06/03/2023.

Vasconcelos, A. (2018). *Alienação parental e consequências na saúde mental da criança – Interdisciplinaridade na ligação da pedopsiquiatria com o Tribunal de Família e Crianças*. In O fenômeno da “Alienação Parental” – Mito e realidades. Jurisdição da Família e das Crianças. Julho/2018. Centro de Estudos Jurídiciários.

Veen, W. & Vrakking, B. (2007). *Homo Zappiens: Educating a New Digital Generation*. Consultado em 13 de agosto de 2023. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/253361521_Homo_Zappiens_and_the_Need_for_New_Education_Systems..

Veiga, G. F., Freitas, G. V., Aguiar, J. A., & Souza, M. F. (2017). *Promoção de saúde e prevenção de doenças na infância*. Revista Paulista de Pediatria.

Veiga, M.B.A., Freitas, A.C., Aguiar, S., Souza, N.A., Porto, F., Lemos, A. (2017). *Imagen de la paternidad en los medios impresos: analisis documenta. Cultura de los Cuidados* (Edición digital). Consultado em 13 de agosto de 2023. Recuperado de <http://dx.doi.org/10.14198/cuid.2017.48.20>.

Warshak, R. A. (2015). *Alienated children: Parental alienation syndrome*. The American Journal of Family Therapy.

Warshak, R. A. (2015). *Ten parental fallacies that compromise decisions in court and in therapy*. Professional Psychology: Research and Practice, 46, 235-249. <https://doi.org/10.1037/pro0000031>

Warshak, R. A. (2016). *Alienation: What’s Wrong with the Way the Media Handles It*. Family Court Review.

Wolfe, D. A. (2017). *How the Media Can Help Address Child Maltreatment*. Child Abuse & Neglect.

Wolton, D. (1999) *Internet e depois?: uma teoria crítica das novas mídias*. Porto Alegre: Sulina.

Xavier, D. D. C. (2023). *Projeto de Lei nº 1593/2023*. Consultado em: 27 jun. 2024 Disponível em: https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/.

ANEXOS

“A alegria não chega apenas no encontro do achado, mas faz parte do processo da busca. E ensinar e aprender não podem dar-se fora da procura, fora da boniteza e da alegria” Freire, P. (1996).

ANEXO I (A)– CASOS NOTICIOSOS DO BRASIL

NOTÍCIA: Crianças são usadas pelos pais no divórcio, dizem juristas

JORNAL ONLINE: GLOBO.COM G1

LINK: <https://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/08/criancas-sao-usadas-pelos-pais-no-divorcio-dizem-juristas.html>

28/08/2010 14h56 - Atualizado em 30/08/2010 12h54

Mariana Oliveira, Cintia Paes e Mylène Neno, Do G1, em São Paulo, em Belo Horizonte e no Rio

Pais que se dizem vítimas da alienação parental contaram histórias ao G1. Presidente sancionou lei que pune pai que tenta afastar ex-parceiro do filho.

Nos processos de divórcio quando não há consenso, a maioria dos pais acaba usando os filhos para tentar prejudicar o ex-parceiro, segundo magistrados consultados pelo G1. Essa prática passou a ser formalmente vedada no Brasil nesta semana, quando foi sancionada a Lei da Alienação Parental.

O texto da lei foi publicado no "Diário Oficial da União" desta sexta-feira (27) – e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A lei considera alienação parental "a interferência na formação psicológica" para que o filho "repudie genitor" ou "que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos".

Conforme os magistrados ouvidos, em quase todos os processos de divórcio litigiosos com filhos que tramitam na Justiça, um dos pais comete a alienação. Ela ocorre em alguns casos de forma mais leve com frases como "Seu pai atrasou o pagamento da pensão" ou "Sua mãe não deixou eu falar com você ontem" e, em outras situações, é mais grave, com falsas denúncias que acabam provocando a suspensão do convívio da criança com o pai ou a mãe.

Na avaliação da juíza Brigitte Remor de Souza May, diretora da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), a maioria dos casais não consegue "isolar" a criança após a separação. "A maioria dos casais não consegue resolver e preservar a criança. Acaba fazendo comentários 'Teu pai é isso', 'Não trouxe sua roupa', 'Atrasou para chegar'. O ideal é que o casal consiga resolver seus problemas sem envolver a criança, de forma adulta. A maioria dos casais talvez não consiga."

A maioria dos casais não consegue resolver e preservar a criança. Acaba fazendo comentários 'Teu pai é isso', 'Não trouxe sua roupa', 'Atrasou para chegar'. O ideal é que o casal consiga resolver seus problemas sem envolver a criança, de forma adulta. A maioria dos casais talvez não consiga" juíza Brigitte Remor de Souza May, diretora da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP)

O juiz Antônio Peleja Júnior, da 1ª Vara da Família e Sucessões de Rondonópolis (MT), diz que, dos processos que acompanha, em "pouquíssimos casos os pais têm maturidade de respeitar os direitos da criança". "A alienação sempre existe em menor ou maior grau. A separação deixa mágoas e pai ou mãe passa a tratar a criança como exclusividade sua. (...) Essa nova lei é importante porque descreve quais medidas o juiz deve adotar e traz mais segurança para tratar casos como esse."

Presidente da Associação de Pais e Mães Separados (Apase), Analdino Rodrigues Paulino afirmou ao G1 que a lei deixa claro que "o filho não pode ser usado como mercadoria de troca no encerramento da relação conjugal".

Segundo o presidente da Apase, dados do instituto Datafolha indicam que 20 milhões de crianças e adolescentes de até 17 anos (quase um terço das pessoas nessa faixa etária no país) são filhos de pais separados. Desses 10 milhões são filhos de pais com separação litigiosa, conforme a Apase. "Esses 10 milhões sem sombra de dúvida sofrem com a alienação parental porque litígio é fogo cruzado e a criança acaba sendo usada."

Ele afirma que é mais comum que o genitor que tem a guarda cometa a alienação parental. "O mais comum de acontecer é com quem detém a guarda. Você que tem a guarda convive 26 dias no mês com a criança. Quem não tem a guarda tem um final de semana alternado, quatro dias por mês. É mais fácil alienar a criança quem fica mais tempo", diz. Segundo ele, em mais de 95% dos casos a guarda é da mãe.

O projeto sancionado é de autoria do deputado Regis de Oliveira (PSC-SP). De acordo com o parlamentar, várias entidades apresentaram propostas para a lei, que foram aproveitadas na proposição votada no Congresso. "Essa lei foi um fruto de muita discussão e representa um pleito da sociedade", afirmou ao **G1**.

O deputado, que foi juiz e desembargador, concordou que a alienação parental é comum em processos de divórcio. "Quando o divórcio é conflituoso sempre há esse problema de ter efeito sob a criança."



Joanna, de cinco anos, morreu após ficar em coma
(Foto: Marcelo Carnaval/Agência O Globo)

Casos

reais

Um dos casos de maior repercussão em que a alienação parental foi foco das discussões durante a disputa judicial em relação à guarda terminou de forma trágica. A menina Joanna Cardoso Marcenal Marins, de 5 anos, **morreu em 13 de agosto após ficar quase um mês internada em coma** em um hospital do Rio –, os pais da criança disputavam sua guarda há mais de três anos.

A polícia investiga a hipótese de a criança ter sofrido maus-tratos. A mãe acusou o pai de maus-tratos na Justiça, mas ele negou.

De acordo com a juíza Cláudia Nascimento Vieira, da 1ª Vara de Família de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, os estudos psicológicos realizados no processo da menina Joanna apontaram que houve alienação parental e concluíram pela "necessidade de restabelecer com urgência o convívio da criança com o pai por curto período, sem a interferência da mãe". Além disso, ainda segundo a magistrada, nada questionava a permanência da menina com o pai.

Na avaliação da magistrada, que lamentou a morte da menina, se os alegados maus-tratos por parte do pai forem confirmados, será uma "surpresa", pois "até o momento, não havia prova

disto nos autos do processo que tramita neste Juízo de Família". Ela não quis dar mais detalhes sobre o processo porque ele corre em segredo de Justiça.

Em Belo Horizonte, e um professor e suas duas ex-mulheres disputam a guarda das filhas na Justiça. O pai entrou com ação de guarda compartilhada das duas filhas com a primeira ex-mulher e pede a guarda permanente da filha do segundo casamento. Nos dois casos, a alegação do homem é a alienação parental.

"Eu acho que, infelizmente, a Justiça é muito machista. A mulher tem sempre preferência. A mãe tem sempre preferência. E por ela ter preferência, acaba fazendo o que ela quer. E acabam usando as crianças contra os maridos. Lógico que não são todas as mães assim. Existem casos de pais que fazem isso, mas o que prevalece são as mães. Nós temos que mudar essa história de visita, de o pai ter direito a visita. O pai tem que ter direito à participação. Ele não pode ser o pagador de alimento", diz o professor.

A primeira ex-mulher diz que, na verdade, foi o ex-marido que abandonou as filhas, uma delas com três meses de vida. Ela diz que é o marido que tenta colocar as filhas contra ela. "Ele pega a gente (a ex-mulher) por tabela. Ele nos atinge pelas crianças. A minha filha mais velha voltava do fim de semana com muita raiva de mim".

Sobre a segunda ex-mulher, o professor alega que ela mudou de cidade e levou a filha deles sem permissão. A mulher diz ter provas contra o ex-marido de alienação parental. "Depois que eu resolvi separar do meu marido, levei uma cartilha sobre alienação parental para a escola da minha filha e, lendo, percebi que ele estava seguindo a cartilha à risca. Ela ficou com ódio de mim do nada. Não gostava da minha família, dizia que eu não tinha dinheiro. Tudo o que o pai mandava ela falar", diz.

Os processos sobre a guarda das três filhas serão analisados, na semana que vem, no Fórum Lafayette.



Vara da família no Fórum João Mendes em São Paulo (Foto: Mariana Oliveira / G1)

Falsas

denúncias

De acordo com os especialistas ouvidos pelo **G1**, o pior estágio da alienação parental é a falsa denúncia de abuso sexual.

O desembargador Caetano Lagrasta, presidente da Coordenadoria de Projetos Especiais e Acompanhamento Legislativo do Tribunal de Justiça de São Paulo, considera a falsa denúncia como "diabólica". "A questão diabólica é mesmo a da falsa denuncia, quando o alienador acusa o outro de sevícias físicas ou de abuso sexual, pois, em geral, a denúncia é seguida de pedido de afastamento imediato do pai à criança ou adolescente, sem contar o linchamento civil que se segue", afirma o magistrado, que defende inclusive que o alienador que chegar a esse estágio

seja preso sob alegação de tortura. "Nestes casos fica evidente que o alienador tortura e a tortura é crime previsto constitucionalmente, logo, a prisão do alienador-torturador deve ser aplicada."

A prisão como pena para alienação parental foi vetada pelo presidente.

De acordo com o senador Magno Malta (PR-ES), presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia no Senado, a situação é mais comum do que se imagina. Ele disse ao **G1** que, por conta disso, incluirá a alienação parental no relatório final da comissão. "De cada 10 denúncias de pedofilia envolvendo pais separados que chegaram à comissão, seis ou sete são crimes de alienação parental. A pessoa quer se vingar e faz a denúncia. Essa é a estatística de casos que chegaram a minha mão. É uma grande irresponsabilidade. Falsa comunicação de crime é crime." O relatório final da CPI da Pedofilia deve ser apresentado em novembro.

Um veterinário do estado do Mato Grosso contou ter sido alvo de falsa denúncia de abuso. "Me separei e minha filha tinha dois anos. Desde então passei a ter dificuldade de convívio com minha filha. Minha ex-mulher inventou um curso em outro estado e levou ela. Quando eu casei de novo, foi o estopim para ela articular contra mim. Usou a parte mais sombria da alienação parental e me acusou de ter ensinado a minha filha a se masturbar. Não teve receio de expor a filha, foi a delegacia várias vezes. De repente recebi a denúncia que ela fez e o juiz, em vez de determinar o afastamento, determinou visitas monitoradas."

De cada 10 denúncias de pedofilia envolvendo pais separados que chegaram à comissão, seis ou sete são crimes de alienação parental. A pessoa quer se vingar e faz a denúncia. Essa é a estatística de casos que chegaram a minha mão. É uma grande irresponsabilidade"

Senador Magno Malta, presidente da CPI da Pedofilia no Senado

O veterinário disse que chegou a ficar preso por três dias. "Ela apresentou um laudo particular que mostrava que tinha havido abuso. O delegado apreendeu meu computador, viu vídeos meus com minha família e entendeu que aquilo não procedia. Ele me liberou. Em julho houve uma sentença de que eu era inocente da acusação. Minha sentença cita 24 jurisprudências de alienação parental." A reportagem do **G1** teve acesso à sentença. O veterinário afirmou que agora tenta regulamentar as visitas.

Uma enfermeira do Rio também afirmou à reportagem ter sido vítima de alienação parental. Ela conta que quando a filha tinha 11 anos, se separou do marido, que era advogado. Ele acabou obtendo a guarda provisória da criança. "Em pouco tempo ela não me chamava mais de mãe, não queria mais me ver. Ele trocou de cidade e no apartamento em que ela mora hoje, ela é emancipada, tem 17 anos e mora sozinha, tem uma foto minha para o porteiro não me deixar entrar. Ela cresceu e está estudando direito. Está começando a perceber que tem algo errado."

A enfermeira disse que estou direito e passou a participar de discussões sobre alienação parental. "A gente acaba ouvindo casos horríveis. Tem pai que deixa a criança ficar decepcionada com o outro. Fala que vai encontrar o pai no restaurante, mas não tem nada combinado. A criança chega e não tem ninguém lá. É muita maldade."

O juiz Homero Maion, da 6ª Vara de Família de São Paulo, disse que somente em sua vara estão em andamento 2.600 processos, a maioria de divórcio. Ele conta que, para evitar injustiças, sempre que há indícios de alienação parental, o setor de psicologia judiciária é acionado. "A lei surgiu porque existe um número grande de casos para esse tipo de denúncia. E os psicólogos conseguem detectar quando alguém não está falando a verdade. O mais importante desta lei é o efeito psicológico, alerta o pai que não percebe que está fazendo isso ou não sabe que isso é proibido."

NOTÍCIA: Fazer das crianças objeto de briga após divórcio é crime, mas penas são poucas

JORNAL ONLINE: Hoje em Dia

LINK: <https://www.hojeemdia.com.br/minas/fazer-das-criancas-objeto-de-briga-apos-divorcio-e-crime-mas-penas-s-o-poucas-1.318694>

Aline Louise - 10/08/2015 às 06:40. Atualizado em 17/11/2021 às 01:17



(Frederico Haikal)

Publicidade

Aos 11 anos, Fabiana (nome fictício) viu ruir o casamento dos pais, que durou mais de duas décadas. A separação foi amigável, mas o que veio depois deixou profundas marcas nela e nos quatro irmãos.

A mãe passou a privá-los da convivência com o pai. Além de impedir o contato, incutiu nas crianças que procurar a figura paterna seria uma “traição” a ela. E assim foram mais de sete anos sem vê-lo, com a certeza de que haviam sido abandonados.

Publicidade

“Só quando estava na faculdade, com 18 anos, voltei a ver meu pai. E foi muito difícil, até eu entender que ele não havia me abandonado, mas que foi impedido de nos ver e também sofreu muito”, lamenta Fabiana, aos 44 anos e em tratamento contra depressão.

Os irmãos dela também tiveram efeitos drásticos ao longo da vida. “Tenho uma irmã com depressão e outra sofre com obesidade, por descontar as frustrações na comida. Um dos meus irmãos se suicidou aos 21 anos e outro se tornou dependente químico”.

Publicidade

Para Fabiana, todos os problemas são reflexos da alienação parental sofrida, iniciada na década de 80, bem antes de o conceito ser definido pelo médico psiquiatra norte-americano Richard Alan Gardner, e de o Brasil reconhecer a punição para a prática como uma prerrogativa da Justiça. A interferência judicial serve para garantir a saúde e bem-estar das crianças e adolescentes “filhos do divórcio”.

Aplicação

Em 26 de agosto serão completados cinco anos que entrou em vigor a Lei 12.318, que pune a alienação parental. O texto a define como a “interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou qualquer responsável, para que repudiem o genitor ou que cause prejuízo ao vínculo entre um dos pais e os filhos”.

Na opinião de especialistas, a lei foi um marco importante para trazer à tona um problema muito comum no Brasil. Porém, está longe de ter plena aplicabilidade. “Entendo que serviu para que as pessoas saibam que não podem usar os filhos como instrumento de briga. O fato de a lei impor penalidades, como perda da guarda, ampliação do regime de visita, tratamento psicológico e até multa em dinheiro, atenuou os casos de alienação parental”, afirma o advogado José Roberto Moreira Filho, diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam).

Por outro lado, para o especialista, o Judiciário ainda não está preparado para identificar os casos de alienação parental. Segundo ele, peritos, assistentes sociais e psicólogos precisam de qualificação para apresentar diagnósticos satisfatórios.

“As equipes não estão preparadas, levando a laudos inconclusivos, contraditórios, omissos. Muitas vezes, as alegações das partes ficam no vazio. Na dúvida, o juiz não decide pela aplicação da lei”.

Guarda

O advogado de direito da família Paulo Akiyama concorda. Para ele, além da defasagem do Judiciário, há uma questão cultural que precisa ser superada. “Existe o paradigma de que quem sabe criar é a mãe. Então, em 90% dos casos a guarda é dada a elas, mesmo com a previsão legal de que a regra é da guarda compartilhada, importante instrumento para se evitar a alienação parental. Já ouvi de vários juízes que a guarda é da mãe e isso não se discute”.

Paulo Akiyama afirma que, por isso, na maioria dos casos a mãe é a alienadora. Ele observa que, pela lei, na impossibilidade da guarda compartilhada, a criança deve ficar com o genitor que não comete alienação parental.

A assistente social Maria da Conceição Souza Lopes, que trabalha no Fórum Lafayette como perita neste tipo de caso, diz que existe a exigência legal de que o diagnóstico seja feito por dois profissionais, um assistente e um psicólogo. Porém, admite que em alguns casos a situação é difícil de ser identificada.

“A incidência de alienação parental é grande, mas nem sempre é fácil identificar. As vezes é preciso mais tempo para acompanhar a família, ouvir vários parentes e a escola”, diz. Segundo ela, um laudo, em média, é emitido com 60 dias.

Guerra pela guarda gera sérios danos à saúde das crianças

A criança ou adolescente que sofre alienação parental é mais propensa a ter obesidade, depressão e ao uso abusivo de álcool. Além disso, os índices de suicídio são mais elevados em casos de disputa pela guarda dos filhos. As conclusões são do médico Rogério Noronha, diretor técnico da seção mineira da Associação Brasileira de Igualdade Parental.

Segundo ele, artigos científicos confirmam que filhos de famílias nucleares adoecem menos que os chamados “do divórcio”. Neste último grupo, os que convivem de forma compartilhada com mãe e pai têm menos problemas de saúde.

“No Brasil, a cada ano são mais de 300 mil crianças envolvidas em ações de separação de pais, provavelmente a mais alta incidência de alienação parental do mundo”, diz. O médico aponta índices insatisfatórios de guarda compartilhada. “O Índice real no país é 0,2%, apesar de o IBGE falar em 6%. Há guardas compartilhadas de gaveta”.

Tratamento

A psicóloga Vanessa Barros explica que a saúde mental da criança fica comprometida. Ela pode desenvolver ansiedade e sentimento de culpa.

“Principalmente na escola, o rendimento e o comportamento mudam muito. Algumas desenvolvem timidez e tendem a se isolar”. A especialista ressalta que o alienador também precisa ser tratado. “Para elaborar quais as questões que o levam a alienar. Separar a criança do ex-cônjuge é o instrumento usado para lidar com um sentimento que não conseguiu assimilar de outra forma”.

NOTÍCIA: Processado por ex inverte ação no DF e prova ser impedido de ver filha

JORNAL ONLINE: GLOBO.COM. G1

LINK: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/01/processado-por-ex-inverte-acao-no-df-e-prova-ser-impedido-de-ver-filha.html>

Raquel MoraisDo G1 26/01/2016 06h40 - Atualizado em 26/01/2016 06h40

Mulher foi condenada a indenizá-lo em R\$ 1,5 mil por alienação parental. Menina tem 12 anos e não vê o pai há dois; cabe recurso à decisão.

Contudo, segundo o juiz, não é isso o que se extrai dos autos, visto que as provas colacionadas dão conta, entre outros, que a autora não entregou a filha ao genitor em datas marcadas, por diversas vezes, bem como procedeu à alteração de endereço sem nada comunicar ao pai da criança, e ainda deixou de comparecer em juízo às audiências nas quais se discutia a visitação da criança.

Para o magistrado, diante desse cenário de recusa da autora em entregar a filha ao pai, a despeito da existência de decisão judicial, não lhe restou "outra alternativa que não a de buscar os instrumentos legais na tentativa de exercer direito que lhe era garantido. Por isso, procurou a Delegacia de Polícia, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar". Assim, concluiu: "A improcedência do pedido é medida que se impõe".

Diante da acusação que afirmava ser infundada, o genitor manejou pedido contraposto, ou seja, pediu para que a autora é que fosse condenada a pagar-lhe a indenização originalmente pleiteada.

Na análise dos autos, o magistrado anota que, segundo o artigo 22 do ECA, é dever dos pais, entre outros, cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais, sendo o seu descumprimento injustificado, inclusive, causa de suspensão ou perda do poder familiar. Cita também a Lei

Trecho de publicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, confirmando condenação a mãe por praticar alienação parental (Foto: Reprodução)

Processado pela ex por não visitar a filha nos dias combinados, um vigilante de Brasília conseguiu inverter a ação ao demonstrar na Justiça que a mãe da menina tentou afastá-los e impedia os encontros. Dados anexados ao processo apontam que ela se negava a entregar a garota e mudava de casa constantemente sem avisar. A indenização é de R\$ 1,5 mil. Cabe recurso à decisão.

O que se vê é um pai em busca quase que desesperada de se aproximar da filha, enquanto a mãe, por razões injustificáveis, em nada contribuiu com a plena realização do direito da

filha de conviver com seu genitor. Muito pelo contrário, o que sugerem os autos é que a fragilização dos laços afetivos entre pai e filha pode ter sido potencializada pela conduta da mãe"

Sentença

O processo começou há dois anos e corre em segredo de Justiça. Desde então, de acordo com a advogada do homem, Fabiana de Carvalho Nascimento, o vigilante não vê a filha. A menina tem atualmente 12 anos. O pai diz ter entrado em depressão com o problema.

"A situação ficou bem delicada porque o meu cliente deixou de ter contato com a filha, porque a genitora dificultava o acesso dele com as constantes mudanças de endereço sem informar ao juízo que fixou a regulamentação de visitas. E toda vez que chegava à casa dela pra buscar a criança, a criança nunca estava. Toda a situação provocou um distanciamento na relação pai e filha, provocando abalos irreparáveis", explica.

Ainda não há previsão para que o homem possa reencontrar a adolescente. Ele e a mãe da menina moraram juntos por dois meses, e a gravidez só teria sido revelada após a separação. O vigilante afirma ter reconhecido a paternidade, pagado pensão e prestado todo apoio desde então.

Com dificuldades para ver a garota, ele procurou a Polícia Civil e o Conselho Tutelar. A ex-companheira decidiu então processá-lo e disse à Justiça que o homem tentou criar transtornos à vida dela, além de afirmar que o vigilante comunicou falsamente que ela não permitiu os encontros.

A análise do caso apontou, porém, um cenário diferente. Os registros mostraram ainda que a mãe não compareceu às audiências judiciais sobre as visitas.

O magistrado que analisou o caso entendeu que não restaram alternativas ao pai se não procurar polícia e Justiça. A análise foi feita pela 2ª Vara Cível de Taguatinga.

"O que se vê é um pai em busca quase que desesperada de se aproximar da filha, enquanto a mãe, por razões injustificáveis, em nada contribuiu com a plena realização do direito da filha de conviver com seu genitor. Muito pelo contrário, o que sugerem os autos é que a fragilização dos laços afetivos entre pai e filha pode ter sido potencializada pela conduta da mãe", afirmou na sentença.

O juiz também declarou serem evidentes os danos morais sofridos pelo vigilante com a situação. Segundo a lei 12.318, a alienação parental fere o direito fundamental da criança de convivência familiar e saudável.

"Ela também prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda", diz o texto.

NOTÍCIA: Brasileira em Portugal perde guarda da filha para pai acusado de abuso.

JORNAL: GLOBO.COM. - G1

LINK: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/03/brasileira-em-portugal-perde-guarda-da-filha-pai-acusado-de-abuso.html>

Flávia Mantovani Do G1, em São Paulo 09/03/2016 20h11 - Atualizado em 10/03/2016 16h02

Mãe e filha viviam em abrigo para se proteger, e pai alegou alienação. Como processo por suposto abuso ainda corre, juíza deu guarda ao homem.



Foto tirada pela brasileira com a filha em Portugal mostra os pés das duas; ela não quis revelar a identidade para proteger o anonimato da menina, que tem sete anos (Foto: Arquivo pessoal)

A Justiça portuguesa tirou a guarda de uma menina de 7 anos de sua mãe, uma brasileira que mora em Portugal há 17 anos, e a entregou ao pai, acusado de abusar sexualmente da menina.

A mãe da criança agora tenta reverter a decisão da juíza da cidade de Faro, no sul do país, com o apoio da família no Brasil e de associações de defesa de mulheres e crianças em Portugal. O caso ganhou ampla repercussão na imprensa portuguesa e [um abaixo-assinado](#) para que as autoridades brasileiras acompanhem o caso.

A decisão foi tomada com base na acusação do pai da menina de que sofria alienação parental (quando um dos pais faz a criança rejeitar o outro). A mãe alega que o pai não podia visitar a criança porque as duas viviam nos últimos oito meses em uma residência para vítimas de violência, para a qual se mudaram após ele agredi-la e ameaçá-la.

O processo em que o pai da menina é acusado de abuso sexual e violência doméstica ainda corre na Justiça. A juíza diz que não está provado que o crime tenha ocorrido. A mãe da garota diz que apresentou relatórios de quatro psicólogos diferentes atestando que há sinais de que os abusos de fato ocorreram.

Suposto

abuso

A brasileira falou com o G1, mas pediu que seu nome não fosse revelado para proteger a identidade da filha. Empresária do ramo imobiliário, Ana (nome fictício) tem 35 anos e foi para Portugal aos 17, para estudar engenharia civil. Ela passou sete anos com o ex-companheiro, do qual se separou em 2010, quando a filha tinha dois anos.

A primeira suspeita de que o pai abusava da filha veio em 2012, após a menina voltar de uma visita à casa dele com relatos que preocuparam a mãe. “A psicóloga conversou com ela, contatou a polícia e informou a suspeita que ela tinha [de abuso sexual]. Fui ao centro de saúde, mas só nos chamaram para o exame de medicina legal 14 dias depois. O próprio médico disse que o exame se mostraria inconclusivo, por ter passado tanto tempo”, contou Ana.

Após o relato de dois psicólogos diferentes, a Justiça decidiu que as visitas da criança ao pai fossem supervisionadas. Mas, depois de um tempo, devido ao exame físico ter se mostrado inconclusivo, visitas sem supervisão voltaram a ser permitidas.

Segundo Ana, após uma dessas visitas, em 2015, o ex-companheiro a agrediu e a ameaçou de morte. Na mesma época, as suspeitas da ocorrência de abuso sexual voltaram, após mais relatos da criança e de ela ter sido diagnosticada com uma doença na vagina.

As duas então saíram de casa por sugestão de associações de apoio a vítimas de violência e foram encaminhadas a um abrigo por motivos de segurança. “Abandonei minha casa, minha empresa e uma vida confortável para ir para esse lugar a 10 horas de viagem dali. Mas era o certo a fazer, pelo bem da minha filha”, diz Ana.

Da escola para a delegacia
A reviravolta no caso veio no último dia 29 de fevereiro, quando a juíza aceitou a queixa do pai da criança de que não podia ver a menina e deu a guarda a ele. Ana diz que só soube da decisão quando a polícia foi buscar a filha na escola.

Buscaram minha filha na escola e a levaram à delegacia. Ela não estava entendendo nada. Pedia para não ir, perguntava se eu não gostava dela. Dói demais saber que ela está correndo perigo”

Ana

“Ligaram dizendo que ela já estava na delegacia. Fui correndo para lá. Ela não estava entendendo nada. Pedia para não ir, perguntava quando eu iria buscá-la, se eu não gostava dela. Foi um choque. Ela nem sequer pôde ser preparada para abandonar a mãe, com quem vive desde que nasceu”, contou a brasileira à reportagem, chorando muito.

A juíza se baseou na queixa do pai de que não podia ver a criança e no relatório de um médico que, segundo Ana, nem examinou a garota. “Ela me acusou de alienação parental, mas eu não deixei que ele visse minha filha porque ele é o agressor e ela estava em perigo. A gente morava em uma casa de proteção justamente por isso”, diz a brasileira.

A guarda total da menina foi dada ao pai em caráter provisório, mas Ana não sabe quando poderá ver a filha novamente. Nesta quinta-feira (9) ela será ouvida pela juíza e espera poder reverter a decisão.

“Não sei quanto tempo vai levar esse processo. Enquanto isso, minha filha está em perigo. Dói demais saber que ela está passando por isso. Dói demais”, diz.

O G1 tentou entrar em contato por telefone com o pai, sem sucesso.

NOTÍCIA: TJ de Minas dará curso para evitar brigas entre pais depois da separação

JORNAL ONLINE: portal@hojeemdia.com.br

LINK: <https://www.hojeemdia.com.br/minas/tj-de-minas-dara-curso-para-evitar-brigas-entre-pais-depois-da-separac-o-1.600078>

20/02/2018 às 16:53. Atualizado em 03/11/2021 às 01:28



(Pixabay/Divulgação)

Publicidade

O processo de separação de um casal geralmente é doloroso. E quando há filhos envolvidos, a situação pode ser ainda mais sofrida. Isso porque um dos responsáveis pela criança ou adolescente pode acabar "jogando" o filho contra o outro genitor.

Para evitar esse quadro, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) ministra um curso que mostra para os pais como poupar os filhos dos possíveis conflitos típicos do fim de relacionamentos, e mostrar que a família não acaba com o fim do vínculo conjugal.

Publicidade

O serviço é gratuito e aberto a todos que já têm ou não processos judiciais em tramitação. "O curso é pensado para auxiliar pais e filhos a lidar melhor com o processo de divórcio e, assim, evitar os danos da alienação parental, que é quando um dos pais influencia o filho de modo a prejudicar seu vínculo afetivo com o outro genitor", esclareceu o Tribunal de Justiça de Minas.

A próxima oficina para pais será realizada em 26 de fevereiro, das 13h30 às 17h30. Já o curso destinado às crianças e aos adolescentes será em 28 de fevereiro, das 8h30 às 12h30. Para fazer a inscrição basta ligar no número 3253-2164 ou fazer o cadastro pelo e-mail cejuscbh.mediacao@tjmg.jus.br.

Publicidade

O curso é ministrado na avenida Francisco Sá, 1.409, no Bairro Santo Agostinho, na região Centro-Sul da capital. A oficina é conduzida por psicólogos e assistentes sociais capacitados em mediação de conflitos. Quem não puder comparecer nestas datas já pode agendar para participar das oficinas futuras.

NOTÍCIA: Ações por alienação parental quase duplicam no Estado

JORNAL ONLINE: O tempo

LINK: <https://www.otempo.com.br/cidades/acoes-por-alienacao-parental-quase-duplicam-no-estado-1.1577916>

Por Luciene Câmara : Publicado em 26 de fevereiro de 2018 | 03:00



Ajuda. Crianças acima de 6 anos podem participar de curso do TJ que orienta sobre separação saudável

Foto: Pixabay/divulgação

Diga a seu pai que, se ele não pagar a pensão alimentícia, ele não vai mais ver você”. “Diga a sua mãe para usar a pensão alimentícia para você e não para ela”. No meio desse fogo cruzado estão crianças e adolescentes em sofrimento por conta da separação e da postura adotada pelos pais. É a chamada alienação parental, quando um genitor fala mal do outro para o filho e impede a boa relação entre eles. No ano passado, dobrou o número de processos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) por conta dessa prática.

Foram 1.042 casos em 2017, contra 564 em 2016, somando todas as comarcas do Estado. Em Belo Horizonte, o índice também saltou de 110 para 222. Isso levando-se em conta só os processos que foram motivados pela alienação parental e cadastrados com esse título. Mas a prática é muito julgada também dentro de ações de divórcio e pensão alimentícia, segundo o TJMG.

Apenas divórcios consensuais foram 33.329 em Minas Gerais em 2016 (último ano pesquisado), aumento de 7% em relação a 2015, quando ocorreram 31.211. A média é de 91 separações por dia, sem contar as rupturas de uniões estáveis e de relações não formalizadas.

Oficina. Diante da alta demanda de rompimentos e do fato de os conflitos serem comuns entre casais nessa situação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou uma cartilha para prevenir a alienação parental e propôs um curso aos tribunais, como já é feito em países como Estados Unidos, Canadá e Portugal.

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), do TJMG, em Belo Horizonte, promove a oficina Pais e Filhos. “O objetivo é tratar o fenômeno do divórcio e abrir espaço para as pessoas falarem sobre suas angústias”, disse a mediadora de conflitos e instrutora da oficina, Julieta Ribeiro Martins.

A oficina tem quatro horas de duração para cada família. O primeiro passo é explicar que a separação é um acontecimento comum e não extingue a família criada até ali. “O casal que teve filhos sempre se manterá conectado por meio deles e continuará compondo uma família. É preciso apenas se reorganizar e estabelecer uma convivência de diálogo e respeito”, ressaltou Julieta.

As crianças e os adolescentes também participam da oficina. “Eles convivem com outros na mesma situação e se livram da culpa pela separação”, completou a instrutora.

A fisioterapeuta Aline Ribeiro*, 44, tinha 38 anos quando engravidou do médico Simão Silva*, 50. A mulher contou que, durante a gestação, viveu uma relação abusiva de traições e de idas e vindas. Quando a criança tinha 6 meses, Aline deu um basta e acionou na Justiça para que o ex-companheiro assumisse suas responsabilidades como pai. Uma relação conflituosa que teria tudo para acabar em alienação parental. “A oficina ajudou muito, melhorou nosso diálogo”, disse.

* Nome fictício

NOTÍCIA: Desabafo de pai viraliza: "a festa do meu filho aconteceu sem a presença dele"

JORNAL ONLINE: Estado de Minas

LINK:

https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/04/23/interna_nacional,953654/desabafo-de-pai-sobre-festa-sem-filho-viraliza.shtml

[Lucas Negrisoli*](#) postado em 23/04/2018 16:28 / atualizado em 23/04/2018 16:42



Roberto Coutinho e sua atual mulher na festa(foto: Reprodução/Facebook)

A mãe do menino não teria permitido que ele fosse até a festa, afirma o pai.

Roberto Coutinho preparou uma festa de aniversário para seu filho, Miguel. Porém, o menino, que completou 5 anos, não foi à comemoração organizada pelo pai, que é separado da mãe. O motivo, de acordo Roberto, é que a mãe impediu a criança de comparecer por "estar indisposta". "Uma festa que já estava sendo programada desde janeiro, com o consentimento da mãe. Tudo foi avisado e programado antecipadamente", afirma Roberto. De acordo com o homem, a mãe teria confirmado a participação do filho "até às 22h11 da noite anterior" e teria ainda "confirmado por telefone" que Roberto poderia buscar o filho. "Antes de eu ligar, no dia anterior, ela já tinha saído com ele, mas mesmo assim confirmou comigo", relata.

No dia da festa, Rodrigo afirma que tentou buscar o filho na casa da mãe, mas não obteve sucesso. "Cheguei às 7h50 na casa dela e fiquei até às 8h30 chamando. Já não tinha ninguém em casa. Às 9h liguei e a mesma (a mãe) disse estar indisposta e que era para eu cancelar a festa", explica.

NOTÍCIA: Pais separados dividem em comum acordo, e com sucesso, a criação dos filhos, sem brigas na Justiça

JORNAL ONLINE: Hoje em dia

LINK: <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/pais-separados-dividem-em-comum-acordo-e-com-sucesso-a-cria%C3%A7%C3%A3o-dos-filhos-sem-brigas-na-justi%C3%A7a-1.437869>

Cinthya Oliveira

cioliveira@hojeemdia.com.br

03/01/2017 às 20:51. Atualizado em 15/11/2021 às 22:18

Publicidade

Apesar de a chacina em Campinas (SP), no Réveillon, ter tido como principal motivação a disputa pela guarda de uma criança e de não serem raros os pais que ficam transtornados diante de decisões judiciais sobre tutelas, há muitos casos que seguem na direção oposta. São ex-casais que dão conta de dividir de forma equilibrada a educação dos filhos sem precisar travar na Justiça verdadeiras batalhas cujo objeto – e principal vítima – é a própria criança.

A economista Regina Oliveira, de 45 anos, se separou do empresário Rodrigo Dias há três anos, quando o filho, Davi, tinha 1 ano de idade. Desde o início, negociaram bem todos os detalhes da criação do garoto, que mora com a mãe, mas almoça com o pai todos os dias.

Publicidade

“O segredo da guarda compartilhada é tirar o foco sobre os motivos que levaram à separação e pensar na criança”, afirma a economista, que conversa bem com o ex-marido sobre a divisão de feriados, férias e datas festivas. “Em relação às férias, não temos nada rígido, dividimos de acordo com a conveniência de todos, inclusive do Davi”, relata.

É lei. De acordo com a Lei 13.058, de 2014, a guarda compartilhada passou a ser regra, instituindo que “o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e o pai”. Isso não quer dizer que os dias da semana da criança serão divididos de forma igualitária entre os genitores, mas que o convívio com ambos os pais deve ser incentivado.

A guarda compartilhada também pode ser ampliada para uma outra forma, a guarda alternada. Nesse caso, que é mais raro, os pais dividem completamente o tempo dedicado ao cuidado da criança. Podem dividir igualmente dias da semana ou até meses.

Publicidade

Prós

e

contras

De acordo com a psicopedagoga e professora Paula de Cássia, esse caso demanda uma maior atenção. “Há vantagens e desvantagens. É muito bom quando os dois pais participam da vida escolar e acompanham toda a vivência do filho, mas é preciso que haja uma boa

organização familiar. Quando os pequenos dormem em duas casas durante a semana, é comum esquecerem o material escolar ou de fazer uma lição. Tive um aluno que carregava duas mochilas”, afirma.

Segundo Paula, o importante é que a escola seja bem informada sobre o processo de separação dos pais, para que professores compreendam as mudanças pelas quais as crianças passam.

Divisão igual. Professor de História da UFMG, Luiz Arnaut, de 58 anos, garante que é possível ver os filhos crescerem de maneira saudável quando os genitores decidem dividir igualmente o tempo de dedicação.

Há 14 anos, quando se separou, ele se viu preocupado com a ideia de ter um contato menor com os filhos e sugeriu que houvesse uma guarda compartilhada de maneira plena. Ficou acertado que as duas crianças, então com 9 e 11 anos, ficariam uma semana na casa da mãe e outra no lar do pai.

“A sugestão de fazer essa divisão semanal partiu da minha filha, que disse ser melhor para os estudos e para organizar o material escolar. Hoje os dois são adultos e possuem duas casas. Transitam entre as duas conforme a conveniência de cada um”.

NOTÍCIA: Custódia sob polêmica: casos de alienação parental crescem 41%

JORNAL ONLINE: *Hoje em dia*

Disponível em: <https://www. hojeemdia.com.br/minas/custodia-sob-polemica-casos-de-alienac-o-parental-crescem-41-1.619233>

Tatiana Lagôa

05/05/2018 às 15:07. Atualizado em 03/11/2021 às 02:41



(Editoria de Arte)

Publicidade

A tentativa por parte de pai ou mãe, separados, de dificultar o contato do filho com um dos genitores tem se tornado tema frequente nos tribunais mineiros. A conduta é uma das formas de alienação parental, que motivou mil ações judiciais no primeiro trimestre deste ano contra 708 no mesmo período de 2017, um aumento de 41%.

Em BH, o salto de ações de alienação parental em análise foi de 64,5%, passando de 141 para 232 casos

No entanto, por trás da alegada intenção de assegurar o vínculo com o herdeiro, alguns pais estariam usando a Lei da Alienação Parental para conseguir a guarda de crianças que eles mesmos agrediriam ou até abusariam sexualmente. Situação que aumenta o sofrimento da parte mais vulnerável do processo, o menor, e desafia os magistrados durante a análise dos processos.

Publicidade

“Sabemos de 412 casos como esses no país. A ação criminal para provar agressões é mais demorada do que a de reversão da guarda. É o que facilita esse tipo de injustiça”, afirma Goretti Bussolo, presidente da Ong Todas Marias. A organização, que auxilia mulheres vítimas de violência, tem lutado contra essas supostas injustiças no país.

Casos

Em Monte Carmelo, no Triângulo Mineiro, Josimar*, de 34 anos, tem uma filha de 7. A menina estaria sendo molestada pelo padrasto, que mora com a mãe da criança. Preocupado, Josimar restringiu o contato entre eles e só pretende permitir a convivência em sua residência. “Já mostramos cinco laudos psicológicos provando que estamos certos, mas eles querem que a menina vá para a casa da mãe”, conta uma tia, irmã de Josimar.

Publicidade

Quem também estaria vivendo uma situação dramática é Roberta*, de 34 anos. Ela fez representação na Justiça contra o marido por agressão, se separou e foi para a casa da mãe em Lavras, no Sul de Minas. O processo de violência ainda tramita, mas ela perdeu nos tribunais a guarda do filho, de 2 anos, em março do ano passado. “Até estuprada pelo meu ex-marido eu fui. Quando fugi, com medo, alegaram que sequestrei meu filho e me enquadraram como alienadora”. Agora, a criança mora no Rio de Janeiro e fica com a mãe apenas uma semana por mês.

Juíza da 7ª Vara de Família de BH, Fabiana Pasqua confirma que existem tentativas de uso indevido da lei, mas lembra que a postura adotada é crime. “A alienação parental tem ficado mais conhecida, por isso as pessoas têm buscado a Justiça com mais frequência. Porém, quem faz falsa denúncia está cometendo crime de denúncia caluniosa. E a criança é a maior prejudicada nessa história”.

Norma pode impedir injustiças nos processos em tramitação

A lei federal 13.431, em vigor desde o mês passado, que institui a escuta especializada de crianças vítimas de violência pode reduzir as injustiças nos processos de alienação parental. As gravações dos relatos de agressões e abusos sexuais dos menores poderão servir como provas.

“Essa norma vai garantir que o depoimento seja colhido por especialistas, o que nem sempre ocorre”, afirma a vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito da Família, Maria Berenice Dias.

Para ela, além do despreparo dos profissionais, pesa sobre esse tipo de ação a dificuldade de identificação dos casos. “Nem sempre é possível notar com precisão se a criança é vítima de abuso sexual ou de alienação, porque ela pode estar repetindo o discurso de outra pessoa. Sem contar que é difícil aceitar que um pai é capaz de abusar do próprio filho. Além disso, nem sempre ficam marcas físicas”, acrescenta Maria Berenice Dias.

Segundo a coordenadora regional de Famílias e Sucessões da Capital, defensora pública Giza Magalhães Galdereto, casos de alienação parental são muito comuns na defensoria e demandam uma análise criteriosa para impedir que ocorram injustiças.

“Para se verificar a existência da alienação parental são produzidas inúmeras provas para a avaliação psicológica. O que se busca com isso é minimizar o risco de injustiças, preconizando, sempre, o interesse supremo da criança e do adolescente”, afirma.

Especialista em Direito da Família, Juliana Lobato pondera que, em vários casos, a alienação é verdadeira. “Não podemos ignorar o fato de que é muito comum isso acontecer. Levadas por desejo de vingança, as pessoas acabam usando o próprio filho para atacar o ex-companheiro”, diz..

*Nomes fictícios

NOTÍCIA: Quero meus filhos. Não quero brigas', diz mãe em ação da Justiça do AP que defende a conciliação.

JORNAL ONLINE: Globo.com. - G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/05/01/quero-meus-filhos-nao-quiero-brigas-diz-mae-em-acao-da-justica-do-ap-que-defende-a-conciliacao.ghtml>

Por Ugor Feio, G1 AP — Macapá. 01/05/2019 00h01 Atualizado há 5 anos



'Oficina da Parentalidade' foi realizada nesta terça-feira (30) no Fórum de Macapá — Foto: Ugor Feio/G1

'Oficina da Parentalidade' busca evitar conflitos em processos familiares.

A empregada doméstica Maria Alagoa, de 36 anos, separada há nove meses, participou nesta terça-feira (30) de uma oficina promovida pela Justiça do [Amapá](#) que orientou sobre alienação parental famílias em processo de divórcio ou questões familiares.

O objetivo, no caso dela, é não envolver os quatro filhos no divórcio, todos entre 4 e 12 anos. Atualmente a guarda está com o ex-companheiro e ela diz que luta para retomá-los.

"Eu quero meus filhos de volta e pretendo fazer isso da melhor forma possível. Não quero brigas, vim para aprender tudo que puder fazer para que essa separação seja feita com respeito, carinho e que não prejudique minhas crianças. Só quero poder ter elas de volta", disse, emocionada.



Maria Alagoa, de 36 anos, separada há nove meses, e mãe de quatro filhos — Foto: Ugor Feio/G1

Com o intuito de conciliar 120 famílias convidadas que enfrentam processo judicial de divórcio ou separação, a Justiça promoveu a primeira edição de 2019 da "Oficina da Parentalidade", realizada nesta terça-feira (30) no Fórum de [Macapá](#).

A juíza Stella Ramos, coordenadora da ação, detalha que a oficina busca a conciliação e pacificação dentro dos processos judiciais nas varas de Família, Cíveis e de Infância. Ela é a responsável pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) em Macapá.

"Casais em desavença por conta da guarda dos filhos, separação conflituosa, alimentos, visitas, todo tipo de conflito entre pai e mãe que reflete nos filhos, foram convidados. A oficina é feita por profissionais multidisciplinares como assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos", detalhou.



Stella Ramos, responsável pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) — Foto: Ugor Feio/G1

De acordo com a magistrada, a ação "gera resultado positivo para todas as partes envolvidas, desafoga os processos na Justiça, promove a conciliação entre as famílias e traz celeridades aos trâmites processuais".

Além de famílias que estão em fase de reestruturação, espectadores e profissionais a fim de aprender mais sobre conciliação estiveram presentes, entre eles, a pedagoga Lisiane Rodrigues, de 51 anos.



Lisiane Rodrigues, pedagoga, de 51 anos, foi ao evento como observadora — Foto: Ugor Feio/G1

A desembargadora do Tribunal de Justiça do Amapá (Tjap), Sueli Pini, à frente da equipe do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), reiterou sobre o papel na Justiça nos processos de separação realizados pelo Cejusc.

"É uma agregação de valor na entrega da jurisdição para que a entrega da ação seja realmente pacificada, de forma madura e consciente para todos os envolvidos. O juiz poderia muito bem só processar e julgar, mas nosso judiciário foi muito além disso. Esse trabalho é realmente espetacular", completou.



Sueli Pini, desembargadora do Tribunal de Justiça do Amapá (Tjap) — Foto: Ugor Feio/G1

Ela detalhou ainda que durante uma ruptura familiar, muitas vezes os filhos são os mais atingidos e podem até se sentir culpados pelo conflito entre os pais.

"A oficina é para consertar essas relações parentais. O casal acaba envolvendo os filhos num problema que não é deles, isso causa danos emocionais para o resto da vida. O judiciário pode sim preparar essas famílias para as rupturas", finalizou.

NOTÍCIA: Processos por alienação parental crescem 47% no estado de SP durante a pandemia

JORNAL ONLINE: Globo.com – G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/30/processos-por-alienacao-parental-crescem-47percent-no-estado-de-sp-durante-a-pandemia.ghtml>

Por Adriana Perroni e Amanda Lüder, GloboNews — São Paulo 30/04/2021 11h28 Atualizado há 3 anos

Entre março de 2020 e fevereiro de 2021 foram registrados, ao menos, 226 casos em São Paulo, segundo Tribunal de Justiça.

O número de processos abertos por alienação parental no estado de São Paulo cresceu 47% durante a pandemia de coronavírus. Entre março de 2020 e fevereiro de 2021, foram registrados 226 casos. Já entre março de 2019 e fevereiro de 2020, foram 154.

Os dados são do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e foram obtidos com exclusividade pela Globonews. De acordo com a legislação brasileira, a alienação parental é um conjunto de práticas promovidas por um dos pais com objetivo de fazê-lo repudiar o outro genitor ou impedir, dificultar ou destruir os vínculos entre ambos.

O juiz da 12ª Vara da Família e das Sucessões da Capital, Ricardo Pereira Junior, explica que a pandemia dificultou o acesso dos pais aos filhos e, por isso, houve alta no número de processos que tratam a respeito do tema.

"Muitas vezes, os pais acabam pedindo que não haja visitação dos filhos pelo risco de contaminação. No início da pandemia, adotamos uma postura conservadora e concedemos essas suspensões nas visitas. Como a pandemia está aí até hoje, a maior parte dos juízes acabou flexibilizando, permitindo novamente que os filhos tivessem contato com os pais", afirma o juiz.

Os processos de alienação parental podem ser abertos de forma autônoma na Justiça, mas a maior parte deles é discutido dentro de processos de guardas e visitação das crianças. Sendo assim, os números do TJ-SP apresentam apenas uma parte dos processos existentes.

"Esses números são bem maiores, mas não conseguimos quantificar com exatidão. O importante é que eles já dão um panorama que isso efetivamente cresceu na pandemia", diz Pereira Junior.

Segundo o magistrado, os casos que chegam ao Poder Judiciário são um reflexo do que acontece na sociedade hoje. "A sociedade não tem uma direção clara no sentido de quais medidas devem ser adotadas. Então mesmo os pais de boa fé, que não querem praticar a alienação parental, recorrem à Justiça porque precisam do nosso apoio para auxiliar na definição de um caminho comum entre as duas partes", conta o juiz. "O ponto de vista de cada um precisa ser compatibilizado com o direito à preservação da vida e com o respeito pelo que o outro pensa sobre o assunto."

De acordo com a psicanalista Clarice Pimentel, há risco da criança apresentar problemas como ansiedade e paranoia. Ela diz que são necessários que os pais estabeleçam laços de confiança entre si como cuidadores da criança, mesmo quando o vínculo de confiança entre o ex-casal tenha sido rompido.

NOTÍCIA: Alienação parental: a via do diálogo para evitar o conflito

JORNAL ONLINE: O TEMPO

DISPONÍVEL EM: <https://www.otempo.com.br/interessa/alienacao-parental-a-via-do-dialogo-para-evitar-o-conflito-1.2662322>

Publicado em 03 de maio de 2022 | 03:20



Na lei, em vigor desde 2010, diz que alienação parental é quando o pai ou a mãe toma atitudes para colocar o filho contra o outro genitor

Foto: Freepik

Sucesso de audiência, a refilmagem da novela “Pantanal” – exibida agora pela Rede Globo após mais de 30 anos desde que a primeira versão foi ao ar, em 1990, pela extinta Rede Manchete – convida o espectador a mergulhar em uma história fantástica, em que pessoas podem, por exemplo, tornar-se onça ou sucuri. O extraordinário, contudo, emerge em meio a um universo ficcional que preserva gradações de realismo, fazendo que cenas soem até familiares aos olhos do público. É o caso da tumultuada relação entre José Leôncio e Madeleine, que carrega em si um espelhamento de situações em que a separação passa a significar um pesadelo que se arrasta por anos – ou, neste caso, por décadas.

Na trama, é possível perceber que, em certo momento, o casal, incapaz de resolver suas diferenças, faz do próprio filho, Juventino, instrumento para, mutuamente, se atacar. Ao cabo, o peão-latifundiário revela-se, por uma série de razões, um pai ausente, enquanto a socialite, para vingar-se por se sentir rejeitada, passa a esconder do filho a figura paterna – situação que pode configurar a prática da alienação parental, quando há um processo de manipulação psicológica de uma criança e/ou adolescente em relação a pai, mãe ou outros membros da família para gerar distanciamento e desconexão da relação familiar. Em um dos episódios da nova versão da novela, Jove, já adulto, escuta de um terapeuta que dificilmente sairia sem sequelas dessa experiência.

No Brasil, apesar do equilíbrio no número de divórcios litigiosos e consensuais, um total de 230 mil ações conflituosas põe em evidência o potencial de envolvimento de crianças em disputas entre seus pais e mães. A constatação é da pesquisa “Proteção da Criança na Dissolução da Sociedade Conjugal” – produzida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e apresentada na última quinta-feira, 28, durante Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Segundo a pesquisadora Elisa Colares, uma das responsáveis pelo estudo, o elevado número de resoluções em contexto de litígio ganha maior relevância e gravidade quando envolve crianças e/ou adolescentes. “Observamos que as separações litigiosas também produzem outras demandas para o Poder Judiciário numa porcentagem muito maior do que

as ações de separação consensual”, destaca. Ela informa que, em comparação com divórcios harmoniosos, nos casos de desarranjos não amigáveis foram registradas 331,9% a mais referências à alienação parental.

Para as autoras da pesquisa – que iniciaram a apuração a partir de uma base de 2,5 milhões de processos de dissolução de casamentos que tramitaram em todo país entre 2015 e 2021 – as informações coletadas demonstram que atores do judiciário devem estar atentos para que, nos casos em que sejam envolvidas, as crianças sejam protegidas diante dos conflitos aos quais involuntariamente estão expostas.

Diálogo

A investigação do CNJ ainda indicou que a conciliação é o mecanismo alternativo mais empregado nas varas de família. Por sinal, a via do diálogo para a resolução de conflitos é justamente o caminho indicado pelo advogado Paulo Eduardo Akiyama, que atua com ênfase em direito da família. “Primeiramente, pais e mães que se percebem em processo de alienação parental devem buscar meios amigáveis de conversa com o genitor alienador. Eles devem esclarecer o quão ruim essa dinâmica será para esta criança ou adolescente, inclusive em razão de perdas psicológicas decorrentes da prática. Mas, não tendo resultado, deve-se procurar guarida junto ao Poder Judiciário”, argumenta.

A orientação é a mesma dada por Thais Câmara, advogada especialista em direito de família e sucessões. Ela acrescenta que, além de procurar apoio de um profissional do direito e/ou de órgãos competentes, como as Varas da Infância ou o Conselho Tutelar, quando uma conversa amistosa não basta, é recomendado solicitar o acompanhamento psicológico da criança, que é a principal vítima dessa prática. Afinal, para elas, as consequências são severas, como expõe a psicóloga clínica Leni de Oliveira, coordenadora do departamento de relacionamento e casal do Núcleo de Psicologia Seu Lugar.

“Ao ficar no meio da disputa entre os pais, a criança pode sofrer com uma perda em relação a percepção da própria identidade e sofrer com distorções quanto à autoimagem. Ela fica confusa e, dependendo da intensidade do abuso psicológico, os impactos podem ser: fracasso escolar, sentimento de desespero, comportamento hostil, falta de organização e depressão crônica. Se os envolvidos não conseguirem perceber essa disputa, pessoas próximas ou mesmo a Justiça devem intervir, sempre buscando o bem-estar da criança ou do adolescente”, orienta.

Danos. A também psicóloga Fernanda Teles, que atua como educadora parental, segue pelo mesmo raciocínio. “Precisamos lembrar que a alienação não é simplesmente um problema familiar, mas, sim, um problema social, pois toda a sociedade é responsável pelo bem-estar das crianças”, argumenta, ponderando que muitos entram nesse processo sem perceber. “Ao iniciar uma disputa, acabam colocando o filho, que é a parte mais frágil, no meio desse conflito. Nessas situações, pode ser que uma conversa seja suficiente para chamar essa pessoa à realidade”, sugere. A especialista comenta que o fenômeno, embora seja mais comum no contexto de divórcios litigiosos, pode ser observado até mesmo em lares em que o casal não está em processo de separação.

Entre os sinais de uma postura alienante, Fernanda cita a realização de campanha de desqualificação contra o pai ou a mãe, a imposição de dificuldades para o contato físico e de barreiras para o exercício da autoridade parental, além da omissão deliberada de informações sobre a criança. Ela observa que os efeitos dessa dinâmica não ficam restritos à infância.

“Há estudos indicando que pessoas que conviveram com esse tipo de situação se tornaram adultos mais vulneráveis a quadros depressivos, a problemas de autoestima e ao consumo

abusivo de álcool e drogas”, salienta, lembrando que, ainda que os danos mais imediatos e notáveis prejudiquem o genitor alienado e a criança, o sujeito manipulador também pode sofrer consequências por essa atitude.

“Em um primeiro momento, esse indivíduo vai até se sentir vitorioso ao conseguir, por meio do filho, afetar a outra parte da relação. Mas, no futuro, quando o filho crescer e retomar aquele laço parental, quando entender que ele foi retirado daquele convívio por meio da manipulação, o cenário vai se inverter”, adverte.

Sinais e consequências

Mesmo que a alienação parental se manifeste de formas diversas, o advogado Paulo Eduardo Akiyama indica que há sinais mais comuns que podem ser indicativo do problema. “Por exemplo, quando as crianças ou adolescentes dão início ao afastamento do genitor não guardião, recusando a convivência com este”, pontua, dizendo que, em geral, o fenômeno provoca uma certa agressividade da criança ou adolescente para com o genitor alienado.

Thais Câmara também cita eventos que são mais ou menos universais no caso de ocorrência da prática. “Pode acontecer de o filho não querer ficar com um dos pais, ter medo da presença dessa pessoa ou rejeitá-la. Também é comum, nessas situações, que um dos genitores crie dificuldades, tentando impedir o contato com o outro”, diz. A advogada explica que, quando o caso é levado para a Justiça, se a alienação ficar comprovada, as consequências são muitas e vão variar de caso a caso. O juiz pode:

- declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- estipular multa ao alienador;
- determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- declarar a suspensão da autoridade parental

NOTÍCIA: Alienação parental: processos que podem levar à perda da guarda dos filhos crescem 15% no estado de SP

JORNAL ONLINE: Globo.com. G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2023/04/25/alienacao-parental-processos-que-podem-levar-a-perda-da-guarda-dos-filhos-crescem-no-estado-de-sp.ghtml>

Por Rafaela Zem, g1 Itapetininga e Região. 25/04/2023 10h11 Atualizado há um ano



Segundo uma advogada especialista em direito das famílias, da região de Itapetininga (SP), prática também pode comprometer a relação dos filhos com os genitores.

Processos por alienação parental crescem 15% no estado de SP — Foto: Imagem ilustrativa/ Reprodução

Dados do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), obtidos com exclusividade pelo [g1](#), mostram que o número de processos abertos por alienação parental cresceu 15% em todo o estado, em relação ao ano passado.

Entre janeiro e março de 2023, foram abertos 120 processos. Já no mesmo período de 2022, foram 104.

Provocado pelos genitores ou parentes das crianças ou adolescentes, a prática pode comprometer o relacionamento da família, segundo uma advogada da região de [Itapetininga \(SP\)](#).

“Trata-se de uma espécie de violência psicológica causada por pessoas que detém a confiança ou autoridade do menor com objetivo de dificultar o convívio (...) Conforme a Lei 12.310, isso pode ser feito por meio de campanhas desfavoráveis ao genitor, dificultar o convívio e até omitir de informações escolares, médicas e mudanças de endereços”, explicou Domíngui de Barros.



Advogada da região de Itapetininga (SP) explica que a Alienação Parental é uma espécie de violência psicológica — Foto: Dominique de Barros/ Arquivo Pessoal

Diante da gravidade da prática, o poder público criou o “Dia Internacional de Combate à Alienação Parental”, celebrado nesta terça-feira (25). A data visa promover reflexão sobre o tema.

Na Justiça

Com uma legislação específica para combater a prática nociva à formação de crianças e adolescentes, segundo a advogada especialista em direito da família, a alienação parental pode virar caso de Justiça e levar à perda da guarda dos filhos.

“Juridicamente, as consequências são advertência, aplicação de multa, alteração do regime de convivência e guarda, determinar acompanhamento psicológico às custas do alienador e, em casos mais graves, indenização por danos morais em favor da criança e do genitor prejudicado”, ressaltou a advogada.

Advogada explica sobre a alienação parental

Ainda de acordo com Dominiqui, no caso do genitor afetado pela alienação parental, é possível entrar com uma ação judicial para impedir prejuízos. Isso pode ser feito por meio de um advogado particular ou pela Defensoria Pública.

“É necessário a orientação e auxílio interdisciplinar de um advogado especializado e também auxílio psicológico, para que no caso concreto prescrevam os mecanismos necessários e eficazes, sem prejudicar ainda mais a dinâmica familiar.

"Ressaltando sempre que criança não é propriedade dos pais, mas, sim, uma responsabilidade de todos. É direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, cabendo a todos a fiscalização”, completou a advogada.

ANEXO I (B) - ARTIGOS DE OPINIÃO SOBRE LEGISLAÇÃO DO BRASIL

NOTÍCIA: Pai ou mãe que falar mal do outro ao filho terá punição

JORNAL ONLINE: O Tempo

DISPONÍVEL EM: <https://www.otempo.com.br/brasil/pai-ou-mae-que-falar-mal-do-outro-ao-filho-tera-punicao-1.367298>

Por **CARLA CHEIN**. Publicado em 07 de julho de 2010 | 20:38



Texto ainda precisa da sanção do presidente Lula para começar a vigorar

Pai e mãe anunciam para a filha de 3 anos que vão se separar. E dão o ultimato à pequena, que ainda não entende a situação: ela vai ficar com o pai ou com a mãe? Num divórcio seguido por uma relação nada tranquila, Nina acabou se afastando do pai para não magoar a mãe, que não perdoava o ex-marido. A cena não sai da memória de Nina, hoje com 35 anos.

Para evitar que esse tipo de "mal-estar" na família gere distanciamentos e sequelas irreversíveis, o Senado aprovou, ontem, um projeto de lei que o torna crime (síndrome da alienação parental) e prevê punição para os responsáveis que jogarem o filho contra o pai ou a mãe. A alienação parental ocorre, por exemplo, quando o pai ou a mãe entra naquela batalha de desqualificação da conduta do outro genitor ou cria obstáculos para a convivência dele (ou dela) com a criança (veja gráfico).

"Consiste em programar uma criança para odiar, depois da separação, um dos seus pais. Para isso, a pessoa lança mão de artifícios baixos, como dificultar a convivência da criança com o ex-parceiro, falar mal ou contar mentiras", disse o senador Pedro Simon (PMDB-RS) à Rádio Senado.

No Brasil, há cerca de 60 milhões de jovens de 0 a 17 anos, segundo Analdino Rodrigues Paulino, presidente da Associação de Pais e Mães Separados (Apase), organização não

governamental com sede em São Paulo. Vinte milhões deles são filhos de pais divorciados e vítimas em potencial da síndrome da alienação parental.

O projeto ainda precisa da sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva para começar a vigorar, mas já é comemorado. "A aprovação da lei ocorreu de forma rápida, em menos de um ano", explica Paulino. O texto traz o conceito do que é a alienação parental e lembra que ela fere o direito fundamental da criança de usufruir de uma convivência familiar saudável.

A proposta também prevê medidas punitivas para inibir essa prática, que variam de acordo com a gravidade da conduta. Os juizados poderão adotar desde a advertência, nos casos mais simples, até a suspensão da autoridade parental. Também estão previstas outras ações, como a inversão da guarda da criança ou adolescente, a imposição de multa, o acompanhamento psicológico e a determinação judicial de onde o filho ou filha deverá morar.

"A aprovação da lei é muito positiva. De agora em diante, os pais que se separarem em processo litigioso vão pensar duas vezes antes de usarem o filho como um 'escudo' ou uma 'mercadoria de troca' em brigas. A criança não tem nada a ver com as discussões dos pais e precisa ser respeitada. Ela não pode ficar com a parte negativa da separação", defende Paulino.

NOTÍCIA: CCJ aprova projeto que pune pais que envolvem filhos em brigas conjugais

JORNAL ONLINE: O Tempo

DISPONÍVEL EM:

[Por DA REDAÇÃO](#) Publicado em 07 de julho de 2010 | 15:28

Foi aprovado nesta quarta-feira (7), pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, um projeto que pune pais e mães que envolvem seus filhos em brigas conjugais. Avós e responsáveis pela criança que fizerem a mesma coisa também podem ser punidos.

Quando se coloca a criança ou o adolescente contra o pai ou a mãe acontece o que é chamado de "alienação parental". Com base no projeto, o juiz poderá ampliar o convívio do filho com o genitor prejudicado pela "alienação parental" e até retirar a guarda de quem cometeu este ato. Existe ainda a possibilidade de multa.

NOTÍCIA: Lei que prevê alienação parental vai para sanção de Lula

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/07/lei-que-preve-alienacao-parental-vai-para-sancao-de-lula.html>

07/07/2010 19h44 - Atualizado em 07/07/2010 19h44

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passará a prever punição dos responsáveis pelas crianças - como a mãe, o pai ou os avós - que atuarem para desqualificar ou dificultar o contato do menor com um dos responsáveis.

Os que forem condenados estarão sujeitos ao pagamento de multas, perda da guarda e à detenção de seis meses a dois anos. É o que prevê o projeto de lei do deputado Regis de Oliveira (PSC-SP) aprovado hoje pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ), que trata do conceito de alienação parental.

Como a aprovação no Senado ocorreu em caráter terminativo, o que dispensa a votação no plenário, a lei entrará em vigor logo que for sancionada pelo Presidente da República. Em seu parecer, o deputado afirma que esse problema ganhou "maior dimensão" na década de 80, com aumento de conflitos decorrentes de separações conjugais e que desde então não existe nenhum instrumento para reprimi-lo. "Trata-se de uma forma de abuso e de desrespeito aos direitos de personalidade da criança em formação", diz.

Entre outros procedimentos caracterizados como alienação parental, o relator na CCJ, senador Pedro Simon (PMDB-RS), relacionou a mudança de endereço para local distante, para dificultar a convivência do menor com o genitor e a apresentação de denúncias falsas contra ele ou ela ou ainda seus familiares para dificultar a convivência com a criança.

NOTÍCIA: Lula sanciona lei que pune quem cometer alienação parental

JORNAL ONLINE: *O Globo.com – G1*

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/08/lula-sanciona-lei-que-pune-quem-cometer-alienacao-parental.html>

Nathalia Passarinho Do G1, em Brasília

Nova legislação prevê multa ou perda da guarda da criança. Presidente vetou possibilidade de mediação extrajudicial.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou nesta quinta-feira (26) a lei que pune pais e mães que tentam colocar seus filhos contra o ex-parceiro, comportamento conhecido como alienação parental. A nova legislação prevê multa, a ser definida pelo juiz, acompanhamento psicológico ou perda da guarda da criança.

Diante de uma denúncia de alienação parental, o juiz deverá pedir um laudo psicológico para verificar se a criança está, de fato, sofrendo manipulação. Segundo a lei, se for verificada a veracidade das acusações, o juiz poderá “ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, estipular multa ao alienador, determinar acompanhamento psicológico ou determinar a alteração da guarda do menor”.

Lula vetou o artigo da lei que permitia o uso de “mediação extrajudicial” para solucionar conflitos relacionados à alienação parental. Para o presidente, a Constituição Federal estabelece que a mediação só pode ser feita perante um juiz.

O presidente também vetou o trecho da lei que estabelecia pena de prisão de seis a meses a dois anos para o parente que apresentar relato falso a uma autoridade judicial ou membro do conselho tutelar que pudesse “ensejar restrição à convivência da criança com o genitor”. Lula justificou o veto dizendo que essa punição é contrária aos interesses da criança e poderia coibir denúncias de maus tratos.

De acordo com a lei, alienação parental ocorre quando há “interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Entre os atos que podem ser classificados como alienação está dificultar o contato da criança com o genitor, omitir dele “informações relevantes” sobre o menor e apresentar falsas denúncias sobre parentes da criança.

NOTÍCIA: CCJ aprova projeto para punir pais que envolvem filho em briga conjugal

JORNAL ONLINE: O Globo.com. G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/07/ccj-aprova-projeto-que-pune-pais-que-envolvem-filho-em-briga-conjugal.html>

Eduardo Bresciani. Do G1, em Brasília. 07/07/2010 13h23 - Atualizado em 07/07/2010 13h30

A punição também pode atingir avós e responsáveis pela criança. O projeto tem caráter terminativo e segue direto para a sanção presidencial.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou nesta quarta-feira (7) um projeto que pune pais e mães que envolvam seus filhos em brigas conjugais. A punição pode atingir também avós e responsáveis pela criança. O projeto tem caráter terminativo e segue direto para a sanção presidencial.

A chamada “alienação parental” pode acontecer quando se coloca a criança ou o adolescente contra o pai ou a mãe. Pela lei, se enquadra neste termo a realização de uma “campanha de desqualificação” contra o outro ou a imposição de dificuldades para o contato entre a criança e o genitor.

Com base nesta lei, o juiz poderá ampliar o convívio do filho com o genitor prejudicado pela “alienação parental” e até retirar a guarda de quem cometeu este ato. Existe ainda a possibilidade de imposição de multa.

NOTÍCIA: Lula sanciona lei de alienação parental

JORNAL ONLINE: O Tempo

DISPONÍVEL EM: <https://www.otempo.com.br/brasil/lula-sanciona-lei-de-alienacao-parental-1.470320>

Por DA REDAÇÃO: Publicado em 27 de agosto de 2010 | 11:39

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou nessa quinta-feira (26) a Lei da Alienação Parental.

A lei foi publicada na edição desta sexta-feira (27) no Diário Oficial da União.

A partir de agora, pais separados que colocarem filhos contra o ex-parceiro serão punidos. As punições previstas são aplicação de multa, acompanhamento psicológico e até mesmo a perda da guarda da criança.

Está previsto na lei, dentre outras coisas, punição para os pais que omitirem informações escolares e médicas sobre a criança. Lula vetou os artigos 9 e 10 da lei, que permitiam aos pais firmar acordos extrajudicialmente e a prisão de seis meses a dois anos para o genitor que apresentar relato falso, respectivamente.

NOTÍCIA: Lei da Alienação Parental completa um ano e aumentam pedidos pela guarda dos filhos

JORNAL ONLINE: Estado de Minas

DISPONÍVEL

EM:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2011/08/26/interna_gerais,247183/lei-da-alienacao-parental-completa-um-ano-e-aumentam-pedidos-pela-guarda-dos-filhos.shtml

João Henrique do Vale. Postado em 26/08/2011 06:00 / atualizado em 26/08/2011 12:31

Aprovada em 26 de agosto de 2010, a Lei da Alienação Parental completa um ano nesta sexta-feira com importantes conquistas para famílias que passam por conflitos após processos de separação ou divórcio. Desde que passou a valer, o número de pedidos apresentados por pais pela guarda de crianças aumentou e os desentendimentos entre familiares, que chegam a prejudicar os filhos, passaram a ter punições previstas por lei. Alienação parental é o termo usado para definir uma interferência negativa na formação psicológica da criança ou adolescente, induzida por um ex-companheiros, avós ou responsáveis legais contra o pai ou a mãe da criança ou adolescente.

A juíza Ângela de Lourdes Rodrigues, da 12ª Vara de Família do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), explica na maioria das vezes, são os homens que recorrem para ter o direito de estar mais perto dos filhos. “A mentalidade vem mudando, após a sanção da lei parental. A maioria dos homens que se sentem prejudicados começou a procurar a Justiça para pedir a guarda dos filhos”, afirma. Para identificar se a denúncia de alienação parental é verdadeira, o juiz pede um laudo psicológico sobre o relato. Se for considerado procedente, a Justiça pode aplicar multas, determinar acompanhamento psicológico ou a alteração da guarda do menor.

Segundo a juíza Ângela Rodrigues, a lei ajuda todos os envolvidos nesse tipo de problema familiar. “Para aquele que não tem a guarda, fica a esperança da melhora do comportamento do ex-parceiro. Já aquele que teve a guarda, vale uma reflexão se o comportamento está realmente dentro do que a lei prevê. Isso leva a pessoa a entender a lei e a temer as consequências” explica a magistrada.

Nos processos de alienação parental, normalmente as pessoas denunciadas são mulheres, já que na maior parte dos divórcios as mães ficam com a guarda dos filhos. “Hoje as mulheres ainda são maioria. A tendência é de que esse número diminua durante o ano e fique mais equivalente”, afirma a advogada Rosane Alves Ferreira, especializada em direito da família.

Segundo a advogada, muitas mães fazem pressão emocional na criança, para que ela invente situações que levam ao afastamento entre filho e pai. “As pessoas usam a chantagem para isso, como, por exemplo, dizer para os filhos que o pai os trocou por outra família, ou que ele não dá mais dinheiro para comprar comida. Além disso, acusações de abusos sexuais e agressões também são comuns”, detalhou.

Em meio à situação de briga entre o pais, as crianças são as que mais sofrem nos processos de alienação parental. De acordo com a Assistente Social Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Aline Ferreira Dias Leite, muitas apresentam problemas psicológicos, como dupla personalidade e transtorno de identidade. “Elas ficam desesperadas e pensam que são culpadas pela separação. Algumas têm até pensamentos

suicidas”, conta a assistente social. Durante entrevistas com especialistas, as crianças mostram comportamentos diferentes. “ Quando chamamos as partes, percebemos que as crianças normalmente estão intimidadas, nem querem conversar sozinhas”, comenta.

Justiça

Vítima de agressões verbais por parte da ex-companheira, um jornalista, que preferiu não se identificar, conseguiu a guarda provisória da filha de 15 anos. A mulher dizia à criança que era agredida pelo pai e que ele não ajudava a pagar as despesas da casa. “ A mãe acordava a menina às duas horas da manhã para pedir dinheiro. Dizia que estava com dificuldade e que eu não dava comida para elas. Todos os problemas que aconteciam com a garota eram responsabilidade minha”, lembra.

De acordo com o jornalista, a relação entre ele e a filha ficou estremecida, pois ele não conseguia convencer a garota de que a mãe estava mentindo. “Ela sofreu uma pressão psicológica muito forte, por isso não acreditava no que eu falava”, disse. A adolescente também sofreu com as brigas. “Minha filha passou a ir mal na escola e a mãe dela não a deixava fazer terapia. Depois que consegui a guarda provisória, ela passou a fazer tratamento”, conta o jornalista. Em setembro, uma nova audiência vai definir a guarda definitiva.

Depoimentos

O drama de pais que são impedidos de ver seus filhos pode ser visto no documentário A morte inventada, do diretor Alan Minas. Nele, várias pessoas vítimas de alienação parental dão seus depoimentos, entre eles, filhos que foram coagidos por seus pais. Veja o trailer.

NOTÍCIA: Lei da Alienação Parental completa um ano e aumentam pedidos pela guarda dos filhos.

JORNAL ONLINE: *Estado de Minas*

Disponível

em:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2011/08/26/interna_gerais,247183/lei-da-alienacao-parental-completa-um-ano-e-aumentam-pedidos-pela-guarda-dos-filhos.shtml#google_vignette

João Henrique do Vale. Postado em 26/08/2011 06:00 / atualizado em 26/08/2011 12:31

Aprovada em 26 de agosto de 2010, a Lei da Alienação Parental completa um ano nesta sexta-feira com importantes conquistas para famílias que passam por conflitos após processos de separação ou divórcio. Desde que passou a valer, o número de pedidos apresentados por pais pela guarda de crianças aumentou e os desentendimentos entre familiares, que chegam a prejudicar os filhos, passaram a ter punições previstas por lei. Alienação parental é o termo usado para definir uma interferência negativa na formação psicológica da criança ou adolescente, induzida por um ex-companheiros, avós ou responsáveis legais contra o pai ou a mãe da criança ou adolescente.

A juíza Ângela de Lourdes Rodrigues, da 12ª Vara de Família do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), explica na maioria das vezes, são os homens que recorrem para ter o direito de estar mais perto dos filhos. “A mentalidade vem mudando, após a sanção da

lei parental. A maioria dos homens que se sentem prejudicados começou a procurar a Justiça para pedir a guarda dos filhos”, afirma. Para identificar se a denúncia de alienação parental é verdadeira, o juiz pede um laudo psicológico sobre o relato. Se for considerado procedente, a Justiça pode aplicar multas, determinar acompanhamento psicológico ou a alteração da guarda do menor.

Segundo a juíza Ângela Rodrigues, a lei ajuda todos os envolvidos nesse tipo de problema familiar. “Para aquele que não tem a guarda, fica a esperança da melhora do comportamento do ex-parceiro. Já aquele que teve a guarda, vale uma reflexão se o comportamento está realmente dentro do que a lei prevê. Isso leva a pessoa a entender a lei e a temer as consequências” explica a magistrada.

Nos processos de alienação parental, normalmente as pessoas denunciadas são mulheres, já que na maior parte dos divórcios as mães ficam com a guarda dos filhos. “Hoje as mulheres ainda são maioria. A tendência é de que esse número diminua durante o ano e fique mais equivalente”, afirma a advogada Rosane Alves Ferreira, especializada em direito da família. Segundo a advogada, muitas mães fazem pressão emocional na criança, para que ela invente situações que levam ao afastamento entre filho e pai. “As pessoas usam a chantagem para isso, como, por exemplo, dizer para os filhos que o pai os trocou por outra família, ou que ele não dá mais dinheiro para comprar comida. Além disso, acusações de abusos sexuais e agressões também são comuns”, detalhou.

Em meio à situação de briga entre o pais, as crianças são as que mais sofrem nos processos de alienação parental. De acordo com a Assistente Social Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Aline Ferreira Dias Leite, muitas apresentam problemas psicológicos, como dupla personalidade e transtorno de identidade. “Elas ficam desesperadas e pensam que são culpadas pela separação. Algumas têm até pensamentos suicidas”, conta a assistente social. Durante entrevistas com especialistas, as crianças mostram comportamentos diferentes. “ Quando chamamos as partes, percebemos que as crianças normalmente estão intimidadas, nem querem conversar sozinhas”, comenta.

Justiça

Vítima de agressões verbais por parte da ex-companheira, um jornalista, que preferiu não se identificar, conseguiu a guarda provisória da filha de 15 anos. A mulher dizia à criança que era agredida pelo pai e que ele não ajudava a pagar as despesas da casa. “ A mãe acordava a menina às duas horas da manhã para pedir dinheiro. Dizia que estava com dificuldade e que eu não dava comida para elas. Todos os problemas que aconteciam com a garota eram responsabilidade minha”, lembra.

De acordo com o jornalista, a relação entre ele e a filha ficou estremecida, pois ele não conseguia convencer a garota de que a mãe estava mentindo. “Ela sofreu uma pressão psicológica muito forte, por isso não acreditava no que eu falava”, disse. A adolescente também sofreu com as brigas. “Minha filha passou a ir mal na escola e a mãe dela não a deixava fazer terapia. Depois que consegui a guarda provisória, ela passou a fazer tratamento”, conta o jornalista. Em setembro, uma nova audiência vai definir a guarda definitiva.

Depoimentos

O drama de pais que são impedidos de ver seus filhos pode ser visto no documentário *A morte inventada*, do diretor Alan Minas. Nele, várias pessoas vítimas de alienação parental dão seus depoimentos, entre eles, filhos que foram coagidos por seus pais.

NOTÍCIA: Nova lei fará casal divorciado manter papel de pai e mãe

JORNAL ONLINE: *Estado de Minas*

Disponível

em:

https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/11/30/interna_nacional,594966/nova-lei-fara-casal-divorciado-manter-papel-de-pai-e-mae.shtml

Postado em 30/11/2014 09:01

São Paulo, 30 - Às segundas e quintas-feiras, Angelo Bosnich Costanzo, de 4 anos, fica com a mãe. As quartas e sextas são reservadas para o pai. Os fins de semana são revezados, e definem quem vai cuidar do menino às terças. E todos os momentos especiais são compartilhados entre mãe e pai. Considerada exceção no País, a criação por guarda compartilhada é uma realidade para o garoto desde março deste ano. Em breve, poderá ser a regra para qualquer criança.

Segundo dados das Estatísticas de Registro Civil do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há 224.451 filhos de pais divorciados e apenas 6,82% estão sob os cuidados do pai e da mãe. Se o Projeto de Lei 117/2013, aprovado pelo Senado na quarta-feira passada, for sancionado pela presidente Dilma Rousseff, os números deverão se inverter. Atualmente, a guarda compartilhada é adotada "sempre que possível". Com a nova regra, ela será a primeira opção do juiz.

A empresária Fernanda Bosnich, de 34 anos, e o publicitário Douglas Costanzo, de 38, foram casados por cinco anos e, quando veio a separação, o bem-estar de Angelo foi prioridade. "A gente resolveu se separar, mas nada mudou, só saí de casa. O casal deixou de existir, mas permaneceu a amizade e o respeito", conta Fernanda.

Costanzo afirma que quer participar do crescimento do filho. "Não concordo com essa coisa de que o pai é provedor, vive como um solteiro, porque, quando cair a ficha, vai ver que perdeu a criação do filho. Eu quero fazer parte disso." Embora tenha apenas 4 anos, o garoto sentiu a separação dos pais. Para surpresa deles, a reação foi positiva. "Um mês depois da separação, a professora me chamou e disse que ele melhorou o comportamento. Ele nunca viu briga e desrespeito, mas está mais meigo e feliz", diz a mãe.

Na casa da secretária executiva Izabel Cristina de Barros Ferreira, de 43 anos, a guarda compartilhada faz parte da vida de João Pedro Ferreira Oliveira, de 14 anos, há 11. "Eu não lembro como foi a separação deles. Acho que é melhor (conviver com) os dois, tem de ter uma relação tanto com um quanto com o outro", diz o menino

NOTÍCIA: Fazer das crianças objeto de briga após divórcio é crime, mas penas são poucas

JORNAL ONLINE: Hoje em Dia

DISPONÍVEL EM: <https://www.hojeemdia.com.br/minas/fazer-das-criancas-objeto-de-briga-apos-divorcio-e-crime-mas-penas-s-o-poucas-1.318694>

Aline Louise. 10/08/2015 às 06:40. Atualizado em 17/11/2021 às 01:17



(Frederico Haikal)

Publicidade

Aos 11 anos, Fabiana (nome fictício) viu ruir o casamento dos pais, que durou mais de duas décadas. A separação foi amigável, mas o que veio depois deixou profundas marcas nela e nos quatro irmãos.

A mãe passou a privá-los da convivência com o pai. Além de impedir o contato, incutiu nas crianças que procurar a figura paterna seria uma “traição” a ela. E assim foram mais de sete anos sem vê-lo, com a certeza de que haviam sido abandonados.

Publicidade

“Só quando estava na faculdade, com 18 anos, voltei a ver meu pai. E foi muito difícil, até eu entender que ele não havia me abandonado, mas que foi impedido de nos ver e também sofreu muito”, lamenta Fabiana, aos 44 anos e em tratamento contra depressão.

Os irmãos dela também tiveram efeitos drásticos ao longo da vida. “Tenho uma irmã com depressão e outra sofre com obesidade, por descontar as frustrações na comida. Um dos meus irmãos se suicidou aos 21 anos e outro se tornou dependente químico”.

Publicidade

Para Fabiana, todos os problemas são reflexos da alienação parental sofrida, iniciada na década de 80, bem antes de o conceito ser definido pelo médico psiquiatra norte-americano Richard Alan Gardner, e de o Brasil reconhecer a punição para a prática como uma prerrogativa da Justiça. A interferência judicial serve para garantir a saúde e bem-estar das crianças e adolescentes “filhos do divórcio”.

Aplicação

Em 26 de agosto serão completados cinco anos que entrou em vigor a Lei 12.318, que pune a alienação parental. O texto a define como a “interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou

qualquer responsável, para que repudiem o genitor ou que cause prejuízo ao vínculo entre um dos pais e os filhos”.

Na opinião de especialistas, a lei foi um marco importante para trazer à tona um problema muito comum no Brasil. Porém, está longe de ter plena aplicabilidade. “Entendo que serviu para que as pessoas saibam que não podem usar os filhos como instrumento de briga. O fato de a lei impor penalidades, como perda da guarda, ampliação do regime de visita, tratamento psicológico e até multa em dinheiro, atenuou os casos de alienação parental”, afirma o advogado José Roberto Moreira Filho, diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam).

Por outro lado, para o especialista, o Judiciário ainda não está preparado para identificar os casos de alienação parental. Segundo ele, peritos, assistentes sociais e psicólogos precisam de qualificação para apresentar diagnósticos satisfatórios.

“As equipes não estão preparadas, levando a laudos inconclusivos, contraditórios, omissos. Muitas vezes, as alegações das partes ficam no vazio. Na dúvida, o juiz não decide pela aplicação da lei”.

Guarda

O advogado de direito da família Paulo Akiyama concorda. Para ele, além da defasagem do Judiciário, há uma questão cultural que precisa ser superada. “Existe o paradigma de que quem sabe criar é a mãe. Então, em 90% dos casos a guarda é dada a elas, mesmo com a previsão legal de que a regra é da guarda compartilhada, importante instrumento para se evitar a alienação parental. Já ouvi de vários juízes que a guarda é da mãe e isso não se discute”.

Paulo Akiyama afirma que, por isso, na maioria dos casos a mãe é a alienadora. Ele observa que, pela lei, na impossibilidade da guarda compartilhada, a criança deve ficar com o genitor que não comete alienação parental.

A assistente social Maria da Conceição Souza Lopes, que trabalha no Fórum Lafayette como perita neste tipo de caso, diz que existe a exigência legal de que o diagnóstico seja feito por dois profissionais, um assistente e um psicólogo. Porém, admite que em alguns casos a situação é difícil de ser identificada.

“A incidência de alienação parental é grande, mas nem sempre é fácil identificar. As vezes é preciso mais tempo para acompanhar a família, ouvir vários parentes e a escola”, diz. Segundo ela, um laudo, em média, é emitido com 60 dias.

Guerra pela guarda gera sérios danos à saúde das crianças

A criança ou adolescente que sofre alienação parental é mais propensa a ter obesidade, depressão e ao uso abusivo de álcool. Além disso, os índices de suicídio são mais elevados em casos de disputa pela guarda dos filhos. As conclusões são do médico Rogério Noronha, diretor técnico da seção mineira da Associação Brasileira de Igualdade Parental.

Segundo ele, artigos científicos confirmam que filhos de famílias nucleares adoecem menos que os chamados “do divórcio”. Neste último grupo, os que convivem de forma compartilhada com mãe e pai têm menos problemas de saúde.

“No Brasil, a cada ano são mais de 300 mil crianças envolvidas em ações de separação de pais, provavelmente a mais alta incidência de alienação parental do mundo”, diz. O médico aponta índices insatisfatórios de guarda compartilhada. “O Índice real no país é 0,2%, apesar de o IBGE falar em 6%. Há guardas compartilhadas de gaveta”.

Tratamento

A psicóloga Vanessa Barros explica que a saúde mental da criança fica comprometida. Ela pode desenvolver ansiedade e sentimento de culpa.

“Principalmente na escola, o rendimento e o comportamento mudam muito. Algumas desenvolvem timidez e tendem a se isolar”. A especialista ressalta que o alienador também precisa ser tratado. “Para elaborar quais as questões que o levam a alienar. Separar a criança do ex-cônjuge é o instrumento usado para lidar com um sentimento que não conseguiu assimilar de outra forma”.

NOTÍCIA: Guarda compartilhada obrigatória avança

JORNAL ONLINE: Estado de Minas

DISPONÍVEL

EM:

https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/09/03/interna_nacional,565217/guarda-compartilhada-obrigatoria-avanca.shtml

Postado em 03/09/2014 11:07 / atualizado em 03/09/2014 11:19

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou nesta terça-feira um projeto de lei que obriga a adoção da guarda compartilhada de um filho nos casos em que pais separados não chegarem a um acordo. A proposta, que já passou pela Câmara, altera o Código Civil para prever que o juiz deverá determinar essa modalidade de cuidar e educar a criança nos casos em que o pai e a mãe tiverem condições de mantê-la.

O texto ressalva que a guarda compartilhada só será aplicada se cada um dos pais estiver apto a exercer o poder familiar e se eles também tiverem interesse na guarda. Atualmente, o uso desse regime, nos casos em que não há acordo entre pai e mãe, não é obrigatório. De acordo com o Código Civil, se essa situação ocorrer, a guarda será aplicada "sempre que possível" pelo juiz de família.

O projeto, aprovado por unanimidade em votação simbólica na comissão, estava previsto para ir à análise pelo plenário na sessão de ontem. Mas não chegou a ser incluído no chamado esforço concentrado.

A proposta deixa claro que caberá ao magistrado dividir de forma equilibrada o tempo entre os pais na guarda compartilhada. O juiz terá de levar sempre em consideração "as condições fáticas e interesses dos filhos". Pelo texto, o regime também fixará como base de moradia do filho a cidade que melhor atender a seus interesses.

O texto obriga qualquer estabelecimento público ou privado a prestar informações para pai e mãe sobre filhos que estão em regime de guarda compartilhada. Se a regra não for cumprida, o estabelecimento poderá levar uma multa de R\$ 200 a R\$ 500 por dia até o atendimento do pedido.

O autor do projeto, o deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), justificou na apresentação da proposta que, apesar de ter sido um grande avanço a lei que instituiu a Lei da Guarda Compartilhada em 2008, muitas pessoas, até magistrados, não compreenderam a real intenção do legislador quando instituiu esse regime.

Para o relator do projeto na comissão, senador Valdir Raupp (RO), a intenção é tornar a guarda compartilhada usual e não a guarda unilateral. "O instituto da guarda compartilhada

é recente no Direito brasileiro. Está previsto na Lei 11.698/2008. Trata-se de um grande avanço, pois proporciona a continuidade da relação dos filhos com pais, visando, sempre, a consagrar o direito da criança", disse.

Raupp afirmou ainda que, na prática, predomina no Poder Judiciário, principalmente nos tribunais estaduais, o entendimento de que a guarda compartilhada apenas deve ser aplicada quando houver consenso entre as partes. "Esse entendimento decorre da errônea interpretação da expressão 'sempre que possível', constante do dispositivo legal", observou.

Especialista

Para Nelson Sussumu Shikicima, presidente da comissão de direito de família da OAB-SP, tornar obrigatória a guarda quando não há acordo entre os pais não é a melhor opção. "É complicado. Às vezes os pais não têm condições ou não querem compartilhar a guarda ou há casos em que há alienação parental. O ideal é que sempre tivesse um acordo", afirma. "A legislação atual é a ideia, se baseia no acordo, mas ainda é muito raro os juízes decidirem por essa modalidade." Colaborou Fabiana Cambricoli.

NOTÍCIA: Senado aprova dar prioridade na Justiça a processos sobre alienação parental

JORNAL ONLINE: GLOBO.COM. G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/politica/noticia/senado-aprova-dar-prioridade-na-justica-a-processos-sobre-alienacao-parental.ghtml>

Por Gustavo Garcia, G1 — Brasília. 29/03/2017 20h10. Atualizado há 7 anos

Alienação parental acontece quando mãe ou pai tenta influenciar o filho com o objetivo de romper os laços da criança ou adolescente com a outra pessoa.

O Senado aprovou nesta quarta-feira (29) um projeto que inclui no Código de Processo Civil trecho para estabelecer que processos envolvendo acusação de alienação parental terão prioridade de andamento em qualquer instância judicial.

Alienação parental acontece quando a mãe ou o pai tenta exercer influência sobre o filho com o objetivo de romper os laços da criança ou adolescente com a outra pessoa.

Com a aprovação do projeto pelo Senado, o texto seguirá para análise da Câmara. Se os deputados não modificarem a redação, a proposta, então, será enviada à sanção do presidente Michel Temer

Autor defende proposta

Autor da proposta, o senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) justificou que o tempo para a Justiça resolver esses tipos de processo é "crucial" porque, na opinião dele, com o passar o tempo, a criança deixa de "estretar" as relações, seja com o pai ou com a mãe.

"Com o passar do tempo, a criança e o pai ou a mãe dela deixam de estreitar as valiosas relações familiares entre eles, com o desenvolvimento de sentimentos negativos da criança em relação e esse pai ou à mãe [...] passando a criança a demonstrar fortes sentimentos de ansiedade e temor", defendeu o senador.

"Por tais razões, o tempo para o deslinde judicial dessas querelas é precioso e crucial, justificando que a lei imponha ao juiz a preferência do respectivo processo em relação às demais matérias em tramitação no juízo de família", concluiu o autor do projeto.

ANEXO I (C)– DISCUSSÃO DO TEMA NO BRASIL

NOTÍCIA: Os efeitos do divórcio na vida das crianças

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2010/09/opiniaos-efeitos-do-divorcio-na-vida-das-criancas.html>

Ana Cássia Maturano Especial para o G1, em São Paulo



(Foto: Arte/G1)

Certas atitudes familiares influenciam os filhos de maneira negativa. Lei de alienação parental prevê punição quando há manipulação

Cada vez mais tem aumentado o índice de divórcios. A facilidade com que as pessoas casam e se descasam é espantosa. Antes, essa era uma condição rara e gerava preconceitos. Hoje, é comum e denuncia o quanto as famílias não estão conseguindo se sustentar como tal.

Tanto é assim que o estado vem intervindo mais intensamente no sistema familiar. Um exemplo disso é a lei da alienação parental. Leis como essa se devem muito provavelmente a constatação do quanto certas atitudes familiares têm prejudicado os filhos, inclusive interferindo negativamente no desenvolvimento emocional deles.

Em outras palavras, os filhos têm precisado do estado para protegê-los dos pais. Algo que se agrava quando há uma situação de separação conjugal, onde tal lei se faz mais necessária.

Um divórcio, por mais que seja desejado ou necessário, gera muito sofrimento. É um momento de mudança, em que determinadas coisas estão sendo deixadas para trás: objetos, sonhos, estilo de vida, o cônjuge (a quem um tempo se amou) etc. Quando isso acontece, vive-se um luto por aquilo que não se tem mais. Sem contar o ódio que surge por alguma atitude do outro, que deixa o casamento devido a uma traição ou por simplesmente não amá-lo mais. Não é fácil ser traído ou não ser mais amado.

A vida passa a ser outra. Salvo um período de ajuste, ela deveria ser melhor. Porém, muitos casais ficam presos em sua raiva e se esquecem de seguir em frente – resumem sua existência a prejudicar seu ex. E nisso entram as crianças. Por mais que os pais se preocupem com o bem estar delas, nem sempre estão em condições de ajudarem seus filhos por estarem presos em sua própria angústia.

Com isso, muitas vezes o casal fica se atacando, desqualificando um ao outro perante os filhos ou dificultando a convivência destes com um dos genitores (entre outras atitudes, essas estão no rol do que é chamado alienação). É comum, em casos de divórcio, os filhos sentirem ter que tomar partido entre um dos pais (muitas vezes ajudado pelo processo judicial), como se amar um seria cruel para com o outro. O que pode ser intensificado com o comportamento de alienação.

Ora, nenhuma pessoa que tenha pai e mãe deveria ter que fazer tal escolha. E muito menos ouvir coisas desagradáveis sobre um de seus genitores. Ela é seu fruto. Pode criar nela sentimentos de ser alguém ruim, aquela que carrega algo negativo de quem a gerou. Afinal, de um modo ou de outro todos se parecem um pouco com seus pais.

Além do mais, atitudes assim dificultam o relacionamento da prole com aquele que é desmerecido. Sem que o genitor alienante (o que desmerece) se lembre de que uma criança precisa de pai e mãe e que ela tem direito a isso. Ela não é só filha da mãe ou só filha do pai – mesmo que um deles esteja morto.

Alienação

A lei não considera tais atitudes só em relação às figuras parentais, mas estende aos seus outros parentes. E embora ela pareça focar a situação de pais separados, em que a guarda pertence a apenas um deles, isso também acontece com os casados. Naquelas situações mal resolvidas, em que o casal leva ao pé da letra “até que a morte os separe”.

Sem dúvida, se as famílias não têm dado conta de cuidar de seus filhos, principalmente quando estão numa carga grande de sofrimento, é necessário uma intervenção de fora. Essa, segundo a lei, vai desde uma simples advertência até a suspensão da autoridade parental para quem pratica alienação.

Aí teremos que contar com a precisão da Justiça. Que deverá se apoiar, assim como está previsto na mesma lei, a ação pericial para se determinar se houve atos de alienação parental. O que deverá ser realizado por profissionais muito competentes e experientes na área familiar. Mas nada disso adiantará se o juiz não se apoiar no diagnóstico da perícia.

Algo que temos visto acontecer às vezes: a decisão sobre a vida de uma criança que mais a tem prejudicado que a ajudado, sem consistência na realidade. E quando tomada uma decisão, há pouca supervisão de como as coisas caminham. E aquelas crianças que tinham encontrado um apoio extra, ficam a mercê de uma burocracia desmedida.

(Ana Cássia Maturano é psicóloga e psicopedagoga)

NOTÍCIA: Data lembra importância do combate à alienação parental com os filhos

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/sp/araraquara-regiao/noticia/2012/04/data-lembra-importancia-do-combate-alienacao-parental-com-os-filhos.html>

Fabio RodriguesDo G1 Araraquara e Região 25/04/2012 12h54 - Atualizado em 26/04/2012 10h12

Falar mal do ex à criança é um comportamento que pode ser punido por lei. Dia internacional de conscientização propõe discussão sobre a prática.

Falar mal do pai ou da mãe para os filhos é um comportamento comum, principalmente, depois da separação. Usar a criança para atingir a outra parte, entretanto, pode provocar distúrbios na vida de todos os envolvidos. A 'síndrome da alienação parental' é um assunto tão sério no mundo que ganhou até um dia especial de conscientização, lembrado neste 25 de abril.

Desde agosto de 2010, o Brasil conta com uma legislação específica para combater essa prática nociva à formação de crianças e adolescentes. De acordo com a lei, alienação parental ocorre quando há "interferência na formação psicológica promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança sob sua autoridade".

Antes de usar o filho para atingir o cônjuge, os pais têm que pensar na estabilidade emocional da criança, diz a psicanalista Luciana Saddi. "Mesmo que haja uma forte propaganda negativa, a parte prejudicada deve sempre se colocar na posição de quem quer os filhos. Deve mostrar que não quer abrir mão de ser pai ou mãe, independentemente da agressividade e de estarem juntos ou não. Isso é importante e dá muita segurança às crianças", avalia.



Filhos são os mais prejudicados quando os pais deixam de se entender (Foto: Fabio Rodrigues/G1)

Drama

Pai de um menino de um ano e nove meses, um contador de 28 anos que mora em Nova Europa (SP) e que prefere não se identificar, passa por isso atualmente. Separado desde agosto do ano passado, ele afirma que a situação se agravou quando a ex-mulher descobriu o envolvimento dele com outra pessoa.

"Desde dezembro, ela só permite que eu veja meu o filho na casa dela e por um período determinado. Meus pais e minhas irmãs também não conseguem vê-lo. É uma situação vexatória, pois não me sinto à vontade", diz. Segundo o contador, a última visita ocorreu há 45 dias, por isso ele entrou com uma medida cautelar para garantir o seu direito. Ele aguarda uma decisão da Justiça.

"Eu não tenho mais sábado nem domingo. Durante a semana ainda consigo me distrair no trabalho. É um sentimento de impotência. Estou fazendo tratamento psicológico para poder suportar. Não desejo isso a ninguém", desabafou. Para a psicanalista Telma Weiss, diretora do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), alguns pais se tornam mais vingativos por estarem muito machucados no narcisismo deles, principalmente quando uma das partes entra em outro relacionamento. "Não existe separação sem sofrimento. O que ocorre é que sempre um dos lados fica muito

preso a esse machucado e para na vida. A pessoa não começa a elaborar um modo de superar o trauma e acaba fazendo plano para se vingar do ex. Um dos modos é usar o fruto da relação, o que é devastador. É o pior legado que os pais podem deixar para os filhos”, afirma Weiss.

Ajuda

Casos assim são comuns, mas são poucas as pessoas que procuram ajuda, segundo a psicanalista Luciana Saddi. “Quem sofre, muitas vezes, não vai em busca dos direitos porque ou já passou por isso, ou acha que não tem condição porque está muito deprimido”, avalia.

Segundo ela, quem pratica a alienação parental acha que está correto e não percebe o mal que está causando tanto a outra parte quanto aos filhos, geralmente os mais prejudicados. De acordo com a psicanalista, a criança passa a conviver com a sensação de abandono, sentimento que pode carregar até a fase adulta.

“Tem gente que não se incomoda tanto e supera porque tem uma boa auto-estima. Mas há pessoas que passam a vida muito deprimidas e isso favorece ao masoquismo, à falta de vontade de lutar por si, pois ela acaba se identificando com esse descaso, esse descuido”, explica Saddi.

Situações semelhantes são retratadas no documentário “A Morte Inventada”, do diretor Alan Minas. No filme, filhos que na infância sofreram com esse tipo de abuso revelam isso interferiu em suas formações, em seus relacionamentos sociais e, sobretudo, na relação com a parte alienada. O longa também apresenta profissionais de direito, psicologia e serviço social que discorrem sobre as causas, condições e soluções da questão.

O ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) prevê punição para quem comete alienação parental. A Lei 12.318/2010, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 26 de agosto, prevê sanções a pais e mães que tentam colocar seus filhos contra o ex-parceiro. A legislação prevê multa, a ser definida pelo juiz, acompanhamento psicológico ou perda da guarda da criança.

Diante de uma denúncia de alienação parental, o juiz deverá pedir um laudo psicológico para verificar se a criança está, de fato, sofrendo manipulação. Segundo a lei, se for verificada a veracidade das acusações, o juiz poderá “ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, estipular multa ao alienador, determinar acompanhamento psicológico ou determinar a alteração da guarda do menor”.

Entre os atos que podem ser classificados como alienação estão dificultar o contato da criança com o genitor, omitir dele “informações relevantes” sobre o menor e apresentar falsas denúncias sobre parentes da criança.

NOTÍCIA: Doutor em psicologia cria escala para medir a alienação parental no RS

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/11/doutor-em-psicologia-cria-escala-para-medir-alienacao-parental-no-rs.html>

29/11/2013 12h41 - Atualizado em 29/11/2013 12h41

Trabalho funciona através de questionário digital disponibilizado em site. Alienação Parental consiste em estimular criança a odiar um dos genitores.

Um doutor em psicologia do Rio Grande do Sul criou uma escala que mede a presença de fatores de alienação parental, que é quando alguém interfere para que a criança ou adolescente passe a repudiar um dos genitores, causando prejuízo no vínculo familiar.

A alienação parental é uma realidade cada vez mais comum em famílias de casais separados e o trabalho desenvolvido pelo professor e doutor em psicologia Jorge Trindade mede os fatores do problema por meio de um questionário digital apresentado em forma de escala e que ajuda a identificar a presença ou a ausência do processo, como mostra a entrevista com o profissional no Jornal do Almoço, da RBS TV (veja o vídeo).

O questionário pode ser baixado de forma gratuita através do **site** do projeto. "Devido às dificuldades de identificar as características da alienação parental, criamos uma escala que procura quantificar os fatores legais da alienação. Ele é um questionário de auto resposta, onde o pai, a mãe, o adolescente e até mesmo a criança assistida podem acessar o site e escolher as alternativas que cada um percebe como reais", diz o psicólogo.

NOTÍCIA: Evento contra a alienação parental prevê cursos e ato público no Recife

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/04/evento-contra-alienacao-parental-preve-cursos-e-ato-publico-no-recife.html>

Do G1 PE

20/04/2014 17h31 - Atualizado em 21/04/2014 09h00

Núcleo jurídico de faculdade vai oferecer atendimento gratuito à população. Ato que alerta para problema ocorre na próxima sexta (25), no Marco Zero.

Cursos, debates e um ato público no Marco Zero vão chamar a atenção para o combate à alienação parental no **Recife**. As ações fazem parte da Semana Internacional de Conscientização da Igualdade Parental, que ocorre da próxima terça (22) até o sábado (26) em todo o País. O evento é organizado pela Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF), em parceria com a Associação Portuguesa de Igualdade Parental, entre outros órgãos. Na capital pernambucana, o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Boa Viagem vai oferecer atendimento gratuito e tirar dúvidas da população sobre o tema. Interessados devem ligar para o telefone (81) 3037-0704. Já o ato público que vai alertar para a alienação parental está programado para ocorrer na sexta (25), a partir das 11h.

Notícias: Em Castanhal, Defensoria Pública realiza palestra pelo Dia das Crianças

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/10/em-castanhal-defensoria-publica-realiza-palestra-pelo-dia-das-criancas.html>

Do G1 PA

Temática como minoridade penal será discutida. Ingressos são brinquedos que serão doados para filhos de detentos.

Em comemoração ao Dia das Crianças, a Defensoria Pública do Pará em Castanhal, no nordeste do estado, realiza na próxima terça-feira (14) uma programação sobre Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entre os temas das palestras e debates estão a minoridade penal, alienação parental e o papel do órgão como rede de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Foram convidados à participar os defensores públicos Joaquim Azevedo Lima, Emilgrietty Silva dos Santos e Kassandra Campos Pinto, Domingos Lopes Pereira, Jacqueline Bastos Loureiro, para participar da discussão. O objetivo é estimular a realização de ações que assegurem os direitos e deveres de crianças e adolescentes.

A palestra será realizada no auditório da Faculdade de Castanhal (FCAT) e é direcionada para alunos da instituição do município. Os interessados devem contribuir com a doação de dois brinquedos, que serão doados para filhos de internos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe). As doações podem ser entregues no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da faculdade.

NOTÍCIA: Ufopa realiza evento sobre Alienação Parental em Santarém.

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2015/04/ufopa-realiza-evento-sobre-alienacao-parental-em-santarem.html>

Do G1 Santarém 22/04/2015 10h44 - Atualizado em 23/04/2015 05h44

Programação será na sexta-feira, no auditório central do campus Amazônia. Evento vai abordar implicações psicológicas e jurídicas da alienação parental.

Universidade Federal do Oeste Pará (Ufopa), em parceria com a Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF), do Rio Grande do Sul, vai realizar o evento “Alienação Parental e suas consequências nos âmbitos social, psicológico e jurídico”, na sexta-feira (24), em **Santarém**, oeste do Pará.

A programação, que será realizada o auditório central do campus Amazônia da Ufopa, é destinada aos acadêmicos dos cursos de Direito, Serviço Social e Psicologia, contudo, estende-se aos demais graduandos e graduados, bem como à comunidade em geral que possua interesse em adquirir conhecimentos sobre o tema a ser discutido.

O evento faz parte da agenda da VI Semana Nacional da Conscientização contra a Alienação Parental, promovida pela ABCF em todo o território nacional e objetiva difundir o tema, para esclarecer a comunidade sobre o que é alienação parental, como acontece e quais são as implicações psicológicas e jurídicas.

As inscrições para o evento estão no valor de R\$5 e poderão ser feitas no Laboratório de Ensino do ICS, localizado na sala 212 do campus Amazônia, e na sala 443 do Programa de Ciências Jurídicas, também do campus Amazônia. Os participantes inscritos receberão certificado com carga horária de 4 horas.

Alienação

Parental

O dia 25 abril é a data escolhida mundialmente para destacar a luta contra a alienação parental.

O Art. 2º da Lei 12.318/2010 define de forma ampla a alienação parental como “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Serviço

Evento sobre “Alienação Parental e suas consequências nos âmbitos social, psicológico e jurídico”

Dia: 24 de abril, sexta-feira

Local: Auditório central do campus Amazônia da Ufopa

Programação:

Credenciamento - 18h

Início - 19h

- Alienação Parental e a Lei 12.318/10 - Ministrada pela Profª. Msc Marlene Escher, advogada, professora da Ufopa e membro do IBDFAM Regional Pará.

- “Falsas” memórias de abuso sexual - Ministrada pela Profª. Arlene Mara Dias, Advogada e Psicóloga, doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA), membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente da OAB/PA e representante no Pará da ABCF.

NOTÍCIAS: Mutirão tira dúvidas sobre a alienação parental em faculdade do Recife

JORNAL ONLINE: GLOBO.COM G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/pe/pena/noticia/2015/08/mutirao-tira-duvidas-sobre-alienacao-parental-em-faculdade-do-recife.html>

Postado em 27/08/2015 10h33 - Atualizado em 27/08/2015 10h33

Na Imbiribeira, FBV oferta atendimento jurídico e psicológico sobre o tema. Evento começa às 14h e vai até as 17h30 desta quinta-feira (27).

Do G1 PE

Dúvidas sobre a alienação parental podem ser esclarecidas na tarde desta quinta-feira (27) na Faculdade Boa Viagem, localizada na Zona Sul do [Recife](#). O mutirão começa às 14h e segue até as 17h30, com atendimento jurídico e psicológico.

A instituição explica que a alienação acontece quando o filho passa a desprezar o pai ou a mãe por influência de um dos. Mas, como são muitas as implicações dessa atitude, será promovida uma tarde inteira de esclarecimentos com o apoio do Núcleo de Prática Jurídica da faculdade.

A FBV fica na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1.274, na Imbiribeira. Mais informações sobre o evento podem ser obtidas através do telefone (81) 3037-0704.

NOTÍCIA: Síndrome de Alienação Parental é debatida em Porto Velho

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2015/07/sindrome-de-alienacao-parental-e-debatida-em-porto-velho.html>

Do G1 RO. 31/07/2015 20h22 - Atualizado em 01/08/2015 10h08

Palestrante afirma que advogados, juiz e assistente social trabalhem juntos. De modo geral, o responsável acaba alienando o menor por motivos banais.



Auditório da Sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, palestra falou sobre SAP (Foto: Hosana Morais)

Na manhã desta sexta-feira (31) o Tribunal de Justiça de [Rondônia](#), debateu sobre alienação Parental e Guarda Compartilhada, no auditório da sede em [Porto Velho](#). O doutor em Psicologia e perito do Tribunal de Justiça de São Paulo, Sidney Kiyoshi, falou sobre a importância da psicologia para entender o fenômeno da alienação parental e seu impacto na família.

Para Kiyoshi, é importante que os interessados no assunto percebam os sinais da “Síndrome da Alienação Parental (SAP)”, cujo os sintomas são: culpa pelo divórcio dos pais; algumas crianças passam por dificuldades de aprendizado e mal relacionamento com colegas de sala, na adolescência alguns passam a ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de drogas.

“É necessário identificar e diagnosticar esse tipo de situação o mais rápido possível antes que a criança passe pela parte terapêutica o que acaba mexendo com o lado psicológico da criança ou do adolescente”, disse o palestrante.

Segundo o doutor, a Alienação Parental já age de maneira diferente. O tutor do menor passa a influenciar negativamente o outro guardião da criança. Logo ela passa a rejeitar não só o outro responsável, mas toda a família a qual ele pertence desde primos, tios avós entre outros. De modo geral isso ocorre quando um dos parceiros passa a ter um relacionamento sério com outra pessoa, o que causa ciúmes no ex-companheiro provocando esse tipo de situação.

“É necessário entender a dinâmica da família e fazer com que o psicólogo, o juiz do caso e os advogados trabalhem juntos para entender como se tratar casos como esses de SAP e Alienação Parental Sidney Kyouchi.

O estudante de direito, Deivide Lucas, diz que esse é um tema interessante já que aborda seu trabalho de conclusão de curso, o que traz a tona novas perspectivas que podem ser estudadas. “Meu tema de conclusão da faculdade fala sobre alienação parental e creio que é um assunto interessante que deve sim ser levado a sério, já que se mexe com a mente do menor, não deve ser menosprezado por nenhuma das partes interessadas no caso”.

A estudante de Psicologia Gelza Souza afirma que está contente em poder debater sobre um assunto tão novo no país. “Penso que essa palestra esclareceu a diferença da Síndrome para Alienação, e assim fica mais fácil para os peritos trabalharem essa questão tão relevante para nosso estado”, comemora.

A psicóloga falou também sobre como a guarda compartilhada afeta as crianças. “Para que os menores possam se desenvolver melhor é importante que eles possuam bom vínculo com o espaço que considere familiar, e não ficar alternando de um lado para outro, confundindo sua mente”, esclarece.

NOTÍCIA: Oficina online do CNJ auxilia famílias em conflitos relacionados à separação de casais

JORNAL ONLINE: Estado de Minas

DISPONÍVEL

EM:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/10/29/interna_gerais,702911/oficina-online-do-cnj-auxilia-familias-em-conflitos-relacionados-a-sep.shtml

Postado em 29/10/2015 20:40 / atualizado em 29/10/2015 20:05

Serviço usa trechos de novelas e de filmes para tornar o conteúdo mais atrativo e exemplificar algumas situações, fala sobre ruptura do vínculo conjugal e ensina a criar uma relação saudável com os filhos

A separação de um casal pode ser traumatizante para toda a família, principalmente para os filhos. Pensando nisso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lança, na próxima quarta-feira, em Brasília, uma oficina online para pais e mães em processo de separação. “A oficina tem por objetivo auxiliar famílias que enfrentam conflitos relacionados à ruptura do vínculo conjugal a criarem uma relação saudável com os filhos”, informa o CNJ. Além de fotografias, trechos de novelas e de filmes são usados para tornar o conteúdo da oficina mais atrativo, exemplificando algumas situações, além de fotografias.

A carga horária da oficina é de 20 horas, distribuídas nos seguintes módulos: “Os efeitos da separação para os adultos”; “Os efeitos da separação para o seu filho”; “Você, seu filho e seu par parental”; “Alienação Parental” e “Escolhas”. O conteúdo, desenvolvido pela juíza Vanessa Aufiero da Rocha, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), é

o mesmo das oficinas de separação e parentalidade realizadas pelos tribunais, porém com adaptações feitas para a linguagem utilizada na educação a distância.

De acordo com o CNJ, as oficinas presenciais geralmente são recomendadas pelas varas de Família aos pais e mães que enfrentam ações judiciais decorrentes da ruptura do vínculo conjugal, como separação, disputa da guarda dos filhos e regulamentação de visitas, com carga horária de 12 horas, divididas em dois dias. “Já a oficina online estará disponível em caráter permanente no site do CNJ, dentro da área destinada ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (www.cnj.jus.br/eadcnpj).

Para acessar a oficina, não é preciso que o pai ou mãe seja indicado pelo Tribunal ou por algum outro órgão de Justiça nem que o casal tenha algum processo em trâmite na Justiça. O conteúdo é livre, basta que o interessado preencha um formulário de inscrição disponível na página e obtenha um login e uma senha de acesso. Não há prazo para que a oficina seja concluída”, esclarece o CNJ.

A oficina online aborda os diferentes tipos de família, os estágios psicológicos pelos quais as pessoas passam num processo de separação, os estágios por que passam os filhos, as respostas típicas e as mudanças no comportamento dos menores ao fim da união do pais, entre outras questões. A oficina mostra também o que os pais podem fazer para ajudar os filhos a se adaptarem à nova realidade e como reconhecer uma situação de alienação parental.

Ao final de cada módulo da oficina online, o aluno responde algumas questões. A pessoa tem que acertar no mínimo 70% das perguntas para acessar o módulo seguinte. No fim, a própria pessoa poderá emitir uma declaração de conclusão do curso virtual. O serviço oferecido pelo CNJ já contém as atualizações do novo Código de Processo Civil e da Lei de Alienação Parental. O material também estará disponível em formato PDF acessível a deficientes visuais. (Com informações da Agência CNJ de Notícias).

NOTÍCIAS: Eventos no Recife esclarecem a Síndrome de Alienação Parental

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/04/eventos-no-recife-esclarecem-sindrome-de-alienacao-parental.html>

25/04/2016 11h51 - Atualizado em 25/04/2016 14h09

Dia Internacional de alerta para problema é festejado nesta segunda (25). Haverá palestras e seminários no Tribunal de Justiça do estado e na Facho.

O Centro de Apoio Psicossocial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CAP/TJPE) realiza nesta segunda-feira (25) um seminário sobre alienação parental. O evento ocorre No Dia Internacional de alerta para o problema.

A abertura da série de eventos será no auditório, no 2º andar do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na Ilha Joana Bezerra, área central do Recife, com a realização do Fórum de Combate à Alienação Parental, às 14h. Na ocasião estarão presentes o desembargador Eduardo Sertório, vice-diretor da Escola Judicial, e a equipe de profissionais do CAP/TJPE.

As atividades para abordar o tema continuam na terça-feira (26), com fórum na Faculdade de

Ciências Humanas de Olinda (Facho), a partir das 14h. A inscrição para a iniciativa, na unidade de ensino superior, pode ser realizada por meio do e-mail da [instituição](#).

Finalizando a série de eventos, o CAP promove na sexta-feira (29) o Seminário sobre Conscientização e Combate à Alienação Parental, a partir das 9h. Para participar do seminário, o público pode se inscrever através do [link do evento](#).

Segundo a chefe geral do CAP, psicóloga Helena Ribeiro, o tema será abordado por meio da exibição de um documentário, com depoimentos de famílias que vivenciaram a alienação parental, e também de debates.

A ideia é divulgar o conceito de alienação parental, e as repercussões negativas na vida do alienado, que vão desde a depressão até a prática do suicídio. Para o tribunal, o problema tem aumentado ao longo dos anos nas Varas de Família e Registro Civil da Capital.

Conceito

De acordo a Lei 12.318/2010, a "Síndrome da Alienação Parental" é definida, em seu artigo 2º, como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudiem genitor – ou se cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos da criança ou adolescente com esse genitor. As formas de punição deste crime, tipificado na Lei 12.318/2010, vão desde advertência e pagamento de multa até a reversão da guarda da criança ou do adolescente.

CAP

O Centro de Apoio Psicossocial funciona desde 1992. Vinculada administrativamente ao TJPE desde 1998, a unidade presta assistência para as 12 Varas de Família e Registro Civil da Capital. Uma equipe do centro composta por 17 psicólogos e dez assistentes sociais realiza um estudo e emite parecer sobre os processos que abordam conflitos de alienação parental. O grupo também realiza palestras sobre o assunto em instituições de ensino, órgãos públicos e comunidades.

NOTÍCIA: Justiça orienta famílias sobre como passar por divórcio e separação sem afetar relação com filhos

JORNAL ONLINE: Estado de Minas

DISPONÍVEL EM: <https://www.hojeemdia.com.br/minas/justica-orienta-familias-sobre-como-passar-por-divorcio-e-separac-o-sem-afetar-relac-o-com-filhos-1.650957>

Janio Fonseca 27/08/2018 às 19:51. Atualizado em 10/11/2021 às 02:08



(Robert Leal/Divulgação)

Publicidade

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Belo Horizonte, no bairro Gutierrez, região oeste de BH, está com inscrições abertas para as Oficinas de Parentalidade do segundo semestre. Serão oferecidas três oficinas até o final do ano e o serviço é totalmente gratuito.

As oficinas buscam ajudar famílias que enfrentam processos de separação a lidar com a situação de forma saudável e amadurecida, mantendo os vínculos de ambos os genitores com os filhos, sem interferências que os prejudiquem, evitando práticas de alienação parental e fornecendo a pais, mães, crianças e adolescentes mecanismos para lidar com os desentendimentos e os próprios sentimentos.

Publicidade

Normalmente, os juízes das varas de família recomendam a oficina aos ex-companheiros quando observam a existência de conflito durante o processo de separação. Mas é possível participar da oficina, mesmo que não haja processo judicial em andamento. Em cada edição, podem participar até 20 núcleos familiares. As inscrições podem ser feitas pelo telefone (31) 3253-2164.

Para o juiz coordenador do Cejusc-BH, Clayton Rosa de Resende, as Oficinas de Parentalidade são um importante instrumento para fornecer aos pais em processo de divórcio uma reflexão sobre a postura deles perante o conflito que se instalou com o término da relação.

Publicidade

Desde a época em que atuava em uma vara de família, o magistrado defende os benefícios da proposta. "Após encaminhar as partes para as oficinas, eu percebia que eles voltavam com outra postura, mais tranquilos e mais conscientes. Graças a esse trabalho, o fim do litígio, através de acordo entre as partes, passou a ser quase sempre certo", recorda.

Os encontros são separados. No primeiro dia participa um dos pais, no segundo, o outro e a criança ou adolescente. A sugestão é que, no segundo dia, venha quem tem a guarda da criança (filhos e pais também participam separados no segundo dia).

Os ex-companheiros recebem orientações sobre o divórcio e a separação, suas consequências na família e como passar por esse delicado momento, sem prejudicar as

relações entre pais e filhos e sem envolver os filhos no conflito. No módulo oferecido a crianças e adolescentes, o tema é tratado com linguagem acessível e com dinâmicas em grupo.

A assistente social forense Fátima Salomé é uma das instrutoras e também destaca os efeitos positivos das oficinas nas famílias. Segundo a servidora, as famílias tornam-se mais preparadas para enfrentar o período de crise decorrente do divórcio. “Os pais comumente se tornam mais flexíveis, após as oficinas, para tratarem da guarda e convivência com os filhos”, explica.

A oficina é conduzida por instrutores capacitados em mediação de conflitos que receberam treinamento ministrado por especialistas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O projeto faz parte da política de pacificação de conflitos do CNJ.

NOTÍCIA: Oficina em BH orienta pais e filhos sobre boa convivência em caso de divórcio.

JORNAL ONLINE: Globo.com. G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/oficina-em-bh-orienta-pais-e-filhos-sobre-boa-convivencia-em-caso-de-divorcio.ghtml>

Por Bom Dia Minas — Belo Horizonte 26/02/2018 08h44 Atualizado há 6 anos



Reproduzir vídeo

Evento promovido pela Justiça quer ajudar a reduzir casos de alienação parental.

Evento da Justiça em BH ajuda a solucionar problemas entre casais divorciados

O divórcio é um momento difícil na vida de um casal. E um dos medos de quem tem filho é que a convivência com eles seja prejudicada. Um evento da Justiça em Belo Horizonte quer ajudar pais nessa situação.

A oficina 'Pais e filhos' ocorre nesta segunda-feira (26) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), na região Centro-Sul. Até julho, 12 eventos vão ser realizados. A duração dos encontros é de quatro horas, com conteúdos para pais, crianças e adolescentes. A participação é gratuita.

“A gente oferece para as pessoas que estão se separando conteúdos para tratar desta situação tão delicada de uma forma menos nociva para as crianças e para elas próprias”, disse Julieta Ribeiro, que é mediadora de conflitos.

Um dos temas é a alienação parental. “A alienação parental é um fenômeno, em que um dos pais, geralmente o que fica com a criança a maior parte do tempo, acaba contribuindo para a imagem negativa e para o acesso da criança a este outro pai. Ela pode falar mal, omitir informações importantes e até cercear a convivência, o que é extremamente prejudicial para uma criança e um adolescente”, disse.

As inscrições podem ser feitas pelo telefone 31.3253-2164 ou pelo e-mail cejuscbh.mediacao@tjmg.jus.br

O endereço do Cejusc é Avenida Francisco Sá, 1.409, bairro Santo Agostinho. O centro oferece uma declaração de comparecimento para os participantes apresentarem no trabalho ou escola.

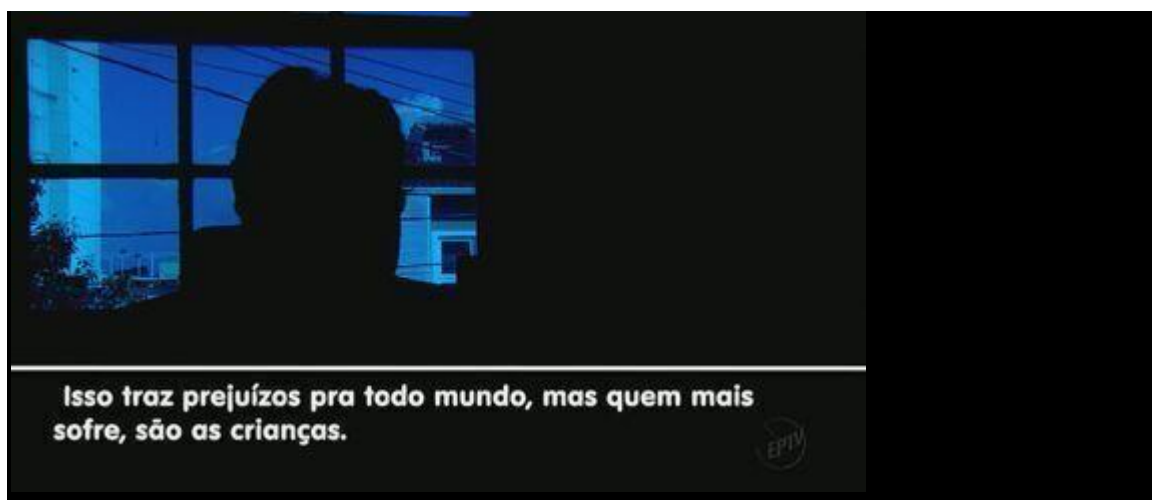
NOTÍCIA: Aumento do número de processos por alienação parental mostra que famílias estão mais informadas, diz OAB

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/aumento-do-numero-de-processos-por-alienacao-parental-mostra-que-familias-estao-mais-informadas-diz-oab.ghtml>

Por Jornal da EPTV 2ª Edição 25/04/2018 20h34. Atualizado há 6 anos

Situação acontece quando quem tem a guarda do filho impede que ele tenha o convívio com parentes maternos ou paternos. Maior punição é para os filhos, segundo psicóloga.

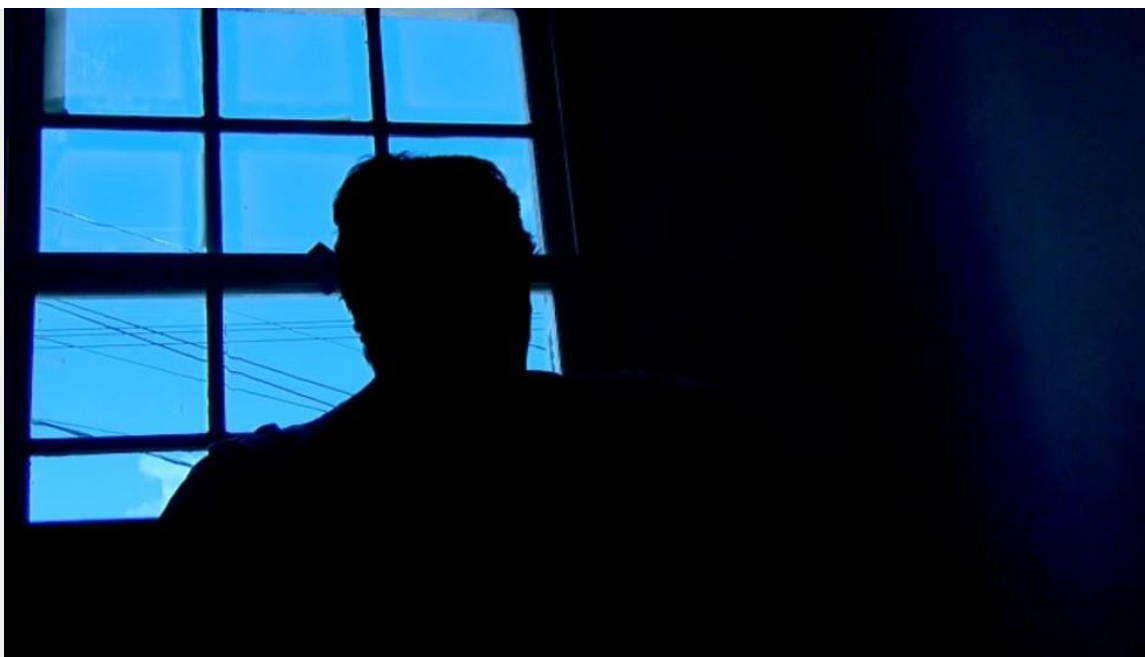


Aumenta número de processos por alienação parental no Estado de São Paulo

O número de processos por alienação parental cresceu 5,5% de 2016 para 2017, saltando de 2.241 para 2.365, segundo dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Araraquara (SP), o aumento comprova que as famílias estão mais informadas e buscando ajuda da Justiça.

A alienação parental acontece quando quem tem a guarda do filho impede que ele tenha o convívio com os outros parentes maternos ou paternos.

Entre os comportamentos que se enquadram estão: impedir as visitas, mudar de endereço e não avisar, recusar o contato por telefone, desvalorizar e insultar o ex-companheiro na presença dos filhos e até trocar nomes e sobrenomes.



Advogado relata caso de alienação parental — Foto: Reprodução/EPTV

Um advogado, que prefere não se identificar até para preservar a identidade do filho de 12 anos, viveu essa situação. Ele e a ex-mulher se separaram quando o garoto ainda era bebê.

A mãe sempre criou obstáculos pras visitas e eles tiveram poucos momentos de convívio.

“Isso demandou ordem judicial de regulamentação de visitas que eram sistematicamente descumpridas. Escolhi não entrar com as medidas mais drásticas. Isso traz prejuízos para todo mundo, mas quem mais sofre são as crianças”, afirmou.



O vice-presidente da OAB de Araraquara, Tiago Romano — Foto: Reprodução/EPTV

Famílias mais informadas

O vice-presidente da OAB de Araraquara, Tiago Romano, explica que não houve mudança na lei, mas que os dados comprovam que as famílias estão se informando mais para evitar os casos.

“Aquele genitor vai ingressar com o processo. O juiz vai analisar com a comissão mista, com assistente social, psicólogo e vai tomar a melhor medida possível. Pode ser até uma reversão de guarda, restrições”, afirmou.



A psicóloga Thiane Barbosa — Foto: Reprodução/EPTV

Prejuízos para os filhos

A psicóloga Thiane Barbosa explica que a maior punição é para os filhos. A criança muda de comportamento, de humor e ter queda até no desempenho escolar. Prejuízos que podem se arrastar para uma vida inteira.

“Dificuldade de vínculos, isolamento, depressão e alguns transtornos que vão afetar toda a vida da pessoa”, disse.

NOTÍCIA: No AP, 90% das ligações do 'Disque 100' são por negligência e abuso sexual e psicológico

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/no-ap-90-das-ligacoes-do-disque-100-sao-por-negligencia-e-abuso-sexual-e-psicologico.ghtml>

Por Rita Torrinha, G1 AP — Macapá. 06/05/2018 08h15 Atualizado há 6 anos

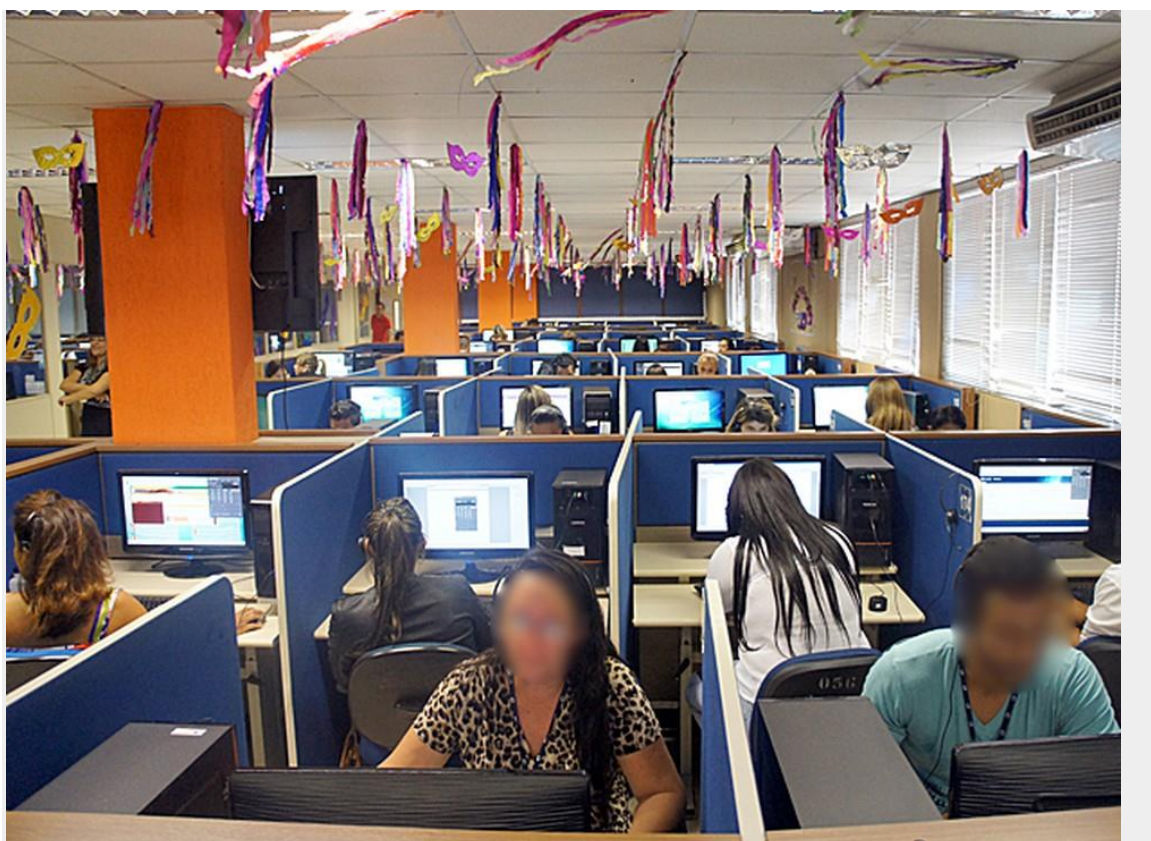
É menos de uma ligação por dia. No país foram 67.225 ligações. Principais crimes registrados são de violência contra criança, idoso e deficiente físico.



Das 108 ligações referentes ao Amapá, 89 delas foram de violência contra crianças — Foto: Rede Globo

Criado para denúncias de violação de direitos humanos, o serviço telefônico "Disque 100", do [Governo Federal](#), recebeu em 2017, 108 ligações do [Amapá](#), representando média de 0,57 ligações por dia. Desse total, 89 são de denúncias relacionadas a negligência, violência psicológica e abuso sexual de crianças e adolescentes. Na sequência, a maior incidência de crimes aconteceu com deficientes físicos e idosos.

O número é destinado para acionamento de casos de violência contra populações vulneráveis. Em todo o país, no ano passado, foram 67.225 ligações, mas o levantamento é referente somente ao período de janeiro e junho. Os dados do segundo semestre não foram computados pelo Ministério dos Direitos Humanos. Em 2016, um total de 133.061 ligações foram feitas, em 12 meses.



Unidades do Disque 100 funcionam em Brasília — Foto: Ricardo Moreira / G1

No Amapá, comparando os três últimos anos, a projeção é de aumento, seguida de queda. Em 2015 o Disque 100 recebeu 197 denúncias; em 2016 houve aumento de 7,11%, representando 211 chamadas de socorro. A queda no ano passado foi de 48,82%.

Os números locais são considerados muito baixos pelo Conselho Tutelar, um dos locais para onde as ligações são direcionadas para que se faça a averiguação dos casos. A central fica em Brasília. Para a presidente do Conselho Tutelar da Zona Sul de Macapá, Huelma Medeiros, a população precisa denunciar.

“Sabemos que esse número é bem maior, mas as pessoas deixam de procurar apoio porque pensam que não dá jeito, que o atendimento demora. O conselho tutelar não tem poder de polícia, nem fazemos investigações, mas nós averiguamos o fato, se constatada a violência, notificamos, fazemos a visita social e encaminhamos para os centros sociais que o caso requer”, explicou a conselheira.



Conselheira Tutelar da Zona Sul de Macapá, Huelma Medeiros — Foto: Rita Torrinha/G1

De acordo com a conselheira, mais de 76% dos crimes de violência contra a criança, no estado, ocorre na casa da própria vítima. Entre as principais formas de agressão estão o abuso sexual, uso de drogas, aliciamento, alienação parental, negligência e conflito familiar, abandono e agressão física. Pior, a maioria é causada pelos parentes mais próximos, pais, tios, primos, avós.

“Em quatro anos, o Disque 100 recebeu 1.509 denúncias do Amapá. A maioria de negligência, violência psicológica e abuso sexual envolvendo menores com idade entre 4 e 17 anos”, registrou Huelma.

As ligações são gratuitas e voltadas para denunciar, além de violências física e sexual contra crianças e adolescentes, crimes de desigualdade racial, agressões contra idosos, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQs e população em situação de rua.

Além do disque 100, as denúncias podem ser feitas para os telefones do Conselho Tutelar da Zona Sul, que é o 99145-2016, e o da Zona Norte, no 99188-1399.

NOTÍCIA: Alienação parental: processos que podem levar à perda da guarda dos filhos crescem 15% no estado de SP.

JORNAL ONLINE:Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2023/04/25/alienacao-parental-processos-que-podem-levar-a-perda-da-guarda-dos-filhos-crescem-no-estado-de-sp.ghtml>

Por Rafaela Zem, g1 Itapetininga e Região. 25/04/2023 10h11. Atualizado há um ano

Segundo uma advogada especialista em direito das famílias, da região de Itapetininga (SP), prática também pode comprometer a relação dos filhos com os genitores.



Processos por alienação parental crescem 15% no estado de SP — Foto: Imagem ilustrativa/ Reprodução

Dados do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), obtidos com exclusividade pelo [g1](#), mostram que o número de processos abertos por alienação parental cresceu 15% em todo o estado, em relação ao ano passado.

Entre janeiro e março de 2023, foram abertos 120 processos. Já no mesmo período de 2022, foram 104.

Provocado pelos genitores ou parentes das crianças ou adolescentes, a prática pode comprometer o relacionamento da família, segundo uma advogada da região de [Itapetininga \(SP\)](#).

“Trata-se de uma espécie de violência psicológica causada por pessoas que detém a confiança ou autoridade do menor com objetivo de dificultar o convívio (...) Conforme a Lei 12.310, isso pode ser feito por meio de campanhas desfavoráveis ao genitor, dificultar o convívio e até omitir de informações escolares, médicas e mudanças de endereços”, explicou Domínguez de Barros.



Advogada da região de Itapetininga (SP) explica que a Alienação Parental é uma espécie de violência psicológica — Foto: Dominique de Barros/ Arquivo Pessoal

Diante da gravidade da prática, o poder público criou o “Dia Internacional de Combate à Alienação Parental”, celebrado nesta terça-feira (25). A data visa promover reflexão sobre o tema.

Na Justiça

Com uma legislação específica para combater a prática nociva à formação de crianças e adolescentes, segundo a advogada especialista em direito da família, a alienação parental pode virar caso de Justiça e levar à perda da guarda dos filhos.

“Juridicamente, as consequências são advertência, aplicação de multa, alteração do regime de convivência e guarda, determinar acompanhamento psicológico às custas do alienador e, em casos mais graves, indenização por danos morais em favor da criança e do genitor prejudicado”, ressaltou a advogada.

Advogada explica sobre a alienação parental

Ainda de acordo com Dominiqui, no caso do genitor afetado pela alienação parental, é possível entrar com uma ação judicial para impedir prejuízos. Isso pode ser feito por meio de um advogado particular ou pela Defensoria Pública.

“É necessário a orientação e auxílio interdisciplinar de um advogado especializado e também auxílio psicológico, para que no caso concreto prescrevam os mecanismos necessários e eficazes, sem prejudicar ainda mais a dinâmica familiar.

"Ressaltando sempre que criança não é propriedade dos pais, mas, sim, uma responsabilidade de todos. É direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, cabendo a todos a fiscalização”, completou a advogada.

NOTÍCIA: Justiça orienta famílias sobre como passar por divórcio e separação sem afetar relação com filhos

JORNAL ONLINE: Hoje em dia.

DISPONÍVEL EM: <https://www.hojeemdia.com.br/minas/justica-orienta-familias-sobre-como-passar-por-divorcio-e-separac-o-sem-afetar-relac-o-com-filhos-1.650957>

Janio Fonseca. 27/08/2018 às 19:51. Atualizado em 10/11/2021 às 02:08



(Robert Leal/Divulgação)

Publicidade

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Belo Horizonte, no bairro Gutierrez, região oeste de BH, está com inscrições abertas para as Oficinas de Parentalidade do segundo semestre. Serão oferecidas três oficinas até o final do ano e o serviço é totalmente gratuito.

As oficinas buscam ajudar famílias que enfrentam processos de separação a lidar com a situação de forma saudável e amadurecida, mantendo os vínculos de ambos os genitores com os filhos, sem interferências que os prejudiquem, evitando práticas de alienação parental e fornecendo a pais, mães, crianças e adolescentes mecanismos para lidar com os desentendimentos e os próprios sentimentos.

Publicidade

Normalmente, os juízes das varas de família recomendam a oficina aos ex-companheiros quando observam a existência de conflito durante o processo de separação. Mas é possível participar da oficina, mesmo que não haja processo judicial em andamento. Em cada edição, podem participar até 20 núcleos familiares. As inscrições podem ser feitas pelo telefone (31) 3253-2164.

Para o juiz coordenador do Cejusc-BH, Clayton Rosa de Resende, as Oficinas de Parentalidade são um importante instrumento para fornecer aos pais em processo de divórcio uma reflexão sobre a postura deles perante o conflito que se instalou com o término da relação.

Publicidade

Desde a época em que atuava em uma vara de família, o magistrado defende os benefícios da proposta. "Após encaminhar as partes para as oficinas, eu percebia que eles voltavam com outra postura, mais tranquilos e mais conscientes. Graças a esse trabalho, o fim do litígio, através de acordo entre as partes, passou a ser quase sempre certo", recorda.

Os encontros são separados. No primeiro dia participa um dos pais, no segundo, o outro e a criança ou adolescente. A sugestão é que, no segundo dia, venha quem tem a guarda da criança (filhos e pais também participam separados no segundo dia).

Os ex-companheiros recebem orientações sobre o divórcio e a separação, suas consequências na família e como passar por esse delicado momento, sem prejudicar as relações entre pais e filhos e sem envolver os filhos no conflito. No módulo oferecido a crianças e adolescentes, o tema é tratado com linguagem acessível e com dinâmicas em grupo.

A assistente social forense Fátima Salomé é uma das instrutoras e também destaca os efeitos positivos das oficinas nas famílias. Segundo a servidora, as famílias tornam-se mais preparadas para enfrentar o período de crise decorrente do divórcio. "Os pais comumente se tornam mais flexíveis, após as oficinas, para tratarem da guarda e convivência com os filhos", explica.

A oficina é conduzida por instrutores capacitados em mediação de conflitos que receberam treinamento ministrado por especialistas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O projeto faz parte da política de pacificação de conflitos do CNJ.

NOTÍCIA: Mais de 700 pessoas participaram de oficinas de parentalidade promovidas pelo TJAM em 2018

JORNAL ONLINE: Globo.com G1

DISPONÍVEL EM: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/01/08/mais-de-700-pessoas-participaram-de-oficinas-de-parentalidade-promovidas-pelo-tjam-em-2018.ghtml>

Por G1 Amazonas 08/01/2019 12h25 Atualizado há 5 anos

As reuniões ocorrem de janeiro a dezembro e são abertas, também, à participação da sociedade.



Os encontros alinham-se a uma ação macro, conduzida pelo CNJ e são ministradas por uma equipe multidisciplinar TJAM. — Foto: TJAM-Afonso Júnior

Ao longo de 2018, 718 pessoas participaram de oficinas de parentalidade promovidas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). Os encontros, realizadas no Fórum Ministro Henoch Reis, servem para informar e instruir casais com filhos em processo de divórcio.

Promovidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Numepec) e pelo Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (Cejusc/Família), as oficinas são direcionadas a homens e mulheres que figuram como partes processuais em Varas de Família da Comarca de Manaus. As reuniões ocorrem de janeiro a dezembro e são abertas, também, a outras pessoas interessadas.

Em 2018, foram realizadas 19 oficinas. A média de presentes em cada reunião era de 37 pessoas por encontro.

Conforme seus organizadores, na oportunidade, os participantes recebem orientações sobre temas como “guardas dos filhos”; “prejuízos da alienação parental” – que ocorre quando um dos pais dificulta ou impede a comunicação do outro com o filho; “convivência familiar pós-divórcio”, dentre outros.

Os encontros alinham-se a uma ação macro, conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e são ministradas por uma equipe multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), com técnicos formados nas áreas de Direito, Serviço Social e Psicologia, capacitados para dirimir as dúvidas e prestar informações aos cidadãos.

Na oportunidade, as pessoas que figuram como partes processuais também recebem instruções sobre a tramitação de seus respectivos processos.

Programação para 2019:

O Nupemec e o Cejusc/Família divulgaram, nesta segunda-feira (7), o calendário de oficinas de parentalidade para o primeiro semestre de 2019.

17/04/2021 08:00 - atualizado 17/04/2021 13:49

Advogada, psicóloga e socióloga política explicam o motivo de movimentos feministas lutarem para revogação dessa legislação no Brasil

[“Minha vida e a de meu filho foram destroçadas pelo próprio sistema judiciário brasileiro”](#). Esse é o relato de uma das centenas de mães que por cinco anos enfrentou a Justiça e perdeu a guarda do filho para o ex-companheiro, acusado de violência sexual. Psicólogas, advogadas e coletivos formados por mães e mulheres apontam que a Lei de Alienação Parental tem sido usada em muitos casos nos tribunais brasileiros para silenciar mulheres e beneficiar homens. Fizemos este vídeo #PRAENTENDER o que é essa lei e porque movimentos feministas lutam para revogá-la.

A síndrome da alienação parental

O conceito Síndrome de Alienação Parental (SAP) foi criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, em 1985. Ele é conhecido pelo trabalho como perito judicial em mais de 400 casos de guarda de crianças, defendendo pais, professores e membros de congregações religiosas de acusações de abusos sexuais e de pedofilia.

Para Richard, um genitor poderia, como forma vingativa, desconstruir a imagem do outro para a criança, inclusive criando falsas memórias de abuso sexual. Ele defende que, quando não identificada e devidamente tratada, a Síndrome de Alienação Parental poderia trazer graves consequências psíquicas e comportamentais para a criança.

A alienação parental, no entanto, nunca foi reconhecida como síndrome ou doença. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define o termo alienação parental como “um problema de relacionamento entre criança e cuidador”, e não como um distúrbio.

A lei da Alienação Parental no Brasil

A demanda para a elaboração da Lei de Alienação Parental (12.318%u22152010) surgiu das associações de pais separados que buscavam reivindicar seus direitos de convívio com suas(seus) filhas(os).

A alienação parental virou lei no Brasil em 2010. A justificativa usada na época era a de que a legislação protegeria crianças que convivem com pais separados.

A lei define alienação parental como o conjunto de práticas promovidas ou induzidas por um dos pais ou por quem tenha um adolescente ou criança sob sua autoridade, guarda ou vigilância, com o objetivo de levá-lo a repudiar o outro genitor ou impedir, dificultar ou destruir vínculos entre ambos.

NOTÍCIA: Impactos da alienação parental

JORNAL ONLINE: Estado de Minas

DISPONÍVEL

EM:

https://www.em.com.br/app/noticia/opiniao/2022/03/30/interna_opiniao,1356431/impactos-da-alienacao-parental.shtml

30/03/2022 04:00 Cátia Sturari

Você já ouviu falar em alienação parental? É qualquer interferência no desenvolvimento mental da criança ou do adolescente promovida ou instigada por um dos parentes, geralmente mãe, pai ou avós, mas pode ser praticada por qualquer outro adulto que esteja

na supervisão, autoridade ou controle da criança ou adolescente. De maneira prática, essa alienação consiste em proibir um dos pais ou responsável pela criança de ver o menor ou difamar e induzir a criança a ter uma aversão ao GA (genitor alienado) de maneira negativa. Esse tipo de ação abala muito a saúde mental da criança e, infelizmente, aumentou 10 vezes nos últimos cinco anos, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O agravante é que, na maioria dos casos, a alienação é praticada pelo(a) genitor(a) que detém a guarda da criança. Isso acontece, sobretudo, quando há um desafeto entre os genitores do menor. E, nesse caso, a mãe começa a dizer que o pai é má companhia, ou vice-versa, e afasta a criança dele, julgando que é a melhor decisão.

Outra forma comum é usar os filhos para atingir o ex-companheiro ou vice e versa, privando-o de vê-los para causar sofrimento. A criança cresce ouvindo a mãe ou o pai falarem mal um do outro. Muitas vezes, uma das partes é acusada de estar “criando errado” ou ser uma péssima influência, tirando a autoridade dela sobre o filho. Imagina o emocional dessa criança como fica diante dessa situação.

Mas como justificar uma alienação parental? Para o GA se defender, deve coletar provas e evidências de que está sendo alienado para, então, entrar com uma ação. Então, será marcada uma audiência e, caso seja comprovado que a alienação está acontecendo, o juiz aplicará uma advertência ao genitor alienante. Caso ele não mude de comportamento, são aplicadas outras medidas, como aumento do tempo de guarda do GA, multa ao alienante, ou até mesmo alteração da guarda, convertendo a guarda compartilhada para unilateral em favor do GA. Por fim, o juiz pode emitir uma medida cautelar que remova a autoridade parental do genitor alienante, incluindo obrigação ao menor de seguir acompanhamento psicológico para lidar com essa situação.

Há situações extremas em que os agentes públicos concluem que nenhum dos pais tem condições de criar os filhos, tampouco os avós, tios ou parente mais próximo. Então, essas crianças são colocadas em abrigos e instituições. Inclusive, o Estado tem o poder e o direito de colocar essa criança, cujos pais foram julgados incapazes para cuidar dos filhos, num centro de adoção.

Visando melhor elucidação dos genitores, os tribunais de Justiça de diversos estados implementaram um sistema educacional aos pais para que eles saibam o que é a alienação parental, sem nenhum detalhe técnico ou jurídico. Apenas de cunho emocional para que os pais se conscientizem do mal que cometerão à própria prole ao se alienar. Há, inclusive, uma participação pioneira por parte do estado de São Paulo em ensinar aos pais o que é alienação parental e, segundo especialistas, o zelo do Estado em cuidar dos adultos que têm filhos surtiu efeito, e muitos se conscientizaram do mal que estavam fazendo aos seus filhos.

Diante de tudo isso, o ideal, para se evitarem processos e disputa judicial, é a criança passar por um psicólogo para que seja avaliado o que está acontecendo e possa chamar os pais para eles conversarem a respeito. Afinal, a alienação parental é diferente de ser superprotetor – que são regras seguidas consensualmente pelo casal. Na alienação existe a negação por uma das partes de ceder a prole por inúmeros motivos e isso pode causar um dano para toda a vida do menor.

NOTÍCIA: Processos de alienação parental dispararam no Brasil durante a pandemia

JORNAL ONLINE: O Tempo

DISPONÍVEL EM: <https://www.otempo.com.br/brasil/processos-de-alienacao-parental-dispararam-no-brasil-durante-a-pandemia-1.2672374>

[Por Agência](#) Publicado em 22 de maio de 2022 | 13:04

Houve um crescimento de 171% na comparação com 2019, segundo o CNJ; alterações na lei foram aprovadas pelo Senado



Na lei, em vigor desde 2010, diz que alienação parental é quando o pai ou a mãe toma atitudes para colocar o filho contra o outro genitor. Freepik

Ao longo da pandemia de Covid-19, os processos de alienação parental dispararam no Brasil. Foram 10.950 ações em 2020 em todo o país, de acordo com levantamento feito pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) –um crescimento de 171% na comparação com 2019.

No estado de São Paulo, dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça (TJSP) mostram uma evolução de casos desde março de 2020, início da crise sanitária. São 154 processos em 2020, contra 471 ações no ano passado.

A lei, que está em vigor desde 2010, caracteriza como alienação parental quando o pai ou a mãe toma atitudes para colocar o filho contra o outro genitor. Entre os exemplos estão impedir o acesso e a convivência do filho, dificultar o acompanhamento das informações escolares e de saúde da criança e registrar uma falsa denúncia contra um dos responsáveis.

Especialistas condicionam a multiplicação de processos à pandemia, que intensificou problemas de convivência e financeiros, além de casos de violência doméstica.

A juíza Vanessa Aufiero da Rocha, da 2ª Vara da Família de São Vicente, afirma que "durante a pandemia muitos guardiões inviabilizaram a convivência física dos filhos com o outro genitor sob o forte argumento de desejarem proteger a saúde e a vida deles."

"Nesses casos, quando havia prova de alguma fragilidade do estado de saúde do filho, determinava-se a substituição temporária da convivência física pela convivência por videochamada a fim de se manter o vínculo", completa.

Divórcios e violência doméstica

Para a advogada Flavia Panella Monteiro Martins, a escalada dos pedidos de divórcios e dos casos de violência doméstica também refletem nos processos de alienação parental.

"A convivência ficou ainda mais restrita ao lar e esses dados não são mera coincidência", diz Flavia, associada da Escola Brasileira de Direitos das Mulheres.

"Setenta por cento dos pedidos de divórcios são feitos por mulheres, ao passo que alienação parental é mais usada por homens", completou.

Silvia Felipe Marzagão, advogada e presidente da comissão de Família e Sucessões da OAB-SP, diz que no início da pandemia muitas decisões judiciais suspenderam a convivência com o outro genitor.

Apesar de uma considerável queda de ações já em 2021 (5.965 casos ante 10.950 em 2020), o levantamento do CNJ aponta que a taxa se mantém em alta desde 2014, quando foram registradas 401 ações.

Lei alterada

No mês passado, o Senado aprovou mudanças em um projeto que modifica as regras de alienação parental. Um dos pontos mantidos pela nova lei estabelece que em casos nos quais o pai ou a mãe sejam investigados ou processados por violência doméstica, caberá ao juiz decidir se o suspeito de agressão poderá ter a guarda compartilhada ou não.

Para isso, ele deverá avaliar o que é melhor para a criança ou o adolescente. Uma possível condenação por violência doméstica, por exemplo, pode ser levada em conta pelo magistrado na hora de decidir, mas não há uma obrigação legal para que isso aconteça.

"Com as exclusões, a redação final proposta pelo Senado trouxe mudanças pontuais e os problemas permanecem", diz a promotora Valéria Scarance, do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo.

Para Flavia, essa medida prioriza a palavra do acusado e coloca a vida dos filhos em risco. "Mantiveram o que continuará sendo usado na defesa de homens agressores e abusadores", afirma a advogada.

"A alienação parental entrou no ordenamento jurídico sem muitos debates públicos, patrocinada por uma associação de pais (homens) separados, cabe apenas a sua revogação mesmo porque a proteção das crianças e do adolescentes está no ECA", conclui Flavia.

A juíza Vanessa, porém, diz que há pontos positivos no texto aprovado pelo Congresso. "A conjugalidade não pode ser confundida com a parentalidade. O fato de uma pessoa ter um relacionamento de casal conturbado não significa necessariamente que não possa ser um bom pai ou uma boa mãe."

A proposta, que foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro (PL) na quarta-feira (18), também assegura à criança e ao genitor a visita assistida no fórum. Além disso, estabelece caso o magistrado precisa conceder alguma liminar, antes o filho deverá ser entrevistado por uma equipe multidisciplinar ou por um perito, que poderão ajudar na decisão.

"É importante dar voz às crianças e aos adolescentes [entrevista antes da liminar], isso está alinhado com a comunidade internacional", afirma a juíza.

Entidades que concordam com a lei afirmam que ela cumpre uma função pedagógica. Já os críticos alegam que ela se baseia em conceitos controversos e que estigmatiza mulheres. Isso porque a regra costuma ser mais usada por homens que respondem a processos de violência sexual, violência doméstica e falta de pagamento de pensão alimentícia.

Um relatório do próprio CNJ já apontou esse uso da lei de alienação parental como estratégia de defesa.

Defesa

Foi isso que aconteceu com o ex-marido de Daniela (nome fictício para preservar a identidade da filha), condenado em segunda instância a 14 anos de prisão por estuprar a filha do casal, então com 2 anos de idade. O homem mantém uma página em que defende a lei nas redes sociais e reúne mais de 15 mil seguidores.

Enquanto a ação pelo estupro corria na Justiça, ele obteve autorização para manter contato com a filha. Daniela conta que a menina se recusava a sair com o pai, alegando medo.

Agora, mesmo com ele condenado depois de quase quatro anos, o casal ainda deve se enfrentar na Justiça em um processo de guarda compartilhada –e ele acusa a mulher de alienação parental.

A promotora Valéria Scarance relembra que casos como o de Daniela não são raros. "Já vi casos em que vítimas de crimes graves eram tachadas de alienadoras porque recusaram tentar uma aproximação com os agressores pais de seus filhos, como se fossem responsáveis pela rejeição da criança em relação ao pai."

Já Rodrigo da Cunha Pereira, presidente nacional do Ibdfam, argumenta que o mau uso da lei por alguns não deveria ser o motivo para discutir a sua possível revogação. "São casos particulares. Assim como acontece com a lei de alienação parental, a Maria da Penha também pode ter o mau uso e nem por isso deve ser revogada", afirma Cunha Pereira.

O dirigente considera ainda que se trata de um processo difícil de se comprovar, mas que, independentemente do resultado, é comum que o processo tenha um efeito pedagógico.

Silvia Felipe Marzagão, da OAB, também concorda que, apesar de se tratar de uma lei que acumula milhares de processos, é incomum a determinação judicial.

Há 21 anos atuando no direito, ela diz que só viu dois processos que condenaram, de fato, um dos genitores como alienadores.

Integrante do Conselho Federal de Psicologia, Marina Poniwas diz que o ideal seria o investimento em políticas públicas e estratégias voltadas para resoluções de conflitos.

"A lei não protege crianças e privilegia repressão e a punição como forma de resolução de conflitos e esse não é o caminho", diz ela. (FolhaPress)

ANEXO II (A)– CASOS NOTICIOSOS DE PORTUGAL

NOTÍCIA: Comissões reportam mais casos de alienação parental

JORNAL ONLINE: Diário de Notícias

DISPONÍVEL EM: <https://www.dn.pt/portugal/comissoes-reportam-mais-casos-de-alienacao-parental-3183612.html/>

24 abril 2013 às 11h40

As comissões de proteção de crianças e jovens intervêm cada vez mais em casos de desavenças e incumprimentos dos pais, sobretudo quando um dos progenitores tenta afastar o filho do outro.

Agência Lusa, publicado por Helder Robalo

À agência Lusa, o presidente da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR) admitiu que há cada vez mais casos de alienação parental identificados pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ), apesar de não haver uma contabilização estatística.

"As comissões referem de facto casos em que é solicitada a sua intervenção por virtude de desavenças, incompreensões e incumprimentos por parte dos pais. Existem várias manifestações e uma delas é essa [alienação parental], em que um dos pais procura afastar a criança do convívio com o outro", apontou Armando Leandro.

↑De acordo com o responsável, as CPCJ estão alertadas para que a alienação parental possa ser prevenida, uma vez que "há frequentes casos em que um dos pais tenta que a relação do filho com o outro progenitor não decorra de forma normal, perturbando essa relação".

"Do ponto de vista da prevenção é preciso cada vez mais radicar uma cultura da responsabilidade dos pais e do dever que cada um tem para que a criança tenha uma boa imagem e uma relação com o outro progenitor, independentemente da relação entre eles", defendeu Armando Leandro.

Acrescentou que apesar de ser necessária a intervenção "reparadora" dos tribunais e das CPCJ, é "indispensável" prevenir este tipo de comportamentos através de uma "cultura precoce de uma vida a dois e da importância da parentalidade positiva".

De acordo com Armando Leandro, as situações reportadas pelas CPCJ têm muitas vezes a ver com o incumprimento das decisões dos tribunais, colocando as crianças em "situações de perigo".

"Importa incrementar cada vez mais dispositivos como a mediação familiar, a formação parental, quer de forma preventiva, quer de forma reparadora para evitar esses fenómenos que são muito prejudiciais para as crianças", defendeu.

Já o procurador da República e membro do Observatório Permanente da Adoção Rui do Carmo, defende que a solução para este problema pode passar por mais formação nos tribunais, mas acima de tudo por mais formação dos pais.

"Acho que é preciso aumentar a formação dos tribunais, mas também aumentar a formação cívica das pessoas. Se isso dos dois lados melhorar, chegaremos certamente a bom porto", defendeu.

Para o magistrado não faz sentido avançar para a criminalização da alienação parental, defendendo que a discussão do que é ou não alienação parental se deve fazer ao nível da psicologia e não dos tribunais.

NOTÍCIA: Há mais filhos manipulados para odiar um dos pais

JORNAL ONLINE: Diário de Notícias

DISPONÍVEL EM: <https://www.dn.pt/portugal/ha-mais-filhos-manipulados-para-odiar-um-dos-pais-1552688.html/>

ANA BELA FERREIRA. 25 abril 2010 às 01h33

20% das crianças em regulação de poder paternal são vítimas de síndrome de alienação.

"O meu filho não perdeu só a mãe. Perdeu os avós maternos, os tios, os primos e uma irmã." Tal como no documentário brasileiro A Morte Inventada, também Cristina Louro, 40 anos, sente que para o seu filho de 13 anos, ela já não existe. Não está com ele desde Setembro de 2008, a não ser por escassos minutos quando vai a tribunal ou visitá-lo ao colégio. "O meu filho sente que está a trair o pai ao falar comigo. Ele nunca disse que o pai o proíbe de me ver, mas isso nota-se no comportamento dele", explica Cristina, que vive em Lisboa com a filha.

O filho de Cristina é vítima de alienação parental (manipulação de um dos pais para odiar o outro). e tal como muitas outras crianças e adolescentes filhos de pais separados, rejeita ver o progenitor que não vive com ele.

Apesar de não haver números oficiais os especialistas avisam que o Síndrome da Alienação Parental (SAP) está a crescer em Portugal. De tal forma, que hoje, em Setúbal se organiza um debate para marcar o Dia Internacional para a Consciencialização deste Síndrome.

O juiz desembargador Madeira Pinto estima que este fenómeno afecte 15 a 20% das crianças envolvidas em processo de regulação do poder paternal.

Também a psicóloga Teresa Paula Marques chama a atenção para a possibilidade de que "com o aumento exponencial de divórcios, o SAP também aumente". Acrescentando que "actualmente estima-se que uma criança em cada quatro vai ter de enfrentar o divórcio dos pais", pelo que este síndrome pode vir a afectar muito mais crianças portuguesas.

Cristina, 40 anos, separou-se em 2007 e a relação com o ex-marido, pai dos seus dois filhos, sempre foi conflituosa. Depois de passar uma fase em que os filhos não queriam estar com o ex-marido, a administrativa deparou-se com o pedido do filho para deixar Lisboa e regressar à Guarda para viver com o pai. Cristina acabou por aceder, mas o ex-marido nunca cumpriu o regime de visitas estipulado pelo tribunal.

O processo está a decorrer no Tribunal da Guarda e Cristina não esquece as palavras do juiz quando entregou o filho ao cuidado do ex-marido. "O juiz escreveu que uma criança de 11 anos [idade do filho quando foi viver com o pai] já não precisava dos cuidados da mãe. Fiquei muito magoada com estas palavras. Como se pode dizer isso de uma criança de 11 anos?", questiona.

O caso de Cristina é raro. Normalmente, os homens são os principais afectados pelo SAP, uma vez que são as mães que ficam com a guarda parental. Segundo dados de 2006 (últimos dados conhecidos) dos 15 574 menores com guarda decidida em tribunal, 12 214 foram decisões favoráveis à mãe. "A minha ex-mulher começou logo a exigir que eu não podia ver os meus filhos ao fim de semana e só podia ter nove dias de férias com eles por ano. Durante a semana ia buscá-los às 19.00 e tinha de entregá-los às 20.00". O conflito de

Rogério (nome fictício) começou há nove anos e hoje os seus filhos já têm 15 e 12 anos. No meio dos vários incumprimentos das visitas, já não vê os filhos há um ano, até porque estes começaram a recusar-se a estar com ele. "Os meus filhos estão formados e eu não tive nenhum contributo", lamenta o engenheiro de 47 anos.

A manipulação dos filhos para que estes odeiem os pais sempre existiu, mas o fenómeno foi identificado nos anos 80, pelo psiquiatra americano Richard Gardner, que o classificou de síndrome de alienação parental. Só recentemente os juízes portugueses começaram a aceitar este síndrome quando se disputa os menores em tribunal. Mas com muitas cautelas, pois, segundo os magistrados "são casos em que é difícil saber onde está a verdade"

NOTÍCIA: Pais que não podem ver filhos criam grupos de auto-ajuda

JORNAL ONLINE: Diário de Notícias

DISPONÍVEL EM: <https://www.dn.pt/portugal/pais-que-nao-podem-ver-filhos-criam-grupos-de-auto-ajuda-1621300.html/>

LUÍS MANETA, Évora. 19 julho 2010 às 01h47

Vítimas de alienação parental partilham experiências um pouco por todo o País.

Pais e mães obrigados a estarem afastados dos filhos durante os processos de divórcio estão a formar grupos de auto-ajuda em vários pontos do País, numa iniciativa da recém-criada Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Defesa dos Direitos dos Filhos (APIPDF).

"A palavra dos profissionais é boa, mas, às vezes, o mais importante é ouvirmos a experiência de outras pessoas que passaram ou que estão a passar pelo mesmo", diz Nuno V., um dos fundadores do grupo de pais de Évora que sofrem da intitulada alienação parental, que se reuniu este mês pela primeira vez.

"Não estamos aqui para dar conselhos a ninguém. Cada um partilha a sua experiência, fala do seu caso e ajudamo-nos mutuamente. Os nossos filhos não querem um pai ou uma mãe desestabilizada. Têm direito a um bom pai e a uma boa mãe."

Pai de dois filhos menores, Nuno diz estar a passar por um divórcio litigioso do qual resultou o seu afastamento, involuntário, dos filhos. "A determinada altura, senti o tapete a sair-me debaixo dos pés, como se o mundo tivesse acabado." Durante sete meses, conta, "ter penado muito" para conseguir estar com os filhos, cuja custódia foi atribuída à mãe. Contactos pontuais e sempre sob "vigilância" de terceiros. "Vi-me no meio de uma guerra desnecessária, pois nunca quis que os meus filhos sofressem."

Embora garantindo que "sempre" conseguiu encontrar o apoio de "bons profissionais", tanto a nível psicológico como jurídico, este pai reconhece que partilhar a sua experiência com outros pais e outras mães a viverem circunstâncias idênticas pode ajudar a "superar este grande problema".

"Apenas quero ser pai. Foi o que disse em tribunal e repito em todo o lado, quero que me deixem ser pai. O amor de pai e o de mãe são iguais."

No caso de Nuno, ser pai implicou um "grande esforço" para conhecer a lei e "persistência" para não desistir quando as portas se fechavam. Agora aproveita as reuniões de auto-ajuda para conhecer outros casos e contar a sua experiência.

"O facto de eu dizer que vou à escola visitar os meus filhos, que os pais têm direito de saber tudo sobre a educação e a saúde dos seus filhos, incentiva outras pessoas que não tiveram coragem para isso a fazer o mesmo."

"As primeiras vítimas da alienação parental são os filhos. Eles é que são as grandes vítimas", diz Alistair Grant, 50 anos, terapeuta, pai de três filhos e membro da direcção da APIPDF.

Além de Évora, a associação já impulsionou a formação de grupos de auto-ajuda em Lisboa, no Porto e em Coimbra, e criou uma linha telefónica de apoio para os pais e as mães desesperados.

"Não somos uma associação exclusivamente para homens. O nosso objectivo é a igualdade parental, numa sociedade onde culturalmente se aprende desde cedo a encarar a mãe como sendo a proprietária dos filhos."

Para a psicóloga clínica Teresa Paula Marques, a alienação parental ocorre no âmbito de um processo litigioso em que "parece valer tudo o que consiga aborrecer o(a) ex-parceiro(a)". "Neste cenário, a criança passa a ser o elo mais fraco e a arma que serve para atingir o outro." "Quando se entra no campo da patologia, surge a Síndrome de Alienação Parental, cenário no qual um progenitor engendra as mais terríveis estratégias para evitar que a criança tenha contacto com o outro e, sobretudo, nutra algum afecto positivo por ele", acrescenta a psicóloga, especialista em psicologia infantil e do adolescente.

As estratégias podem passar por gestos subtis de isolamento da criança, através, por exemplo, da vigilância das comunicações ou fazendo coincidir actividades extra-curriculares com os horários que correspondem ao outro progenitor. Mas também há casos de "purgas emocionais" - que determinam a eliminação de quaisquer recordações que invoquem momentos felizes -, distanciamento físico e até mesmo rapto.

NOTÍCIA: Tribunais "validam" comportamentos de alienação parental

JORNAL ONLINE: Diário de |Notícias

DISPONÍVEL EM: <https://www.dn.pt/portugal/tribunais-validam-comportamentos-de-alienacao-parental-3828813.html/>

Agência Lusa, publicado por Helder Robalo. 24 abril 2014 às 15h50

A Associação Portuguesa para a Igualdade Parental lamenta que os tribunais adotem muitas vezes decisões que "validam comportamentos de alienação parental", ao promoverem o afastamento de um dos pais em casos de conflito.

A queixa da Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos (APIPDF) surge na véspera de se assinalar o Dia Internacional de Consciencialização para a Alienação Parental, que pretende ser um "dia de chamada de atenção, mais do que uma reflexão, para a Justiça portuguesa".

Quando chamada a arbitrar conflitos entre os pais das crianças e dos jovens, a Justiça "adota muitas vezes decisões que validam comportamentos de alienação parental, promovendo e admitindo o afastamento de um progenitor em relação ao outro", refere a associação em comunicado.

São tomadas, "por vezes, por ignorância, outras vezes, por negligência consciente, invocando sempre, perversamente, o superior interesse da criança, quando este é na sua essência, ter pai, mãe e restante família alargada, bem como ser protegida dos conflitos parentais", adianta.

Além da Justiça, a associação pretende também alertar as "equipas" que trabalham com estas situações: "Cada um trabalha para seu lado, para a sua casa e objetivos, descoordenadamente, tal como os pais daquela criança que está perdida num mundo de conflito e discordância, de manipulação e mentira".

Considera ainda essencial alertar a opinião pública para o fenómeno da alienação parental, um comportamento promovido por um dos pais ou outro adulto em quem a criança confia, "com o objetivo de eliminar ou distorcer a imagem de um progenitor em relação a outro nas situações de separação ou divórcio".

Como consequência, as crianças poderão ter dificuldades em estabelecer relações de confiança, ter baixa tolerância à raiva e à hostilidade, ter problemas de sono e alimentação, ter sentimentos de culpa, comportamentos desviantes ou desenvolver doenças psiquiátricas.

Para a associação, é preciso garantir que todas as crianças e jovens possam ter liberdade de afetos pelo seu pai e mãe, sem constrangimentos destes ou de terceiros.

"A alienação parental não é apenas um problema dos pais, mães e das crianças e dos tribunais, é um problema social com implicações nas gerações futuras".

NOTÍCIA: Carlos Santos em maratona de bateria há mais de 100 horas

JORNAL ONLINE: Correio da Manhã

DISPONÍVEL

EM:

https://www.cmjornal.pt/multimedia/videos/detalhe/carlos_santos_em_maratona_de_bateria_ha_mais_de_100_horas

13 de Novembro de 2014 às 22:28

Carlos Santos, um músico de Castelo Branco, está a tocar há mais de 100 horas consecutivas numa maratona de bateria no Fórum Castelo Branco pelo seu filho e para alertar para a alienação parental.

NOTÍCIA: Tribunal entrega menina ao pai que foi denunciado por ter violado

JORNAL ONLINE: Jornal de Notícias

Disponível em: <https://www.jn.pt/mundo/tribunal-entrega-menina-ao-pai-que-foi-denunciado-por-a-ter-violado-9664178.html/amp/>

01 agosto, 2018 às 07:50 Artur Machado/Arquivo. Redação

Um juiz de Fuenlabrada, em Espanha, decidiu que uma menina de cinco anos deve continuar a viver com o pai, apesar de a mãe ter apresentado queixa pelo homem ter violado a criança.

A decisão foi tomada no final de julho depois da mãe da criança, que foi adotada na Etiópia, em 2013, ter apresentado uma queixa contra o ex-marido e pai da criança por ter alegadamente violado a criança. No processo movido contra o pai da menina, a mulher apresentou declarações dos psicólogos e uma gravação em que a criança relata os atos do homem.

As suspeitas por parte da mãe começaram em 2015 quando detetou comportamentos estranhos na menina. De acordo com o jornal "La Vanguardia", a mulher seria vítima de violência psicológica por parte do marido. Em setembro desse mesmo ano, iniciaram o processo que levou ao divórcio do casal. A mulher foi autorizada a visitar a menina por um período e teria sido nos encontros realizados nos últimos meses que a criança relatou os alegados ataques do homem.

Depois de analisar os documentos apresentados pela mulher, o juiz concluiu que a criança deveria permanecer com o pai e que está a ser vítima de alienação parental por parte da mãe. A menina foi entregue ao pai na última segunda-feira e a mulher está a equacionar pedir apoio às autoridades etíopes, o país onde a criança nasceu.

NOTÍCIA: A história de Anamare, uma mãe vítima de alienação parental

JORNAL ONLINE: Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2022/06/05/impar/opiniao/historia-anamare-mae-vitima-alienacao-parental-2008886>

A alienação parental surge, muitas vezes, quando os pais estão implicados num processo de separação ou divórcio conflituoso e um dos pais (mãe ou pai) expõem os filhos/filhas a comportamentos parentais alienantes, com dinâmicas violentas e ofensivas, em que os filhos se aliam fortemente a um dos pais, em consequência da manipulação psicológica perpetrada pelo mesmo.

Apoie o jornalismo do Público. Para ler o artigo completo, junte-se à nossa comunidade de leitores.

Se já é assinante do jornal PÚBLICO, saiba que tem direito a oferecer até 6 artigos exclusivos por mês a amigos ou familiares, usando a opção "Oferecer artigo" no topo da página. É tão simples e é outra forma de contribuir para a vida democrática do país. Todos os conteúdos do PÚBLICO são protegidos por Direitos de Autor ao abrigo da legislação portuguesa, conforme os Termos e Condições.

NOTÍCIA: Ressabiados

JORNAL ONLINE: Correio da Manhã

DISPONÍVEL

<https://www.cmjornal.pt/opiniao/detalhe/ressabiados?act=0&est=Premium>

EM:

Paula Varandas. 19 de Janeiro de 2019 às 00:30

O alienante não olha a meios para atingir os seus desígnios.

Na senda da alienação parental assistimos ao lamentável uso dos filhos para atingir o outro, com atos inconsequentes de malvadez e vingança por aquele/a cuja relação acabou. Porém não se julgue que tal só acontece no seio de famílias de sangue.

Os ex-padrastos/madrastas também têm vindo a marcar terreno quanto a esta triste realidade.

NOTÍCIA: Alienação parental aumenta nos tribunais

JORNAL ONLINE: Correio da Manhã

DISPONÍVEL EM: <https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/alienacao-parental-aumenta-nos-tribunais>

Vanessa Fidalgo 7 de Julho de 2021 às 01:30



Confinamento “permitiu colocar dificuldades às visitas ou à troca de residência (quando é alternada)”.

A pandemia “fez disparar as queixas por incumprimento das responsabilidades parentais nos tribunais de família e menores em Portugal e o número de processos nos tribunais por alienação parental”, garante o advogado Luís Silva, especializado no tema.

O confinamento “permitiu colocar dificuldades às visitas ou à troca de residência (quando é alternada)”, explica.

NOTÍCIA: Criança que ia ser retirada à mãe e institucionalizada vai ficar com pai

JORNAL ONLINE: Jornal de Notícias

DISPONÍVEL EM: <https://www.jn.pt/justica/crianca-que-ia-ser-retirada-a-mae-e-institucionalizada-vai-ficar-com-pai-15492143.html/>

15 dezembro, 2022 às 17:24. André Rolo / Global Imagens

Um menino de oito anos de idade, envolvido há vários anos numa disputa parental, vai passar a residir com o pai, ditou o Tribunal da Relação do Porto. Em julho, o Tribunal de Família e Menores da Maia tinha decidido retirar a criança à mãe, com quem sempre

vivera, e institucionalizá-la. A medida foi suspensa após um recurso, mas, ontem, foi decidido que a criança vai residir, para já, com o pai, "a fim de pôr cobro a uma clara situação de alienação parental".

T.R.A. e O.Q.

A disputa judicial entre Susana e Paulo arrasta-se desde que o casal se divorciou, há sete anos. A criança ficou a residir com a mãe. O pai teria direito a visitas e a dois fins de semana mensais. Com o agudizar do conflito entre os progenitores, foi estabelecido um regime de visitas vigiadas num centro de apoio da Segurança Social.

Os convívios iniciais decorreram sem problemas, mas, com o andar dos anos, o menino começou a não querer estar com o pai, até se recusar a entrar na sala onde ele estava. A situação foi-se agravando, com sucessivos recursos aos tribunais e incumprimentos do regime de visitas por parte da mãe.

Nem mãe, nem pai: institucionalização provisória

Em julho, um juiz decidiu institucionalizar provisoriamente o menino, justificando a medida com o desrespeito pelo cumprimento do acordo parental e a instrumentalização de que a criança estaria a ser alvo por parte da mãe. A progenitora, enfermeira no Porto, protestou contra a medida alegando que o menino não queria estar com o pai.

Por sua vez, o pai, bancário de profissão, recorreu da medida, acusando a ex-mulher de colocar o menino contra si, "com recurso a mentiras, calúnias e falsidades e, pior, com recurso a maus-tratos do menor, impedir que o menor estivesse com o requerido". Afirmando que "apresenta todas as condições, qualidades e atributos para o adequado exercício da parentalidade", dizia não compreender a decisão de institucionalização do menino, apelando antes a que este ficasse à sua guarda.

"Penalização para o menor e sem benefício de ninguém"

Anteontem, o Tribunal da Relação do Porto decidiu dar provimento ao recurso do pai e atribuiu-lhe provisoriamente a guarda do menino. Segundo o acórdão a que o JN teve acesso, os três juízes desembargadores concordaram que a decisão de institucionalizar o menino seria "uma penalização para o menor e sem benefício para ninguém".

Para justificar a decisão de entregar o menor ao pai, os juízes destacam "as perícias realizadas pelo Instituto Nacional de Medicina Legal que, aconselham, decisiva e urgentemente, que o menor seja confiado ao pai, a fim de pôr cobro a uma clara situação de alienação parental".

"Instrumentalização por parte da figura materna"

As perícias, citadas no acórdão, detetaram uma "instrumentalização por parte da figura materna, que conduziu aos problemas emocionais que a criança apresenta quando está com o pai" e à forma como o rejeita e à "preocupação constante em denegrir" a sua imagem.

As perícias realçam que o pai apresenta características que "poderão facilitar o exercício da parentalidade de forma ajustada às necessidades e interesses da criança". Já a mãe apresenta "um discurso (...) queixoso e apelativo, muito centrado no conflito com o progenitor do seu filho (...)" e "fragilidades, nomeadamente ao nível da conceptualização de condições para o adequado desenvolvimento emocional da criança e na gestão da parentalidade com o outro progenitor".

Os peritos consideram mesmo que a progenitora, "apesar de manifestar um conjunto de afetos positivos relativamente ao seu filho, apresenta algumas lacunas no processo de

vinculação ao seu filho, centrando-se por vezes mais em si própria, do que no impacto que o litígio com o progenitor provoca na criança".

Refere-se ao pai como "cabrão nojento"

O acórdão destaca ainda o que considera ser "uma situação mais preocupante": o menor "veicula uma imagem negativa da figura paterna, muito colada ao discurso materno, chegando a referir-se ao pai como 'cabrão nojento'", e denota "uma grande adesão e envolvimento no conflito entre os progenitores", apresentando "sentimentos de insegurança relativamente ao pai e forte aliança relativamente à mãe".

Crescimento do menor relegado para segundo plano

Os desembargadores consideram que esta disputa entre os pais, "que não mostra sinais de abrandar", relega para segundo plano o crescimento do menor: "A realidade que o menor conhece, na verdade, é o conflito entre os progenitores", atiram. Para a Relação do Porto, não há necessidade de inibir as responsabilidades parentais mas há que adotar "medidas suscetíveis de estabelecer verdadeiros laços afetivos com o pai e de redimensionar ou reconstruir um outro relacionamento afetivo equilibrado com a mãe".

"Embora o progenitor manifeste permanente desejo de convívio com o filho, a progenitora persiste em desconhecer que é do interesse de todos os menores também conviverem com os pais", censuram os juízes. Tendo em conta que não foi detetada ao pai "nenhuma causa de natureza psicopatológica que lhe prejudique a capacidade de exercício das responsabilidades parentais", os juízes decidiram confiar-lhe o menor.

Novo relatório dentro de dois meses

O acórdão frisa que a decisão é provisória, pelo que o processo de regulação de poder paternal continua e, após dois meses, será feito novo relatório da situação resultante da solução encontrada. Entretanto, "deve ser solicitada uma avaliação urgente da conveniência na implementação de um regime de visitas à mãe do menor e aos termos em que as mesmas se deverão processar", determinam os desembargadores.

Segundo apurou o JN, a mãe do menor tenciona interpor recurso da decisão do Tribunal da Relação do Porto.

NOTÍCIA: Abandono afetivo parental na infância e alienação parental

JORNAL ONLINE: O Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2023/03/05/impar/opiniao/abandono-afetivo-parental-infancia-alienacao-parental-2041171>

Abandono afetivo parental na infância e alienação parental
abandono afetivo parental é determinado pela ausência ou negligência dos pais em relação aos seus filhos, privando-os do convívio, comunicação e do cuidado parental. Apoie o jornalismo do Público. Para ler o artigo completo, junte-se à nossa comunidade de leitores.

Se já é assinante do jornal PÚBLICO, saiba que tem direito a oferecer até 6 artigos exclusivos por mês a amigos ou familiares, usando a opção "Oferecer artigo" no topo da página. É tão simples e é outra forma de contribuir para a vida democrática do país. Todos os conteúdos do PÚBLICO são protegidos por Direitos de Autor ao abrigo da legislação portuguesa, conforme os Termos e Condições.

NOTÍCIA: Alienação parental no caso de pai com guarda da filha

Progenitor está a ser investigado por abuso sexual.

JORNAL ONLINE: Correio da Manhã

DISPONÍVEL

EM:

https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/alienacao_parental_no_caso_de_pai_com_guarda_da_filha

1 de Março de 2016 às 18:59



O tribunal decretou a entrega da menina ao pai

FOTO: iStockphoto

O advogado do pai da menina investigado por abuso sexual e entregue na segunda-feira à sua guarda disse esta terça-feira à Lusa tratar-se de um caso "típico" de alienação parental, classificando as acusações da mãe como "denúncias caluniosas".

Em declarações à Lusa, o advogado Luís Miguel Amaral afirmou que ficou demonstrado "que os únicos abusos existentes eram praticados pela mãe", pelo que a ordem judicial de entrega da criança ao pai constitui uma decisão "absolutamente normal e justificada" do Tribunal de Família e Menores de Faro.

A menina, agora com sete anos, foi na segunda-feira entregue ao pai, entretanto investigado por alegado abuso sexual da filha, após uma ordem daquele tribunal, que decretou a sua retirada à mãe e a alteração provisória das responsabilidades parentais, atribuindo ao pai a guarda total da criança.

De acordo com o despacho do tribunal, a que a Lusa teve acesso, a progenitora representa, neste momento, "um fator de perturbação emocional, uma verdadeira ameaça para o bem-estar da criança, não tendo discernimento para garantir a concretização do direito fundamental de visita do pai à filha", pelo que "há que retirar a criança da situação de perigo em que a mãe a colocou".

Tribunal considera a mãe como uma "progenitora alienante". O Tribunal de Família e Menores de Faro, que classifica a mãe como uma "progenitora alienante", determina ainda que a criança carece de acompanhamento psicológico e que, numa primeira fase, as visitas da mãe à criança deverão ocorrer uma vez por semana no Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) da Associação "Uma Porta Amiga", em Tavira.

Durante os últimos nove meses, a mãe e a criança, até então residentes em Tavira, habitaram numa casa abrigo em Viana do Castelo, período durante o qual o pai não pôde contactar com a menor, por desconhecer o seu paradeiro.

O acolhimento surgiu na sequência de um processo de violência doméstica, crime que a mulher denunciou por cinco vezes, tendo-lhe sido atribuído o estatuto de vítima, e após um processo instaurado pela Polícia Judiciária (PJ) por alegado abuso sexual de menor, ainda a correr no tribunal de Vila Real de Santo António.

Segundo o despacho do tribunal, datado da passada quinta-feira, desde junho do ano passado que a mãe se recusa a colaborar com o tribunal, faltando a todas as diligências agendadas e escondendo a criança ao pai.

ANEXO II (B)– ARTIGOS SOBRE LEGISLAÇÃO DE PORTUGAL

NOTÍCIA: Falsos abusos sexuais são arma de arremesso para afastar os pais

NORNAL ON LINE: Diário de Notícias

DISPONÍVEL EM: <https://www.dn.pt/sociedade/falsos-abusos-sexuais-sao-arma-de-arremesso-para-afastar-os-pais-5063284.html/>

6 março 2016 às 00h05. Céu Neves

O processo Casa Pia fez disparar as denúncias das mães contra os pais por abuso sexual dos filhos, já na fase de divórcio

Joaquim conheceu a ex-companheira em Inglaterra e tiveram uma filha. Separaram-se sem guerras até que a mãe o acusou de abuso sexual da criança

Um centro comercial nos arredores de Lisboa onde tantas vezes Daniel toma o pequeno-almoço com o filho. Desta vez é diferente. O miúdo ficou em casa com a empregada que lhes passa a roupa a ferro. O pai vem falar de assuntos confidenciais, talvez um dia lhe conte. Foi acusado pela mãe da criança de abuso sexual do filho, acusações não provadas mas que continuam a pô-lo nervoso. Até porque o tribunal entregou-lhe a criança há três anos mas falta decidir as responsabilidades parentais. "É sempre uma ansiedade, com medo de que alguém o vá buscar à escola."

O rapaz tem agora nove anos. O pai e a mãe viveram juntos dois antes de ele nascer e seis meses após o nascimento, até que a relação começou a deteriorar-se. Daniel, nome fictício, 50 anos, técnico superior, propôs-lhe a separação e a guarda conjunta do filho. Separaram-se tinha o bebé 1 ano. e tribunais. Como sobreviveu? "Por amor."

Com as acusações de violência doméstica, passa a estar com o filho só em visitas vigiadas por uma técnica social através de um vidro. "Aquela mulher humilhava-me." Mas nunca falhou a visita. "Temia perder o vínculo ao meu filho."

Parecia estar prestes a acontecer. A criança começa a não querer estar com o pai, mantêm-se as visitas mas era mais o tempo que o miúdo passava com a assistente social. Daniel até compra um carro telecomandado para captar o interesse do filho. Um dia leva os avós paternos, "nunca foram proibidos de ver o neto", a técnica acaba a visita. Ele faz queixa da funcionária, ela recusa-se a mediar os encontros, que passaram a ser em Sintra, onde residia. "Foi a minha sorte. Eram duas técnicas a acompanhar a visita, o que é muito importante."

Percebem que a criança não estava bem, aconselham um pedopsiquiatra, que ainda hoje o acompanha. "Teve uma grande evolução, era uma criança fechada, hoje é alegre, feliz", conta o pai.

É arquivado o caso por violência doméstica, o tribunal pede que se faça a mediação familiar, a cargo da Associação Passo a Passo. "Foi a minha sorte", diz pela segunda vez. O tribunal decreta que a criança passe uma semana com o pai e outra com a mãe. Tinha 5 anos.

Caso por provar, novas acusações

Já em casa, o pai constata que não só não se tinham quebrado os vínculos parentais, como o filho tinha memórias dos primeiros dois anos de vida em comum. "Na primeira noite fiz uma cama para mim no chão no quarto dele, para se sentir seguro. Ele levantou-se durante a noite para ir à casa de banho. Pergunto porque não acende a luz e responde que não é

preciso. É engraçado como saiu tão pequeno e se lembrava." Tudo correu bem durante dois anos, até surgirem as acusações por abuso sexual do menor. Investiga-se

A ex-mulher relata diálogos em que o filho conta que pai lhe metia "um pau castanho, rosa, na boca e no rabinho"; que "não queria ir para o pai mau". Ao mesmo tempo, acusa as técnicas que mediavam os encontros de maltratarem a criança, que uma lhe bateu na cabeça. Quer provar os abusos sexuais no hospital. Os médicos não sinalizam mas é dever deles identificar a família para o Ministério Público (MP). "Foi a minha sorte", diz Daniel pela terceira vez.

A mãe repete as idas ao hospital sempre que o filho regressa da casa do pai, sem se provarem os alegados abusos. Os técnicos começam a duvidar do comportamento dela, ao mesmo tempo que testemunham o bom relacionamento entre pai e filho. Ela deixa de levar a criança ao pai. Ele pede para ver o filho no infantário, o que lhe é concedido. "Só pensava no que iria na cabeça daquela criança. O meu pai aparece e desaparece? Sujeitava-me a tudo para estar com ele."

Quatro meses depois, o filho é entregue definitivamente ao pai, pela PSP. São decretadas visitas supervisionadas da mãe aos fins de semana e uma pensão de alimentos de cem euros mensais. Isto há três anos. "Nunca mais apareceu, mesmo no tribunal. A guerra era comigo e o menino foi a arma de arremesso. Perdeu, deixou de ter interesse no filho", resume Daniel, indo ao encontro do que os técnicos definem como alienação parental: os mecanismos de um dos progenitores para evitar que o filho esteja com o outro (ver entrevista à psicóloga Maria Saldanha Pinto).

A guerra pode ter acabado mas não o medo de ficar sem o filho. "O que me preocupava era perder os vínculos com o meu filho. Nem eram as acusações de abuso sexual e o que isso podia implicar para a minha vida profissional." É técnico superior do Estado e tais denúncias podiam significar o fim do emprego.

Não há estudos em Portugal sobre a dimensão das falsas acusações de abuso sexual. O que se sabe é que, em 2014, dos 549 processos instaurados pela CPCJ por denúncias de abuso sexual, "em 122 o diagnóstico realizado confirmou a existência de situação de abuso sexual", esclarecem os técnicos da comissão. Significa que 78% foram arquivados. Os que seguem para o MP têm percentagens menores de arquivamento, pouco mais de metade. No ano passado, instauraram 1908 inquéritos, tendo sido arquivados 957. Refira-se que há casos que transitam de um ano para o outro e não se sabe quem fez as queixas e contra quem.

Queixas que se sucedem

Centro do país, um caso de vida semelhante ao de Daniel. As suspeitas de abuso sexual à filha por denúncia da ex-mulher foram arquivadas. Falta regular o poder paternal. Sobra o estigma. Entrevista com o DN marcada, com o compromisso de não revelar a identidade do pai. No próprio dia a mensagem: "Peço desculpa, mas não irei à entrevista. Surgiu uma situação que me deixou incomodado."

O que o incomodou foram as notícias desse dia: "Menina entregue a pai suspeito de abuso sexual". Esta criança tem 7 anos e vivia há ano e meio com a mãe numa casa para vítimas de violência doméstica, em Viana do Castelo. Denunciavam a mãe e as técnicas da instituição, como é que a Instância Central de Família e Menores de Faro, onde residia a família, entregou a criança ao homem acusado de abusar sexualmente da filha.

No dia seguinte veio o comunicado da comarca de Faro do MP. Justificam que alteraram as responsabilidades parentais por considerarem ser melhor para a criança. A menina voltou a Faro, para residir com o pai e regressar à escola.

O MP esclarece que tiveram em linha de conta "os inquéritos criminais conexos, pendentes e arquivados". E pormenoriza o que tem sido uma luta jurídica pela posse da criança após a separação do casal, há cinco anos. "Há três processos em curso envolvendo os dois progenitores: um por violência doméstica e outro por abuso sexual de criança, nos quais é denunciado o pai e um terceiro em que se investiga os crimes de subtração de menor e de maus-tratos, no qual é denunciada a mãe." E outros seis foram arquivados, três contra a mãe e três contra o pai.

"Este é um exemplo de alienação parental. Logo que um processo é arquivado é reaberto com outra queixa", diz Luís Miguel Amaral, advogado do pai. Argumenta: "Em teoria, uma criança pode estar até aos 18 anos sem ver o outro progenitor, a não ser que o tribunal decida "basta"."

Aconteceu com Jaime Roriz, dirigente da Associação Pais para Sempre. A filha vai fazer 18 anos, tinha 1 ano quando deixou de estar com ele devido às acusações de maus-tratos feitas da mãe. Ele perdeu o vínculo com a criança, que deixou de querer estar com o pai. "Decidi que não ia forçar e esperar pela sentença em tribunal, o que ainda não aconteceu. Paguei por isso, a minha filha cresceu sem pai, mas passados estes anos acho que fiz bem", acredita. Quando a filha for maior vai tentar reatar o contacto e apresentar queixa contra o Estado junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

É advogado e há dez anos que faz mediação familiar: "As crianças são sempre as vítimas, os pais acham que estão a fazer mal ou ao outro, mas na realidade estão a fazer mal aos filhos." Um dos progenitores, "em geral a mãe", sublinha Jaime Roriz, tenta afastar o outro da criança. "Primeiro diz que este não tem condições, depois queixa-se de violência doméstica e, esgotando essas possibilidades, vai para os abusos sexuais. Sempre que há uma acusação destas, o tribunal impede as visitas. Normalmente, demora três a quatro anos a concluir o processo, já a criança não quer voltar."

Voltando à família de Faro, também o pai tem recorrido aos tribunais. "Se as visitas não acontecem, se a pessoa é maltratada, tem de apresentar queixa", argumenta Luís Amaral, sublinhando: "A decisão do tribunal resulta de duas coisas. Não se provaram os abusos e concluiu-se que havia alienação parental por parte daquela mulher. O pai esteve oito meses sem saber se a filha estava viva ou morta."

Entregar uma criança ao homem é uma decisão pouco habitual, diz o advogado, mas acredita que as coisas estão a mudar: "Até porque cada vez há mais homens que não desistem dos filhos."

Magistrados estão a mudar

A psicóloga forense Rute Agulhas confirma a alteração de atitude por parte dos juízes. "Antigamente, mal uma mãe acusava o pai de abusos sexuais, decidia-se pela interrupção das visitas para proteger a criança. Agora, quando a acusação é pouco consistente, mantêm-se as visitas embora vigiadas, para que os contactos não sejam quebrados." Trabalha no Instituto Nacional de Medicina Legal e avalia o comportamento das crianças, "já que a maioria das perícias médico-legais em suspeitas de abusos sexuais revelam-se inconclusivas".

"Amorzinho" é como Joaquim trata a filha com quem deixou de viver desde que se separou da ex-companheira, em 2012. Um português e uma polaca encontraram-se em Inglaterra e viveram juntos quatro anos. Até que decidiram vir para Portugal. Ela sugere que ele venha à frente para preparar a instalação. "De um dia para o outro decidiu que não queria viver comigo", explica o empresário do Porto, 50 anos. Tinha a filha 2, hoje tem 7 anos.

Separados, Joaquim vai três a quatro vezes a Inglaterra para estar com a filha. Em 2014 decidem experimentar a vinda da criança a Portugal nas férias. O pai conta que as visitas correram bem, mostra o vídeo do Natal em casa da família paterna e a diversão da criança a entregar os presentes.

É, então, que as coisas mudam. "Não sei se foi o facto de a menina dizer que tinha muitas saudades, que gostava de estar em Portugal. Não sei se isso fez que a mãe temesse que ela quisesse viver comigo", imagina Joaquim.

A mãe vai com a filha a uma psicóloga polaca e com as suspeitas de abusos sexuais por parte do pai a técnica alerta os serviços sociais ingleses. Proíbem-se as vindas a Portugal e Joaquim só pode ver a filha em visitas vigiadas pela mãe.

"As crianças são curiosas e é aos progenitores que se dirigem para satisfazer essa necessidade de aprendizagem. Foi assim que sempre me comportei com a minha filha e, por isso, nunca tive problemas de responder às suas perguntas, de uma forma adequada à idade, ou em estar nu em frente dela", explica. É esse comportamento que é posto em causa.

Neste ano, Joaquim viajou para Inglaterra duas vezes, a última em fevereiro. Está marcada nova viagem este mês, para a primeira audiência do processo. "Não sei o que se vai passar, nunca fui ouvido. O meu advogado pediu explicações e não obteve resposta", informa. Tem poucas esperanças de voltar a viver com a filha. "Em geral, os tribunais não alteram as decisões dos serviços sociais." Promete ir até Bruxelas se isso acontecer.

Ricardo Simões preside à Associação para a Igualdade Parental e denuncia a discriminação que diz existir para com os pais. "A alienação parental não é uma questão de género, é de quem tem poder sobre as crianças. E enquanto não tratarem as falsas denúncias de violência doméstica e de assédio sexual, as verdadeiras vítimas continuam a ser as crianças", acusa.

O que mais magoa Joaquim "é a crueldade de uma mãe, ao usar uma filha, que é inocente e não sabe o que lhe está a acontecer, para atingir outra pessoa.

NOTÍCIA: Tribunais decretam visitas de progenitores agressores a filhos em casas de abrigo

JORNAL ONLINE: Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2019/03/07/sociedade/noticia/apav-defende-menores-ouvidos-regulacao-parental-casos-violencia-domestica-1864447>

De acordo com o psicólogo da APAV, há vários casos em que o Tribunal Criminal decreta uma medida de afastamento ao mesmo tempo que o Tribunal de Família e Menores decreta um período de visitas do progenitor agressor aos filhos, sem ouvir a criança.

NOTÍCIA: PS quer residência alternada dos filhos em caso de divórcio.

JORNAL ONLINE: Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2019/04/08/sociedade/noticia/ps-propoe-residencia-alternada-filhos-caso-divorcio-1868451>

Especialistas lembram que lei já o permite
Projecto de lei socialista, que já deu entrada no Parlamento e deverá ser discutido antes do Verão, não implica divisão simétrica do tempo da criança nem prejudica fixação de

alimentos.

Apoie o jornalismo do Público. Para ler o artigo completo, junte-se à nossa comunidade de leitores.

Se já é assinante do jornal PÚBLICO, saiba que tem direito a oferecer até 6 artigos exclusivos por mês a amigos ou familiares, usando a opção "Oferecer artigo" no topo da página. É tão simples e é outra forma de contribuir para a vida democrática do país. Todos os conteúdos do PÚBLICO são protegidos por Direitos de Autor ao abrigo da legislação portuguesa, conforme os Termos e Condições.

NOTÍCIA: "Guarda partilhada vai contribuir para a igualdade de género"

JORNAL ONLINE: Diário de Notícias

DISPONÍVEL EM: <https://www.dn.pt/sociedade/guarda-partilhada-vai-contribuir-para-a-igualdade-de-genero-9486578.html/>

Mariana Pereira. 20 junho 2018 às 00h10

Assembleia da República vai discutir petição entregue pela Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos em prol da residência partilhada, para que esta seja a norma e não a exceção à regra

Ricardo Simões diz que chegam à Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos (APIPDF), a que preside, "muitas situações de pais que estão de acordo e encontram resistência por parte do Ministério Público ou dos juízes à residência alternada. Aceitam a residência única e na prática fazem residência alternada".

O presidente da APIPDF falava ao DN na sequência da entrega na Assembleia da República da petição em prol da presunção jurídica da residência alternada para crianças de pais e mães separados ou divorciados, que ali será discutida, anunciou nesta terça-feira aquela associação, depois de ter conseguido reunir mais de quatro mil assinaturas nalguns meses.

A petição tem como propósito pedir à Assembleia da República que discuta e proceda à alteração do Código Civil para a residência alternada. "A lei portuguesa é neutral, e não exclui a residência alternada", afirma Ricardo Simões, lembrando que esta foi uma discussão que se seguiu à nova lei do divórcio de 2008 [Lei 61/2008], para procurar clarificar o que ali estava em causa.

Depois disso, recorda, "os juízes começaram a aplicá-la [à residência alternada] mais frequentemente", apesar de o grupo "de magistrados a favor ser minoritário", pois "a corrente dominante" vai no sentido de que basta que um pai - porque no caso de residência única a grande maioria das crianças vivem com a mãe - veja o filho de 15 em 15 dias, argumenta Ricardo Simões

"Temos noção de que é cada vez mais normal quando pai e mãe se separam dividirem-se na vida das crianças." Tal espelha, diz, "resultados de transformações sociais dos últimos 40 anos". Quanto à residência única, Ricardo Simões considera que "reproduz uma cultural patriarcal, com a mãe cuidadora e o pai provedor. Achamos que tem de ser passada a mensagem para a sociedade e para o sistema judicial que o melhor para as crianças é o envolvimento parental, e não estamos a falar de visitas."

Não é possível, todavia, saber qual é a proporção de crianças a viver neste regime de residência alternada, uma vez que esse levantamento não está feito, recorda o presidente da APIPDF. "Seria interessante saber como é que os juízes estão a decidir".

Entusiasmado com a discussão no Parlamento da petição e esperando vê-la elaborada num projeto-lei, Ricardo Simões lança: "Mudarmos a lei vai passar a mensagem de que ambos os pais são importantes na vida da criança. Também vai contribuir para que os homens assumam mais tarefas domésticas e aqui contribui também para a igualdade de género. Vai passar mensagem àqueles que estão juntos, e não só aos que estão separados."

NOTÍCIA: Quando a alienação parental começa antes da separação

JORNAL ONLINE: Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2022/02/20/imp/par/opinia/alienacao-parental-comeca-separacao-1995898>

Existem mães que decidem autoritariamente ter o domínio sobre os filhos e decidem ilegitimamente privar, excluir o pai de cuidar e educar os seus filhos.

NOTÍCIA: Alienação parental: um pai injustamente acusado

JORNAL ONLINE: Público

DISPONÍVEL: <https://www.publico.pt/2022/11/27/imp/par/opinia/alienacao-parental-pai-injustamente-acusado-2029156>

Perante uma acusação que não sabemos se é verdadeira ou falsa, devem fomentar-se os contactos em contexto familiar com o suporte de alguém de confiança da família.

NOTÍCIA: Alienação parental e divórcio: dois conceitos indissociáveis

JORNAL ONLINE: Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2022/01/30/imp/par/opinia/alienacao-parental-divorcio-dois-conceitos-indissociaveis-1993078>

Catarina Afonso 30 de Janeiro de 2022, 8:00

Ser mãe ou pai é uma tarefa das mais desafiantes que existem, se nela incluirmos as consequências de uma separação ou divórcio, que assume proporções gigantescas.

As consequências resultantes da alienação parental não devem ser encaradas como questões irresolúveis, mas solucionáveis, se devidamente acompanhadas Mikhail

ANEXO II (C) – DISCUSSÃO SOBRE O TEMA DE PORTUGAL

NOTÍCIA: Separação conflituosa dos pais gera atrasos no desenvolvimento cerebral dos filhos

JORNAL ONLINE: O Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2011/11/05/sociedade/noticia/separacao-conflituosa-dos-pais-gera-atrasos-no-desenvolvimento-cerebral-dos-filhos-1519648>

5 de Novembro de 2011, 15:38

Separação conflituosa dos pais gera atrasos no desenvolvimento cerebral dos filhos
Para ter acesso a notícia, acessar o link.

NOTÍCIA: Que é feito dos filhos que sobram da guerra entre os homens e as mulheres?

JORNAL ONLINE: O Público

DISPONÍVEL EM : <https://www.publico.pt/2012/04/22/jornal/que-e-feito-dos-filhos-que-sobram-da-guerra-entre-os-homens-e-as-mulheres-24405402>

Graça Barbosa Ribeiro 22 de Abril de 2012, 0:00



Foto

NÃO DIZEMOS AOS PAIS O MAL QUE NOS ESTÃO A FAZER E QUANTO ESTAMOS A SOFRER, ASSEGURA ANA CONTACTOS COM OS FILHOS SÃO MUITAS VEZES EFECTUADOS SOB VIGILÂNCIA ANTÓNIO CARRAPATO

Com o divórcio de pais habituados a cuidar dos filhos, a tendência para o litígio pode acentuar-se. Associações alertam para fenómeno da "alienação parental", que alguns dizem não existir

Sob a vigilância de uma funcionária, numa sala de um dos edifícios da Segurança Social em Lisboa, Luís, de 48 anos, manobra um carro telecomandado. FÁ-lo seguir até ao compartimento contíguo, onde o seu filho está com a avó materna, e regressar, depois, à sala onde se encontra. Ele, Luís, não pode cruzar-se com a família da ex-companheira. Por isso pediu o carro a um sobrinho e o manobra, agora, entre uma e outra sala, a engolir as lágrimas e a humilhação. Tenta atrair Pedro, de quatro anos, que finalmente chega à ombreira da porta e, por uns segundos, levanta os olhos do carro para o pai. Nesse momento, a avó faz barulho com os sacos e o miúdo desaparece. Luís ouve: "Não vás embora, avó!". A visita terminou.

A descrição é feita com base no relato de Luís. É a sua versão de um drama cuja veracidade sustenta em documentos e estudos e relatórios e notificações do tribunal e contas de advogados - "um monte de papéis inúteis" sobre os quais chora. A relação de normalidade com o filho terminou dias antes de o bebé completar os dois anos de idade. Hoje, Pedro tem cinco anos e não voltou a estar com o pai sem a vigilância de terceiros. Luís tornou-se no retrato daquilo a que alguns chamam vítima de "alienação parental" - o termo utilizado para designar o comportamento, em casos de divórcio litigioso, do progenitor que tem a guarda física do filho e que, perante a criança, procede a uma permanente desqualificação do outro progenitor, ao mesmo tempo que procura obstar ao contacto entre ambos, com a intenção de provocar o corte dos vínculos afectivos que os unem.

Nas vésperas do dia Internacional de Consciencialização da Alienação Parental, que se assinala dia 25, o problema mobiliza várias organizações. Entre elas os dirigentes das associações Para a Igualdade Parental (APIP) e da Pais Para Sempre (APPS), que citam dados oficiais para lembrar que, só em 2010, houve 27.556 divórcios em Portugal e deram entrada nos tribunais 16.836 processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais e 11.283 processos por incumprimento do regime acordado (de contactos ou de pagamento de pensões de alimentos). "Com o divórcio dos homens da geração pós-25 de Abril, que foram educados num ambiente de partilha, com as mulheres, das tarefas domésticas e dos cuidados dos filhos, a tendência é para que cada vez mais pais reclamem a sua guarda, o que pode potenciar os conflitos", afirma Ricardo Simões, da APIP.

O conceito de alienação parental, contudo, é controverso. Aparentemente, a alienação parental existe e começa a ser reconhecida: o termo aparece cada vez com maior frequência em sentenças dos tribunais, como motivo para a inversão da guarda física das crianças. Os juízes que procuram utilizá-lo, no entanto, enfrentam a aguerrida e sistemática contestação de um grupo de especialistas, cujos rostos mais mediáticos são Clara Sottomayor e Dulce Rocha, ambas fundadoras da Associação Portuguesa de Mulheres Juristas, a primeira professora de Direito na Universidade Católica e a segunda presidente executiva do Instituto de Apoio à Criança.

Não é fácil explicar em poucas linhas o motivo da controvérsia, comum a Portugal, aos Estados Unidos, a Espanha e ao Brasil, por exemplo. De uma forma simplista, pode afirmar-se que a contestação se baseia em três factores: na designação original, que é "síndrome da alienação parental", indicando um comportamento patológico; no facto de o conceito não ser reconhecido como válido por qualquer autoridade de saúde; e por o termo ter sido criado por um psiquiatra dos EUA permissivo em relação aos contactos sexuais entre pais e filhos, Richard Gardner, cujas teorias, denuncia Clara Sottomayor, "têm uma origem sexista e pedófila".

O último aspecto é essencial, também, para Dulce Rocha, que não se limita a contestar a validade do conceito e nega mesmo a possibilidade de uma mãe tentar quebrar o vínculo entre pai e filho com outra intenção que não a da protecção da criança face a uma ameaça que pelo menos julga real. Apontando casos de erros judiciais, ambas consideram que a alegação de "alienação parental" "é usada para encobrir abusos sexuais dos filhos pelos homens" e constitui uma "discriminação das mulheres, encaradas como loucas, perversas, histéricas e manipuladoras".

"Ridículo", reage Maria Saldanha, psicóloga e presidente do Instituto Português de Mediação Familiar. Pioneira no tratamento do tema da alienação parental em Portugal, defende a necessidade de, pelo contrário, proteger a relação da criança com o pai de falsas acusações de abuso sexual. A psicóloga chama-lhe "bomba atómica". "Primeiro usam-se os argumentos do quotidiano: num fim-de-semana a criança não vai ter com o outro progenitor porque tem uma festa, no outro porque está doente, depois porque precisa de estudar... Mas, nos casos mais graves, acabam por surgir as acusações de abuso, que têm um efeito devastador", diz. Isto porque, confirmam os juizes, mediante aquela acusação ou da de violência doméstica, o tribunal interrompe as visitas ou estabelece um regime de encontros vigiados, como medida de protecção da criança.

Maria Saldanha considera que a lentidão do sistema "premeia o alienador". "Por longos períodos de tempo, a criança não se encontra com um dos progenitores ou apenas o vê uma ou duas horas por semana, com vigilância, o que dá oportunidade ao outro de consolidar o processo de alienação", acusa.

A interferência da questão do género nesta discussão é inevitável, na medida em que, no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais, os tribunais continuam a atribuir a guarda física da criança à mãe, na grande maioria dos casos, pelo que são elas que mais têm o poder de alienar. A forma como o confronto entre os direitos do homem e da mulher condiciona o debate ficou evidente em Novembro, quando duas associações interpuseram uma providência cautelar no sentido de impedir que figuras do Estado patrocinassem um congresso sobre *O Mito da Síndrome da Alienação Parental*. Alegaram (sem êxito) que o evento estava a ser promovido por mulheres (numa aparente alusão a também Clara Sottomayor e Dulce Rocha) que, "mais do que pró-feministas", eram "anti-homem" e pretendiam "lançar um clima de suspeição" sobre todos os pais.

"Esta guerra ideológica em torno do tema da alienação parental, explorada por ambas as partes de forma demagógica e como se fosse um problema de género, tem sido extremamente prejudicial à defesa dos interesses da criança", considera Catarina Ribeiro, docente da Universidade Católica e psicóloga no Instituto Nacional de Medicina Legal. Defende que o termo "é o menos importante": "O comportamento descrito como alienação parental existe e é relevante. É verdade que em caso de litígio há acusações de abusos sexuais falsas e verdadeiras - e o que é que se faz perante isto? Não se discute como havemos de lhe chamar - estuda-se, investiga-se e criam-se condições para um despiste rápido e eficaz das falsas acusações", defende.

Em Maio de 2009, na primeira audiência para a regulação do exercício das responsabilidades parentais, Luís tomou conhecimento de que existia uma queixa-crime contra ele, por abuso sexual. Na sessão, o acordo que vigorara até a família materna ter subtraído a criança (que passava um dia com o pai, outro com a mãe) não chegou a ser equacionado. Ficou definido que as visitas passariam a ser semanais e vigiadas. Mas nem isso aconteceu - um engano numa morada fez com que Luís só voltasse a estar com o filho nove meses e meio mais tarde.

Desde aquela data, as interrupções dos contactos, por períodos mais ou menos longos, são constantes e, nos encontros, Luís percebeu que o filho passou a chamar "pai-avô" ao seu ex-sogro. Seguindo a tese de Maria Saldanha, é uma vítima típica de alienação parental. A acusação de abusos só surgiu em contexto de litígio pela guarda da criança e acabou por ser arquivada, há quatro meses. Luís espera que esse facto permita alterar o regime de visitas. Algo que, de acordo com os princípios defendidos por Dulce Rocha e Clara Sottomayor, não deve acontecer.

"Não ficar provado que houve abuso não significa que ele não tenha existido, pelo que o tribunal deve proteger a criança. Pior do que crescer sem pai é crescer junto de um pai abusador", afirma a professora de Direito. "Mas está o tribunal a proteger a criança ao cortar os vínculos com um dos progenitores, entregando-o a alguém que, pela mesma ordem de razões, pode ser um manipulador, um abusador emocional?", questiona António José Fialho, juiz de Direito do Tribunal de Família e Menores do Barreiro.

Interessado na questão da alienação parental e empenhado na promoção do debate, este juiz afirma que nunca utilizou aquela expressão numa sentença, mas que já se baseou no novo artigo da Lei do Divórcio, de 2008, que determina que, ao atribuir a guarda física da criança, o tribunal deve promover decisões "que favoreçam amplas oportunidades de contacto com ambos [os progenitores]". "Não é por falta de leis que não tomamos sempre as melhores decisões, mas por falta de recursos. Já cheguei a esperar um ano e meio por um relatório de avaliação social e, neste momento, sei de exames pedopsiquiátricos marcados para 2013", exemplifica.

No Centro de Direito da Família, em Coimbra, o procurador Rui do Carmo coordena uma equipa multidisciplinar que trabalha em várias propostas de solução para uma actuação rápida e eficaz em situações de denúncia de abuso sexual, que espera testar no terreno nos próximos meses. "Começa a cansar a permanente denúncia dos problemas, é preciso passar à acção", critica.

No que respeita à chamada alienação parental, o presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, Armando Leandro, defende que agir é "promover acções de prevenção, mas também aplicar as sanções previstas na lei". E também neste campo o ano de 2008 trouxe novidades: incorre em pena de prisão até dois anos e multa até 240 dias o progenitor que de modo repetido e injustificado não cumpra o regime estabelecido para os encontros com o outro progenitor. O crime de denúncia caluniosa - neste caso a acusação falsa de abusos sexuais - é punido com pena de prisão até três anos ou multa.

Apresentar queixa, no entanto, é algo que "não passa pela cabeça" de Luís, por exemplo: "O que eu pretendo é evitar problemas, para ter de volta o meu filho", explica. Esta semana, dizia-se esgotado: "Já não confio na Justiça, não sei a quem recorrer".

Ricardo Simões, da APIP, admite que há muitos pais e mães que não resistem ao esgotamento provocado por estes processos. "Não se trata de desistir dos nossos filhos. Eu não desisti. Mas não podia continuar a viver o processo com a mesma intensidade - era uma questão de preservação da saúde mental", diz Cristina, de 42 anos. O filho, agora com 15, escolheu viver com o pai depois de um mês de férias em sua casa, aos 13. Desde então, as relações têm vindo a deteriorar-se. "Começo a conformar-me com a ideia de que tenho de esperar que ele amadureça", diz.

A "espera", no entanto, pode não vir a ser compreendida pelos filhos. É o que diz Sara, que só em adulta soube o que se passou no tribunal, tinha ela 13 anos. "A minha mãe disse que se suicidava se lhe tirassem os filhos e eu e o meu irmão ficámos entregues a uma mulher

mentalmente desequilibrada", resume. Sara culpa a mãe e não perdoa ao pai "que se tenha rendido, que não tenha lutado" por ela "até ao limite das suas forças".

Hoje com 42 anos, Sara diz que, se há algo que a define, é "a absoluta intolerância, aos erros, à negligência e à indiferença dos adultos em relação às crianças". Às vezes dá consigo "a fazer coisas que aos olhos dos outros podem parecer estranhas". Há tempos, estava num café, em Cascais, quando entrou uma mulher jovem empurrando um carrinho com um bebé recém-nascido, conta. Apesar de a criança estar a chorar, a mãe mantinha-se indiferente e Sara não se conteve. "Dirigi-me ao carrinho, peguei no bebé, coloquei-lho no colo e quando a mulher olhou para mim, horrorizada, disse-lhe: "O seu bebé tem fome, sede, dor ou sono. Cuide do seu filho! É sua obrigação cuidar do seu filho!"".

NOTÍCIA: Atrasos favorecem "alienação parental"

JORNAL ONLINE: O Público

Disponível em: <https://www.publico.pt/2012/09/17/jornal/atrasos-favorecem-alienacao-parental-25249471>

17 de Setembro de 2012, 0:00

Relatórios de exames psicológicos

O presidente da Associação para a Igualdade Parental, Ricardo Simões, sublinha que o atraso nas respostas do Instituto de Segurança Social é especialmente grave em situações de alienação parental. Este é um termo controverso, mas que designa o comportamento da pessoa que, tendo a guarda física do filho, cria obstáculos ao encontro da criança com o outro progenitor e procede à sua permanente desqualificação, com a intenção de provocar o corte dos vínculos afectivos que os unem. Entre as exigências da APIP têm estado a resolução dos problemas que resultam no atraso da intervenção do ISS, precisamente, mas também na elaboração dos relatórios de exames psicológicos e psiquiátricos.

NOTÍCIA: A alienação parental ou o divórcio forçado dos filhos em relação aos pais

JORNAL ONLINE: O Público

Disponível em: <https://www.publico.pt/2017/04/25/sociedade/opiniao/a-alienacao-parental-ou-o-divorcio-forcado-dos-filhos-em-relacao-aos-pais-1769937>

A alienação parental ou o divórcio forçado dos filhos em relação aos pais Todos os menores têm direito a ter uma mãe e um pai com quem possam estar, de quem possam gostar e com quem possam partilhar a sua vida.

Para a acessar a notícia completar clicar no link.

NOTÍCIA: Tribunais ouvem pouco as crianças quando decidem sobre a vida delas

JORNAL ONLINE: O Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2019/03/03/sociedade/noticia/menos-norte-magistrados-ouvem-criancas-1863760>

Investigação feita nas comarcas de Vila Real, Bragança, Braga e Viana do Castelo conclui que só um quinto das crianças tem oportunidade de se expressar nas secções de família e menores.

Para a acessar a notícia completar clicar no link.

NOTÍCIA: Abandono afetivo parental na infância e alienação parental

JORNAL ONLINE: O Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2023/03/05/impar/opiniao/abandono-afetivo-parental-infancia-alienacao-parental-2041171>

O abandono afetivo parental é determinado pela ausência ou negligência dos pais em relação aos seus filhos, privando-os do convívio, comunicação e do cuidado parental.

Para a acessar a notícia completar clicar no link.

NOTÍCIA: A dor insuportável de não poder partilhar o quotidiano de um filho

JORNAL ONLINE: O Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2020/10/11/impar/noticia/dor-insuportavel-nao-partilhar-quotidiano-filho-1934532>

É muito estranho um pai ou uma mãe ter dois filhos, um de quem pode cuidar e educar, em regime de residência alternada, e outro de quem não pode cuidar, ausente por alienação.

Para a acessar a notícia completar clicar no link.

NOTÍCIA: Alienação parental e divórcio: dois conceitos indissociáveis

JORNAL ONLINE: Público

DISPONÍVEL EM: <https://www.publico.pt/2022/01/30/impar/opiniao/alienacao-parental-divorcio-dois-conceitos-indissociaveis-1993078>

Catarina Afonso 30 de Janeiro de 2022, 8:00

Ser mãe ou pai é uma tarefa das mais desafiantes que existem, se nela incluímos as consequências de uma separação ou divórcio, que assume proporções gigantescas.

As consequências resultantes da alienação parental não devem ser encaradas como questões irresolúveis, mas solucionáveis, se devidamente acompanhadas Mikhail.

Para a acessar a notícia completar clicar no link.

ANEXO III - PARECER DE APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA



Universidade Fernando Pessoa
www.ufp.pt

*Das conteúdos à aduana
e à orientadora.*
[Assinatura]
01.08.2019

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Pedro Reis
Diretor da FCHS

Porto, 29 de Julho de 2019

Exmo. Senhor Prof. Doutor,

A Comissão de Ética, depois de apreciado o projeto de investigação de Gabriela Araújo Souza Lima, intitulado "O papel dos meios de comunicação na divulgação, consciencialização e prevenção da Alienação Parental", realizado no âmbito do Doutoramento em Ciências da Informação, sob orientação de Prof. Doutora Sandra Tuna, considera o estudo pertinente, com o título e os objetivos concordantes.

Trata-se de estudo quantitativo que tem os seguintes objetivos: 1) qual a percepção dos pais e professores relativamente ao fenómeno da Alienação Parental e como se adquiriu informação relativamente ao problema, e; 2) verificar o impacto e a importância dos meios de comunicação na tomada de consciência e na informação relativamente ao problema da alienação parental, no sentido de desenvolver e melhorar mecanismos de divulgação deste mesmo problema, por forma a obter resultados mais eficazes. O estudo será realizado entre Agosto de 2019 e Agosto de 2020, em Portugal (Porto) e Brasil (Contagem, Minas Gerais).

O instrumento de investigação proposto é um questionário não extenso, construído pelos investigadores; os participantes no estudo serão Pais e Professores, que tenham a seu cargo crianças e jovens em idades escolares (5 aos 17 anos). O anonimato dos dados recolhidos está salvaguardado, sendo igualmente assegurado que a intervenção no âmbito desta investigação não coloca em risco o bem-estar do participante.

A Comissão de Ética aprova o estudo tal como foi submetido.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da
Comissão de Ética da UFP

[Assinatura]
Susana Teixeira Magalhães



Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"

N.º 361 051 802 - Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

REITORIA - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais | Faculdade de Ciência e Tecnologia | Praça 9 de Abril, 349 - 4249-004 Porto Portugal - T +351 22 507 1300 - F +351 22 550 8269 - geral@ufp.pt

Faculdade de Ciências da Saúde | Escola Superior de Saúde | R. Carlos da Maia, 296 - 4200-150 Porto Portugal - T +351 22 507 4630 - F +351 22 507 4837 - R. D. Gomes da Silva, 134 - 4200-353 Porto Portugal

T +351 22 508 0371 - geral@saude@ufp.pt UNIDADE de Ponte de Lima - Casa da Galinça - R. Conde de Barcelos - 4990-078 Ponte de Lima Portugal - T +351 258 741 026 - F +351 258 741 412 - geral@plima@ufp.pt

ANEXO IV - PARECER DE AUTORIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM-MG - FUNEC



16.694.465/0001-20

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM

Av. Jair Rodrigues Vals, 401 - 3.º Andar

B. Inconfidentes - CEP 32.260-080

CONTAGEM - MG

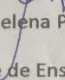
AUTORIZAÇÃO

Contagem, 16 de janeiro de 2018

Autorizamos a Senhora **Gabriela Araujo Souza Lima**, brasileira, portadora do documento de identidade MG11585518, Diretora Regional de Contagem-MG e Belo Horizonte-MG da Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF), a desenvolver uma pesquisa para fins de Doutorado em Ciência da Informação, com a temática da Alienação Parental, intitulada O PAPEL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA DIVULGAÇÃO, CONSCIENCIALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

O trabalho será realizado por meio de amostragem e entrevistas e/ou aplicação de questionário a pais e professores, palestras educativas, distribuição de cartilhas informativas, dentre outros recursos de mídia.

A pesquisa será realizada no período de Agosto/2019 a Agosto/2020 nas Unidades Escolares da FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC para os alunos de Ensino Médio Regular e Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada.


Clarice Helena Pereira Silva
Gerente de Ensino Médio

Clarice Helena Pereira Silva
Gerente de Ensino Médio
FUNEC - Mat.: 2470-8

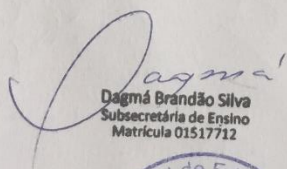
ANEXO V- PARECER DE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTAGEM-MG - SEDUC

Contagem, 16 de Janeiro de 2019

Gabriela Araujo Souza Lima, brasileira, portadora do documento de identidade MG11585518, Diretora Regional de Contagem-MG e Belo Horizonte-MG da Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF), está autorizada a desenvolver uma pesquisa para fins de Doutorado em Ciência da Informação, com a temática da Alienação Parental, intitulada O PAPEL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA DIVULGAÇÃO, CONSCIENCIALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

O trabalho será realizado por meio de amostragem e entrevistas e/ou aplicação de questionário a pais e professores, palestras educativas, distribuição de cartilhas informativas, dentre outros recursos de mídia.

A pesquisa será realizada no período de Agosto/2019 a Agosto/2020 nas Escolas Públicas da Secretaria de Educação da Comarca de Contagem-MG, especificamente Educação Infantil, Ensino Fundamental.


Dagmá Brandão Silva
Subsecretária de Ensino
Matrícula 01517712



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM-MG



DECLARAÇÃO

Contagem, 16 de Setembro de 2024.

Declaro para os devidos fins que a "doutoranda" em Ciências da Informação da FUNDAÇÃO DE ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA", Gabriela Araújo Lima realizou durante o período de Agosto de 2019 até Agosto de 2020, em escolas da Secretaria de Educação de Contagem e escolas da Fundação de Ensino de Contagem, uma pesquisa com a temática de "Alienação Parental", intitulada "O papel dos meios de comunicação na divulgação, conscientização e prevenção de alienação parental", tal pesquisa foi autorizada à época pelas gestoras Dagmá Brandão Silva (matrícula 01517712) e Clarisse Helena Pereira Silva (matrícula 24-70-8).

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO RODRIGO DE FIGUEIREDO
Data: 16/09/2024 12:21:01 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Rodrigo de Figueiredo
Vice Presidente
Fundação de Ensino de Contagem

ANEXO VII - PROJETO DE LEI 1.593/2023

Institui o Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e meios de comunicação do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e meios de comunicação do Estado, com o objetivo de promover a conscientização sobre a alienação parental entre pais, responsáveis, professores e toda a sociedade.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei será realizado anualmente, durante a semana em que se celebra o Dia Internacional da Alienação Parental, em 25 de abril.

Art. 3º – As ações de conscientização previstas neste programa incluirão:

I – palestras educativas para pais, responsáveis e professores, ministradas por profissionais especializados em psicologia, assistência social, direito da família e temas correlatos;

II – elaboração e distribuição de cartilhas informativas contendo informações sobre os conceitos, sintomas e consequências da alienação parental, bem como orientações sobre como identificar e prevenir essa prática nociva;

III – parcerias com bares, restaurantes, mídia e outros meios de comunicação para a divulgação do tema e das ações de conscientização;

IV – campanhas publicitárias em rádios, televisões e redes sociais, com o intuito de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e combate à alienação parental;

V – atividades em escolas públicas e privadas, com a participação de pais, responsáveis e professores, visando à reflexão e ao diálogo sobre a temática;

VI – realização de eventos e seminários para promover a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais, pais, responsáveis e outros interessados no tema.

Art. 4º – O Programa de Conscientização da Alienação Parental será coordenado pelo órgão responsável pela educação no Estado e desenvolvido em conjunto com órgãos afins, entidades da sociedade civil e especialistas da área.

Art. 5º – Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo as diretrizes e cronogramas para a implementação das atividades previstas no programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta do orçamento do Estado, podendo ser levantados recursos de outras fontes, tais como parcerias com entidades privadas e captação de recursos públicos ou privados destinados a ações de conscientização.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: A alienação parental é um fenômeno complexo e prejudicial que pode causar sérios danos emocionais e psicológicos nas crianças e adolescentes envolvidos. A falta de conhecimento sobre o tema e a ausência de ações preventivas podem agravar ainda mais essa problemática.

O conceito legal de alienação parental é descrito no art. 2º da Lei Federal nº 12.318, de 2010: “considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da

criança e do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Conforme o artigo mencionado, fica evidente que a prática de alienação parental ocorre no contexto das relações familiares, frequentemente associada à separação do casal e à disputa pela guarda dos filhos. Segundo a Associação Brasileira Criança Feliz (2019), mais de 20 milhões de crianças sofreram com a alienação parental, uma forma de abuso experimentada por crianças e adolescentes, devido a conflitos interpessoais entre os pais. Trata-se de um tema sensível e de grande relevância social, que afeta diretamente o bem-estar emocional e psicológico das crianças e adolescentes envolvidos.

A vivência de conflitos intensos por crianças e adolescentes, tanto antes quanto após a separação dos pais, pode acarretar consequências significativas para o desenvolvimento infantil. Um exemplo de situação em que a criança é afetada negativamente por adultos é a alienação parental, que pode acarretar resultados prejudiciais ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

O conflito parental representa uma das experiências mais aterrorizantes para crianças e adolescentes, pois eles são expostos a discussões contínuas e comportamentos agressivos entre pessoas com quem têm um vínculo emocional. Isso compromete sua segurança e estabilidade emocional, causa danos significativos e tem consequências imprevisíveis para o bem-estar da criança. A atenção e o cuidado adequado são fundamentais para proteger a criança e garantir desenvolvimento saudável.

Os efeitos emocionais que a alienação parental pode causar em crianças e adolescentes são descritos na literatura e incluem sentimentos de culpa e isolamento, depressão crônica, comportamento hostil, distúrbios de identidade e imagem, distúrbios de personalidade e, em casos extremos, tentativas de suicídio.

Estudos realizados por Gabriela A. Souza Lima (2018) indicam que uma das formas de prevenção da alienação parental é por meio da promoção de campanhas educativas sobre o tema e suas consequências prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Essas campanhas podem ser realizadas através dos meios de comunicação, nas escolas e em outras mídias.

A conscientização sobre o tema é de suma importância para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e para a promoção de relações familiares saudáveis. Por meio do Programa de Conscientização da Alienação Parental, pretende-se levar informações relevantes e atualizadas sobre o tema para pais, responsáveis, professores e para toda a sociedade.

Através da implementação do programa nas escolas e meios de comunicação do Estado de Minas Gerais, buscamos alcançar um amplo público, promovendo a reflexão e o diálogo sobre o tema, e fornecendo informações relevantes e orientações para prevenir sua ocorrência.

A inclusão de bares, restaurantes, cartilhas informativas, mídia e outros meios de comunicação em geral na divulgação do programa, ampliará ainda mais o alcance das ações de conscientização, tornando possível atingir também a comunidade em geral, de forma ampla e abrangente. Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres membros desta casa legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei, que representa um passo significativo na conscientização sobre a alienação parental e na construção de uma sociedade mais justa e saudável para nossas crianças e adolescentes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do [art. 188](#), c/c o [art. 102, do Regimento Interno](#).

Brasil. *Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais*. Consultado em 25 de Setembro de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=1593&ano=2023>.

APÊNDICES

“Sentir é criar. Sentir é pensar sem ideias, e por isso sentir é compreender, visto que o Universo não tem ideias”. Pessoa, F. (1966)

APÊNDICE I - QUESTIONÁRIO/INQUÉRITO SEMI-ABERTO

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Eu, abaixo-assinado, _____ compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da minha participação na investigação que se tenciona realizar. Fui informado/a de que o estudo tem como objetivo estudar a percepção dos pais e professores de crianças ou jovens entre os 5 e 17 anos, das escolas públicas dos ensinos pré-escolar, básico e do ensino secundário, relativamente a Alienação Parental. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória.

Tomei conhecimento de que a minha participação no estudo é anónima e implica o preenchimento de um questionário e os dados recolhidos são confidenciais.

Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Foi-me ainda assegurado que os dados serão utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: ____/____/____

Assinatura do participante no projeto: _____

Orientadora do Projeto: Sandra Tuna

Coorientadora do Projeto: Ana Isabel Sani

Investigador(a) responsável: Gabriela Araujo Souza Lima

Assinatura: _____

Seção 1 de 5

ALIENAÇÃO PARENTAL: (RE)CONHECIMENTO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Este estudo insere-se no âmbito da preparação da dissertação de Doutorado em Ciências da Informação, na especialidade de jornalismo e estudos mediáticos pela Universidade Fernando Pessoa, desenvolvida pela doutoranda Gabriela A. S. Lima, sob orientação das Professoras Doutoradas Sandra Tuna e Ana Isabel Sani.

Esta investigação tem como objetivo estudar em PORTUGAL e no BRASIL, a percepção dos pais e professores relativamente a Alienação Parental, bem como as fontes de informação sobre este fenómeno, ou seja, como é que os respondentes tiveram ou obtêm conhecimento relativamente à alienação parental e as suas consequências. O estudo tem como público-alvo central os pais e professores que tenham a seu cargo crianças e jovens entre os 5 e 17 anos, nas escolas públicas dos ensinos pré-escolar, básico e secundário (médio).

A sua colaboração é VOLUNTÁRIA, e será garantido o ANONIMATO e a CONFIDENCIALIDADE dos resultados. Para tal, os dados serão inseridos em bases de dados para tratamento estatístico dos dados globais.

Não há respostas certas ou erradas, mas apenas lhe é pedido que responda de acordo com a sua própria opinião.

A equipe deste projeto está imensamente grata pela sua disponibilidade e colaboração.

Nota: O questionário foi redigido no idioma português, do Brasil.

Seção 2 de 5

ALIENAÇÃO PARENTAL: A PERCEÇÃO DOS PAIS E PROFESSORES

Declaro ter sido informado da natureza e dos procedimentos da presente investigação, bem como das garantias de anonimato e confidencialidade. Assim, aceito responder ao protocolo que me foi apresentado, contribuindo para esta investigação.

Pergunta:

- Sim

Seção 3 de 5

DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

Para dar início à participação no estudo é necessária a recolha de alguns dados individuais que nos permitirão, posteriormente, fazer uma caracterização geral a respeito dos participantes nesta investigação acadêmica, sem que os mesmos sejam sequer identificados, uma vez que os dados serão tratados de forma conjunta.

Idade

- _____(coloque só o nº de anos)

Gênero:

- Masculino
- Feminino

Localidade:

- Brasil
- Portugal
- Outra

Relação com a criança/jovem:

- Pai / mãe
- Responsável legal - familiar
- Responsável legal – outro
- Professor
- Outro

Escolaridade:

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Ensino Superior
- Outro

Profissão:

- Categoria 0 - Profissões das Forças Armadas (ex: oficial da marinha, sargento de infantaria, oficial de engenharia militar...)
- Categoria 1 - Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos (ex: diretor financeiro, diretor de recursos humanos, diretor e gerente de restauração...)
- Categoria 2 - Especialistas das atividades intelectuais e científicas (ex: médico, psicólogo, professor do ensino básico, engenheiro mecânico...)
- Categoria 3 - Técnicos e profissões de nível intermédio (ex: técnico de eletricidade, agente de seguros, chefe de cozinha, técnico web...)
- Categoria 4 - Pessoal Administrativo (ex: empregado de escritório, rececionista de hotel, caixa bancário...)
- Categoria 5 - Serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores (ex: cabeleireiro e barbeiro, esteticista, encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos, ajudante familiar...)
- Categoria 6 - Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta (ex: agricultor, floricultor, pescador, apicultor...)
- Categoria 7 - Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices (ex: pedreiro, canalizador, pintor de construção, pasteleiro, alfaiate...)

- Categoria 8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem (ex: motorista de táxis, motorista de autocarros, operador de máquinas de lavandaria...)
- Categoria 9 - Trabalhadores não qualificados (ex: trabalhador de limpeza em casas particulares/escritórios, hotéis/outros, ajudante de cozinha, lavadeiro e engomador de roupa..)
- Outra (ex: estudante)

Estado Civil:

- Solteiro(a)
- Casado(a) / União Estável
- Divorciado(a) / Separado(a)
- Viúvo(a)
- Outro

Quantos filhos menores de idade tem?

- 0 (sem filho)
- 1 (um)
- 2 (dois)
- 3 (três)
- 4 (quatro) ou mais

Idade:

Indique apenas o número correspondente à idade de uma criança ou jovem entre 5 e 17 anos e responda ao questionário relativamente a este:

- _____

Qual o ano de escolaridade da criança ou jovem?

Indique apenas o número correspondente ao ano de escolaridade de uma criança ou jovem entre 5 e 17 anos e responda ao questionário relativamente a este:

- _____

Seção 4 de 5

QUESTIONÁRIO

A seguir é apresentada uma lista de questões relativas ao fenômeno da Alienação Parental. Se pai/mãe/responsável legal/Professor de criança ou jovem com idade entre os 5 e os 17 anos responda às seguintes questões, sendo que para algumas poderá escolher sim ou não, fundamentando sua resposta em seguida.

Não existem respostas certas ou erradas, apenas pretendemos saber a sua opinião sobre o assunto.

1- Alguma vez ouviu falar do termo “Alienação Parental”?

- Não, nunca.
- Sim, já ouvi falar, mas não sei o que é.
- Sim, já ouviu falar e sei mais ou menos o que é.
- Sim, conheço o termo.
- Sim, conheço o termo e procuro saber mais sobre o assunto

2- Através de que meio obteve a informação?

- Notícias on line
- Televisão
- Rádio
- Jornal
- Revistas.
- Redes Sociais
- Não recordo
- Não tenho informação
- Outro(a)

3 – Recorda qual foi o tipo de informação?

- Casos noticiosos (notícias)
- Discussão/concienzialização do tema
- Artigos sobre legislações
- Artigos de Opinião/crônicas
- Não tenho Informação
- Não recordo
- Outro(a)

4 - Sendo que a Alienação Parental é “a interferência na formação psicológica da criança e do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este” (artigo 2º da Lei 12.318/2010), qual é a sua opinião relativamente à gravidade deste?

- Muito grave.
- Grave.
- Pouco grave.
- Não sei.

5. Já conversou com a(s) criança(s)/menor(es) a seu cargo sobre a alienação parental?

- Não, pois nunca ouvi dizer
- Não, nunca senti necessidade

- Sim, já falei e expliquei tudo a respeito
- Sim, mas sinto necessidade de reforçar a informação sobre este tema

6- O conhecimento que tem sobre o assunto foi adquirido...

- apenas através dos meios de comunicação social (mídia)
- através dos meios de comunicação e de experiência pessoal
- apenas através de experiência pessoal
- através da experiência pessoal de outras pessoas
- não tenho conhecimento

7- Na sua opinião, os atos de alienação parental podem gerar danos na formação psicológica da criança e adolescentes?

- Sim
- Não
- Não sei

8. Considera a necessidade da prevenção da Alienação Parental através da realização de campanhas de divulgação e conscientização nas escolas e meios de comunicação (mídias)?

- Não precisa
- Sim, apenas nas escolas
- Sim, apenas nos meios de comunicação
- Sim, em ambos
- Não sei

9. Considera importante que haja uma lei específica relativamente à questão da Alienação Parental?

- Sim
- Não
- Talvez
- Não sei

Muito obrigada pela sua colaboração.

E-mail de contato: gabrielaaslima.justice@gmail.com

Seção 5 de 5

ALIENAÇÃO PARENTAL: (RE)CONHECIMENTO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Em caso de pretender obter mais informação sobre este assunto consultar:

<http://criancafeliz.org>

APÊNDICE II. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL (PPAP)

Programa de Prevenção da Alienação Parental (PPAP)

Objetivo: O PPAP visa prevenir a alienação parental na sociedade por meio de educação, conscientização e intervenção, utilizando recursos dos meios de comunicação em parceria com profissionais de direito, psicologia, psicopedagogia, pedagogia e jornalismo.

Componentes do Programa:

1. Campanhas de Conscientização:

Meios de Comunicação:

Criar campanhas informativas em TV, rádio, internet e redes sociais.

Produzir conteúdos educativos, como vídeos, podcasts e infográficos, que expliquem o que é alienação parental e seus efeitos.

Parceria com Jornalistas:

Desenvolver reportagens e artigos que abordem casos reais e boas práticas de prevenção.

Garantir uma cobertura equilibrada e informativa sobre o tema.

2. Educação nas Escolas:

Incorporação Curricular:

Integrar temas de alienação parental nos currículos escolares.

Realizar workshops e palestras para alunos, pais e professores sobre identificação e prevenção de comportamentos de alienação.

Formação de Educadores:

Capacitar professores para reconhecer sinais de alienação parental e agir adequadamente.

3. Apoio e Intervenção:

Centros de Atendimento:

Criar centros de apoio com equipes multidisciplinares (psicólogos, psicopedagogos, advogados).

Oferecer orientação e mediação para famílias em situação de conflito.

Linhas de Apoio:

Estabelecer linhas telefônicas e canais online para suporte imediato e confidencial.

4. Colaboração Profissional:

Equipes Interdisciplinares:

Formar grupos de trabalho com profissionais do direito, psicologia, pedagogia e psicopedagogia para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e intervenção.

Workshops e Treinamentos:

Realizar treinamentos contínuos para atualizar os profissionais sobre as melhores práticas e abordagens inovadoras.

5. Monitoramento e Avaliação:

Análise de Impacto:

Monitorar os resultados das campanhas e intervenções para medir sua eficácia.

Coletar dados e feedback para aprimorar continuamente o programa.

Relatórios Anuais:

Publicar relatórios com os resultados alcançados e áreas de melhoria.

Implementação:

Parcerias Governamentais:

Colaborar com órgãos públicos para apoio e financiamento.

Incluir políticas de prevenção no âmbito da educação e da saúde pública.

Iniciativas Comunitárias:

Envolver ONGs e associações de pais para expandir o alcance do programa.

Promover eventos comunitários para aumentar a conscientização local.

O PPAP busca criar uma sociedade mais informada e capaz de proteger as crianças e adolescentes dos efeitos nocivos da alienação parental, garantindo ambientes familiares saudáveis e seguros.

